

Relatório anual
sobre os
direitos humanos

2001

ÍNDICE

Prefácio.....	7
1. INTRODUÇÃO.....	9
Objectivos gerais do relatório.....	9
Princípios, bases jurídicas, actores principais.....	10
Possibilitar o controlo democrático, em especial por parte do Parlamento Europeu.....	14
Transparência e diálogo com a sociedade civil.....	14
2. DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA.....	15
2.1 Carta dos Direitos Fundamentais.....	15
2.2 Racismo e xenofobia.....	19
2.3 Asilo e migração.....	23
2.4 Tráfico de seres humanos.....	28
2.5 Relatório do Parlamento Europeu sobre a situação relativa aos direitos fundamentais na União Europeia (2000).....	30
2.6 Direitos humanos e actividade empresarial.....	31

3.	ACÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL.....	34
3.1	Instrumentos e iniciativas da UE nas relações com países terceiros.....	34
3.1.1	Estratégias, acções e posições comuns.....	35
3.1.2	Diligências, declarações.....	39
3.1.3	Diálogo político, incluindo o diálogo específico sobre os direitos humanos com os países associados, os EUA, o Canadá e a China.....	40
3.1.4	Comunicação da Comissão sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros, e conclusões conexas do Conselho de 25 de Junho de 2001.....	45
3.1.5	Relatório anual do Parlamento Europeu sobre os direitos do Homem.....	48
3.1.6	Fóruns sobre direitos humanos.....	49
3.2	Actividades financiadas ao abrigo da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH).....	51
3.3	Acções da UE em fóruns internacionais.....	54
3.3.1	Nações Unidas.....	55
3.3.1.1	55.ª sessão da Assembleia Geral: trabalhos da Terceira Comissão.....	56
3.3.1.2	57.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem (CDH).....	58
3.3.1.3	Conferência mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância que lhes está associada.....	61
3.3.1.4	Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as crianças.....	62
3.3.2	Conselho da Europa.....	62
3.3.3	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).....	65
3.3.4	Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste (Grupo de Trabalho I: Direitos Humanos e Democratização).....	67
3.4	Questões temáticas de especial importância para a UE.....	69
3.4.1	Direitos civis e políticos.....	69
3.4.1.1	A abolição da pena de morte.....	72
3.4.1.2	Tortura e outros tratamentos ou penas desumanos ou degradantes.....	76

3.4.1.3	Observação e assistência a processos eleitorais.....	80
3.4.2	Direitos económicos, sociais e culturais.....	87
3.4.3	O direito ao desenvolvimento.....	89
3.4.4	Direitos da Criança.....	90
3.4.5	Direitos humanos das mulheres.....	94
3.4.6	Racismo, xenofobia, não discriminação e respeito pela diversidade.....	99
3.4.7	Pessoas pertencentes a minorias.....	104
3.4.8	Refugiados e pessoas deslocadas.....	106
3.4.9	Defensores dos direitos humanos.....	107
3.5	Situação dos direitos humanos no mundo.....	110
	Iniciativas da UE por país, declarações na Assembleia Geral da ONU e na Comissão dos Direitos do Homem	
4.	OBSERVAÇÕES FINAIS.....	125
5.	ANEXOS.....	127
1.	Tratado da União Europeia (+ alterações de Nice) Selecção de artigos).....	127
2.	Tratado que Institui a Comunidade Europeia (+ alterações de Nice) Selecção de artigos).....	133
3.	Selecção de artigos do Acordo de Cotonou.....	137
4.	Discurso de S. Exa. Hubert Védrine, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, Presidente do Conselho da União Europeia na 55.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (Nova York, 12 de Setembro de 2000).....	147
5.	Discurso da União Europeia na Assembleia Geral das Nações Unidas (Terceira Comissão) sobre a situação dos direitos humanos no mundo (Nova York, 26 de Outubro de 2000).....	159
6.	Declaração da União Europeia na 5.ª sessão especial da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (Genebra, 18 de Outubro de 2000).....	169
7.	Declaração de Anna Lindh, ministra dos Negócios Estrangeiros da Suécia, em nome da União Europeia, na 57.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem (Genebra, 20 de Março de 2001).....	173
8.	Declaração de país pelo Embaixador Johan Molander, Chefe da Delegação da Suécia, em nome da União Europeia, na 57.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem (Genebra, 20 de Março de 2001).....	179

9. Directrizes sobre a pena de morte.....	195
10. Directrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.....	201
11. Conclusões do Conselho sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização em países terceiros.....	211
12. Conclusões do Conselho sobre a assistência eleitoral.....	217
13. Posição Comum do Conselho, de 11 de Junho de 2001, relativa ao Tribunal Penal Internacional.....	223
14. Instrumentos relativos aos direitos humanos.....	227
15. Instrumentos relativos aos direitos humanos assinados pelos Estados-Membros da UE.....	231
16. Relatórios apresentados pelos Estados-Membros órgãos convencionais de protecção dos direitos do Homem.....	233
17. Contributos financeiros dos Estados-Membros aos mecanismos dos direitos humanos da ONU.....	239
18. Visitas aos Estados-Membros de representantes dos mecanismos dos direitos Humanos.....	245
19. Panorama das iniciativas financiadas em 2000 pelo Capítulo B7-7.....	247
20. Lista dos endereços internet em que se podem encontrar os documentos da UE relativos às questões dos direitos humanos, incluindo os relatórios do Fórum da UE para os Direitos Humanos.....	249
21. Lista de abreviaturas.....	253
ÍNDICE REMISSIVO.....	255



Prefácio

de LOUIS MICHEL, Vice-Primeiro Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, Presidente em exercício do Conselho de União Europeia.

A União Europeia tem pouco mais de quarenta anos. Tem toda uma vida para viver e o futuro da Europa será determinado principalmente pela sua capacidade em preservar e propagar os seus valores humanos. Com efeito, o modelo europeu apoia-se mais do que nunca em valores universais: a liberdade, a democracia, o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito. Esses ideais, na sua maioria, e no essencial, foram alcançados. Contudo, para os realizar em toda a sua plenitude, há combates que ainda tem de ser travados, inclusive nas nossas velhas democracias. É indispensável defender esses valores no próprio interior da União, mas também em todo o mundo, como o fez com êxito a União Europeia na Conferência Mundial de Luta Contra o Racismo, a Xenofobia e a Intolerância que lhes Está Associada, realizada em Durban de 31 de Agosto a 8 de Setembro de 2001.

O presente relatório é fruto dum trabalho de equipa. Para ele contribuíram os peritos em matéria de direitos humanos dos quinze Estados-Membros, com o apoio da Comissão e do Secretariado do Conselho. Este documento tem por objectivo apresentar de modo global a política da União Europeia em matéria de direitos humanos. Centra-se nas relações externas da União e no seu papel na cena internacional, mas compreende igualmente uma parte consagrada aos direitos humanos no interior da UE e desenvolve as acções empreendidas a Quinze num certo número de domínios prioritários, como o racismo, o asilo e a imigração, o tráfico de seres humanos e os direitos humanos e a actividade empresarial.

O relatório anual da União Europeia constitui um instrumento de referência importante, que poderá servir de base par uma discussão mais aprofundada sobre as vias e os meios capazes de conferir maior eficácia e coerência à política da União em matéria de direitos humanos. A UE congratula-se por poder debater a questão por ocasião do próximo Fórum sobre os Direitos Humanos, em que participarão as instituições europeias e representantes do mundo académico e das organizações não governamentais.

Por meio do relatório anual sobre os direitos humanos, e recordando os valores em que assenta o modelo europeu, a União espera concitar nos cidadãos um maior interesse pela Europa. Num mundo cada vez mais global, importa defender os fundamentos da nossa identidade, pois constituem uma parte significativa da resposta a dar às incertezas do nosso mundo contemporâneo.

Louis MICHEL

1. INTRODUÇÃO

Objectivos gerais do relatório

O presente relatório é o terceiro do género e é fruto de uma série de medidas destinadas a reforçar a capacidade de intervenção da União Europeia no domínio dos direitos humanos, que foram decididas pelos Ministros Europeus dos Negócios Estrangeiros, reunidos em Viena, em 1998, por ocasião da comemoração do 50.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O relatório abrange o período compreendido entre 1 de Julho de 2000 e 30 de Junho de 2001 e destina-se a descrever como é posto em prática o empenhamento da União Europeia em prol dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O relatório centra-se nas relações externas da União Europeia e no papel por ela desempenhado na cena internacional. No entanto, o quadro estaria incompleto sem uma secção dedicada aos desenvolvimentos recentes e aos principais desafios no domínio dos direitos humanos *no interior da* União Europeia. Embora não se destine a abordar a situação em cada Estado-Membro, o relatório inclui uma reflexão introspectiva sobre alguns temas específicos como o racismo e a xenofobia, o asilo e a migração, o tráfico de seres humanos, os direitos humanos e as actividades comerciais. Procedendo deste modo, a União está consciente de que a política em prol dos direitos humanos começa em casa. A proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais em 8 de Dezembro de 2000 reflecte a importância primordial dos direitos humanos em todas as políticas e actividades da União Europeia.

A Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993, reafirmou que a promoção e a defesa dos direitos humanos constituem uma legítima preocupação da comunidade internacional. A UE, por seu lado, promove os direitos humanos nas suas relações com os países terceiros e denuncia as violações dos direitos humanos onde quer que surjam. A comunicação da Comissão, de 8 de Maio de 2001, sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros ¹ e as respectivas conclusões do Conselho de 25 de Junho de 2001 (*ver anexo II*) constituem um contributo valioso para o reforço da coerência e consistência da política da União Europeia em prol dos direitos humanos e da democratização.

¹ COM(2001) 252 final.

No presente relatório procura-se assinalar as posições e acções da União Europeia nas instâncias internacionais e regionais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e o Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste. Dá-se igualmente conta dos preparativos da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação racial, a Xenofobia e a Intolerância que lhes está Associada, bem como da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas (SEAGNU) consagrada às crianças. Por último, apresenta-se uma série de questões temáticas a que a UE atribui especial importância.

O relatório é fruto de um trabalho levado a cabo por peritos em direitos humanos dos 15 Estados-Membros, com o apoio dos serviços da Comissão e do Secretariado-Geral do Conselho.

Princípios, bases jurídicas, actores principais

Princípios

A União Europeia é uma comunidade de valores que se pauta pelos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais e do Estado de direito. A UE procura defender a universalidade, a interdependência e a indivisibilidade de todos os direitos humanos, tanto cívicos e políticos como económicos, sociais e culturais, conforme reafirmado pela Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos em Viena.

A União está empenhada em intensificar o processo de integração dos direitos humanos e dos objectivos de democratização em todos os aspectos das suas políticas externas e internas. Continua, pois, a apoiar a crescente tendência internacional de integrar a promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito na cooperação para o desenvolvimento e nas políticas comerciais, bem como na promoção da paz e da segurança.

O respeito dos direitos humanos e da democracia, baseado em normas e instrumentos internacionais, em especial os das Nações Unidas, é promovido através do diálogo, num contexto de parceria e cooperação, sem deixar de denunciar claramente, sempre que necessário, as violações dos direitos humanos. A União Europeia está empenhada em adoptar, sempre que possível, uma atitude positiva e construtiva. As Nações Unidas e as organizações regionais como o Conselho da Europa continuarão a desempenhar um papel importante de instâncias de diálogo vocacionadas para o aperfeiçoamento das normas internacionais, de

controlo da situação dos direitos humanos nos Estados membros e de apoio aos países para que possam cumprir as suas obrigações neste domínio.

Bases jurídicas

Nos termos do artigo 2.º do **Tratado da União Europeia (TUE)**, um dos objectivos da União consiste no "*reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-Membros*" e na "*manutenção e desenvolvimento da União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça*". O Tratado afirma igualmente, no n.º 1 do seu artigo 6.º, que a União Europeia "*assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, princípios que são comuns aos Estados-Membros*". Por força do n.º 2 do mesmo artigo, a União "*respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia [do Conselho da Europa] de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, (...), e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário.*" (n.º 2 do artigo 6.º do TUE, cuja aplicação está submetida ao controlo do Tribunal de Justiça no que respeita às acções das Instituições).

O Tratado prevê um processo de seguimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais: nos termos do artigo 7.º, o Conselho pode dirigir as recomendações necessárias a um Estado-Membro depois de ter verificado a existência de um risco claro de violação grave, por parte desse Estado-Membro, dos princípios enunciados no n.º 1 do artigo 6.º.¹

Por último, o artigo 11.º do TUE estipula que "*o desenvolvimento e o reforço da democracia e do Estado de direito, bem como o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais*", se contam entre os objectivos da política externa e de segurança comum da UE.

O Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE) prevê especificamente que a Comunidade "*pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual*" (artigo 13.º). Quanto à cooperação para o desenvolvimento, estipula o TCE que "*a política da Comunidade (...) deve contribuir para o objectivo geral de desenvolvimento e de consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais*" (artigo 177.º).

¹ Cf. Anexo 1.

Dado que o respeito pelos direitos humanos é um dos princípios fundadores da UE, condição imprescindível para a sua legitimidade, os Chefes de Estado e de Governo, reunidos no Conselho Europeu de Colónia (Junho de 1999), entenderam necessário, nessa fase do desenvolvimento da União Europeia, consagrar a importância excepcional destes direitos e assegurar-lhes uma maior visibilidade na União. O processo lançado pela decisão de Colónia conduziu à proclamação, em 8 de Dezembro de 2000, da **Carta dos Direitos Fundamentais**. O Capítulo 2.1 é dedicado a uma análise mais pormenorizada da Carta.

Actores principais

A nível da União, várias são as instâncias ou instituições envolvidas em matéria de direitos humanos. A **Comissão**, o **Conselho Europeu** e o **Conselho** desempenham, é certo, um papel de primeiro plano no processo de orientação, decisão e execução, mas dignos de realce são também os papéis do **Parlamento Europeu**, do **Tribunal de Justiça Europeu** e do **Mediador**. É todavia aos **Estados-Membros** da União que cabe, em primeiro lugar, defender e promover os direitos humanos, no âmbito das suas ordens jurídicas respectivas. A este respeito, os governos dos Estados-Membros colaboram com determinados mecanismos internacionais de controlo, especialmente no âmbito do Conselho da Europa, da Organização de Segurança e Cooperação na Europa e das Nações Unidas, perante os quais prestam contas da sua acção nos domínios que lhes dizem respeito.¹

Parlamento Europeu

Ao longo dos anos, o Parlamento Europeu tem vindo a assumir um papel de crescente envergadura no que toca a fazer dos direitos humanos uma das principais preocupações da UE. As suas competências têm assim vindo a alargar-se pouco a pouco, nomeadamente desde a entrada em vigor dos Tratados de Maastricht e de Amesterdão. O Parlamento Europeu, que se tornou uma instância reconhecida para o debate sobre os direitos humanos, mantém contactos regulares com organizações e pessoas empenhadas na defesa dos direitos humanos. Exerce uma certa influência no processo de elaboração de tratados com países terceiros. Empreende igualmente missões respeitantes aos direitos humanos em países não pertencentes à UE e elabora relatórios sobre situações específicas em matéria de direitos humanos, bem como sobre questões temáticas.

¹ Cf. os Anexos 16 a 18 ao presente relatório, em que se apresenta uma lista circunstanciada dos mais recentes relatórios apresentados pelos Estados-Membros sobre a implementação dos instrumentos e as visitas aos Estados-Membros efectuadas por representantes de mecanismos de direitos humanos.

Em Julho de 2001, o Parlamento Europeu aprovou o seu relatório anual sobre os direitos humanos (relator: Matti Wuori). O Capítulo 3.1.6 do presente relatório é dedicado ao relatório do PE. O Parlamento Europeu adopta igualmente resoluções e faz declarações sobre questões relacionadas com os direitos humanos, dirigindo também perguntas ao Conselho e à Comissão. O Conselho de Ministros e a Comissão Europeia velam por manter uma estreita cooperação com o Parlamento Europeu no que respeita aos aspectos relacionados com os direitos humanos. O Parlamento Europeu é regularmente informado pela Presidência e pela Comissão acerca da evolução da política externa e de segurança comum da União. Todos os anos, o PE atribui a uma pessoa ou a uma organização o Prémio Sakharov pela liberdade de pensamento. Em 1999, o Prémio foi concedido a "Basta ya!", uma iniciativa de cidadãos empenhados na defesa dos direitos humanos básicos, da democracia e da tolerância no País Basco em Espanha.

Tribunal Europeu de Justiça

O Tribunal de Justiça Europeu, sediado no Luxemburgo, garante a observância do direito na aplicação dos Tratados. Tanto os Estados-Membros e as instituições da União como os cidadãos podem apresentar questões de direito comunitário perante o Tribunal. As decisões proferidas pelo Tribunal têm carácter vinculativo. Desde 1989, existe junto do Tribunal de Justiça um Tribunal de Primeira Instância, com competência para ouvir acções directas, incluindo processos apresentados por cidadãos que podem eventualmente dizer respeito aos direitos humanos. Muito embora o Tratado CEE não incluísse inicialmente cláusulas específicas sobre os direitos humanos, o Tribunal de Justiça tem reconhecido de modo consequente que os direitos fundamentais são parte integrante da ordem jurídica comunitária, garantindo assim que os direitos humanos sejam plenamente tidos em conta na administração da justiça. A jurisprudência do Tribunal nesta matéria tem vindo a constituir-se progressivamente desde 1969, tomando como referência as tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros e os tratados internacionais para a protecção dos direitos humanos em que os Estados-Membros colaboraram ou que assinaram. A este respeito, assume especial importância a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. A importantíssima jurisprudência do Tribunal está agora reflectida no artigo 6.º do Tratado da União Europeia. A jurisprudência do Tribunal tem confirmado que a obrigação de respeitar os direitos fundamentais se aplica tanto às instituições da UE como aos Estados-Membros na área do direito comunitário.

Provedor de Justiça Europeu

O Provedor de Justiça Europeu tem por principal missão analisar os casos de alegada má administração na actuação das instituições ou órgãos comunitários, com excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das suas funções jurisdicionais. Os casos são levados ao seu conhecimento, no essencial, através de queixas que lhe são apresentadas por cidadãos europeus. Está igualmente habilitado a realizar inquéritos por sua própria iniciativa. Algumas dessas queixas e inquéritos prendem-se com questões de defesa dos direitos humanos, nomeadamente o direito à liberdade de expressão e à não discriminação.

Possibilitar o controlo democrático, em especial por parte do Parlamento Europeu

O presente relatório não pretende dar resposta a todas as perguntas. Constitui apenas um elemento de responsabilização e destina-se a possibilitar o controlo democrático, em especial por parte do Parlamento Europeu. O Conselho considera que o diálogo com o Parlamento Europeu sobre as questões de direitos humanos deve ser prosseguido activamente. Manifesta o seu apreço pelos consideráveis conhecimentos evidenciados e pelos compromissos contidos nos relatórios anuais do Parlamento Europeu em matéria de direitos humanos. Juntamente com o Conselho e a Comissão, o Parlamento Europeu é um parceiro importante para a definição e aplicação da política em matéria de direitos humanos da UE. Ao longo dos anos, o Parlamento Europeu tem vindo a assumir um papel de liderança para assegurar aos direitos humanos um lugar de destaque no programa de trabalhos da UE. Isto deve-se em grande parte ao papel específico do Parlamento Europeu, bem como ao forte interesse nas questões de direitos humanos tradicionalmente demonstrado pelo Parlamento Europeu e por muitos dos seus membros. O Parlamento Europeu viu aumentar progressivamente os seus poderes, nomeadamente com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht e do Tratado de Amesterdão.

Transparência e diálogo com a sociedade civil

O presente relatório visa aumentar a transparência das políticas da União em matéria de direitos humanos, tanto perante o Parlamento Europeu como perante a sociedade civil em sentido lato. Constitui um passo em frente para estabelecer um diálogo aberto com o público interessado e com as autoridades públicas dentro e fora da União. São cada vez em maior volume as informações sobre os trabalhos da UE relativos aos direitos humanos disponíveis

no seu sítio Web e através de outras fontes electrónicas ¹. O Conselho continuará a envidar esforços para, em cooperação com a Comissão, estudar formas de dar maior eficácia às instâncias da UE em que são debatidos os direitos humanos e que reúnem representantes de organizações não governamentais (ONG), das instituições europeias, dos Governos e do meio académico. No Capítulo 3.1.5 procede-se a uma análise mais pormenorizada destes fóruns sobre os direitos humanos.

A União está empenhada em reforçar a posição das ONG nas organizações internacionais, defendendo que lhes deve ser garantido o direito de acesso a estas instâncias, e nos países terceiros, procurando reforçar o papel da sociedade civil e das ONG enquanto participantes, promotores e beneficiários dos processos de democratização e desenvolvimento. A União está convencida de que a actuação governamental beneficia em grande medida com o diálogo e a cooperação com a sociedade civil. Por conseguinte, prosseguirá o seu valioso diálogo com as ONG e continuará a dar-lhes amplo apoio, bem como ao fortalecimento da sociedade civil nas diferentes partes do mundo.

2. **DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA.**

O presente capítulo não se destina a abordar a situação em cada Estado-Membro, mas sim a apresentar uma panorâmica da política e das actividades da UE no domínio dos direitos humanos a nível interno, bem como a dar informações sobre a evolução recente dos acontecimentos e os principais desafios.

2.1 Carta dos Direitos Fundamentais

Com a proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia por ocasião da Cimeira de Nice, em 7 e 8 de Dezembro de 2000, os Quinze franquearam uma etapa importante na definição de uma base de valores comuns.

¹ <http://ue.eu.int>. Cf., no Anexo 20, outros sítios web pertinentes.

Esta proclamação é o primeiro resultado da decisão do Conselho Europeu de Colónia, de 3 e 4 de Junho de 1999, em que os Chefes de Estado e de Governo acordaram finalmente na necessidade de elaborar uma Carta dos Direitos Fundamentais a fim de consagrar a importância excepcional destes direitos e o seu alcance, de forma visível para os cidadãos da União.

O projecto de Carta foi elaborado por uma instância *ad hoc*, que deu a si própria o nome de "Convenção", a qual foi presidida por Roman HERZOG, antigo presidente da República Federal da Alemanha e era composta por 62 membros:

- 15 representantes dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros,
- 1 representante da Comissão Europeia,
- 16 deputados do Parlamento Europeu
- 30 membros dos parlamentos nacionais.

Foram também convidados a assistir aos trabalhos, na qualidade de observadores, dois representantes do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e dois membros do Conselho da Europa, sendo um deles representante do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. O Comité Económico e Social, o Comité das Regiões e o Provedor de Justiça Europeu foram convidados a pronunciar-se. Foram ouvidos pela Convenção os países candidatos à adesão à União Europeia. O princípio da abertura dos debates ao público e da transparência dos trabalhos, patente nomeadamente na abertura de um sítio Internet, permitiu associar estreitamente os representantes da sociedade civil à elaboração da Carta (apresentação de observações escritas, participação nas audiências da Convenção).

Os trabalhos iniciaram-se em Dezembro de 1999, tendo ficado concluídos em 2 de Outubro de 2000. O texto foi proclamado solenemente e em conjunto pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelo Conselho por ocasião do Conselho Europeu de Nice, em 7 e 8 de Dezembro de 2000, tendo sido publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ¹. O Conselho Europeu manifestou o desejo de que a Carta seja objecto da máxima divulgação possível junto dos cidadãos e cidadãs da União.

¹ JO C 364 de 18 de Dezembro de 2000.

A Carta enuncia os direitos e princípios que devem ser respeitados pela União Europeia e pelos Estados-Membros na aplicação do direito comunitário. A Convenção redigiu artigos curtos e procurou encontrar formulações facilmente compreensíveis pelos cidadãos. A implementação dos princípios consignados na Carta está enquadrada pelas legislações e práticas nacionais, bem como pelo direito comunitário.

O texto da Carta abre com um preâmbulo e os seus 54 artigos estão organizados em sete "capítulos" cujos títulos evocam os valores fundamentais promovidos pela União: **dignidade** (artigos 1.º a 5.º), **liberdades** (artigos 6.º a 19.º), **igualdade** (artigos 20.º a 26.º), **solidariedade** (artigos 27.º a 38.º), **cidadania** (artigos 39.º a 46.º) e **justiça** (artigos 47.º a 50.º), completados por um capítulo técnico com disposições gerais que especificam as condições da articulação da Carta com o direito existente, nomeadamente com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).

Os direitos contidos na Carta podem ser classificados em quatro categorias:

* direitos e liberdades e garantias processuais conforme consagrados na Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, bem como pelas tradições constitucionais comuns dos Estados-Membros. Trata-se dos direitos cívicos e políticos, como as garantias processuais, o princípio da igualdade, o respeito pela vida privada, bem como os direitos inerentes às principais liberdades públicas, como a liberdade de imprensa, a liberdade de consciência, a liberdade de reunião e de associação. Estes direitos e liberdades fazem actualmente parte do direito comunitário a título de princípios gerais de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) e vinculam desde já os Estados-Membros e as instituições comunitárias.

* direitos reservados aos cidadãos da União. Estes direitos encontram-se nomeadamente na segunda parte do Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE) intitulada "A Cidadania da União". Trata-se de disposições de direito eleitoral específicas da União (votação para as eleições municipais e para o Parlamento Europeu), da protecção diplomática comum, do direito de petição ao Parlamento Europeu e de recurso ao Provedor de Justiça.

* direitos económicos e sociais que correspondem às disposições pertinentes, por um lado, do direito de trabalho, como o direito sindical, o direito à greve, o direito a uma remuneração mínima, o direito à formação profissional, o direito das pessoas com deficiência à integração profissional e, por outro lado, de direito social, como a protecção social, ou o direito aos cuidados de saúde.

* direitos "modernos" que, sem serem propriamente novos, como a protecção dos dados pessoais ou os direitos ligados à bioética, se destinam a responder aos desafios colocados pelo desenvolvimento actual e futuro das tecnologias da informação ou da engenharia genética. Num outro registo, a Carta dá igualmente resposta, aos pedidos de transparência e imparcialidade do funcionamento da administração comunitária, evocando o direito de acesso aos documentos administrativos das instituições comunitárias ou o direito a uma boa administração.

A Carta é um documento de direito constante que:

- não cria nenhuma competência nem quaisquer tarefas novas para a Comunidade e a União nem tão-pouco modifica as competências e tarefas definidas nos Tratados,
- não modifica as vias de recurso nem a arquitectura jurisdicional previstas nos Tratados,
- não cria nenhuma obrigação nova para os Estados-Membros, já que os direitos enunciados traduzem compromissos existentes por força de convenções internacionais ou de tradições constitucionais comuns.

A questão do alcance jurídico da Carta será analisada posteriormente ¹ de acordo com as conclusões de Colónia. A declaração sobre o futuro da União em anexo ao Tratado de Nice refere a Carta ² como um dos pontos que devem ser objecto de um amplo debate público com vista à preparação da Conferência Intergovernamental prevista para 2004.

¹ Conselho Europeu de Nice, conclusões da Presidência, ponto I.2.

² JO C 364 de 18 de Dezembro de 2000.

Para os cidadãos da União e dos países candidatos à adesão, a Carta dos Direitos Fundamentais é um documento de referência que lhes permite conhecer os seus direitos e os valores em que assenta a construção da União.

2.2 Racismo e xenofobia

Introdução

O direito à igualdade perante a lei e a protecção de todas as pessoas contra a discriminação é essencial para o bom funcionamento das sociedades democráticas. Por essa razão, a luta contra o racismo, a discriminação racial e a xenofobia estão no centro da política da União Europeia em matéria de direitos humanos.

Em especial desde a proclamação do Ano Europeu contra o Racismo em 1997, têm vindo a ser adoptadas algumas medidas destinadas a sensibilizar a opinião pública para este flagelo e a aumentar a protecção dos indivíduos contra actos de racismo, discriminação racial e xenofobia.

Evolução recente do quadro legislativo de base da UE em matéria de luta contra o racismo

O Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999, constitui uma importante evolução a nível dos esforços envidados para promover e defender os direitos humanos na Europa visto que veio proporcionar um novo quadro para a adopção de medidas neste domínio pelas instituições europeias, a par dos esforços desenvolvidos pelos próprios Estados-Membros. O Tratado de Nice, celebrado em Fevereiro de 2001, veio reforçar a possibilidade, introduzida no artigo 7.º do Tratado da União Europeia, de a UE aplicar sanções (incluindo a suspensão de direitos de voto) a Estados que estejam a violar grave e persistentemente direitos humanos e liberdades fundamentais. O Tratado de Nice prevê a adopção de medidas em caso de risco claro de violação por um Estado-Membro dos direitos fundamentais ou liberdades em que assenta a UE.

A adopção da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia representa um passo importante para os esforços desenvolvidos para reforçar o sistema de defesa dos direitos humanos a nível europeu. Os direitos consagrados na Carta (com excepção dos relacionados com a cidadania da União) são de um modo geral reconhecidos a todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade ou residência. Todo um capítulo (Capítulo III) é dedicado à questão da igualdade: o artigo 20.º estipula que todas as pessoas são iguais perante a lei e o artigo 21.º proíbe toda a discriminação em razão, designadamente, do sexo, da raça, da cor ou origem étnica ou social, das características genéticas, da língua, da religião ou convicções, das opiniões políticas ou outras, da pertença a uma minoria nacional, da riqueza, do nascimento, de deficiência, da idade ou da orientação sexual.

Legislação Europeia

O Tratado de Amesterdão introduziu no Tratado CE um novo artigo que, pela primeira vez, veio conferir à Comissão poderes para tomar medidas legislativas com vista a combater a discriminação racial.

Em Novembro de 1999, a Comissão propôs um pacote de medidas destinadas a implementar este artigo 13.º através de duas directivas e de um programa de acção. A primeira directiva diz respeito à igualdade de tratamento independentemente da origem racial ou étnica e estabelece um quadro jurídico para a proibição da discriminação racial directa ou indirecta na UE (nomeadamente nos domínios do emprego, da protecção e segurança social, das prestações sociais, da educação e do fornecimento de bens e serviços). Na directiva, a União assume-se ainda como forte defensor dos direitos das mulheres, reconhecendo que a discriminação em virtude da origem étnica pode afectar de modo diferente os homens e as mulheres e que as mulheres são frequentemente vítimas de discriminações de múltipla índole. A directiva deve ser transposta para a legislação nacional dos Estados-Membros até 19 de Julho de 2003. A partir de 2005, a Comissão elaborará de cinco em cinco anos um relatório sobre a sua aplicação, que deverá servir de base à avaliação do impacto das medidas sobre homens e mulheres.

Em 27 de Novembro de 2000, foi aprovada outra directiva que estabelece um quadro geral para o combate à discriminação fundado na religião ou nas convicções, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual, no que se refere ao emprego e à actividade profissional (Directiva 2000/78/CE do Conselho). Em 27 de Novembro de 2000, foi adoptado o programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) com vista a apoiar e completar os esforços desenvolvidos a nível da Comunidade e nos Estados-Membros para promover medidas de luta contra a discriminação, directa ou indirecta, em razão da raça ou origem étnica, da religião ou das convicções, de uma deficiência, da idade ou orientação sexual. O programa dispõe de um orçamento de aproximadamente 100 milhões de euros e incide principalmente nas seguintes três áreas; análise da discriminação e factores subjacentes, nomeadamente através da realização de estudos e da concepção de indicadores e padrões de referência e da análise das medidas adoptadas; desenvolvimento de uma capacidade de luta contra a discriminação, encorajando as organizações nos diversos países a trocar informações e boas práticas e apoiando as redes de ONG activas na luta contra a discriminação; sensibilização da opinião pública para a discriminação.

Integração horizontal da luta contra o racismo e a discriminação múltipla

Paralelamente aos trabalhos desenvolvidos para implementar o artigo 13.º, a CE passou a considerar prioritária a integração horizontal da luta contra o racismo em todas as políticas. Esta preocupação tem-se revelado particularmente eficaz nas relações da UE com outros Estados e a nível interno no que respeita à cooperação policial e judiciária em matéria criminal e às iniciativas no domínio das políticas da educação, da formação e da juventude. Um grupo composto por representantes de vários serviços da Comissão está a avaliar as políticas e os programas da UE e a procurar encontrar formas de reforçar o impacto dessas políticas na luta contra o racismo. Este esforço tem sido bem sucedido numa série de políticas e programas comunitários.

As Nações Unidas reconheceram em diversas ocasiões que a discriminação com base no sexo e a discriminação em razão da raça frequentemente se intersectam, com efeitos negativos sobre o usufruto pelas mulheres dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Este aspecto foi integrado nos esforços desenvolvidos a nível europeu para lutar contra o racismo.

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

O Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, criado em 1997 com o objectivo de fornecer à UE e aos seus Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre os fenómenos do racismo e da xenofobia a nível europeu, estabeleceu recentemente a Rede Europeia de Informação sobre o Racismo e a Xenofobia (RAXEN) composta por centros de investigação, organizações não governamentais e centros especializados activos neste domínio. A Comissão está a estudar a possibilidade de estabelecer uma cooperação informal com os países candidatos à adesão à UE com base na troca de experiências, conhecimentos e boas práticas.

2.3 Asilo e migração

A Comissão publicou uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu (o "Painel de Avaliação") em que define um programa legislativo circunstanciado para a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça na União Europeia, a qual foi actualizada em 23 de Maio de 2001 ¹. A comunicação contém um capítulo dedicado ao asilo e à imigração.

Nos termos dos critérios enunciados no artigo 63.º do TCE e das conclusões do Conselho Europeu de Outubro de 1999, a Comissão abordou esta problemática sob quatro rubricas principais:

- Parceria com os países de origem
- Regime comum europeu de asilo
- Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros
- Gestão dos fluxos migratórios

Estes quatro elementos, estreitamente ligados entre si, foram objecto de acções significativas por parte da Comissão com especial destaque para os aspectos humanitários e no pleno respeito pelos princípios baseados nos direitos humanos consignados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e noutras normas internacionais. Como foi referido em Tampere, a integração europeia pauta-se firmemente pelos direitos humanos, pelas instituições democráticas e pelo Estado de direito.

¹ COM(2001) 278 final

A. Parceria com os países de origem

O Grupo de Alto Nível do Asilo e da Migração está a implementar planos de acção dirigidos aos seguintes países ou regiões: Marrocos, Afeganistão, Paquistão, Sri Lanka, Somália, Albânia e Balcãs Ocidentais. Estes planos de acção visam estabelecer o diálogo, a cooperação e a parceria com os países em causa, no pressuposto de que as circunstâncias particulares, e portanto as questões dos direitos humanos, decorrentes das condições políticas, geográficas e sócio-económicas de cada um têm implicações para o tratamento de pedidos de asilo e em matéria de migração. A Comissão está actualmente a tomar as providências administrativas necessárias para criar uma rubrica orçamental de 10 milhões de euros a favor dos planos de acção. Nesses planos, são também tomados em consideração os países e regiões de trânsito. Além disso, na sequência do trágico incidente ocorrido em Dover no ano passado que vitimou 58 imigrantes clandestinos chineses, a Comissão está a desenvolver amplos debates a todos os níveis com as autoridades chinesas com vista a controlar o tráfico e a introdução clandestina de migrantes oriundos da China. Estas iniciativas enquadram-se no diálogo geral sobre os direitos humanos estabelecido com a China.

B. Regime comum europeu de asilo

Em Novembro de 2000, a Comissão apresentou uma comunicação intitulada "*Em direcção a um procedimento comum de asilo e a um estatuto uniforme, válido na União, para os beneficiários de asilo*". A Comunicação visa lançar um debate na Comunidade sobre as perspectivas a longo prazo de um procedimento comum e dum estatuto uniforme.

Além disso, a Comissão está a trabalhar nas seguintes propostas neste domínio:

- Directiva relativa a normas mínimas aplicáveis aos procedimento de asilo (actualmente em debate no Conselho) ¹.
- Directiva que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo (actualmente em debate no Conselho) ².
- Regulamento relativo aos critérios e mecanismos para determinar o Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo. Este regulamento visa fixar normas claras e objectivas a aplicar (aguarda-se ainda a aprovação pela Comissão).

Estão em curso de elaboração diplomas legislativos relativos a:

- Normas mínimas relativas ao reconhecimento do estatuto de refugiado a nacionais de países terceiros (com base no n.º1, alínea c), do artigo 63.º do TCE).
- Normas mínimas para pessoas que por outros motivos necessitam de protecção internacional (com base no n.º 2, alínea a), do artigo 36.º do TCE).

No domínio do asilo, tem sido prestada atenção especial às crianças. Em todas as suas propostas ao abrigo do Tratado de Amesterdão, a Comissão introduziu disposições específicas relativas aos menores não acompanhados.

¹ COM(2000) 578 de 20.9.2000.

² COM(2000) 181 de 03.04.2001.

Por último, cabe sublinhar que o Conselho também aprovou os seguintes diplomas:

- Directiva relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento ¹. Trata-se de uma iniciativa humanitária extremamente importante que oferece ajuda a pessoas vítimas de ameaça.
- Regulamento relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efectiva da Convenção de Dublin sobre a Determinação do Estado Responsável pela Análise de um Pedido de Asilo apresentado num Estado-Membro da União Europeia ². Este regulamento destina-se exclusivamente a facilitar a implementação da Convenção e a garantir a protecção os dados pessoais de acordo com as normas mais elevadas.
- Decisão que cria o Fundo Europeu para os Refugiados destinado a disponibilizar fundos para o acolhimento, integração ou repatriamento voluntário de refugiados. Os montantes disponíveis orçam em 216 milhões de euros entre 2000 e 2004. ³

C. Tratamento equitativo de nacionais de países terceiros

O objectivo da Comissão neste domínio é providenciar regras equitativas e objectivas aos nacionais de países terceiros que residam legalmente no território de um Estado-Membro e assegurar que, de acordo com a legislação comunitária e nacional, tenham direitos comparáveis aos dos cidadãos da União no que respeita quer a residência e direitos conexos, quer ao usufruto da mesma protecção legal.

A Comissão propôs uma directiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração ⁴ e tem em preparação uma directiva relativa às condições e à residência de nacionais de países terceiros para efeitos do exercício de uma actividade remunerada e de actividades económicas independentes.

¹ JO L 212 de 07.08.2001.

² JO L 316 de 15.12.2000.

³ JO L 252 de 06.10.00.

⁴ JO C 240 de 28.08.2001.

Está actualmente em debate no Conselho uma directiva relativa ao direito ao reagrupamento familiar ¹. A proposta de directiva defende que os interesses das crianças devem ser tomadas em consideração, bem como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Além disso, a proposta pretende cumprir a disposição da Carta dos Direitos Fundamentais que estipula que "*todas as crianças têm o direito de manter regularmente relações pessoais e contactos directos com ambos os progenitores, excepto se isso for contrário aos seus interesses.*"

No futuro, haverá um terceiro instrumento relativo à residência para efeitos de estudos, formação profissional ou actividade não remunerada.

D. Gestão dos fluxos migratórios

Em 22 de Novembro de 2000, a Comissão publicou uma comunicação relativa a uma política da Comunidade em matéria de imigração ² que sublinha a necessidade de atender a todos os aspectos numa futura política de imigração. As directivas acima referidas constituem os primeiros elementos dessa política.

A Comissão preocupa-se igualmente com as questões em matéria de direitos humanos que se levantam a nível do tráfico e do contrabando e tenciona apresentar até ao final de 2001 uma comunicação sobre os esforços comuns desenvolvidos para prevenir a imigração ilegal e lutar contra ela. Em Dezembro de 2000, a Comissão aprovou uma comunicação sobre a luta contra o tráfico de seres humanos e sobre a luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil. Esta comunicação inclui uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos ³. A Comissão continuará a assegurar que nos futuros instrumentos jurídicos sejam integradas disposições que atendam à situação das mulheres e crianças. Além disso, sempre que necessário, disponibilizará fundos ao abrigo do Programa Odysseus e do Fundo Europeu para os Refugiados a favor de refugiados do sexo feminino e menores, que são particularmente vulneráveis.

¹ COM(2000) 624 de 10.10.00.

² COM(2000) 757 de 22.11.00.

³ COM(2000) 854 final.

Por último, o Conselho aprovou uma directiva que estabelece regras pormenorizadas para a aplicação do artigo 26.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen em matéria de obrigações das empresas de transporte (ainda não publicada, mas já aprovada pelo Conselho em 27 de Junho de 2001). Uma segunda iniciativa que incide sobre o auxílio à entrada, ao trânsito e à permanência irregulares no território da União é objecto de debates intensos no Conselho.

E. Necessidades especiais de mulheres e crianças (cf. ponto C supra – reagrupamento familiar)

Em matéria de migração, tem sido prestada atenção especial às crianças. Em todas as suas propostas ao abrigo do Tratado de Amesterdão, a Comissão introduziu disposições específicas relativas aos menores não acompanhados.

No tocante à protecção das mulheres, no projecto de directiva relativa ao reagrupamento familiar, a Comissão dedica especial atenção à situação de mulheres vítimas de violência doméstica. As mulheres admitidas ao abrigo do reagrupamento familiar não deverão recer a expulsão do país de acolhimento se abandonarem o lar para fugir à violência. Uma disposição específica garante protecção às viúvas, divorciadas ou mulheres repudiadas e que teriam de enfrentar situações difíceis caso regressassem ao país de origem. A mesma disposição protege também as mulheres viúvas, divorciadas ou repudiadas, que podem ver-se perante situações difíceis se voltarem ao país de origem.

2.4 Tráfico de seres humanos

O tráfico de seres humanos envolve práticas que constituem indiscutivelmente violações dos direitos e da dignidade humanos. O tráfico de seres humanos implica não só a exploração sexual como também a exploração laboral em condições muito próximas da escravatura. As vítimas são sujeitas a violências, violações, maus tratos e crueldade extrema, bem como a outros tipos de pressão e coerção. Constituem causas primárias do tráfico a pobreza, o desemprego, as carências educativas e a desigualdade entre os sexos, encontrando-se as mulheres e crianças numa posição particularmente vulnerável a este respeito.

Os artigos 5.º, 24.º e 32.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE são particularmente pertinentes para o tráfico de seres humanos. O artigo 5.º estipula que ninguém pode ser sujeito a escravidão nem a servidão nem pode ser constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório. Estipula ainda que é proibido o tráfico de seres humanos. O artigo 24.º da Carta prevê que as crianças têm direito à protecção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. O artigo 32.º, por seu lado, proíbe o trabalho infantil.

Em 13 de Dezembro, todos os Estados-Membros da União Europeia e a Comissão assinaram, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional e os protocolos anexos relativos à luta contra o tráfico de pessoas, em especial das mulheres e das crianças, e ao tráfico de migrantes por via terrestre, aérea e marítima. A Convenção e os protocolos entrarão em vigor no nono dia a contar da quadragésima ratificação por um Estado Signatário. O protocolo relativo ao tráfico prevê não só medidas de repressão como também medidas de protecção das vítimas do tráfico de seres humanos.

No domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal, a Comissão aprovou, em 21 de Dezembro de 2000, uma decisão-quadro relativa à luta contra o tráfico de seres humanos. Esta proposta destina-se a fornecer definições e penas comuns para o ilícito gravíssimo do tráfico de seres humanos. Estas definições e penas comuns servirão, por seu lado, de base para uma melhor cooperação policial e judiciária. Embora o Conselho de 28 de Maio de 2001 tenha, em princípio, chegado a acordo, ainda não procedeu à aprovação final enquanto estiverem em curso os debates sobre alguns aspectos específicos e enquanto se aguarda o parecer do Parlamento Europeu.

Em 17/18 de Maio de 2001, a Comissão lançou o Fórum Europeu para a Prevenção do Crime Organizado. Um dos simpósios debruçou-se sobre o tráfico de seres humanos, tendo concluído que irá prosseguir os seus trabalhos e procurar identificar medidas concretas e específicas de prevenção do tráfico, com especial incidência nas vítimas. Além disso, em 28 de Junho de 2001, o Conselho aprovou a decisão que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (Stop II). Nos primeiros cinco anos, o Programa STOP apoiou um total de 85 projectos e, graças ao Programa STOP II, será possível continuar a apoiar projectos no domínio da luta e prevenção do tráfico de seres humanos.

2.5 Relatório do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2000)

Na sequência da proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais, o Parlamento Europeu aprovou em 5 de Julho de 2001 um relatório em que se analisa a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2000 na perspectiva dos direitos consignados na referida Carta. O relatório foi elaborado pela Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, sendo seu relator Thierry Cornillet.

O relatório segue a estrutura da Carta, subdividindo os direitos em seis capítulos separados:

1. Respeito pela dignidade humana.
2. Liberdades.
3. Igualdade entre os cidadãos.
4. Solidariedade.
5. Cidadania Europeia.
6. Justiça.

Cada capítulo contém um panorama geral dos principais instrumentos jurídicos em cada área e um panorama da situação actual nos Estados-Membros, baseado em relatórios do Conselho da Europa, de ONG e de outras organizações, bem como uma série de recomendações. Abrange áreas como, por exemplo, o tráfico de seres humanos,

a protecção da privacidade, o direito de asilo e os direitos dos cidadãos de países terceiros, a igualdade entre homens e mulheres, etc.

O relatório integral (A5-0223/2001) pode ser consultado no sítio web do Parlamento Europeu (www.europarl.eu.int).

2.6 Direitos humanos e actividade empresarial

A UE está empenhada em promover os direitos humanos no contexto das actividades empresariais e procura associar todos os seus parceiros sociais aos esforços desenvolvidos para melhorar o respeito pelos direitos humanos, nomeadamente no que toca aos direitos sociais e às normas laborais, por forma a conseguir um desenvolvimento mais duradouro e equitativo. Os acordos celebrados pela Comunidade Europeia com países terceiros, como o acordo de Cotonou com os ACP (Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico), incluem disposições relativas à cooperação no domínio do comércio e das normas laborais fundamentais. Além disso, o instrumento da Comunidade da "cláusula de incentivo social" do Sistema de Preferências Generalizadas prevê preferências suplementares para países que respeitem certas normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A comunicação da Comissão sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros e as conclusões conexas do Conselho (de 25 de Junho de 2001) sublinham que importa procurar vias para desenvolver, noutras áreas da política comunitária, políticas e iniciativas que promovam o respeito pelos direitos humanos e a democratização, nomeadamente através da promoção da Responsabilidade Social das Empresas (RSE). O Conselho apela igualmente para o reforço do diálogo internacional sobre a relação entre o comércio e o desenvolvimento social, nomeadamente no que respeita às normas laborais fundamentais, sem deixar de reconhecer o papel central que cabe à OIT.

A UE tem também desempenhado um papel activo no âmbito da revisão dos Princípios Directores para as Empresas Multinacionais (EMN), da OCDE. Os princípios revistos foram aprovados em 27 de Junho de 2000 pelos 30 membros da organização, bem como pela Argentina, o Brasil e o Chile, como parte da Declaração relativa ao Investimento Internacional e às Empresas Multinacionais ¹. Constituem um passo útil em direcção a uma maior responsabilização dos investidores em todo o mundo e respondem às preocupações da sociedade civil relativamente à conduta dos investidores internacionais.

As EMN não têm apenas direitos; têm também obrigações de cidadania empresarial. Apesar de não vinculativos para as empresas, não alterando a aplicação da legislação nacional, o mecanismo de implementação reforçado que agora lhes fica associado promove a auto-regulação voluntária onde quer que desenvolvam as suas actividades. Cabe a todas as partes interessadas assegurar a sua efectiva implementação.

As questões substantivas abrangidas pelos princípios directores passaram a abranger igualmente os direitos humanos. Espera-se das EMN que respeitem os direitos humanos das pessoas afectadas pelas suas actividades, de acordo com as obrigações e com os compromissos internacionais do país de acolhimento. A nota justificativa menciona explicitamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem. O Capítulo dedicado ao emprego (IV) inclui disposições relativas à defesa dos direitos humanos. Os Princípios Directores deverão contribuir nomeadamente para a abolição efectiva do trabalho infantil e para a supressão de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (artigo II-1).

Foi eliminada a ambiguidade quanto ao âmbito de aplicação geográfico dos Princípios Directores: os Governos aderentes esperam e convidam as suas multinacionais a aplicar estes princípios e normas de conduta onde quer que estejam a operar. Os Princípios Directores instam os Governos aderentes a procurar estabelecer o diálogo e a cooperação com Governos não aderentes. Os pontos de contacto nacionais serão os instrumentos fundamentais que os Governos utilizarão para fiscalizar a implementação dos princípios, podendo mesmo intervir em caso de incumprimento dos

¹ Os Princípios Directores para as Empresas Multinacionais da OCDE, são recomendações dirigidas conjuntamente pelos Governos da OCDE às empresas multinacionais. Esses princípios foram concebidos em 1976 como parte de um pacote global sobre o investimento internacional: a *Declaração da OCDE sobre investimento internacional e empresas multinacionais*, que inclui ainda o Instrumento de Tratamento Nacional, o Instrumento relativo aos Incentivos e Desincentivos para o Investimento Internacional e o Instrumento relativo às Obrigações Contraditórias. A declaração tem sido completada por uma série de decisões do Conselho da OCDE desde 1976.

mesmos. Recentemente, surgiram alguns casos que envolvem também empresas europeias em países que não pertencem à OCDE. Por enquanto, nenhum destes casos foi resolvido. Pela sua parte, a Comissão Europeia tenciona contribuir para sensibilizar todas as partes interessadas para os Princípios Directores, por forma a facilitar a utilização e divulgação dos novos princípios enquanto instrumento ao serviço de todos os interessados. A Comissão está a lançar um debate sobre os Princípios Directores com os Estados-Membros, com o Parlamento Europeu, com representantes do sector empresarial europeu, com a sociedade civil europeia e também através do sítio Internet Europa ¹.

A Comissão organizou também recentemente um conferência em Bruxelas sobre as boas práticas e a responsabilidade social das empresas cujas conclusões e possíveis acções futuras constam do referido sítio Internet.

Além disso, na Agenda de Política Social aprovada em Junho de 2000, a Comissão anunciou a sua intenção de apresentar uma comunicação destinada a apoiar iniciativas no domínio da responsabilidade social das empresas e da gestão da mudança. Esta comunicação, que, aliás, se inspira, nomeadamente, na iniciativa "Pacto Global" lançado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, foi aprovada como Livro Verde em 18 de Julho de 2001 e pretende animar um debate mais amplo e recolher opiniões sobre um vasto leque de questões, nomeadamente a promoção dos direitos humanos pelas empresas a nível internacional.

No domínio das exportações de armas, a UE deu especial relevo ao respeito dos direitos humanos no seu *Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas* que foi aprovado pelo Conselho de Ministros em Junho de 1998. Ao avaliar pedidos de exportação, os Estados-Membros da UE terão em conta a situação em matéria de direitos humanos nos países de destino. Os Estados-Membros comprometeram-se a não emitir licenças de exportação se houver risco de as armas em causa serem utilizados para efeitos de repressão interna nos países de destino. Os países relativamente aos quais as Nações Unidas, o Conselho da Europa ou a União Europeia tenham relatado graves violações dos direitos humanos são objecto de especial atenção.

¹ <http://europa.eu.int/comm/trade/miti/invest/oecd.htm>.

Os Estados-Membros encorajam os outros Estados exportadores de armas a subscrever estes princípios relativos aos direitos humanos, bem como outros princípios consignados no Código de Conduta. Para atingir este objectivo, foi aprovada, na Cimeira de Nice, uma *Declaração da UE e dos EUA sobre a Responsabilidade dos Estados e a Transparência no Domínio das Exportações de Armas* em que se inclui um compromisso da UE de cooperar neste domínio. Na Primavera de 2001, o diálogo sobre a questão dos controlos de exportações de armas foi substancialmente aprofundado com países candidatos à adesão à União.

Paralelamente, o Conselho de Ministros decidiu solicitar à Comissão que elabore com urgência uma proposta com vista a controlar as exportações de mercadorias não abrangidas pelas listas militares nacionais nem pela lista comum de objectos de dupla utilização, mas que não obstante se revestem de importância significativa na perspectiva dos direitos humanos. Esta categoria de mercadorias que não tem sido objecto de controlos na maioria dos Estados-Membros, salvo algumas excepções, deverá incluir nomeadamente os instrumentos de tortura como os equipamentos para choques eléctricos e os equipamentos de controlo de distúrbios como os bastões eléctricos. A proposta da Comissão deverá ser apresentada no início do Outono de 2001.

3. **ACÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL**

3.1. **Instrumentos e iniciativas da UE nas relações com países terceiros**

Neste capítulo são dados exemplos das iniciativas tomadas pela UE durante o período abrangido pelo presente relatório para manifestar as suas preocupações e saudar a realização de progressos no domínio dos direitos humanos.

Os principais instrumentos jurídicos da Política Externa e de Segurança Comum da UE são as estratégias comuns, as posições comuns e as acções comuns (artigos 13.º, 14.º e 15.º do Tratado da União Europeia). Grande parte delas está centrada nos direitos humanos e na democratização ou contém elementos substanciais relativos aos direitos humanos.

3.1.1 Estratégias, acções e posições comuns

Estratégias comuns

As estratégias comuns têm por objectivo aumentar a coerência global da acção internacional da União. São decididas a nível do Conselho Europeu (Chefes de Estado ou de Governo), e destinam-se a ser executadas pela União em domínios em que os Estados-Membros tenham importantes interesses em comum. São adoptadas por unanimidade, mas as decisões no domínio da política externa e de segurança tomadas com base em estratégias comuns, nomeadamente as acções comuns e as posições comuns, são adoptadas por maioria qualificada.

No domínio da PESC, a implementação da estratégia comum relativa à *Rússia*, aprovada em Junho de 1999, possibilitou a criação de um novo quadro de diálogo político e de segurança em que foram abordadas todas as questões de interesse comum, nomeadamente a da *Chechénia*.

A consolidação da democracia, do Estado de direito e da sociedade civil fazem parte dos objectivos principais das estratégias comuns respeitantes à *Ucrânia* (aprovada em Dezembro de 1999) e à *região mediterrânica* (aprovada em Junho de 2000).

Acções comuns

As acções comuns incidem sobre situações específicas em que se considere necessária uma acção operacional por parte da União. Por esta razão, incluem geralmente disposições orçamentais. As acções comuns vinculam os Estados-Membros nas suas tomadas de posição e na condução da sua acção.

No período abrangido pelo presente relatório, a UE adoptou diversas acções comuns com incidência nos direitos humanos.

Nomeadamente no tocante aos ***Balcãs Ocidentais***, a União adoptou uma acção Comum relativa à Missão de Vigilância da União Europeia cujo objectivo principal é contribuir para uma formulação eficaz da política da União Europeia nos Balcãs Ocidentais. A União contribuiu também para o restabelecimento de uma força policial viável na Albânia.

Posições comuns

As posições comuns definem a abordagem da União relativamente a uma questão específica de interesse geral, de natureza geográfica ou temática. Os Estados-Membros devem zelar pela coerência das suas políticas nacionais com as posições comuns.

No período abrangido pelo presente relatório, a UE definiu, em especial, as posições comuns relativas aos direitos humanos a seguir enunciadas:

RFJ: a UE impôs um certo número de medidas restritivas contra a RFJ através de uma série de posições comuns e decisões de aplicação. Por outro lado, foram levantadas algumas medidas restritivas. A UE apoia as forças democráticas na RFJ.

África: em Junho de 2001, por ocasião da última revisão semestral da posição comum aprovada em Maio de 1998 relativa aos direitos humanos, à democracia, ao Estado de direito e à boa governação em África, a União recordou que em vários acordos celebrados entre a Comunidade e os países africanos, nomeadamente no acordo de Cotonou, os direitos humanos e os princípios democráticos constituem critérios e objectivos essenciais e enumerou as acções que desenvolveu nos últimos seis meses para promover o respeito dos direitos humanos e da democracia.

Nessa mesma posição comum de 1998, a UE fixou os princípios e um enquadramento para a sua acção e para a acção dos Estados-Membros. Um aspecto-chave é o princípio segundo o qual, em colaboração com os governos e a sociedade civil, com base na parceria e na cooperação, a União analisará a possibilidade de incrementar o seu apoio aos países africanos em que se tenha registado uma evolução positiva no sentido do respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos. Em caso de degradação da situação, a União estudará as acções adequadas para inverter a evolução.

Em Maio de 2001, a União aprovou uma posição comum relativa à prevenção, gestão e resolução de conflitos em África. A União considera que existe um nexo entre a prevenção de conflitos e a democracia, os direitos humanos, o Estado de Direito e a boa governação.

Ruanda: A posição comum de 1998 relativa ao Ruanda, revista pela última vez em Setembro de 2000, coloca a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e a transição para a democracia no centro dos objectivos da política da União relativamente a esse país.

República Democrática do Congo: Em Janeiro de 2001, a União aprovou uma posição comum relativa ao apoio da UE à aplicação do acordo de cessar-fogo de Lusaka e ao processo de paz da *República Democrática do Congo (RDC)*. A UE afirmou que uma paz duradoura na RDC apenas poderá ser alcançada através do respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos em todos os Estados da região.

Serra Leoa: a posição comum aprovada em Julho de 2001 proíbe a importação de diamantes em bruto da Serra Leoa em aplicação da Resolução 1306(2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Libéria: Em Maio de 2001, a União aprovou uma posição comum que impõe medidas restritivas contra a Libéria em aplicação da Resolução 1343(2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A posição comum proíbe nomeadamente o fornecimento de armas à Libéria, bem como a importação de diamantes provenientes deste país.

Nigéria: em Maio de 2001, a União aprovou uma posição comum relativa à Nigéria destinada a apoiar a Nigéria nos seus esforços de consolidação da democracia e de promoção do desenvolvimento sócio-económico.

Afganistão: Em Janeiro de 2001, a União aprovou uma posição comum que substitui a posição comum de 2000. Os elementos-chave deste texto são a observância do direito humanitário internacional e o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e das crianças. Ainda em Fevereiro de 2001, a União aprovou uma posição comum que impõe medidas restritivas adicionais contra os Talibãs.

Birmânia/Mianmar: Em Abril de 2001, face à situação dos direitos humanos na *Birmânia/Mianmar*, a União prorrogou a validade da sua posição comum de 1996.

Tribunal Penal Internacional: Em Junho de 2001, a União aprovou uma posição comum relativa ao Tribunal Penal Internacional (TPI) destinada a promover e apoiar a entrada em vigor a breve prazo do estatuto do TPI (*cf. Anexo 13*). A União considera que o TPI constitui um meio essencial de promoção do respeito do direito humanitário internacional e dos direitos humanos. Em 30 de Junho de 2001, dez Estados-Membros da UE já tinham ratificado o Estatuto de Roma que estabelece o TPI e os restantes cinco prevêm a conclusão dentro em breve dos respectivos processos de ratificação. Constam do Anexo 13 as datas de assinatura e de ratificação pelos Estados-Membros.

3.1.2 Diligências, declarações

As diligências em matéria de direitos humanos efectuadas junto das autoridades de países terceiros, bem como as declarações à imprensa, constituem igualmente importantes instrumentos da política externa da UE. As diligências são geralmente efectuadas, por vezes a título confidencial, pela Tróica ou pela Presidência. Além disso, a UE pode fazer declarações públicas apelando a um governo ou a outras partes para que respeitem os direitos humanos ou manifestando a sua satisfação perante uma evolução positiva. As declarações são publicadas simultaneamente em Bruxelas e na capital do país que assegura a presidência da UE.

As diligências e as declarações são amplamente utilizadas para transmitir preocupações relacionadas com os direitos humanos. Os principais problemas abordados são a detenção ilegal, os desaparecimentos forçados, a pena de morte, as execuções extrajudiciais, a liberdade de expressão e associação e o direito a um processo justo.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, para além das diligências respeitantes à pena de morte, foram efectuadas diligências no domínio dos direitos humanos nomeadamente em *Angola*, na *Austrália*, no *Azerbaijão*, na *Bielorrússia*, na *Birmânia/Mianmar*, no *Cazaquistão*, na *China*, na *Costa do Marfim*, no *Egipto*, na *Eritreia*, nos *Estados Unidos*, na *Etiópia*, na *Guiné*, na *Indonésia*, no *Irão*, em *Israel*, no *Líbano*, no *Nepal*, junto da *Autoridade Palestiniana*, no *Paquistão*, na *Rússia*, no *Sudão*, no *Tajiquistão*, na *Tanzânia*, no *Togo*, na *Trindade e Tobago*, na *Tunísia*, no *Turquemenistão*, na *Ucrânia* e no *Zimbabué*.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, a União fez declarações sobre os direitos humanos relativamente aos seguintes países: Afeganistão, Andorra, Barém, Benin, Bielorrússia, Birmânia/Mianmar, Bósnia–Herzegovina, Cabo Verde, Chade, Chile, Costa de Marfim, Geórgia, Guatemala, Guiné–Bissau, Haiti, Ilhas Fiji, Ilhas Salomão, Indonésia, Irão, Israel, Malásia, México, Namíbia, Nigéria, Peru, Quirguizistão, RFJ, Sudão, Tajiquistão, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabué.

3.1.3 Diálogo político, incluindo o diálogo específico sobre os direitos humanos com os países associados, os EUA, o Canadá e a China

A UE desenvolve com um certo número de países um diálogo privilegiado sobre o tema dos direitos humanos.

No que se refere aos Estados Unidos, ao Canadá e aos países associados, este diálogo traduz-se numa reunião semestral de peritos, em formação de tróica, antes da Comissão dos Direitos do Homem e da sessão anual da Assembleia Geral das Nações Unidas. O objectivo principal dos diálogos consiste em abordar questões de interesse comum, bem como as possibilidades de cooperação nas instâncias multilaterais em matéria de direitos humanos.

Além disso, as sessões de diálogo com os Estados Unidos proporcionam à União Europeia o ensejo de evocar a questão da pena de morte e, futuramente, a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI) pelos Estados-Membros, na sequência da aprovação da posição comum relativa ao TPI.

No que toca aos países associados, a UE mantém-nos informados das suas iniciativas, podendo esses países associar-se-lhes se assim o entenderem, como acontece, por exemplo, com o discurso pronunciado pela União na Assembleia Geral das Nações Unidas e na Comissão dos Direitos do Homem sobre a situação dos direitos humanos no mundo. Paralelamente, a União Europeia aborda as questões do direito do Homem no quadro das negociações de adesão.

No tocante aos Estados ACP, o Acordo de Parceria ACP-UE, assinado em Junho de 2000 em Cotonou, prevê novos domínios para o diálogo, tais como a prevenção de conflitos e a gestão de crises, a boa governação, a luta contra a

corrupção, a migração e a igualdade dos sexos. O diálogo político compreende igualmente uma avaliação regular do respeito dos direitos do Homem, dos princípios democráticos e do Estado de direito, que, de resto, constituem os elementos essenciais do Acordo. Em caso de violação destes elementos, poderão ser encetadas consultas. Reproduzem-se no Anexo 3 os principais artigos do acordo em matéria de direitos humanos.

Por último, a questão dos direitos humanos é regularmente tratada no contexto do diálogo político regular desenvolvido com alguns grandes parceiros da UE (*Irão, Vietname, CCG, Sudão, SADC, etc*).

Diálogo e programa de cooperação UE-China em matéria de direitos humanos

No âmbito do diálogo político que conduz com a China, a UE aborda questões-chave em matéria de direitos humanos. O Diálogo UE-China sobre Direitos Humanos que é parte integrante do diálogo político, proporciona o enquadramento para debates aprofundados sobre a situação em matéria de direitos humanos naquele país. Este diálogo foi retomado em 1997 e desenvolvido em reuniões semestrais a nível de altos funcionários. Uma dessas reuniões realizou-se em 29 de Setembro de 2000 em Pequim e outra em 22/23 de Fevereiro de 2001, em Estocolmo. Para além de debates sobre uma série de questões preocupantes (cf. infra), a UE levanta também, no âmbito do diálogo, alguns casos individuais a respeito dos quais solicita informações e medidas de clemência. As sessões formais do diálogo sobre direitos humanos são complementadas por seminários semestrais sobre direitos humanos que reúnem representantes das universidades, do aparelho judicial e outros peritos da UE e da China.

Em 18/19 de Dezembro de 2000, foi organizado um seminário em Paris subordinado ao tema da pequena delinquência e aos direitos dos sindicatos, seguido de outro seminário, realizado em 11/12 de Maio de 2001, em Pequim, sobre a pena de morte e o direito à educação.

Em 22 de Janeiro de 2001, o Conselho "Assuntos Gerais", fez o ponto da situação do diálogo entre a UE e a China em matéria de direitos do Homem. Reiterou que o diálogo constitui um canal privilegiado que permite trabalhar a favor de uma melhoria da situação nas áreas que a preocupam, mas que o diálogo só é uma opção aceitável se se traduzir em progressos no terreno. O Conselho tornou públicas as questões abordadas com a China nas reuniões de diálogo, a fim de criar uma maior transparência e permitir um melhor acompanhamento.

No que respeita à situação dos direitos humanos na China, o Conselho constatou, em 22 de Janeiro, a tomada de medidas positivas tais como a assinatura dos pactos das Nações Unidas, a realização de visitas do Grupo de Trabalho sobre a Detenção Arbitrária e do Relator sobre a Intolerância Religiosa, a assinatura de um memorando de acordo com o Alto Comissariado para os Direitos do Homem, a disponibilidade para uma evolução nas questões relacionadas com a detenção, o sistema judicial e os mecanismos repressivos e as primeiras reformas do código penal e do código de processo penal. Em contrapartida, o Conselho manifestou a sua preocupação com a falta de progressos nos domínios da liberdade de reunião, de expressão e de associação, da liberdade religiosa e de crença, dos direitos das minorias, incluindo no Tibete, da pena de morte, da tortura, da ratificação e implementação dos pactos das Nações Unidas, dos direitos da defesa e da reforma do sistema prisional.

Em 28 de Fevereiro de 2001, a China ratificou o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC). A UE congratulou-se com esta decisão, manifestando contudo a sua apreensão com a declaração da China relativamente ao direito de livre escolha quanto à formação de sindicatos e à filiação sindical.

Em 19 de Março de 2001, o Conselho (Assuntos Gerais) analisou uma vez mais a situação relativa aos direitos humanos na China. Decidiu, além disso, que, embora a UE não patrocinasse a resolução sobre os direitos humanos na China agendada pelos EUA, os membros da UE na Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos votariam a favor do projecto de resolução e que a UE exerceria pressão e votaria contra uma moção de não actuação, caso fosse apresentada, visto que o próprio conceito de "não actuação" é, em si mesmo, contrário ao espírito de diálogo. A China apresentou efectivamente uma moção de não actuação que foi aprovada, pelo que o projecto de resolução não foi apresentado a votação. A União expressou a sua preocupação com a situação dos direitos humanos na China na declaração feita na CDH, em 29 de Março, sobre a questão da violação dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo, bem como na sua declaração de voto contra a moção de não actuação.

Em Junho de 2001, a União efectuou também uma diligência relativamente ao recurso à tortura e, no âmbito das reuniões de diálogo político a diversos níveis, manifestou a sua apreensão com a campanha de forte repressão.

A CE continuou a desenvolver o seu programa de cooperação em apoio dos direitos humanos na China. Durante o período do relatório, estavam em fase de implementação alguns projectos de cooperação no domínio dos direitos humanos (programa de cooperação jurídica e judicial UE-China, programa de governação rural UE-China, apoio à Federação Chinesa de Pessoas Deficientes, criação de um mecanismo UE-China para o financiamento de projectos no domínio dos direitos humanos (destinado a actividades de pequena escala)). Outros encontravam-se em fase de preparação: um programa de apoio aos direitos económicos e sociais na província de Yunnan, bem como o desenvolvimento de uma rede UE-China de peritos académicos para apoiar a China no processo de ratificação e implementação dos dois Pactos das Nações Unidas – sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e sobre os Direitos Cíveis e Políticos, respectivamente – assinados pela China em 1997.

Reunião exploratória sobre os direitos humanos entre a UE e a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte)

Por ocasião da visita do Primeiro Ministro Göran Persson, do Alto Representante Javier Solana e do Comissário Christopher Patten a Pyongyang, em Maio de 2001, a União Europeia propôs à Coreia do Norte a realização de uma reunião especificamente consagrada aos direitos humanos. Esta reunião de carácter exploratório teve lugar entre a Tróica e representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros norte coreano em Junho de 2001, em Bruxelas. Os principais temas abordados foram a cooperação entre a Coreia do Norte e os mecanismos das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos, bem como a situação de ratificação ou aplicação, na Coreia do Norte, das principais convenções das Nações Unidas nessa matéria. Foi igualmente debatida a situação humanitária. Nesse encontro, a Tróica deu conta das preocupações da União quanto à falta de informações sobre a situação no país, bem como dos problemas de acesso por parte dos mecanismos das Nações Unidas e das ONG. Está a ser debatido o seguimento a dar a esta reunião.

A União continuará a suscitar o tema dos direitos humanos por ocasião dos encontros com a Coreia do Norte no âmbito do diálogo político.

3.1.4 Comunicação da Comissão sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros, e conclusões conexas do Conselho de 25 de Junho de 2001

Comunicação da Comissão

A Comissão Europeia aprovou a *Comunicação sobre o Papel da União Europeia na Promoção dos Direitos Humanos e da Democratização nos Países Terceiros* em 8 de Maio de 2001. A comunicação não tem por objectivo redefinir a política de fundo, mas sim procurar situá-la no contexto da abordagem estratégica global da Comissão no domínio das relações externas para os próximos anos. Tem em conta, em particular, a recente evolução do quadro jurídico e político das actividades da UE, incluindo os Tratados de Amesterdão e de Nice, bem como a Carta dos Direitos Fundamentais, que é especialmente importante como factor de coerência entre as abordagens interna e externa da UE às questões dos direitos humanos.

As novas abordagens são definidas na declaração conjunta, de Novembro de 2000, relativa à política de desenvolvimento da Comunidade Europeia e à reforma da gestão da assistência externa, bem como nas comunicações, recentemente aprovadas, sobre a assistência e observação eleitorais, a prevenção de conflitos e a cooperação com as agências de desenvolvimento das Nações Unidas. Reflectem igualmente o impacto da globalização e a expansão da Internet, que, por um lado, representam novas ameaças e, por outro, abrem à UE novas oportunidades para a promoção dos direitos humanos e da democratização.

A comunicação vem dar resposta à necessidade, que tem vindo a ser sentida pelos Estados-Membros, pelo Parlamento Europeu e pelas ONG activas no domínio dos direitos humanos e do desenvolvimento, de uma estratégia mais coerente da UE na área dos direitos humanos e da democratização e, inclusive, na utilização da assistência externa.

A comunicação define **três** domínios em que a Comissão pode agir e aponta acções neste sentido:

- Desenvolvimento de políticas coerentes e integradas em apoio dos direitos humanos e da democratização. Trata-se de garantir a coerência dentro de cada uma das políticas da Comunidade Europeia e entre elas, e entre estas políticas e as acções desenvolvidas pela UE, em especial no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum. Diz igualmente respeito à promoção de uma acção coerente e complementar por parte da CE, da UE e dos Estados-Membros;
- Atribuição de uma prioridade mais elevada aos direitos humanos e à democratização nas relações da União Europeia com países terceiros, e adopção de uma abordagem mais dinâmica, em especial através da utilização das oportunidades oferecidas pelo diálogo político, pelo comércio e pela ajuda externa. Doravante, nos casos em que ainda o não faça, a Comissão passará a integrar sistematicamente as questões ligadas aos direitos humanos e à democratização no diálogo político que mantém com países terceiros, e bem assim nos seus programas de assistência.

- Adopção de uma abordagem mais estratégica, no âmbito da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH), que faça corresponder os programas e projectos no terreno aos compromissos da UE nos domínios dos direitos humanos e da democracia. A fim de maximizar o impacto, a comunicação identifica quatro temas em que a IEDDH deverá incidir e aponta para uma maior concentração em determinados países prioritários. Os temas são os seguintes: apoio à consolidação da democratização, da boa governação e do Estado de direito; actividades em apoio da abolição da pena de morte; apoio à luta contra a tortura e a impunidade e a favor dos tribunais internacionais; luta contra o racismo e a xenofobia e contra a discriminação das minorias e das populações indígenas.

Conclusões do Conselho

Em resposta à comunicação da Comissão, o Conselho adoptou a 25 de Junho de 2001 conclusões em que se congratula com a mesma. A fim de elaborar uma política comunitária em matéria de direitos humanos e de democratização mais solidamente esteada, mais credível, mais coerente e mais eficaz, o Conselho reiterou a sua firme vontade de assegurar:

- A coerência entre a acção comunitária e a política estrangeira e de segurança comum (PESC), bem como a política de desenvolvimento, através de uma cooperação e coordenação estreitas entre as suas instâncias competentes e com a Comissão;
- A integração dos direitos humanos e da democratização nas políticas e acções da UE;
- A transparência da política da UE em matéria de direitos humanos, através de um diálogo reforçado com o Parlamento Europeu e com a sociedade civil;
- A identificação e análise regulares das acções prioritárias na implementação da sua política em matéria de direitos humanos e democratização.

Relativamente a cada um destes princípios, o Conselho definiu métodos e um determinado número de acções de seguimento. O Grupo dos Direitos do Homem (COHOM), em estreita coordenação com os grupos de trabalhos geográficos e outros grupos pertinentes, deu início ao processo de implementação dessas acções.

3.1.5 Relatório Anual do Parlamento Europeu sobre os Direitos do Homem

Em Julho de 2001, o Parlamento Europeu aprovou o seu Relatório Anual sobre os Direitos do Homem.

O referido relatório está dividido em três partes. A primeira reitera algumas recomendações já incluídas no relatório anterior e formula novas recomendações no sentido de contribuir para a consolidação e o desenvolvimento da política de direitos humanos da UE. A segunda parte aborda de um modo mais amplo um problema específico – a violação do direito fundamental à liberdade de expressão. Quanto à terceira parte do relatório, inclui questões ligadas às minorias, em particular no âmbito do alargamento.

No relatório, o Parlamento salienta que uma maior coerência das acções da União nas suas relações externas, por um lado, e a conversão dos seus objectivos políticos em acções concretas, por outro, constituem uma condição prévia para que a União possa actuar, com o devido peso político na cena internacional. O PE considera da maior importância a intensificação do diálogo e da abertura entre as instituições da UE.

O relatório sublinha que o respeito dos direitos humanos deve ser um elemento integrante e prioritário de todas as actividades da UE, incluindo os seus esforços de prevenção de conflitos, e que as questões relativas aos direitos humanos devem ser abordadas aberta e eficazmente nos diálogos para a paz e nos acordos com países terceiros. O Parlamento apelou ao Conselho e à Comissão para que elaborassem estratégias comuns mais centradas em determinados temas dos direitos humanos (por exemplo, as crianças e a impunidade).

Quanto à pena capital, o Parlamento reiterou que a aplicação da pena de morte a menores de 18 anos e a deficientes mentais desrespeita o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos bem como o direito internacional consuetudinário. O Parlamento apelou a todos os Estados que estabeleçam uma moratória para as execuções, com vista à abolição total da pena de morte, e reiterou firmemente o seu apelo aos Estados Unidos, à China, à Arábia Saudita, à República Democrática do Congo, ao Irão e a outros Estados para que ponham imediatamente termo a todas as execuções.

O Parlamento acolheu com satisfação a adopção das directrizes relativas à política da UE face a países terceiros em matéria de tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes.

O Parlamento considerou que a liberdade de expressão e o direito de divulgar informações são vitais para os outros direitos humanos, os direitos políticos e civis e as liberdades fundamentais e individuais, colectivas e sociais, incluindo os direitos económicos e sociais.

Por fim, o relatório reconhece que, de uma maneira geral, os direitos das minorias estão a ser cada vez mais salvaguardados nos países candidatos. No entanto, a condição dos Romes continua a suscitar sérias preocupações.

3.1.6 Fóruns sobre direitos humanos

Os fóruns da UE sobre os direitos humanos, organizados conjuntamente pela Presidência e pela Comissão, visam reunir as instituições da UE, os Estados-Membros, as ONG, o meio académico e as organizações internacionais num debate sobre temas da agenda internacional dos direitos humanos. O primeiro fórum foi organizado em Dezembro de 1999, durante a Presidência finlandesa, com base nas conclusões do Conselho de Dezembro de 1998, em que se preconizava uma "*reflexão sobre a utilidade de criar uma instância de debate periódico sobre os direitos humanos, com a participação de instituições da União Europeia e de representantes de instituições académicas e das ONG*".

No período abrangido pelo presente relatório, foram promovidos dois eventos, durante a Presidência francesa e a Presidência sueca.

Na sua comunicação de Maio de 2001, a Comissão procede a uma avaliação dos fóruns já realizados (quatro até à data), com vista a aumentar a eficácia e a representatividade do fórum (por exemplo, através de uma maior participação da sociedade civil).

O Fórum dos Direitos Humanos realizado em Paris, em Dezembro de 2000, durante a Presidência Francesa, incidiu numa série de tópicos assinalados no relatório anual da UE sobre os direitos humanos respeitante a 2000: a) Os instrumentos da UE em matéria de direitos humanos nas relações da União com países terceiros; b) Defensores dos direitos humanos no mundo: como apoiar a sua acção; c) Abolição da pena de morte e luta contra a tortura: de que modo pode a União Europeia actuar; d) Direitos da Criança: como contribuir para a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança no mundo. O Ministro francês dos Negócios Estrangeiros, Hubert Védrine, procedeu à abertura do Fórum. Participaram no Fórum de Paris o Comissário Europeu para as Relações Externas, Christopher Patten, a Representante Especial do Secretário-Geral da ONU para os Defensores dos Direitos Humanos, Hina Jilani, e o Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, Gil-Robles. O relatório do Fórum pode ser consultado no sítio web da Comissão ¹.

¹ http://europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/conf/forum2/index.htm.

Em 28 e 29 de Maio de 2001, a Presidência sueca e a Comissão Europeia realizaram em Bruxelas uma Conferência sobre "*O papel dos direitos humanos e da democratização na prevenção e resolução de conflitos*", que congregou representantes das instituições da UE, dos Estados-Membros, de ONG, de organizações internacionais e da comunidade académica. Era objectivo da conferência analisar a recente evolução no domínio dos direitos humanos, da democratização e da prevenção e resolução de conflitos à luz das recentes comunicações da Comissão Europeia nessas matérias. A sessão inaugural contou com alocações dos Comissários Christopher Patten e Poul Nielson, da Secretária de Estado da Suécia, Gun-Brit Andersson, e da Vice-Presidente do Parlamento Europeu, Catherine Lalumière. Foram realizados debates de fundo em grupos de trabalho, incluindo um subordinado ao tema "observação e assistência eleitorais: a curva de aprendizagem".

3.2 Actividades financiadas ao abrigo da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH)

A Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (capítulo B7-70 do Orçamento da UE) foi criada por iniciativa do Parlamento Europeu em 1994, reunindo-se numa só várias rubricas orçamentais especificamente orientadas para a promoção dos direitos do Homem. Afim de dotar de uma base jurídica todas as actividades relativas aos direitos do Homem e à democratização desenvolvidas ao abrigo do Capítulo B7-7, o Conselho adoptou, em 29 de Abril de 1999, dois regulamentos sobre o desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, e o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais ¹.

A Comissão elaborou recentemente dois relatórios sobre a implementação da iniciativa, um que abrange o período de 1996 a 1999, o outro o ano 2000 ².

¹ Regulamentos do Conselho 975/1999 e 976/1999 (JO L 120 de 08.05.1999).

² http://www.europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/doc/index.htm

O último relatório examina as principais prioridades temáticas e as estratégias regionais da iniciativa, analisa os aspectos processuais e inclui uma avaliação do desempenho da Comissão neste domínio.

Em 2001 a dotação total para as actividades desenvolvidas no domínio dos direitos do Homem ao abrigo da Iniciativa elevou-se a 102 milhões de euros repartidos por cinco rubricas orçamentais:

B7-701 – Promoção e Defesa dos Direitos do Homem

B7-702 – Apoio aos processos de democratização

B7-703 – Apoio à Prevenção de Conflitos e Restauração da Paz Civil

B7-704 – Tribunal Penal Internacional

B7-705 – Apoio à supervisão nos processos eleitorais

A fim de conciliar os objectivos com as capacidades e os recursos, a Comissão decidiu concentrar o núcleo do financiamento do capítulo B7-7 num número limitado de áreas temáticas por região geográfica. Ao estabelecer estas prioridades, a Comissão atendeu a muitos factores incluindo as posições políticas expressas pela UE nos fóruns internacionais e através das suas posições e estratégias comuns, as opiniões das delegações da Comissão em países terceiros e as resoluções do Parlamento Europeu. Foram seleccionadas as seguintes prioridades temáticas:

- Apoio à educação, formação e sensibilização do domínio dos direitos do Homem.
- Apoio às medidas de combate ao racismo e à xenofobia e à protecção de minorias e populações autóctones
- Promoção e protecção da liberdade de opinião, expressão e consciência, e do direito de usar a própria língua.
- Promoção e protecção dos direitos da criança.
- Iniciativas para a abolição da pena de morte.
- Contribuições para a promoção e o reforço do Estado de direito, a independência do poder judicial e um sistema penitenciário que respeite a pessoa humana.

- Promoção do pluralismo tanto a nível político como da sociedade civil, através do reforço das instituições e organizações e da promoção de meios de comunicação independentes e responsáveis.
- Promoção da boa governação, nomeadamente através do apoio à transparência da administração e à prevenção e luta contra a corrupção.
- Promoção da participação das populações nos processos de tomada de decisões, em especial a promoção de uma participação equilibrada de homens e mulheres na sociedade civil, na vida económica e na actividade política.
- Promoção dos direitos humanos e de acções de democratização destinadas a prevenir e resolver conflitos e a tratar as suas consequências, incluindo as medidas de apoio à conciliação pacífica de grupos de interesses, e apoio e assistência às vítimas das violações dos direitos humanos durante os conflitos.
- Apoio a processos eleitorais e em especial observação de eleições.
- Apoio ao Tribunal Penal Internacional e aos Tribunais Internacionais.

A Comissão está a proceder a um exercício de programação similar para financiamento futuro (apresentam-se mais pormenores sobre as prioridades na secção 3.1.4. relativa à Comunicação da Comissão sobre os Direitos Humanos).

Existem três métodos de implementação das prioridades da União:

a) Projectos identificados através de concurso

Com um contributo da Comissão de pelo menos 300 000 euros, este projecto será implementado por actores da sociedade civil, incluindo as ONG e as autoridades locais (mas excluindo as organizações governamentais). Em 17 de Janeiro de 2001 foi lançado um primeiro concurso (cujo prazo termina em 19 de Março) e a 3 de Fevereiro foi lançado um segundo concurso relativo ao apoio a centros de reabilitação para vítimas da tortura (prazo até 2 de Abril). Em resposta a estes dois concursos foram apresentadas mais de 1400 propostas.

b) Projectos orientados

Estes projectos são implementados no quadro de programas com parceiros, que podem incluir organizações internacionais e autoridades nacionais. Os parceiros são identificados pela Comissão em função da necessidade de atingir objectivos que não podem ser concretizados através de concurso.

c) Micro-projectos

Estes projectos, de 50 000 euros ou menos, são geridos directamente pelas delegações da Comissão nos países participantes. Limitado até à data aos países da Europa Central e Oriental, ao Sudeste Europeu e aos Novos Estados Independentes, o regime está actualmente a ser avaliado na perspectiva da sua eventual expansão.

3.3 Acções da UE em fóruns internacionais

As instâncias multilaterais (Nações Unidas, OSCE, Conselho da Europa, etc.) constituem um quadro de referência importante para a UE na elaboração da sua base normativa e na definição da sua posição sobre as diferentes questões temáticas. Os debates e iniciativas levados a cabo nessas instâncias constituem uma oportunidade para a UE demonstrar a coerência entre a sua política e a sua acção.

Os Estados-Membros e a Comissão, que actua em nome da CE, coordenam a sua acção no seio das organizações internacionais e nas conferências internacionais, e defendem nessas instâncias as posições comuns da UE. A coordenação das posições aprovadas pela UE nas instâncias internacionais é realizada de forma regular nos diferentes órgãos, incluindo os grupos de trabalho do Conselho (nomeadamente no âmbito do grupo COHOM, COSCE), e in loco.

De um modo geral, nessas instâncias, a UE trabalha a favor de um reforço dos mecanismos de fiscalização e do efectivo respeito pelos direitos humanos, bem como de uma participação coordenada na elaboração de novas normas.

3.3.1 Nações Unidas

A UE atribui grande importância ao trabalho das Nações Unidas e aos mecanismos criados em matéria de direitos humanos, que incluem os órgãos de fiscalização previstos pelos tratados bem como os mecanismos não convencionais – relatores e representantes especiais, temáticos ou geográficos.

A coordenação entre os Estados-Membros da UE no seio das Nações Unidas afirma-se cada vez mais, como o testemunha o número de resoluções aprovadas por iniciativa da UE (5 resoluções na 55.^a Assembleia Geral das Nações Unidas, 9 resoluções e 2 declarações na 57.^a Comissão dos Direitos do Homem), e o facto de os Estados-Membros votarem em conjunto sobre a quase totalidade das questões sujeitas a votação nessas instâncias. Na Assembleia-Geral, tal como na Comissão dos Direitos do Homem, a UE fala a uma só voz sobre a situação dos direitos humanos no mundo (*ver nos Anexos 5 e 6 as intervenções pronunciadas pela UE na Assembleia Geral e perante a Comissão dos Direitos do Homem*), e sobre os grandes temas relativos aos direitos humanos (*ver infra*). A importância especial que atribui à causa da *abolição universal da pena de morte* e à *protecção dos direitos da criança* traduz-se, além disso, pela iniciativa de uma resolução sobre cada um destes dois temas (*ver sobre estes pontos as partes consagradas à Assembleia-Geral da ONU e à CDH*).

Durante o período em apreço, a UE participou activamente nos debates e nos acontecimentos respeitantes aos direitos humanos organizados nas Nações Unidas, nomeadamente:

- i) Terceira Comissão da Assembleia Geral;
- ii) Comissão dos Direitos do Homem;
- iii) Preparação da Conferência Mundial contra o Racismo;
- iv) Preparação da sessão extraordinária das Nações Unidas consagrada às crianças.

3.3.1.1 55.^a sessão da Assembleia Geral: trabalhos da Terceira Comissão

Os debates em Terceira Comissão na 55.^a sessão da Assembleia Geral foram relativamente produtivos em matéria de novas resoluções, tendo sido apresentados dez novos projectos de resolução. Alguns foram objecto de longas negociações, como a resolução dos *Países Baixos* sobre as medidas a tomar para eliminar os crimes de honra cometidos contra as mulheres, ou a resolução da *Roménia* sobre a promoção e a consolidação da democracia. A admissão da Jugoslávia como membro das Nações Unidas permitiu a este país participar nas negociações e designadamente na dos Estados Unidos sobre a situação dos direitos do homem em determinadas zonas do Sudeste Europeu.

Este ano, as negociações foram muito difíceis, dada a atitude de certos países que apresentavam alterações de última hora, quando as outras delegações pensavam que se chegara já a consenso, ou tentavam impor as suas alterações ameaçando apelar à votação.

A UE, conduzida pela Presidência Francesa, esteve na origem de resoluções adoptadas sobre a situação dos direitos do homem no *Irão*, no *Iraque*, no *Sudão* e na *República Democrática do Congo*, que elaborou em estreita consulta com os relatores especiais em causa. A título individual, a *Suécia* e a *Itália* apresentaram as resoluções sobre a situação na *Birmânia* e no *Afeganistão*, respectivamente.

A UE apresentou ainda, como habitualmente, juntamente com o grupo dos países da América Latina e das Caraíbas (GRULAC), a resolução sobre os *direitos da criança*. Desta vez foi o GRULAC que preparou o texto. Este ano, o facto marcante foi a adopção de dois protocolos facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, a saber, o relativo à Venda de Crianças e à Prostituição e Pornografia Infantil e o relativo à Implicação de Crianças nos Conflitos Armados. Tal permitiu actualizar as partes da resolução que tratavam destas questões. Este ano a resolução foi adoptada por consenso.

Para além da resolução dos *Países Baixos* sobre os crimes de honra, já mencionada, alguns Estados-Membros da UE apresentaram também a título nacional resoluções temáticas: a *Itália* sobre a prevenção do crime, a *Bélgica* sobre as disposições regionais de protecção dos direitos do homem; a *Dinamarca* sobre as três resoluções relativas ao CEDAW, a tortura e as populações autóctones, a *Finlândia* sobre as execuções extra-judiciárias, a *Irlanda* sobre a intolerância religiosa e a *França* sobre os desaparecimentos forçados.

Em nome da UE, a Presidência Francesa pronunciou uma alocução sobre a situação dos direitos humanos no mundo. Este texto, reproduzido em anexo ao presente relatório, reflecte a posição da UE sobre a evolução da situação em cerca de 50 países.

No que diz respeito a iniciativas de países terceiros, a UE co-patrocinou, nomeadamente, as resoluções sobre o *Cambodja* (Japão), *a antiga Jugoslávia* (EUA), *a luta contra a exploração das tecnologias da informação para fins criminosos* (EUA), *o tráfico de mulheres* (Filipinas), *as mulheres no sistema das Nações Unidas* (Canadá), *as medidas de combate ao racismo e a terceira década de combate ao racismo* (Nigéria), *a autodeterminação do povo palestino* (Egipto), *os instrumentos em matéria de direitos do homem* (Canadá), *a promoção da democracia* (Roménia), *os defensores dos direitos do homem* (Noruega), *a pobreza extrema* (Peru) e *o direito ao desenvolvimento* (Botsuana).

A UE votou contra e apresentou uma declaração de voto sobre as resoluções relativas ao *respeito pelos objectivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas* (Cuba), *aos direitos do homem e às medidas coercivas unilaterais* (Cuba), *à intervenção humanitária* (Cuba), *à ordem democrática internacional* (Cuba), *à globalização* (Egipto) e *às medidas coercivas unilaterais* (Botsuana).

3.3.1.2 57.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem (CDH)

A 57.ª sessão da CDH foi particularmente difícil devido à situação no Médio Oriente e à nova composição da CDH, com um número crescente de países "de linha dura", tendo sido marcada pelo confronto. O número de resoluções votadas aumentou e, relativamente aos anos anteriores, houve mais debates sobre as questões processuais. Algumas delegações – Cuba, Paquistão, Argélia e outras – procuraram socavar a concepção tradicional dos direitos do homem, designadamente tentando substituir as responsabilidades do Estado para com os indivíduos pelos direitos "inter-estatais". Apesar disso, a UE conseguiu fazer adoptar todas as suas iniciativas. Desempenhou também um papel construtivo de mediador em várias resoluções, entre as quais as relativas ao Médio Oriente, ao direito ao desenvolvimento, ao acesso aos medicamentos e aos direitos da criança. A 57.ª sessão da CDH saldou-se por alguns avanços notáveis: decisão de elaborar uma convenção contra os desaparecimentos forçados (designação de um perito independente, constituição de um grupo de trabalho em 2001), considerada como um dos resultados principais da sessão; e designação de um relator especial para as populações autóctones.

A UE, conduzida pela Presidência Sueca, foi um dos protagonistas da Comissão dos Direitos do Homem. No total, directamente ou através de um dos seus Estados-Membros, esteve na origem de cerca de um terço das resoluções adoptadas. Fez ainda várias intervenções e participou activamente nas inúmeras negociações sobre as iniciativas dos países terceiros, tendo demonstrado um elevado grau de coesão. Dado que a acção colectiva da UE exige uma coordenação interna bastante intensa, o tempo de concertação com outras delegações exteriores à UE foi por vezes muito reduzido. É indispensável que a União se debruce sobre as vias e meios de reforçar a sua cooperação com outros países e grupos regionais.

A Ministra sueca dos Negócios Estrangeiros tomou a palavra na abertura da sessão, em nome da UE, para apresentar a política e as prioridades da UE em matéria de direitos humanos, tendo evocado mais especialmente a sua universalidade. Denunciou a tortura, inclusive a mutilação genital feminina, como uma das piores violações dos direitos humanos. Exigiu a abolição da pena de morte e o rápido estabelecimento do Tribunal Penal Internacional (*ver Anexo 7*).

Anna Lindh também instou todos os governos a cooperarem com os mecanismos dos direitos humanos da ONU, tendo confirmado que os Estados-Membros da União Europeia estão prontos a cooperar com esses mecanismos e preparados para os receber. Embora os Estados-Membros da União Europeia não considerem que seja necessário fazer convites específicos para que esses mecanismos visitem os países em cumprimento dos respectivos mandatos, esta declaração tem o mesmo efeito que um convite permanente aos mecanismos dos direitos humanos.

Estimando que a situação nesses países ou territórios continua a ser preocupante, a União tomou a iniciativa das resoluções adoptadas sobre *o Irão, o Iraque, os colonatos israelitas nos territórios ocupados, a Birmânia, a República Democrática do Congo e o Sudão*.

A UE esteve na origem da resolução adoptada sobre a *Chechénia*, pela qual pretendeu marcar a sua preocupação face à gravidade da situação dos direitos do Homem e às violações do direito humanitário e insistir em que estas devem ser objecto de um inquérito, devendo os seus autores ser demandados.

A UE tomou também a iniciativa da elaboração de declarações de consenso da Presidência da Comissão dos Direitos do Homem sobre a *Colômbia e Timor Leste*. Tratava-se neste último caso de pressionar a *Indonésia* a, nomeadamente, estabelecer um tribunal ad hoc para sancionar as violações dos direitos humanos cometidas em 1999 em Timor Leste, e garantir a segurança e o repatriamento dos refugiados.

A UE esteve na origem de duas resoluções temáticas que tiveram um êxito notável: a resolução sobre os direitos da criança (preparada com o GRULAC) e a resolução contra a pena de morte.

A UE apresentou declarações de voto para exprimir, em especial, as suas preocupações quanto a uma série de situações. Assim, explicou as razões que a levaram a opor-se à moção de não actuação apresentada pela *China* para se opor ao projecto de resolução apresentado pelos Estados Unidos sobre a situação dos direitos humanos nesse país. A UE lamentou que o recurso a esse procedimento tivesse impedido a Comissão de analisar a fundo a situação dos direitos humanos na *China*, sobre a qual a UE tinha já tido ocasião de manifestar a sua preocupação. A UE deu ainda o seu apoio à resolução apresentada pela Arábia Saudita sobre a *situação nos territórios palestinos ocupados*, tendo reafirmado o direito do povo palestino à autodeterminação, incluindo o direito de criar um Estado. A UE associou-se igualmente às manifestações de inquietação em relação à situação dos direitos humanos em *Cuba*. Por último, a UE co-patrocinou a resolução americana sobre a *ex-Jugoslávia*, salientou a sua inquietação devido à inexistência de progressos na RFJ, e congratulou-se com os desenvolvimentos positivos ocorridos na *Croácia* no plano político e verificou a existência de certos progressos na *Bósnia-Herzegovina*.

Os Estados-Membros da União Europeia apresentaram, a título nacional, as seguintes resoluções à 57.ª sessão da CDH: *Habituação adequada como componente do direito a um nível de vida adequado* (Alemanha), *Direito à educação* (Portugal), *Questão da realização em todos os países dos direitos económicos, sociais e culturais, contidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e estudo dos principais problemas com que se deparam os países em desenvolvimento nos seus esforços para alcançar esses direitos humanos* (Portugal), *Direitos humanos e pobreza extrema* (França), *Questão das detenções arbitrárias* (França), *Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes* (Dinamarca), *Eliminação de todas as formas de intolerância religiosa* (Irlanda), *Questão dos desaparecimentos forçados e involuntários* (França), *Pessoas deslocadas internamente* (Áustria), *Direitos de pessoas*

pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas (Áustria), Trabalhos da Sub-Comissão para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos (Luxemburgo), Desenvolvimento das actividades de informação pública no domínio dos direitos humanos, incluindo a Campanha Mundial de Informação Pública sobre os Direitos Humanos (Itália), Direitos humanos e bioética (França), Acordos regionais para a promoção e protecção dos direitos humanos (Bélgica), Assistência à Somália no domínio dos direitos humanos (Itália).

Assinale-se que, de 17 a 19 de Setembro de 2000, a Comissão dos Direitos do Homem realizou uma *sessão extraordinária consagrada à situação dos Direitos Humanos nos Territórios Ocupados*, na qual a União Europeia pronunciou uma declaração reproduzido no Anexo 6 ao presente relatório. Na oportunidade, a CDH decidiu, nomeadamente, estabelecer uma comissão de inquérito sobre os direitos humanos, encarregada de reunir as informações sobre as violações dos direitos humanos e os actos que constituem atentados graves ao direito internacional humanitário perpetrados pela potência ocupante israelita nos territórios palestinos ocupados e solicitar ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem que se desloque urgentemente aos territórios palestinos ocupados, a fim de fazer o balanço das violações dos direitos do povo palestino.

3.3.1.3 A Conferência mundial contra o racismo

O êxito da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância que lhes está Associada (Durban, África do Sul, 31 de Agosto – 7 de Setembro de 2001) é uma das prioridades da UE no domínio dos direitos do homem. Por esse motivo a UE participou activamente nos trabalhos das três comissões preparatórias de Genebra. No capítulo 3.4.6 tratar-se-á dessa Conferência Mundial de forma circunstanciada.

3.3.1.4 Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as crianças

A preparação da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as Crianças (Nova York, 19-21 de Setembro de 2001) foi também prioridade da UE. A UE desenvolveu efectivamente intensa actividade no Comité Preparatório no sentido de procurar assegurar que os resultados da Sessão Extraordinária integrassem uma abordagem baseada nos direitos, solidamente esteada na Convenção sobre os Direitos da Criança. A Comissão Europeia apresentará à Sessão Especial um Documento Factual com um panorama geral das suas actividades em apoio das crianças. O Capítulo 3.4.4 é dedicado a uma análise mais pormenorizada da Sessão Extraordinária da ONU.

3.3.2 Conselho da Europa

A União Europeia apoia o papel essencial do Conselho da Europa na promoção dos direitos humanos e do Estado de direito e no fomento da estabilidade democrática pan-europeia.

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem continuam a ser os pontos de referência essenciais para a protecção dos direitos humanos na Europa. É fundamental que todos os Estados honrem o seu compromisso formal, em direito internacional, de acatar e executar plenamente as sentenças definitivas do Tribunal.

A UE reconhece que o Conselho da Europa alargado constitui uma importante instância política pan-europeia que reúne a UE e outros Estados europeus, através do qual a UE projecta e promove os seus valores e políticas no continente europeu, por exemplo no que se refere à abolição da pena de morte. O papel do Conselho da Europa complementa as estratégias comuns da UE em relação a toda uma série de Estados de importância capital, mormente a Federação Russa. As normas e valores do Conselho da Europa em matéria de direitos humanos constituem também um complemento dos critérios para o futuro alargamento da União.

A UE apoia o alargamento do Conselho da Europa e espera que os Estados ainda candidatos bem como os novos Estados membros continuem a alinhar as suas instituições, legislação e práticas pelas normas do Conselho da Europa, e a resolver as situações de conflito por vias políticas pacíficas.

A UE está empenhada em usar as competências e os mecanismos do Conselho da Europa para melhorar a situação dos direitos humanos em toda a Europa. Em especial, a UE salienta a importância do pleno cumprimento das obrigações dos membros e espera que todos os Estados membros do Conselho da Europa cumpram os compromissos para com a Organização.

A este propósito, a UE saudou a declaração adoptada por unanimidade pelo Conselho de Ministros no sentido de fazer da Europa uma "zona livre de pena de morte". Em especial, essa declaração salienta que o Conselho da Europa insta os Estados candidatos a abolirem a pena de morte num prazo estabelecido.

A UE saúda o papel cada vez mais importante do Conselho da Europa no sudeste europeu, em especial através do Pacto de Estabilidade e a sua participação na fiscalização das eleições.

A UE apoia o papel do Conselho da Europa na tentativa de encontrar um desfecho pacífico para o conflito na Chechénia. A UE congratula-se com a presença na Chechénia de especialistas do Conselho na área dos direitos humanos e com a colaboração prestada pelas autoridades russas neste domínio. A UE espera que a Rússia forneça informações concretas sobre as medidas tomadas em resposta às violações dos direitos humanos investigadas pelo Gabinete Kalamanov na Chechénia. A UE regista que o Grupo de Assistência da OSCE reabriu a sua representação na Chechénia em 15 de Junho de 2001.

A UE continuará a apoiar e a contribuir activamente para a implementação do processo de reforma no Conselho da Europa, que pretende recentrar as funções e prioridades do Conselho e reforçar a sua cooperação com outras organizações europeias, em particular a UE e a OSCE.

Nos últimos anos houve uma mobilização significativa dos recursos da UE em apoio do Conselho da Europa, designadamente na implementação de programas conjuntos de cooperação e assistência aos países da Europa Central e Oriental. A nova declaração conjunta sobre a cooperação e parceria entre a Comissão Europeia e o Conselho da Europa e o estabelecimento de um Comité Misto de funcionários virão reforçar esta cooperação.

A UE saúda o papel desempenhado pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa na promoção da sensibilização e respeito pelos direitos humanos nos Estados membros do Conselho da Europa.

A UE participou activamente na Conferência "Todos diferentes, todos iguais: do princípio à prática" (Estrasburgo, 11-13 de Outubro de 2000), que constituiu a contribuição europeia para a Conferência Mundial contra o Racismo. A UE saudou o facto de o processo preparatório europeu para a Conferência Mundial ter ocorrido no quadro do Conselho da Europa, especialmente tendo em conta o seu papel chave na promoção de sociedades tolerantes, sem discriminações, e o seu envolvimento de longa data no combate ao racismo, discriminação e intolerância.

A UE prestou um contributo significativo para a Conferência Ministerial de Roma, realizada em 3-4 de Novembro de 2000 e destinada a assinalar o 50.º aniversário da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, com a participação de Ministros responsáveis pelos Direitos do Homem de quase todos os Estados membros do Conselho da Europa. A Conferência representou uma importante oportunidade de a Europa tomar conhecimento dos novos reptos lançados à Convenção e ao Tribunal. Vinte e quatro Estados membros assinaram nesse mesmo dia o Protocolo n.º 12 à Convenção (sobre não discriminação).

3.3.3 Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)

A Dimensão Humana é particularmente importante para a União Europeia, como um dos principais componentes do conceito global de segurança. A União apoia, pois, vigorosamente todas as actividades que tenham a ver com a Dimensão Humana, bem como a necessidade de abordar as questões relacionadas com a Dimensão Humana em cada um dos Estados participantes.

A UE considera também que a Dimensão Humana da OSCE é crucial nas suas relações com os outros Estados participantes, inclusivamente no contexto do processo de alargamento da União. A UE está plenamente empenhada em apoiar as instituições da OSCE que estão a desenvolver esforços para pôr em prática o acervo normativo daquela Organização e prevenir assim os conflitos. A União é um dos principais contribuintes para a OSCE, as suas missões no terreno e as suas instituições.

A UE tenciona melhorar, de uma maneira geral, a implementação dos seus diversos programas de assistência e cooperação a nível regional, bem como dos programas congéneres estabelecidos na vasta rede de acordos diversificados com quase todos os Estados participantes da OSCE. Poderão beneficiar da parceria todos os que estiverem preparados e dispostos a prosseguir com a UE a promoção do desenvolvimento em direcção ao bem-estar e à solidariedade social, dentro de sociedades democráticas abertas, sob o primado do direito e no respeito integral dos direitos humanos, do direito internacional e dos princípios e compromissos da OSCE.

A UE aprecia as actividades ligadas aos direitos humanos dos órgãos da OSCE especificamente mandatados para as questões de direitos humanos, designadamente o Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR), o Alto Comissário para as Minorias Nacionais e o Representante para a Liberdade dos Média. Em especial, a UE manifestou a sua profunda gratidão a Max van der Stoep, que renunciou ao seu cargo de Alto Comissário para as Minorias Nacionais em 30 de Junho de 2001, pelos esforços infatigáveis que desenvolveu a fim de promover a paz e a estabilidade na área da OSCE pelo fomento do diálogo inter-étnico.

É objectivo permanente da UE incluir os aspectos da Dimensão Humana em todas as actividades da Organização. A este respeito, são particularmente pertinentes o trabalho do Conselho Permanente e o trabalho realizado no terreno pelas missões de campo da OSCE.

A UE continua a atribuir especial importância à reunião anual de implementação da Dimensão Humana, bem como às Reuniões Suplementares sobre a Dimensão Humana, que já deram provas de que podem dar um contributo apreciável aos trabalhos da OSCE neste domínio. A UE tem sistematicamente salientado o importante papel desempenhado pelas ONG nas actividades relacionadas com a Dimensão Humana e tem acolhido com satisfação o crescente interesse destas organizações por todas as reuniões da OSCE sobre a Dimensão Humana. Ao mesmo tempo, a UE pensa que estas reuniões deverão desenvolver uma nova dinâmica, reforçando desse modo o seu valor.

A este respeito, a União congratula-se com os esforços desenvolvidos pelo ODIHR e pela Presidência em exercício no sentido de facilitarem a adopção em Julho de 2001 da "Decisão sobre o reforço da eficácia das Reuniões sobre a Dimensão Humana", documento em que o Conselho Permanente atribui especial importância à revitalização do diálogo entre Estados, organizações internacionais e ONG. Será possível imprimir maior pertinência e eficiência a estas reuniões pela racionalização da ordem de trabalhos e dos procedimentos, através de uma mais ampla participação das ONG, pelo melhoramento do seguimento e das recomendações (em especial por parte do Conselho Permanente e do ODIHR) e, por último, através de uma programação mais atempada.

A UE encoraja as instituições da OSCE a continuarem a cooperar com as presenças de campo e congratula-se com a informação de retorno que essas instituições fornecem às Delegações e ao Conselho Permanente. A este respeito, a UE propõe a emissão pelo ODIHR de directrizes para os relatórios das suas missões.

Tráfico de seres humanos

A UE saúda as medidas tomadas pela OSCE no combate ao tráfico de seres humanos, que afecta consideravelmente mulheres e raparigas. A OSCE começou a reforçar as suas actividades anti-tráfico na sequência da Reunião Suplementar sobre a Dimensão Humana dedicada ao Tráfico de Seres Humanos realizada em 19 de Junho de 2000. O Conselho Ministerial da OSCE aprovou, em 28 de Novembro de 2000, uma decisão de reforço das medidas da OSCE para combater o tráfico de seres humanos, centrando-se na responsabilidade primordial dos Estados participantes, na cooperação internacional e na participação da sociedade civil, sublinhando como meios mais importantes de acção as áreas da prevenção, protecção e justiça. Além disso, o secretariado da OSCE alterou o seu Código de Conduta para os Membros das Missões da OSCE a fim de incluir disposições sobre as violações dos direitos humanos, inclusive no que se refere ao tráfico de seres humanos, por forma a prevenir o seu envolvimento nesta questão.

Em 1 de Junho de 2000, a OSCE passou a presidir ao Grupo de Trabalho do Pacto de Estabilidade sobre o Tráfico de Seres Humanos. A antiga Ministra Federal Austríaca para a Condição Feminina, Helga Konrad, foi nomeada, na sua qualidade de coordenadora regional do ODIHR para as questões de tráfico no sudeste europeu, para presidir ao Grupo de Trabalho do Pacto de Estabilidade. A 13 de Dezembro de 2000 assistiu-se em Palermo a um dos primeiros resultados positivos do Grupo de Trabalho: a assinatura de uma Declaração Anti-Tráfico pelos Ministros dos países e regiões mais afectados no sudeste europeu. Em 27 de Abril de 2001, a Presidência do Grupo de Trabalho do Pacto de Estabilidade sobre o Tráfico de Seres Humanos apresentou uma estratégia plurianual completa que aguarda apoio financeiro para a sua rápida implementação.

3.3.4 Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste (Grupo de Trabalho I: Direitos Humanos e Democratização)

Por iniciativa da União Europeia, foi adoptado em Colónia, em 10 de Junho de 1999, o Pacto de Estabilidade para o Sudeste Europeu. No documento fundador, mais de quarenta países e organizações comprometeram-se a apoiar os países do sudeste europeu "nos seus esforços para promover a paz, a democracia, o respeito pelos direitos humanos e a prosperidade económica, por forma a alcançar a estabilidade em toda a região".

A União Europeia continua a apoiar fortemente o Pacto de Estabilidade para o Sudeste Europeu, que tem vindo a contribuir para a estabilidade na região e a promover a democracia, os direitos humanos, a reconstrução económica e a segurança. O Pacto de Estabilidade tem fomentado o diálogo e a cooperação. Uma das três mesas de trabalho, a Mesa de Trabalho I, centra-se na Democratização e Direitos Humanos. A UE desempenhou um papel activo na formulação de propostas de novas prioridades estratégicas com vista a melhorar a focalização e a coerência dos esforços desenvolvidos e evitar redundâncias e a duplicação dos trabalhos realizados noutros fóruns. A Mesa de Trabalho I centra-se agora à volta de quatro grandes eixos de discussão: meios de comunicação, regresso dos refugiados, questões das minorias nacionais, incluindo o diálogo inter-étnico e os contactos transfronteiriços, e finalmente, educação e juventude.

O sector dos meios de comunicação atrai uma atenção permanente na região. A liberdade de expressão, a independência dos meios de comunicação e a livre circulação da informação desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das sociedades democráticas. Se não for eficazmente sanada, a fragilidade dos meios de comunicação independentes e da radiodifusão pública emergente constituirá um travão significativo ao desenvolvimento de uma prática democrática estável e pluralista.

O direito dos refugiados e das pessoas deslocadas a regressar e reaver os seus bens constitui o alicerce de uma paz duradoura na região. Registaram-se progressos mas a prossecução dos esforços tendentes a permitir o regresso é condição prévia para a estabilidade a longo prazo dos países da região. A perspectiva de uma cooperação regional melhorada entre os três países mais afectados significará que a comunidade internacional terá que manter o seu apoio às pessoas que regressam e adoptar uma abordagem mais regional na busca de soluções.

Para a UE, os objectivos do Pacto de Estabilidade só podem ser atingidos se houver um respeito integral pelos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias e dos indivíduos que a elas pertencem. Importa dar às minorias uma participação activa no desenvolvimento político e económico do seu país, pois essa participação continuará a ser um factor crucial na estabilidade da região para o futuro próximo. Há que redobrar os esforços para criar um ambiente favorável para os Estados multi-étnicos e multiculturais na região e é necessário desenvolver novas ideias sobre a forma de promover os contactos interfronteiriços.

A educação e a formação são a base da aquisição de qualificações e competências necessárias para enfrentar os desafios da transição social, económica e política, e os jovens – bem como a sua educação formal e não-formal – desempenham um papel crucial na garantia da futura estabilidade, paz e democracia. Há que persuadir os jovens de que a renovação dos seus países está cada vez mais nas suas mãos.

Além disso, a contribuição das organizações não governamentais pode ser muito significativa. Em Outubro de 2000, uma reunião da Mesa de Trabalho I realizada em Bucareste adoptou uma declaração sobre a parceria ONG-Governo no sudeste europeu. A UE deseja agora inteirar-se dos progressos realizados na interacção entre a Mesa de Trabalho e o mundo das ONG. Atendendo ao papel essencial na promoção dos direitos humanos e da democratização, as ONG bem como a sociedade civil em geral têm que ter plena participação nos trabalhos da Mesa de Trabalho. A UE apoia pois a participação da sociedade civil nas actividades de cada Grupo de Trabalho, como já aconteceu de uma forma exemplar em alguns casos.

3.4 Questões temáticas de especial importância para a UE

3.4.1 Direitos civis e políticos

A União Europeia saúda o número crescente de Estados que se tornaram partes do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), e incentiva os outros a aderirem a esse Pacto. A UE considera que a adesão aos instrumentos jurídicos pertinentes não é suficiente: há que implementar urgentemente as normas já existentes. Todos os governos são instados a cooperar com os mecanismos de defesa dos direitos do Homem das Nações Unidas e a permitir visitas aos seus países. Os países da UE, por seu lado, estão prontos para cooperar com os mecanismos de defesa dos direitos do Homem e preparados para os receber.

A questão da tortura será abordada em profundidade na Secção b) do presente capítulo. Serão também abordadas nessa secção as questões das execuções extrajudiciais, da detenção arbitrária e dos desaparecimentos forçados ou involuntários.

A UE está muito preocupada com o grande número de Estados em que a liberdade de expressão é brutalmente reprimida. Na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos, todos os Estados-Membros co-patrocinaram, tendo nela votado, uma resolução de iniciativa canadiana sobre a liberdade de opinião e de expressão, que foi aprovada por uma maioria esmagadora. A UE lamenta que esta resolução não tenha sido adoptada por consenso, como é prática corrente. O texto apelava aos Estados para que garantam o respeito por quem quer que exerça a liberdade de opinião e expressão e direitos conexos e, em caso de detenção dessas pessoas ou de violência ou assédio contra elas, que tomem medidas apropriadas para pôr imediatamente termo a tais actos. A resolução manifestava o apoio ao Relator Especial, salientava a condição especial das mulheres e convidava os Estados a apresentarem observações ao Relator Especial sobre as suas políticas de acesso à informação sobre o HIV.

A União Europeia apela a todos os governos para que garantam que os seus sistemas jurídicos internos dêem suficientes garantias para o exercício da liberdade de religião e de convicções. Na 57.^a sessão da CDH, todos os Estados-Membros co-patrocinaram uma resolução apresentada pela Irlanda sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação Baseadas na Religião ou na Convicção. A resolução exortava os Estados a tomarem todas as medidas necessárias para combater o ódio, a intolerância e os actos de intimidação, com especial atenção para as minorias religiosas e as mulheres. Apoiava os esforços do Relator Especial e referia os seus estudos sobre a discriminação religiosa e o racismo enquanto contribuição para a próxima Conferência Mundial contra o Racismo. A resolução prorrogava o mandato do Relator Especial por três anos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem salienta que todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. A UE exorta todos os governos a fazerem o possível no sentido de salvaguardar a independência do poder judicial. Saúda todos os convites dirigidos pelos governos ao Relator Especial para visitar os seus países.

Na 57.^a sessão da CDH, os Estados-Membros co-patrocinaram a resolução húngara sobre a independência e imparcialidade do sistema judiciário, jurados e assessores e a independência

dos advogados. A resolução reafirmava que um sistema judiciário independente e imparcial e uma profissão jurídica independente são pré-requisitos essenciais para a protecção dos direitos humanos. Instava todos os governos a coadjuvarem o Relator Especial e encorajava os governos que têm dificuldades em garantir a independência dos juízes e advogados a consultar o Relator Especial, por exemplo, convidando-o a visitar o seu país. Na CDH, a UE chegou a consenso sobre uma decisão chilena relativa ao direito à restituição, e indemnização e reabilitação das vítimas de violações graves dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A decisão pedia à ACNUDH que realizasse uma reunião consultiva em Genebra a fim de ultimar as orientações e princípios básicos preparados pelo perito independente em matéria de restituição.

A UE defende a promoção e consolidação da democracia. Na 57.^a sessão da CDH, todos os Estados-Membros co-patrocinaram e votaram uma resolução apresentada pela Roménia relativa ao diálogo permanente sobre medidas para promover e consolidar a democracia. Essa resolução deriva da resolução da Roménia apresentada no ano passado que pretendia definir os elementos essenciais da democracia e a sua relação com os direitos humanos universais. Salientava que as eleições livres e justas são característica essencial da democracia e devem fazer parte de um processo mais amplo que reforça os princípios, valores, instituições e práticas democráticas, os quais são um alicerce das estruturas democráticas formais e do Estado de direito. Convidou os Estados-Membros das Nações Unidas a continuarem a fomentar e a participar num diálogo sistemático sobre a construção de sociedades democráticas. Os Estados-Membros também chegaram a consenso sobre a iniciativa apresentada pelo Brasil sobre a incompatibilidade entre a democracia e o racismo. A resolução condenava a legislação e práticas baseadas na discriminação racial, na xenofobia e na intolerância que lhes está associada como incompatíveis com a democracia e um governo transparente e responsável. No entanto, os Estados-Membros da UE não puderam apoiar uma resolução cubana sobre o reforço da participação popular, da igualdade, da justiça social e da não discriminação como fundamentos essenciais da democracia. Na opinião da União Europeia, esta resolução ia contra os acordos estabelecidos pelas resoluções romenas em 2000 e o consenso inter-regional emergente sobre o significado da democracia para os Estados-Membros das Nações Unidas.

3.4.1.1 A abolição da pena de morte

Situação no mundo

Nos últimos anos, temos vindo a testemunhar um aumento gradual do apoio à causa abolicionista. Presentemente, 123 países ¹ aboliram a pena de morte em graus variáveis: em 75 deles foi totalmente abolida, em 14, foi abolida para crimes comuns, em 29, foi abolida *de facto*, 2 comprometeram-se a abolir a pena capital na sua qualidade de membros do Conselho da Europa, e 3 impuseram uma moratória sobre as execuções. No entanto, ainda há 72 países que praticam a pena de morte.

A Costa do Marfim juntou-se recentemente ao grupo abolicionista, depois de uma nova constituição que decreta a abolição da pena de morte ter sido aprovada por referendo. Antígua e Barbuda é um Estado abolicionista *de facto* na medida em que não se registaram execuções durante os últimos dez ou mais anos. Em 21 de Março de 2000, Malta aboliu completamente a pena de morte, inclusive para crimes militares. Em 10 de Abril de 2001, o Parlamento chileno retirou a pena de morte dos códigos penais.

Em contraste com esta tendência positiva, no entanto, havia em 2000 ainda 26 países em que, no total, se registaram pelo menos 1907 execuções. A China é o país em que mais pessoas são executadas, com pelo menos 1000 execuções confirmadas, seguida pelo Iraque em que foram executadas pelo menos 400, o Irão com pelo menos 153, a Arábia Saudita 121 e os Estados Unidos com 85. Segue-se o Afeganistão com pelo menos 30 execuções, a República Democrática do Congo com 20, o Paquistão e Taiwan com 17, e a Libéria com 14. Registaram-se também execuções nos seguintes países: Bahamas, Burundi, Cuba, Egipto, Filipinas, Japão, Jordânia, Guatemala, Líbia, Malásia, Qatar, Singapura, Somália, Tailândia, Taiwan e Iémen. Com excepção da Arábia Saudita e dos Estados Unidos, estes números são apenas parciais porque muitos países mantêm secretos ou confidenciais os dados relativos às execuções que praticam.

¹ Source : Hands off Cain, 2001 report.

Acção da UE em fóruns internacionais e regionais

A fim de promover o respeito pelo direito à vida e outros direitos humanos, a UE utiliza os fóruns internacionais e regionais para defender a abolição universal da pena de morte. Em países onde não está em vigor uma moratória sobre a pena de morte, nem *de jure* nem *de facto*, a UE apela a uma gradual restrição da sua utilização e insiste em que seja levada a cabo de acordo com as normas mínimas estabelecidas nas "Directrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à pena de morte", que foram adoptadas pelo Conselho Europeu de Junho de 1998.

Na sua 57.^a sessão, a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas adoptou uma resolução, apresentada pela UE, que condenava a pena de morte pelo quinto ano consecutivo. Embora o texto fosse praticamente idêntico ao do ano anterior, houve um ligeiro aumento do número de votos contra e houve menos abstenções. Este facto deve-se sem dúvida à alteração da composição da Comissão, que compreendia um número mais elevado de países favoráveis à pena de morte que nos anos anteriores.

O Conselho da Europa persiste na abolição da pena de morte com a mesma determinação. Em 9 de Novembro de 2000, o Comité de Ministros dos Estados-Membros adoptou uma declaração no sentido de fazer da Europa uma "zona livre da pena de morte". Nessa declaração, o Conselho reiterava o pedido de que o Conselho da Europa exigisse a todos os Estados candidatos à adesão que se comprometessem a abolir a pena capital dentro de um prazo determinado. Apenas dois Estados Membros (a Federação Russa e a Turquia) não aboliram ainda a pena de morte *de jure*, embora tenham imposto já há vários anos uma moratória sobre as execuções.

Na reunião anual da OSCE sobre a implementação dos compromissos no domínio da Dimensão Humana, realizada em Varsóvia de 17 a 27 de Outubro de 2000, a questão da abolição da pena capital foi a única debatida em sessão especial (troca de informações sobre a questão da abolição da pena capital), durante a qual a União Europeia recordou o seu empenho na luta pela abolição da pena capital. A recomendação final insta os países participantes a não aplicarem a pena de morte a pessoas com menos de 18 anos de idade à data em que o crime foi cometido, nem a pessoas que sofram de doença mental.

Acção em países específicos

No Líbano e no Sri Lanka foram feitas diligências para manifestar a preocupação da UE relativamente à eventual suspensão da moratória *de facto* que estes países introduziram em 1997 e 1976, respectivamente.

A suspensão da moratória (*de facto*) foi também objecto de diligências na Malásia, Indonésia e Bangladesh, tendo sido adoptadas medidas semelhantes relativamente às execuções no Japão, Guiné, Líbano, Paquistão e pela Autoridade Palestiniana.

A UE manifestou por diversas vezes as suas preocupações às autoridades chinesas relativamente às numerosas execuções ligadas à sua campanha de combate à criminalidade, denominada "Ataque em Força".

Foram também efectuadas diligências em países africanos para explicar a posição europeia relativamente à pena de morte. No seguimento da acção da Presidência da UE em Maio de 2001 junto do Ministro dos Direitos Humanos da República Democrática do Congo, a sentença de pena de morte a quatro crianças soldados foi comutada para prisão.

Acção nos EUA

A UE mantém a vigilância sobre a situação da pena capital nos Estados Unidos, onde há um grande número de execuções.

No ano 2000, foram feitas diligências nos Estados Unidos, de acordo com as orientações da UE sobre a pena de morte, tanto a nível federal como estadual (p. ex. Arizona, Missouri, Nevada, Ohio, Oklahoma e Tennessee), em prol de uma série de indivíduos. O Presidente do Conselho Europeu escreveu ao Presidente dos Estados Unidos, recordando-lhe a oposição da União Europeia à pena de morte e pedindo que não se interrompesse a moratória sobre as execuções por crimes federais (caso Garza).

No Outono de 2000, a UE decidiu agir pela primeira vez como "amicus curiae" num processo presente ao Supremo Tribunal dos Estados Unidos relativo a um condenado à morte, a fim de suscitar perante essa jurisdição suprema a questão da legalidade, em face do direito internacional, da condenação à morte de um menor no momento dos factos. A Presidência da UE completou uma peça processual "Amicus Curiae" para Alexander Williams que foi condenado à morte por um crime cometido quando tinha menos de 18 anos de idade, sentença sobre a qual há um recurso pendente no Supremo Tribunal da Geórgia.

Em 10 de Maio e 15 de Junho de 2001, a Presidência da UE fez duas diligências gerais em Washington sobre a pena de morte junto do Departamento de Estado, no contexto da execução de dois homens no corredor da morte federal, designadamente McVeigh e Garza. Nas suas conversações com o Secretário Assistente para os Assuntos Sociais em exercício, reiteraram a posição da UE relativamente à pena capital, apelando especificamente para que as autoridades federais não levantassem a moratória que existe *de facto* desde 1963.

De um modo geral, regista-se nos EUA uma evolução bastante encorajadora. O Supremo Tribunal Federal ordenou a suspensão da execução de John Paul Penry porque o júri tinha recebido instruções inadequadas quanto à forma de sopesar a deficiência mental como atenuante. No Outono de 2001, o Supremo Tribunal analisará outro processo, este referente à pena de morte imposta a outro deficiente mental, Ernest McCarver. A sentença que for proferida neste processo será muito importante, visto que será a primeira vez que o Tribunal ponderará se a execução de pessoas com atraso mental fere as "normas sociais de decência, na sua evolução", violando assim a Oitava Emenda da Constituição, que proíbe as punições cruéis e inabituais. A Presidência da UE apresentou uma peça "Amicus Curiae" ao Supremo Tribunal a fim de reiterar a posição da UE sobre a aplicação da pena de morte a deficientes mentais.

A nível de estados federados, há também alguns sinais encorajadores do debate cada vez mais aberto actualmente em curso nos Estados Unidos sobre a pena capital. O Congresso do Estado de New Hampshire aprovou uma lei estadual pela qual é abolida a pena capital. Infelizmente, em Junho de 2000, o Governador de New Hampshire vetou a entrada em vigor da lei. Outro facto significativo é a legislação recentemente aprovada pelo corpo legislativo do Texas, a qual estipula que a pena capital não será aplicada a pessoas deficientes mentais. Infelizmente, esta legislação foi vetada pelo Governador do Texas, Richard Perry. É de referir que a medida fora aprovada pelo órgão legislativo do Estado em que se registou o maior número de execuções desde que a pena capital foi reintroduzida em 1977. Por outro lado, mais recentemente, tanto o Governador Robert Holden, do Missouri, como o Governador John Roland, do Connecticut, assinaram uma lei que proíbe a execução de pessoas com atraso mental. Em 1989, dos Estados que praticavam a pena de morte, apenas dois isentavam os deficientes mentais da execução. Presentemente, 18 Estados e o Governo Federal aplicam esta derrogação.

Para a UE, a abolição da pena capital e – a curto prazo – a aprovação de uma moratória sobre as execuções, constituem uma prioridade política. De um ponto de vista jurídico, o objectivo da UE consiste em fazer com que os países que ainda aplicam a pena capital a removam das suas legislações. Para alcançar este objectivo, estão a ser usados argumentos jurídicos sólidos para responder às objecções dos que não aceitam – ou que não aceitam totalmente – ingerências nos seus assuntos internos.

3.4.1.2 Tortura e outros tratamentos ou penas desumanos ou degradantes

A tortura e outros tratamentos ou penas desumanos ou degradantes são umas das violações mais repugnantes dos direitos do homem e da dignidade humana. A prevenção e erradicação de todas as formas de tortura e outros tratamentos ou penas desumanos e degradantes dentro da UE e em todo o mundo é uma linha política firmemente defendida por todos os Estados-Membros. Na sua acção de prevenção e erradicação da tortura e dos maus tratos, a UE pauta-se por normas e padrões internacionais e regionais apropriados em matéria de direitos do Homem, administração da justiça e conduta dos conflitos armados. A proibição da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis ou desumanos é também reiterada no artigo 4.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

Em 9 de Abril de 2001, o Conselho adoptou directrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (*ver anexo 10*), a fim de reforçar as acções da União em direcção à erradicação global da tortura. O objectivo das directrizes é proporcionar à UE um instrumento operacional a utilizar nos contactos com países terceiros a todos os níveis bem como nos fóruns multilaterais sobre os direitos do Homem. Para além do objectivo principal de combater a tortura, as directrizes também contribuirão para reforçar de um modo geral a política da UE em matéria de direitos do Homem.

É objectivo da UE influenciar os países terceiros no sentido de que estes adoptem medidas eficazes contra a tortura e outros tratamentos ou penas desumanos e degradantes e que garantam que a proibição da tortura e dos maus tratos é aplicada. A UE divulgará os seus objectivos como parte integrante da sua política de direitos humanos e destacará a importância que atribui à prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas desumanos e degradantes com vista à sua erradicação global. As orientações permitem circunscrever os meios e modos de trabalhar eficazmente para a prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas desumanos e degradantes no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum da UE. A UE contribuirá proactivamente para garantir que as salvaguardas internacionais existentes contra a tortura e outros tratamentos ou penas desumanos e degradantes são reforçadas e implementadas com eficácia.

As directrizes enumeram uma lista de acções que a UE pode levar a cabo a fim de alcançar os objectivos de combate à tortura a nível mundial, em que se incluem a utilização do diálogo político, de diligências bilaterais, e de acções nos fóruns internacionais sobre os direitos humanos. As directrizes contêm ainda uma longa lista de medidas que a UE insta os países terceiros a tomar a fim de prevenir e combater a tortura, tais como a sua proibição na lei e a condenação ao mais alto nível político. Os Estados terceiros serão instados a aderir às normas e procedimentos internacionais e a cooperar com os mecanismos internacionais pertinentes. Além disso, os países serão encorajados a adoptar e a implementar salvaguardas e procedimentos relativos a lugares de detenção e a estabelecerem garantias jurídicas internas destinadas a prevenir a tortura e garantir que os torcionários não gozarão de impunidade pelos seus actos.

Pouco depois da sua adopção, as Directrizes começaram a ser implementadas relativamente a várias partes do mundo. A utilização das directrizes alargar-se-á gradualmente e espera-se que, a exemplo do que aconteceu com as directrizes sobre a pena de morte, dêem um contributo importante para a Política Externa e de Segurança Comum da UE.

O Conselho Assuntos Gerais prestará também especial atenção ao Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura, patrocinado pelas Nações Unidas em 26 de Junho, e aprovou uma declaração.

Na 55.^a sessão ordinária da Assembleia Geral, todos os Estados-Membros da UE co-patrocinaram um projecto de resolução dinamarquês sobre a tortura, que essencialmente consolidava de uma forma mais compacta o principal conteúdo da resolução sobre a tortura adoptada na sessão anterior da Comissão dos Direitos do Homem (ref. relatório anual de 2000, p. 47 e seguintes). A resolução foi adoptada por consenso.

A UE reiterou a sua firme posição contra a tortura na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas: "Não pode haver complacência na luta contra a tortura". Instou os Estados interessados a julgar os torcionários e a garantir que esses crimes não serão perdoadas nem toleradas pelo Estado ou pelos seus agentes. A UE exortou todos os Estados a aderirem à Convenção das Nações Unidas contra a tortura e a aceitarem adesões Estado a Estado e inter-Estados. Foi manifestado apoio incondicional aos esforços que as ONG e o relator especial desenvolvem contra a tortura e pela adopção de um protocolo facultativo à convenção contra a tortura que estabeleça um mecanismo internacional de fiscalização eficiente e independente. A UE notou também, consternada, que os governos da Argélia, Bahrain, Egipto, Índia, Indonésia e Tunísia ainda não responderam aos pedidos do Relator Especial para visitar esses países.

Todos os Estados-Membros co-patrocinaram o projecto de resolução sobre a tortura apresentado pela Dinamarca. A resolução continha novas disposições sobre a prevenção e a proibição da produção, comércio e exportação e utilização de equipamento especificamente concebido para infligir torturas e condenava as tentativas de legalizar ou autorizar a tortura, incluindo através de decisões judiciais. As negociações sobre o projecto de resolução foram difíceis e prolongadas, devido particularmente ao facto de o mandato do relator especial ter sido posto em causa, mas foi possível chegar a um consenso.

Todos os Estados-Membros co-patrocinaram também uma resolução sobre o projecto de Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura apresentado pela Costa Rica. Este Protocolo pretende estabelecer o sistema preventivo de visitas periódicas a locais de detenção.

Os Estados-Membros da UE co-patrocinaram uma resolução finlandesa sobre execuções extra-judiciais sumárias e arbitrárias, que inclui a renovação do mandato do relator especial. Notando que a impunidade continuava a prevalecer, instava todos os Estados a ponderarem a ratificação ou a adesão ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. A Resolução também solicitava aos Governos que investigassem sem demora os homicídios por motivos passionais ou de honra, ou por qualquer razão discriminatória. Solicitava-se aos Estados que ainda praticam a pena de morte que cumprissem as suas obrigações ao abrigo das disposições pertinentes dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos.

Por fim, a UE co-patrocinou duas resoluções apresentadas pela França: uma sobre os desaparecimentos forçados ou involuntários, que cria um grupo de trabalho encarregado de elaborar um instrumento jurídico vinculativo para a protecção de todas as pessoas vítimas de desaparecimentos forçados, bem como um Perito Independente com o mandato de apresentar relatório sobre os textos existentes; a outra sobre detenção arbitrária, que pede aos Governos que tomem medidas adequadas para aliviar a situação das pessoas arbitrariamente privadas de liberdade, e para garantir que a legislação está em conformidade com as normas internacionais. Todas as resoluções foram adoptadas por consenso. Alguns parágrafos da resolução sobre os desaparecimentos forçados ou involuntários foram, contudo, sujeitos a votação.

A Comunidade Europeia fornece financiamento substancial para os centros de reabilitação destinados às vítimas de tortura em todo o mundo. Ao abrigo do orçamento para 2001, foram atribuídos 12 milhões de euros a esses centros, sendo 6 milhões de euros para centros na UE e os restantes 6 milhões para centros fora da UE. Além disso, os projectos relativos à prevenção da tortura também eram elegíveis para o financiamento ao abrigo do regime geral dos concursos da IEDDH.

3.4.1.3 Observação e assistência a processos eleitorais

Nos termos dos Tratados, a consolidação da democracia é um dos objectivos fundamentais da Política Externa e de Segurança Comum da União Europeia e da política de cooperação da Comunidade. O apoio aos processos eleitorais é um elemento importante da contribuição geral para a democratização e o desenvolvimento sustentável nos países terceiros, materializada através da assistência ao desenvolvimento a longo prazo e do diálogo político da UE. Durante a última década, um número crescente de países do mundo inteiro adoptou formas democráticas de governação. Se bem que alguns tenham abruptamente retrocedido para regimes autocráticos ou mergulhado em conflitos civis e regionais, há razões para um sentimento de "demo-optimismo", na medida em que os países onde os representantes da população são eleitos por sufrágio universal são actualmente a maioria a nível mundial. Atendendo ao número cada vez maior de países que se encaminham para a democracia, o apoio comunitário a tais processos de transição tem aumentado em conformidade. O apoio à organização e observação de eleições recebeu a parte de leão das dotações, tendo as suas dotações ascendido a mais de 180 milhões de euros nos últimos cinco anos. Esse apoio revestiu-se de diferentes formas:

- Assistência técnica à identificação das necessidades;
- Prestação de assistência técnica a longo prazo às comissões eleitorais nacionais e aos organismos de gestão das eleições;
- Fornecimento de material eleitoral e de material de recrutamento dos eleitores e apoio financeiro às comissões eleitorais nacionais e aos organismos de gestão das eleições;
- Apoio aos organismos de fiscalização eleitoral;
- Financiamento da formação para a educação cívica e dos funcionários da administração eleitoral;
- Financiamento de actividades de educação cívica, quer através das autoridades do país quer através das organizações da sociedade civil;
- Apoio, por parte de organismos independentes, à monitorização dos meios de comunicação;

- Apoio às organizações da sociedade civil que promovem os valores democráticos e que actuam como "vigias" no decurso dos processos eleitorais e da observação de eleições;
- Apoio a cursos de formação para observação de eleições;
- Apoio a seminários e à formação de jornalistas que cobrem os processos eleitorais;
- Financiamento de seminários e de investigação sobre questões eleitorais;
- Apoio a acções destinadas a promover uma abordagem europeia comum da observação de eleições;
- Contribuições para fundos geridos pelas Nações Unidas;
- Apoio a observadores das partes durante os processos de recrutamento eleitoral e de votação.

Na sequência da adopção da Comunicação da Comissão sobre a Assistência e Observação Eleitoral em Abril de 2000, o Parlamento Europeu e o Conselho iniciaram um debate sobre a observação e assistência aos processos eleitorais, que se verificou ser útil para clarificar a política da UE neste domínio. Em 13 de Março de 2001, em conclusão desse debate, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução e, alguns meses depois, em 31 de Maio de 2001, o Conselho aprovou por sua vez conclusões nessa matéria (cf. Anexo 12). Em ambos os documentos é acolhida com satisfação a comunicação da Comissão que, segundo o Parlamento, vem pôr termo a oito anos de intervenções *ad hoc* e contribuir para criar um quadro coerente para a política da UE em matéria de eleições. O Conselho e o Parlamento Europeu salientam que o apoio da UE aos processos eleitorais é um aspecto fundamental da estratégia global da UE para consolidação da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos.

Ambas as instituições sublinham a necessidade de coordenação entre a Comissão, o Conselho, o Parlamento Europeu e os Estados-Membros, assim como de cooperação entre outros dadores e parceiros internacionais, como a ONU, a OCDE e o Conselho da Europa.

A aprovação destes documentos permitiu um avanço significativo para uma melhor definição de uma abordagem coerente da UE em matéria de observação e apoio a processos eleitorais. No próximo ano, a concretização de projectos eleitorais vai pôr à prova a capacidade de as instituições da UE seguirem esta abordagem com coerência.

Num espírito de coordenação e cooperação, a UE participou activamente no seminário da OSCE sobre a Dimensão Humana nos Processos Eleitorais, realizado em Varsóvia, de 29 a 31 de Maio de 2001, durante o qual se procurou aproveitar a experiência adquirida e se prestou especial atenção aos seguintes aspectos: Estado de direito e boa governação; estabilidade; prevenção de conflitos e reabilitação pós-conflito; liberdade de expressão, associação e reunião; metodologia de observação do ODIHR e o seu programa de assistência técnica.

Entre Julho de 2000 e Julho de 2001, foram implementados projectos eleitorais financiados e co-financiados pela UE nos seguintes países (além disso, um certo número de Estados-Membros contribuiu a nível bilateral para projectos de observação e apoio eleitoral):

Apoio a processos eleitorais

Guiana: com vista às eleições parlamentares realizadas em Março de 2001, a Comissão enviou a esse país uma missão de avaliação das necessidades em Fevereiro-Março de 2000. A missão identificou necessidades específicas e a CE disponibilizou 1,1 milhões de euros dos fundos de contrapartida, provenientes do Programa de Ajustamento Estrutural, com o objectivo de dar formação a todos os funcionários implicados nas eleições, o que foi concretizado antes das eleições de 12 de Março de 2000.

Na *Costa do Marfim*, a CE contribuiu para financiar através do PNUD o referendo de Julho sobre as alterações constitucionais, assim como as eleições presidenciais realizadas em 22 de Outubro de 2000. Foram disponibilizados cerca de 9 milhões de euros dos fundos de contrapartida anteriormente congelados. No entanto, na sequência de uma decisão do Supremo Tribunal da Costa do Marfim que, com fundamentos duvidosos, rejeitava a inscrição de uma série de candidatos à Presidência, a Comissão decidiu congelar o seu apoio técnico ao processo eleitoral. Os fundos já autorizados financiaram a primeira volta das eleições presidenciais (despesas de aproximadamente 5 milhões de euros para equipamento eleitoral).

Na *Albânia*, para as eleições de Outubro 2000, a CE contribuiu para um projecto gerido pelo PNUD em apoio das eleições locais, num montante que ascendeu a 3,7 milhões de euros.

No *Kosovo*, a Comunidade financiou a organização de eleições locais (realizadas em Novembro de 2000), com uma contribuição de 5 milhões de euros para o orçamento eleitoral elaborado pela ONU.

Na *Tanzânia*, a Comunidade financiou um projecto de 5,5 milhões de euros em apoio das eleições gerais de Outubro 2000, incluindo equipamento eleitoral e campanhas de educação cívica. A Comissão financiou também um projecto separado de educação dos eleitores e contribuiu para formação de funcionários da Comissão Nacional de Eleições. Além disso, foram consagrados quase meio milhão de euros para apoiar a observação eleitoral efectuada por organizações locais da sociedade civil.

No *Gana*, onde decorreram eleições gerais em Dezembro de 2000, a Comunidade financiou três projectos em apoio do aprofundamento do processo de democratização neste país. Os fundos, que totalizaram 1,93 milhões de euros, destinaram-se a financiar fornecimentos à Comissão Eleitoral Nacional. Foi utilizado 1 milhão de euros para a formação cívica e para a educação dos eleitores. Ambos os projectos foram financiados com base num programa indicativo nacional. Além disso, foram concedidos cerca de 600 000 euros à Fundação Friedrich Naumann para o programa "Criação de uma Rede de Observadores Internos", destinada a criar as condições para uma observação eleitoral interna a longo prazo.

No *Peru*, para as eleições gerais de Abril de 2001, foram financiados 3 projectos num montante de 580 000 euros, provenientes do Capítulo B7-7. Foi dado apoio ao Provedor de Justiça, para a fiscalização eleitoral e a educação dos eleitores, ao Conselho para a Paz, para a formação de observadores nacionais e campanhas de educação de eleitores, assim como à "Transparência", para monitorização dos órgãos de comunicação social e formação de funcionários no sector eleitoral.

No *Chade*, foi prestado apoio eleitoral durante as eleições presidenciais de Maio de 2001, num montante de 1,9 milhões de euros, financiados pelo FED.

Em *Timor Leste*, as acções de educação de eleitores, tendo em vista as eleições previstas para 30 de Agosto de 2001, dispõem de um financiamento de 350 000 euros.

Quanto ao *Congo-Brazzaville*, foram já destacados 485 000 euros para missões preparatórias de assistência técnica, tendo em vista o referendo e as futuras eleições presidenciais e parlamentares (previstas para o início de 2002).

Quanto ao *Iémen*, foi enviada uma missão de exploração em Agosto de 2000 e foram apresentadas diversas propostas. A decisão final sobre uma possível assistência dependerá do projecto de alterações à Constituição que, a ser aprovado, poderá adiar as eleições parlamentares para 2003.

Quanto ao *Paquistão*, a Comissão organizou, em Abril de 2001, uma missão de programação de apoio eleitoral, tendo em vista as eleições gerais, previstas para Outubro de 2002.

Observação eleitoral

Foram enviadas missões de observação eleitoral da UE para observar diversas eleições importantes e politicamente significativas, especialmente em África. A Comunidade financiou missões UE de observação eleitoral nos seguintes países:

No *Zimbabué*, a missão de observação eleitoral de Junho de 2000 foi seguida por uma presença prolongada de uma unidade de observação da UE que tinha por missão acompanhar as eleições parciais e prestar informações sobre elas.

Uma missão constituída por 150 observadores deslocou-se à *Costa do Marfim*, onde se realizaram eleições presidenciais em Outubro de 2000, após o golpe ocorrido em Dezembro de 1999, tendo sido autorizadas dotações no montante de 1,9 milhões de euros, provenientes dos recursos do FED. Estava previsto que a Missão de Observação das Eleições permanecesse no país para cobrir igualmente as eleições parlamentares de 10 de Dezembro de 2000. No entanto, a decisão do Supremo Tribunal da Costa do Marfim que rejeitava a inscrição de uma série de candidatos à Presidência, veio pôr em causa o processo eleitoral. No dia das eleições parlamentares, só o núcleo central da missão de observação ainda se encontrava presente.

A UE organizou uma missão de observação eleitoral em grande escala na *Tanzânia*, a fim de observar as segundas eleições gerais democráticas, realizadas em Outubro de 2000, tendo sido disponibilizados para o efeito 520 000 euros.

No *Sri Lanka*, a missão de observação eleitoral para as eleições parlamentares de Outubro de 2000 era constituída por uma unidade central, 28 observadores de longo prazo e 42 de curto prazo, com um orçamento de 700 000 euros.

Na *Guiana*, a componente europeia do GLOG (Grupo de Observação a Longo Prazo da Guiana) para as eleições parlamentares de 19 de Março de 2001 dispõe de um orçamento de 314 000 euros, provenientes do Capítulo B7-7 e destinados sobretudo ao financiamento de 30 observadores de curto prazo e do chefe da missão da UE.

Para o *Peru*, foi destacada uma Missão de Observação Eleitoral da UE, a fim de cobrir a primeira e segunda voltas das eleições gerais (8 de Abril e 3 de Junho de 2001). É constituída por uma Unidade para Processos Eleitorais da UE, 10 observadores de longo prazo e 32 de curto prazo (com um financiamento de 1 169 000 euros).

Em Agosto de 2000, a Comissão organizou uma missão de avaliação de necessidades no *Sri Lanka*, para decidir da oportunidade de observar as eleições parlamentares.

A Comissão organizou igualmente missões exploratórias ao *Bangladesh*, a *Timor Leste* e à *Nicarágua* em Fevereiro, Abril e Junho de 2001, respectivamente, para avaliarem a oportunidade de observar as futuras eleições nesses países.

Funcionários da Comissão, diplomatas da UE colocados na cidade do México e deputados do Parlamento Europeu observaram as históricas eleições presidenciais no *México* realizadas a 2 de Julho de 2000.

Monitorização dos órgãos de comunicação social

Em todos os países PECO e da CEI foi financiada a monitorização dos órgãos de comunicação social pelo Instituto Europeu da Comunicação Social. Este projecto complementou com grande utilidade as intervenções financiadas pela CE em apoio da observação dos processos eleitorais num grande número de países.

A monitorização dos órgãos de comunicação social durante as eleições prosseguiu no *Quirguistão* (Dezembro de 2000), no *Azerbaijão* (Novembro de 2000), no *Kosovo* (Outubro de 2000), na *Roménia* (Novembro de 2000), na *Sérvia* (Dezembro de 2000), na *Moldávia* (Fevereiro de 2001), no *Montenegro* (Abril de 2001) e na *Bulgária* (Junho de 2001).

Realizaram-se "workshops" sobre as eleições e os órgãos de comunicação social na *Bielorússia* (Dezembro de 2000), na *Bósnia Herzegovina* (Outubro de 2000), no *Kosovo* (Julho de 2000) e na *Roménia* (Junho de 2000).

Realizaram-se também "workshops" sobre a liberdade dos órgãos de comunicação social na *Rússia* (Maio-Junho de 2001), na *RFJ* (Setembro de 2000), na *ARJM* (Maio-Junho de 2001), no *Montenegro* (Julho de 2001) e na *Albânia* (Novembro de 2000).

Formação de observadores

No seguimento dos seminários realizados em Sevilha e em Estocolmo, a Comissão aprovou o financiamento de um programa implementado pela Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional, tendo em vista a criação de uma norma europeia comum para os observadores eleitorais. Procedeu-se à formação de peritos de todos os Estados-Membros para actuarem como formadores de observadores, sempre que necessário. O objectivo a médio/longo prazo deste projecto é o de dispor de observadores de longo e curto prazo que recebam uma formação idêntica na Europa, com base em normas europeias comuns, antes de serem enviados para o país de acolhimento, onde receberão instruções suplementares acerca das condições específicas locais e informações sobre os últimos acontecimentos.

Depois do seminário para observadores de curto prazo, que decorreu na Áustria de 9 a 11 de Fevereiro de 2001, realizou-se na Suécia um seminário para observadores de longo prazo, de 15 a 18 de Junho de 2001. Estão programados dois outros seminários para Setembro e Outubro de 2001, também dedicados à observação eleitoral de longo prazo.

Montante total dos fundos autorizados

Entre Julho de 2000 e Julho de 2001, o montante total dos fundos autorizados pela Comissão, actuando em nome da CE, para o apoio eleitoral e a observação de eleições eleva-se a 32 milhões de euros.

3.4.2 Direitos económicos, sociais e culturais

A União Europeia reconhece a universalidade, a indivisibilidade, a inter-relação e a interdependência de todos os direitos humanos. Os direitos civis e políticos, por um lado, e os direitos económicos, sociais e culturais, por outro, reforçam-se mutuamente, têm alicerces, pressupostos e princípios comuns, tais como a dignidade e a igualdade de todos os seres humanos, o princípio da não discriminação e a inclusão social de todas as pessoas, grupos étnicos e raças, indiscriminadamente. Por conseguinte, a União Europeia considera que o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais tem a mesma importância que o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e exorta os Estados-Membros que ainda não sejam Partes deste Pacto a ratificá-lo ou a aderir a ele o mais rapidamente possível. A importância que a União Europeia atribui aos dois tipos de direitos reflecte-se na Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos Humanos, que constitui a principal rubrica orçamental para as acções no domínio dos direitos humanos e da democratização.

Embora os direitos económicos, sociais e culturais sejam geralmente reconhecidos pelos Estados, continua a ser difícil aplicá-los plena e universalmente, o que deixa vastos sectores da população insuficientemente protegidos, especialmente as comunidades indígenas e outros grupos minoritários. As mulheres continuam a sofrer discriminações no exercício dos seus direitos de propriedade ou no acesso à assistência social e as crianças continuam a ser exploradas como força de trabalho.

A União Europeia reitera o seu empenho em contribuir para reduzir em metade, até 2015, o número de pessoas que vivem em condições de extrema pobreza, tal como foi declarado na Cimeira do Milénio.

Também durante essa Cimeira, a União Europeia manifestou a sua disponibilidade para apoiar todas as iniciativas do Alto Comissário para os Direitos Humanos no sentido de que todas as pessoas possam beneficiar de direitos económicos, sociais e culturais. A União Europeia aprecia a sugestão de se criar um mecanismo para apresentar queixas individuais, desde que seja definido previamente um enquadramento jurídico claro, de modo a garantir a aplicação eficaz desses direitos.

A Comissão dos Direitos do Homem aprovou importantes resoluções provenientes de iniciativas dos Estados-Membros da União Europeia. Na sequência de uma iniciativa portuguesa, essa Comissão decidiu nomear um Perito Independente com a missão de analisar as futuras negociações de um projecto de protocolo facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Também por iniciativa de Portugal, a Comissão aprovou uma nova resolução sobre o direito à educação, que vem prorrogar o mandato do Relator Especial por mais três anos. Foram também aprovadas resoluções sobre a extrema pobreza (França) e sobre o direito a um nível de vida apropriado (Alemanha).

A União Europeia apoia firmemente a maioria dos mecanismos especiais criados pela Comissão dos Direitos do Homem no domínio dos direitos económicos, sociais e culturais. Os países da UE, por seu lado, estão prontos para cooperar com os mecanismos de defesa dos direitos do Homem e preparados para os receber. A União Europeia reconhece igualmente o papel fundamental desempenhado pela Comissão dos Assuntos Económicos, Sociais e Culturais na efectiva implementação desses direitos. Além disso, a União Europeia considera necessário manter uma interrelação profunda entre as normas internacionalmente reconhecidas no domínio dos direitos humanos e o trabalho das agências especializadas da ONU neste sector. Por conseguinte, apoia inteiramente os esforços do Secretário-Geral para integrar os direitos humanos no sistema das Nações Unidas.

A União Europeia considera que os direitos económicos, sociais e culturais deverão ser devidamente tidos em conta no quadro das conferências internacionais. A União Europeia espera que estas questões sejam devidamente tratadas no final deste ano pela Conferência Mundial contra o Racismo e pela Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ONU sobre as crianças, assim como, em 2002, pela Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável e a Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento.

3.4.3 O direito ao desenvolvimento

A União Europeia participa activamente no aprofundamento do conceito de direito ao desenvolvimento. A União salienta que cabe essencialmente aos Estados criar condições nacionais e internacionais que permitam a realização desse direito. O direito ao desenvolvimento está indissoluvelmente ligado aos direitos civis e políticos e aos direitos económicos, sociais e culturais. A negação de qualquer destes direitos implicaria a negação do próprio direito ao desenvolvimento.

A União Europeia é o principal doador no sector do desenvolvimento, o que vem confirmar a solidariedade e o empenho da União Europeia em eliminar a pobreza no quadro de uma parceria que respeite os direitos humanos, os princípios democráticos, o Estado de direito e a boa governação.

A UE continua a atribuir a maior importância à noção de direito ao desenvolvimento e, por conseguinte, esteve seriamente implicada nas duas sessões do Grupo Aberto entre a 56.^a e a 57.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos. A União Europeia apoiou a renovação dos mandatos do Grupo e do Perito Independente, tendo em vista concluir as deliberações nesta matéria.

Apesar de ter sido possível chegar a consenso, na 55.^a sessão da Assembleia Geral da ONU, sobre a resolução relativa ao direito ao desenvolvimento, com todos os Estados-Membros da União Europeia como co-patrocinadores, a UE lamenta que não se tenha conseguido chegar a um consenso sobre a resolução relativa ao direito ao desenvolvimento na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem. A Comissão decidiu, porém, prolongar o mandato do Grupo por mais um ano e do Perito Independente por mais três anos. A UE espera que esta medida permita ao Grupo concluir as suas deliberações e fornecer em seguida à Comissão dos Direitos do Homem dados para se chegar a um consenso e abordagens concretas para implementar o direito ao desenvolvimento e conferir maior operacionalidade a esse conceito mais operacional.

Além disso, a UE congratula-se com os esforços do Gabinete do Alto Comissário para os Direitos do Homem no sentido de integrar os direitos humanos nos processos de avaliação comum dos países e no quadro da ajuda ao desenvolvimento da ONU. A UE manifesta igualmente a sua satisfação pela intensificação do diálogo entre o Alto Comissário para os Direitos do Homem e o Banco Mundial.

3.4.4 Direitos da Criança

Assembleia-Geral (AG), Outono de 2000

Tal como em anos anteriores, a UE e o GRULAC (Grupo da América Latina e das Caraíbas) cooperaram na apresentação de um projecto para a Terceira Comissão da 55.^a sessão da Assembleia-Geral da ONU sobre os direitos da criança. Essa redacção revelou-se mais uma vez complicada e morosa, especialmente em tudo o que dizia respeito à violência, às crianças soldados e às referências à Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

Apesar dos esforços para simplificar e abreviar o texto, este continua a ser longo e abrange todos os domínios, incluindo até alguns novos capítulos. Foram introduzidos parágrafos sobre temas de natureza política mais geral, o que constitui um desvio do tema central, que são os direitos da criança.

A Namíbia introduziu a sua resolução anual sobre as crianças do sexo feminino, que foi facilmente aprovado, ficando assente que o contexto desta resolução deverá ser integrado na resolução sobre as crianças já na 56.^a AG. Esta proposta foi aprovada sem reservas pela UE, que desde há vários anos tinha sugerido esta fusão.

Comissão dos Direitos do Homem (CDH), Primavera de 2001

Na 56.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem, a UE, mais uma vez em colaboração com o GRULAC, introduziu também uma resolução sobre os direitos da criança que foi aprovada por consenso. Só os Estados Unidos apresentaram uma declaração geral em que discordavam da ideia de que a Convenção sobre os Direitos da Criança é o melhor e o único critério para promover esses direitos. Os Estados Unidos objectavam também à ideia de que partes não estatais tivessem obrigações decorrentes da Convenção. Além disso, contestavam as referências a uma abordagem fundada nos direitos da criança.

Embora a UE tencionasse apresentar uma resolução mais curta e mais concisa do que as dos anos anteriores, o GRULAC não concordou com a proposta original da UE. No entanto, após ter consultado o GRULAC, a UE conseguiu apresentar às outras delegações uma versão de certo modo mais curta e mais clara e acessível do texto.

Tal como na Assembleia Geral, as negociações sobre os direitos da criança foram fortemente influenciadas pelas posições políticas e pelas ambições dos diferentes parceiros de negociação. Passou-se um tempo considerável a debater o impacto das sanções, as minas anti-pessoal, as referências ao Tribunal Penal Internacional, ao protocolo facultativo sobre as crianças nos conflitos armados, à abordagem baseada nos direitos da criança, assim como às obrigações dos Estados, das partes estatais e das não partes.

Obtiveram-se progressos na integração da abordagem fundada nos direitos da criança no trabalho dos diversos organismos e mecanismos da ONU, tendo-se atendido devidamente aos acontecimentos recentes e futuros pertinentes nesse domínio. A resolução sublinha a importância da implementação, da transposição dos princípios para a prática. Salienta ainda a necessidade de se reforçarem as estruturas governamentais adequadas, nomeando por exemplo ministros responsáveis pelas questões relacionadas com as crianças ou comissários independentes para os direitos da criança. Relativamente à educação, a resolução acentua a importância da igualdade de oportunidades e de uma acção afirmativa. Apela ainda para que se ponha termo à impunidade para todos os crimes cujas vítimas sejam crianças, especialmente os crimes de genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra. Existe também um novo trecho relativo às crianças que infringem as normas penais. Além disso, uma vez que é mais provável que os direitos da criança sejam protegidos se as próprias crianças participarem e comunicarem a sua opinião, é importante promover essa participação. Por último, a resolução assinala a importância de se respeitarem os direitos da criança em acções relacionadas com situações de conflito e pós-conflito e de se facilitar a participação das crianças na elaboração de estratégias neste domínio.

As experiências da Comissão dos Direitos Humanos da ONU têm demonstrado que é muito difícil introduzir alterações numa resolução já consagrada. No entanto, conseguiram-se alguns progressos, quer quanto ao fundo, quer quanto à forma, e espera-se que num futuro próximo tal permita elaborar uma resolução que seja simultaneamente normativa e operacional e que vise servir os interesses das crianças de todo o mundo.

Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ONU sobre as crianças e processo de preparação regional

A entrada em vigor da Convenção sobre os Direitos da Criança (a 2 de Setembro de 1990) coincidiu quase exactamente com a Cimeira Mundial para as Crianças em Nova York (29-30 de Setembro de 1990). Nessa altura, não houve qualquer tentativa de articular a Convenção com os compromissos assumidos na Cimeira Mundial. Mas, desde meados dos anos 90, a UNICEF e, em muitos países, também a sociedade civil utilizaram a Convenção como ponto de referência do seu trabalho em prol das crianças e como instrumento para mobilizar os governos e a opinião pública.

O balanço da Cimeira de 1990 está marcado para uma reunião a realizar em Nova York, de 19 a 21 de Setembro de 2001, no formato de Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas (SEAGNU) sobre a Criança ¹. A reunião tem por objectivo, em primeiro lugar, confirmar os objectivos fundamentais do movimento iniciado há uma década e, em segundo lugar, imprimir nova dinâmica e adaptar o programa de 1990 à recente evolução dos acontecimentos. A maioria das delegações espera também aproximar o conteúdo da Declaração e do Plano de Acção da Cimeira Mundial para a Criança (ou as suas versões actualizadas), por um lado, do da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, por outro lado. A abordagem baseada nos direitos da UNESCO, que orientava os programas da organização mais para a realização dos direitos consignados na Convenção, propiciava um modelo para atingir tal objectivo. A UE está a assumir um papel de vanguarda quanto a esta questão e insiste fortemente em que se consigne solidamente a abordagem baseada nos direitos do documento final da SEAGNU. Nessa conformidade, a protecção das crianças é objecto de uma discussão muito controversa na Sessão Espacial da Assembleia Geral. Outros novos desafios são o VIH/SIDA e as suas consequências, a pobreza e as crescentes disparidades económicas.

¹ À data do presente relatório, que abrange o período de 1 de Julho de 2000 a 30 de Junho de 2001, os resultados da SEAGNU ainda não estavam disponíveis.

Como parte do processo regional de preparação, que deu aos países a oportunidade de analisar os problemas regionais e os aspectos particulares, a Suécia e a SADC organizaram conjuntamente um seminário sobre os direitos da criança e o VIH/SIDA, realizado em Harare de 23 a 25 de Outubro de 2000. A Suécia organizou igualmente uma conferência sobre as crianças refugiadas nos conflitos armados, que decorreu em Norrköping a 1 e 2 de Março de 2001. A Alemanha e a Bósnia-Herzegovina organizaram conjuntamente uma conferência preparatória em Berlim de 16 a 18 de Maio de 2001 para a Europa e a Ásia Central, na qual as crianças, os jovens e os representantes da sociedade civil participaram activamente. Participaram nesta conferência preparatória 52 países, tendo a Representação Regional da UNICEF em Genebra desempenhado um papel substancial na elaboração do documento final (*Compromisso de Berlim para com as Crianças da Europa e da Ásia Central*). As discussões pormenorizadas havidas nos seis Grupos de Trabalho (Protecção das Crianças contra a Discriminação, a Exploração e a Violência; Abordagens da Pobreza, da Transição e do Desenvolvimento; Ambiente Sanitário e Social; Participação das Crianças e dos Jovens; Justiça Intergeneracional e Sustentabilidade Ambiental; Educação e Aplicação das Novas Tecnologias) conferiram especial proeminência aos tópicos neles tratados.

OSCE

No quadro da OSCE, a UE lamenta que os esforços desta instituição para reforçar os compromissos em matéria de direitos da criança, especialmente no que se refere às crianças e aos conflitos armados, em consonância com as decisões tomadas pelos Estados participantes na Cimeira de Istambul, ainda não tenham conduzido à aprovação de um documento global nesta matéria em 2000. A UE espera que o debate na OSCE sobre os direitos da criança e a situação específica das crianças afectadas pela guerra beneficie com os resultados da SEAGNU sobre as crianças que se realizará em Setembro de 2001.

3.4.5 Direitos humanos das mulheres

As negociações nas instâncias internacionais que abordam questões relacionadas com as mulheres basearam-se nos debates realizados na 23.^a *Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas "Mulheres 2000: Igualdade, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI"* ("Pequim + 5", 5-9 de Junho de 2000, cf. Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos de 2000, págs. 62 e seguintes). A 55.^a *Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas*, a 45.^a *Sessão da Comissão sobre o Estatuto da Mulher* e a 57.^a *Comissão dos Direitos Humanos* conseguiram, em muitos casos, consolidar e alargar os resultados da SEAGNU "Mulheres 2000". Em certos casos, nomeadamente na área da violência contra as mulheres, tornou-se manifesto que são necessários mais esforços para reforçar o consenso em questões essenciais em matéria de direitos humanos. A UE desempenhou sempre um papel activo nestas instâncias, prosseguindo assim os seus esforços tendentes a contribuir para uma maior consolidação dos direitos e interesses das mulheres.

No período abrangido pelo presente relatório, o Conselho de Segurança da ONU, pela primeira vez na sua história, realizou um *debate subordinado ao tema "Mulheres, Paz e Segurança"* (24 de Outubro de 2000). Deste debate resultou a resolução n.º 1325 do Conselho de Segurança que solicita ao Secretário-Geral que apresente um relatório sobre a situação das mulheres e das raparigas em conflitos armados e sobre o papel das mulheres na resolução de conflitos. Para a execução desta resolução do C.S. foi criada uma "Task Force" denominada "Mulheres, Paz e Segurança". A resolução foi aprovada por unanimidade. A Presidência, falando em nome da UE, destacou no seu discurso a especial importância de que se reveste esta questão e o papel essencial que as mulheres podem desempenhar na resolução de conflitos e na reconstrução pós-conflito.

No período abrangido pelo relatório, assistiu-se ainda a uma evolução significativa no que se refere aos *instrumentos internacionais dos direitos humanos*, destinados a melhorar a protecção e promoção dos direitos das mulheres e das crianças do sexo feminino:

- Em 22 de Dezembro de 2000, o *Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres*, que prevê, em certas circunstâncias, um procedimento de inquérito e um procedimento de reclamação para as mulheres cujos direitos ao abrigo da Convenção tenham sido violados, entrou em vigor após ter sido atingido o número necessário de ratificações três meses antes;

- Em 15 de Novembro de 2000, foi aprovada pela Assembleia Geral, e está actualmente aberta à ratificação, a *Convenção contra o Crime Organizado Transnacional e respectivo Protocolo Facultativo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas e em particular de Mulheres e Crianças*;
- Durante a Cimeira do Milénio das Nações Unidas, em Setembro de 2000, os dois *Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança relativos à implicação de crianças nos conflitos armados e à venda de crianças e à prostituição e pornografia infantis*, aprovados pela Assembleia Geral em 25 de Maio de 2000, foram abertos à assinatura, o que constituiu uma etapa fundamental na protecção dos direitos das crianças do sexo feminino.

Os Estados-Membros da UE têm participado activamente na elaboração destes instrumentos e acolhem com grande satisfação o efectivo reforço do sistema internacional de protecção e promoção dos direitos humanos das mulheres que decorre da entrada em vigor destes instrumentos. Os Estados-Membros da UE foram dos primeiros a assinar ou ratificar estes novos instrumentos, estando actualmente a decorrer processos de ratificação em diversos Estados-Membros da UE. Quanto à *Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, a UE, recordando que o objectivo a atingir é a ratificação generalizada da Convenção, tem constantemente apelado aos Estados que ainda não procederam a essa ratificação que o façam o mais rapidamente possível. Além disso, a UE tem vindo a recordar constantemente que as obrigações e compromissos assumidos ao abrigo da Convenção exigem a sua transposição para a legislação e as práticas nacionais. A UE também manifestou sérias preocupações com o número de reservas feitas à Convenção e instou os Estados Partes a retirar aquelas que são incompatíveis com o objecto e o propósito da mesma.

55.ª sessão da Assembleia Geral da ONU

Em nome dos Estados-Membros da UE e dos países associados, a Presidência da UE apresentou uma longa *declaração sobre os pontos 107 e 108 da ordem do dia da 55.ª Assembleia Geral da ONU (Progressos Respeitantes à Situação das Mulheres e Seguimento da 4.ª Conferência Mundial sobre as Mulheres e Implementação Plena da Declaração de Pequim)*. Nessa declaração, a UE reiterou o seu empenho na plataforma de acção aprovada em 1995 na 4.ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Pequim e congratulou-se com os progressos registados em diversos domínios durante a 23.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Geral em Junho de 2000, "Mulheres 2000". Relativamente ao documento final, a UE manifestou satisfação pelos progressos nos seguintes domínios:

- violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica, as práticas tradicionais nocivas e os chamados "crimes de honra",
- mulheres na vida económica, incluindo a aplicação de instrumentos quantificados (estatísticas, indicadores, etc),
- educação de raparigas e mulheres e
- participação na tomada de decisões e na vida pública.

Por outro lado, a UE manifestou o seu desapontamento pelo facto de não ter sido ainda possível chegar a um consenso alargado no que se refere aos direitos sexuais, incluindo as questões relacionadas com a orientação sexual. A UE declarou também que a participação no processo decisório e a conciliação da vida familiar e de trabalho constituem áreas prioritárias que necessitam uma maior atenção, de modo a que as mulheres possam beneficiar de uma verdadeira autonomia.

Tal como nos anos anteriores, a UE participou activamente nas consultas e negociações relativas às *resoluções sobre questões femininas, na 55.ª Assembleia Geral (pontos 107 e 108 da ordem do dia)*. Uma nova resolução intitulada "*Progridir na eliminação dos crimes contra as mulheres cometidos em nome da honra*" foi patrocinada por um Estado-Membro da UE e co-patrocinada por todos os outros Estados-Membros. Todas as resoluções que constavam dos pontos 107 e 108 da ordem do dia, salvo uma, foram aprovadas por consenso tendo sido,

na maior parte dos casos, co-patrocinadas por todos ou por muitos Estados-Membros da UE. A resolução "*Progridir na eliminação dos crimes contra as mulheres cometidos em nome da honra*" foi aprovada com 120 votos a favor e 25 abstenções, o que indica que nas questões consideradas cruciais pela UE no domínio dos direitos humanos, as diferenças entre os Estados continuam a ser significativas. Por seu lado, a UE não estava em posição de co-patrocinar a resolução "*Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres*" a qual em sua opinião, não reconhecia de forma inequívoca que todas as formas de violência contra as mulheres são violações dos direitos humanos.

57.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem (Genebra, 19 de Março -
- 27 de Abril de 2001)

Na 57.^a sessão da CDH, a UE reiterou o seu apego aos princípios da não-discriminação e da igualdade e manifestou a sua preocupação pelo facto de muitas mulheres não terem sido abrangidas pela evolução que conduziu a uma melhoria da situação das mulheres em matéria de direitos humanos em muitos países. No ponto 12 da ordem do dia, "*Integração dos Direitos Humanos das Mulheres e Perspectiva de Género*", a UE assinalou as seguintes áreas que preocupam particularmente os Estados-Membros:

- diversas formas de violência contra as mulheres, incluindo os denominados "crimes de honra" e as práticas tradicionais nocivas,
- tráfico de mulheres,
- negação ou aplicação insuficiente dos direitos económicos sociais e culturais das mulheres,
- educação como um meio essencial para se atingir a igualdade entre os sexos e o empoderamento,
- cuidados de saúde, com incidência nos direitos sexuais e na protecção contra as infecções com o vírus da SIDA.

A UE manifestou a sua satisfação pelos esforços que continuam a ser desenvolvidos para integrar uma perspectiva de género em todos os sectores externos e internos do sistema da ONU. Além disso, a UE salientou a função catalítica da sociedade civil e a sua importância fundamental na promoção dos direitos humanos das Mulheres.

As quatro resoluções sobre questões relativas às mulheres na 57.^a CDH foram aprovadas sem votação. Todas foram co-patrocinadas por muitos e, em alguns casos, por todos os Estados-Membros da UE. A UE manifestou a sua satisfação pelo facto de alguns aspectos que preocupam particularmente os Estados-Membros terem sido tratados com clareza e vigor. A condenação da violência contra as mulheres em situações de conflito armado e a sensibilização de todos os intervenientes em missões de manutenção da paz para as questões de género, referidas na Resolução 49/2001 do CDH "*Eliminação da Violência contra as Mulheres*", espelham os debates efectuados no Conselho de Segurança, em 24 de Outubro de 2000, sobre a questão "Mulheres, Paz e Segurança" (cf. Resolução CS n.º 1325). A UE também propôs e acolheu com satisfação, na Resolução da CDH 2001/49, o apelo à integração da questão do género nos preparativos de trabalho e no documento final da *Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância que lhes está Associada* (Durban, 29 de Agosto – 7 de Setembro de 2000). 2001/49.

45.^a sessão da Comissão do Estatuto da Mulher (CEM)

Na sessão que se seguiu a "Pequim + 5", a Comissão do Estatuto da Mulher (CEM) aprovou, em Março de 2001, conclusões sobre a discriminação das mulheres a fim de enviar um sinal à *Conferência Mundial contra o Racismo e a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância que lhes está Associada*, no sentido de abordar em profundidade a dupla discriminação das mulheres, assim como o facto de a discriminação racial e sexual muitas vezes se reforçarem mutuamente. A UE constatou com satisfação que havia um forte impulso para acelerar a concretização dos compromissos assumidos em Pequim e em Pequim + 5. Além disso, em Maio de 2001 a CEM aprovou conclusões sobre "Mulheres, Raparigas e a SIDA", com o objectivo de integrar uma perspectiva de género e a situação específica das mulheres e raparigas nos trabalhos da *Sessão Extraordinária sobre a SIDA da Assembleia Geral das Nações Unidas*. A UE apoiou as conclusões aprovadas e sublinhou a importância de se acrescentar a esse texto o direito à autodeterminação sexual.

Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ONU sobre a SIDA

A Declaração de Compromisso sobre a SIDA, aprovada pela SEAGNU, em Junho de 2001, sublinha a importância dos direitos sexuais das mulheres para efeitos de protecção contra os riscos da infecção com o vírus da SIDA, tendo em conta que globalmente as mulheres e raparigas são afectadas de forma desproporcionada por esse vírus. A declaração reclama que se empoderem as mulheres, por forma a controlarem e decidirem livre e responsabilmente sobre as questões relacionadas com a sua sexualidade e a reforçarem as suas capacidades para se protegerem da infecção pelo vírus da SIDA. O documento, que contém uma referência explícita aos direitos sexuais das mulheres, tal como foi repetidamente solicitado pela UE, ultrapassa os resultados conseguidos na SEAGNU "*Mulheres 2000*".

OSCE

A UE congratula-se com o crescente destaque dado às questões de género no âmbito da OSCE. A aprovação do Plano de Acção da OSCE para as Questões de Género em 1 de Junho de 2000 constituiu uma etapa importante para reforçar o estatuto de mulher na OSCE, nas suas instituições, e as suas operações no terreno assim como nos seus Estados participantes. Uma primeira apreciação do referido Plano de Acção realizou-se na reunião de implementação da dimensão humana, realizada em Varsóvia de 17 a 27 de Outubro de 2000, que constituiu a primeira sessão na história da OSCE inteiramente dedicada às questões de género. Um outro tema central de recentes acções da OSCE tem sido a "Violência contra as Mulheres". Em 8 de Junho de 2001, realizou-se uma reunião especial do Grupo Informal da OSCE sobre a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres, que foi inteiramente dedicada às medidas nacionais e internacionais destinadas a lutar contra a violência doméstica.

3.4.6 Racismo, xenofobia, não discriminação e respeito pela diversidade

O Capítulo 2.2 do presente relatório é especificamente consagrado à política interna da União em matéria de luta contra o racismo e a discriminação racial e às acções empreendidas a nível da União Europeia. O presente capítulo será essencialmente dedicado à acção da UE a nível internacional.

A defesa e promoção dos direitos humanos, nomeadamente a luta contra o racismo são componentes essenciais das relações externas da União Europeia. A Comunicação da Comissão sobre o "Papel da União Europeia na Promoção dos Direitos Humanos e da Democratização nos Países Terceiros", aprovada em 8 de Maio de 2001, está centrada no desenvolvimento de uma estratégia coerente neste domínio para a assistência externa prestada pela UE, visando mais especificamente a luta contra o racismo e a xenofobia.

Programas específicos

A União Europeia está a financiar uma série de projectos, a nível interno e externo, destinados à luta contra a discriminação. A par do programa de acção comunitário de combate à discriminação, a CE lançou um programa relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005) que visa a aplicação dos direitos humanos das mulheres. Uma das suas áreas de intervenção é a igualdade entre os sexos na vida civil independentemente da raça ou origem étnica, religião ou convicções. Será prestada especial atenção a medidas de sensibilização destinadas a empoderar as mulheres vítimas de discriminação múltipla, como as mulheres migrantes e as mulheres que pertencem a minorias étnicas. Este programa financiará também acções que promovam o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, o exercício dos direitos de igualdade de oportunidades e o combate a qualquer tipo de violência sexista e ao tráfico de mulheres.

Refira-se ainda a Iniciativa Comunitária EQUAL (2000-2006), que consiste em combater, num contexto de cooperação transnacional, a discriminação e a desigualdade de qualquer natureza relacionadas com o mercado de trabalho. No tocante à cooperação policial e judiciária, o programa *Grotius* financiou diversas acções de formação para juízes e procuradores subordinadas ao tema do racismo e da xenofobia, nomeadamente o seminário sobre as formas de aumentar as possibilidades de combate aos crimes racistas e xenófobos nos Estados-Membros realizado em Estocolmo entre 11 e 15 de Fevereiro de 2001.

A *Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem* (IEDDH) financia projectos relativos à luta contra o racismo e a xenofobia. Juntamente com a discriminação de pessoas pertencentes a minorias e povos indígenas, esta problemática foi considerada uma das prioridades de implementação da IEDDH para 2002 e a médio prazo. Em 2000, foi dada prioridade ao financiamento da Conferência Mundial contra o Racismo.

A UE reconhece que a educação é um instrumento essencial para mudar atitudes e padrões de comportamento e prevenir o surgimento de fenómenos racistas. A Comunidade lançou, nos domínios da educação, formação profissional e juventude, os programas *Socrates*, *Leonardo da Vinci* e *Juventude*, que, pelo financiamento de projectos propostos pelos próprios actores, e permitem a universidades, professores, educadores e associações organizar acções transeuropeias contra o racismo e a xenofobia. Com base nesta experiência, a luta contra o racismo e a xenofobia foi igualmente considerada um das prioridades da nova geração de programas para o período compreendido entre 2000 e 2006. Estes programas comunitários estão também abertos à participação dos países candidatos.

Nações Unidas

57.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem (CDH)

Na declaração que proferiu na última sessão da CDH, a UE lembrou que, do seu ponto de vista, a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial constitui o fundamento da cooperação internacional para a eliminação do racismo e da discriminação racial sob todas as suas formas. A UE congratulou-se com o número crescente de Estados que ratificaram esta Convenção e que se eleva actualmente a 157, mas continuou a apelar à sua ratificação universal, tendo assinalado que é ainda necessário progredir bastante na sua implementação. A UE recordou igualmente que tem apoiado o trabalho da ECRI e exortou os Estados-Membros a que cumpram o seu compromisso de apresentar um relatório regular.

Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância que Lhes Está associada

Os Estados-Membros participaram activamente nos trabalhos preparatórios da Conferência Mundial contra o Racismo realizada em Durban, na África do Sul, de 31 de Agosto a 7 de Setembro de 2001. A maior parte deles contribuiu igualmente para o Fundo de Contribuições Voluntárias, criado pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos para financiar a Conferência. A Comissão Europeia também esteve activamente envolvida nos preparativos da Conferências na América, em África e na Ásia e contribuiu com 3,6 milhões de euros para o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos com vista a apoiar a participação de ONG nas conferências regionais preparatórias (Santiago de Chile, 5 a 7 de Dezembro de 2000, Dacar, 21 a 24 de Janeiro de 2001, Teerão, 19 a 21 de Fevereiro de 2001), bem como na Conferência propriamente dita. As ONG são parceiros essenciais na luta contra o racismo e desempenham um papel vital no combate ao flagelo no terreno.

Em 1 de Junho, a Comissão Europeia aprovou uma Comunicação¹ em que descreve a sua contribuição para a Conferência Mundial. Este documento passa em revista o "acervo" comunitário em matéria de luta contra o racismo e apresenta exemplos de boas práticas.

Em Julho de 2001, a UE adoptou conclusões em que se afirma a determinação da UE em contribuir para o sucesso da Conferência. Para a UE, esta Conferência representa uma oportunidade única e um factor de mobilização essencial na luta contra todas as formas de racismo.

Para a União Europeia, a Conferência deve estar voltada para o futuro e orientada para a acção. É seu objectivo a elaboração de medidas de implementação que permitam lutar contra as manifestações contemporâneas de racismo.

No que respeita aos aspectos históricos, a União Europeia deplora profundamente os dramas humanos, individuais e colectivos, provocados pela prática da escravatura e do tráfico de escravos.

¹ COM(2001) 291 final.

A UE insta todos os Estados a colaborar num espírito construtivo para fazer da Conferência mundial de Durban um êxito e uma etapa importante na erradicação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância.

Conselho da Europa

A Conferência Europeia de preparação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância que Lhes Está Associada realizou-se em Estrasburgo, no âmbito do Conselho da Europa, de 11 a 13 de Outubro de 2000. Foi precedida de um fórum das organizações não governamentais em 10 de Outubro. Foram enviados à Conferência Mundial diversos textos resultantes dos trabalhos da Conferência de Estrasburgo: declaração política, conclusões gerais, relatório do fórum das ONG, relatórios dos grupos de trabalho.

Virada para o futuro, pragmática, orientada para a acção, amplamente aberta à sociedade civil, a Conferência Europeia abordou a questão do racismo no contexto dos direitos do Homem, mas também de forma global. A Conferência pôs em destaque as experiências europeias, nomeadamente em matéria de análise dos problemas e de boas práticas e elaborou também conclusões gerais que reflectem as opiniões de todos os participantes, assim como uma declaração política adoptada pelos Estados-Membros do Conselho da Europa. Sendo a primeira conferência regional preparatória realizada, contribuiu significativamente para a Conferência Mundial.

A Comissão disponibilizou fundos para apoiar o fórum das ONG que se realizou em 10 e 11 de Outubro de 2000.

OSCE

A luta contra a discriminação sob todos os seus aspectos, especialmente o racismo, a discriminação racial e a xenofobia, constitui um domínio de acção prioritário da OSCE, no âmbito da sua dimensão humana.

Duas das suas instituições estão especialmente envolvidas na promoção da tolerância e da não discriminação: o Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos do Homem e o Alto Comissário para as Minorias Nacionais, cujos programas e actividades têm beneficiado de um apoio constante da União Europeia.

No ano 2000, prestou-se especial atenção ao aperfeiçoamento das legislações dos Estados participantes da OSCE em matéria de não discriminação, à participação das minorias na vida pública, à utilização das línguas das minorias e à situação das comunidades Romes e Sinti.

O seminário da OSCE sobre "Tolerância e Não Discriminação", que teve lugar em Viena a 18 e 19 de Junho de 2001, permitiu à UE apresentar recomendações, nomeadamente a sensibilização das opiniões públicas para estes fenómenos através de campanhas de prevenção, incluindo em matéria de educação, assim como a participação das minorias nas decisões que lhes dizem respeito, nomeadamente na administração local. A reunião sublinhou ainda a responsabilidade dos Estados participantes em criar a legislação necessária, assim como uma rede local, nacional e regional destinada a promover a livre circulação de informação para ultrapassar os estereótipos e incitar à cooperação em sociedades multi-étnicas. Neste âmbito, a UE acolheu com satisfação os esforços da OSCE para promover uma melhor compreensão inter-confessional e inter-religiosa, assim como as medidas tomadas para preparar a Conferência Mundial contra o Racismo.

3.4.7 Pessoas pertencentes a minorias

A UE tem apoiado o trabalho da OSCE no sentido de prevenir conflitos violentos, promovendo as relações inter-étnicas e a tolerância. O respeito pleno pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, constituem o fulcro do conceito alargado de segurança da OSCE.

O Conselho da Europa também desempenha um importante papel na promoção e protecção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias. Além da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, há outros instrumentos pertinentes neste domínio a saber: Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias

A Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Protecção das Minorias Nacionais é um instrumento juridicamente vinculativo dedicado à protecção das minorias nacionais em geral. Tem por objectivo definir os princípios jurídicos que deverão ser respeitados pelos Estados de modo a garantir a protecção das minorias nacionais dentro das suas fronteiras.

Os documentos resultantes da Conferência Europeia contra o Racismo ("Todos diferentes, todos iguais: da teoria à prática") que se realizou em Estrasburgo, em Outubro de 2000, abordavam a questão das minorias na Europa. Foi manifestada preocupação com o racismo dirigido a minorias, nomeadamente os Romes e os nómadas.

No quadro da ONU, a UE apoia o trabalho do Grupo da ONU para as minorias a fim de rever a implementação da Declaração da ONU de 1992 sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas. O Grupo está a analisar possíveis soluções para os problemas relacionados com as minorias e recomenda outras medidas para a promoção e defesa dos seus direitos.

Na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos, foi aprovada por consenso uma resolução patrocinada pela Áustria e intitulada "Direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas". Esta resolução exortava os Estados-Membros e a comunidade internacional a promover e a proteger os direitos das minorias, incluindo através de uma educação adequada e a facilitar a sua participação em todos os aspectos da vida política, económica, social, religiosa e cultural da sociedade.

3.4.8 Refugiados e pessoas deslocadas

As violações dos direitos humanos praticadas em particular durante os conflitos violentos inter e intra-estatais, e, especialmente, os ataques e intimidação das populações civis, são frequentemente causa essencial de deslocação involuntária das pessoas dentro e fora das fronteiras. Assim sendo, a prevenção do agravamento dos conflitos, a promoção da democracia e da boa governação e o respeito pelos direitos humanos são cruciais para prevenir os fluxos de refugiados e as deslocações internas.

Nos últimos anos, a UE tem sido colectivamente o maior doador do ACNUR e comprometeu-se a continuar a apoiar os esforços do Alto Comissário para enfrentar com eficácia os numerosos desafios lançados pela protecção de refugiados. A UE salientou a este propósito que era necessário tratar a actual deslocação maciça de pessoas através de uma acção concertada e coordenada, o que só poderá ser conseguido permitindo ao ACNUR, bem como a todas as outras organizações humanitárias, livre e total acesso às áreas afectadas. A promoção de soluções duradouras é da maior importância e é sobretudo aos Estados que cabe a responsabilidade pela prevenção das deslocações involuntárias e pela criação de condições para o regresso voluntário das pessoas deslocadas, com segurança e dignidade. Os refugiados e as pessoas deslocadas que desejem regressar aos seus lares devem ser autorizados a fazê-lo rapidamente e sem obstáculos. Deve ser prestada particular atenção às mulheres e crianças com necessidades especiais, quer nos campos de refugiados, quer quando procuram protecção e se estão a instalar num novo país.

Reconhecendo embora a necessidade da solidariedade internacional e da partilha de encargos, a União reitera o princípio de que a principal responsabilidade pela protecção dos refugiados cabe ao país de acolhimento. As obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e o princípio da não repulsão devem ser respeitados em todas as circunstâncias. Por conseguinte, a UE condena os regressos forçados e as expulsões de refugiados. Neste âmbito, a UE manifesta a sua satisfação pelas recentes adesões do México, da Trindade e Tobago e da Suazilândia à Convenção de 1951 e ao respectivo Protocolo de 1967, assim como a acessão da República Federal da Jugoslávia ao lugar anteriormente ocupado pela RSFJ.

Durante a 55.^a sessão da Assembleia Geral da ONU, a União Europeia contribuiu activamente para os debates sobre o ponto da ordem do dia relativo aos refugiados, retornados e pessoas deslocadas. A Presidência Francesa, em nome da União, acolheu com satisfação o relatório do Alto Comissário para os refugiados e manifestou a sua apreciação pela atenção especial prestada às crianças refugiadas e às necessidades específicas das mulheres entre a população refugiada. Na opinião da UE, o repatriamento voluntário é a melhor solução duradoura para os refugiados, desde que as condições permitam um regresso com segurança e dignidade. A UE esteve activamente empenhada nas negociações sobre a resolução relativa ao Alto Comissariado para os Refugiados e sobre a resolução relativa à assistência aos refugiados, retornados e pessoas deslocadas em África. Ambas as resoluções foram subscritas por todos os Estados-Membros.

Na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas todos os Estados-Membros da UE subscreveram a resolução relativa às pessoas deslocadas internamente. Esta iniciativa elogiava o trabalho do Representante do Secretário-Geral para as pessoas deslocadas internamente e constatava com satisfação que um número cada vez maior de Estados, agências da ONU e organizações regionais e não governamentais estão a utilizar as Directrizes em matéria de Deslocação Interna. Essa constatação encorajou o Representante a apoiar os esforços destinados a promover a criação de competências e a utilização das directrizes. Foi acolhido com satisfação o compromisso do Representante do Secretário-Geral em prestar uma atenção mais sistemática e aprofundada às mulheres, crianças e outros grupos com necessidades específicas.

3.4.9 Defensores dos direitos humanos

A UE atribui a maior importância ao trabalho realizado em todo o mundo pelos defensores dos direitos humanos, quer actuem a título individual, quer ajam como membros de ONG, partidos democráticos ou sindicatos. Trata-se de indivíduos corajosos que defendem os direitos humanos, muitas vezes com grandes riscos pessoais, e relatam a situação nesta matéria nos seus próprios países ou a nível mundial. Procuram socorrer as vítimas e lutam contra a impunidade.

Com o passar dos anos, as actividades dos defensores dos direitos humanos têm vindo a ganhar eficácia e conseguido garantir uma protecção cada vez maior das vítimas de violações destes direitos. Estes progressos, porém, são pagos a alto preço: os próprios defensores têm vindo a ser cada vez mais alvos de ataques e sujeitos a violações dos seus direitos em muitos países.

A União Europeia considera que a Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em Dezembro de 1998, por ocasião do 50.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, representa uma conquista significativa da comunidade internacional. Esta declaração, que é o primeiro instrumento da ONU a reconhecer universalmente a importância e legitimidade do trabalho no domínio dos direitos humanos, tem por objectivo proporcionar reconhecimento e protecção a esses indivíduos, grupos e organizações.

Nos termos do disposto nessa Declaração, os Estados comprometem-se a proteger eficazmente os defensores dos direitos humanos que estejam em risco, mas devem também ser envidados os esforços complementares a nível internacional para promover a aplicação deste novo instrumento relativo aos direitos humanos.

Para o efeito, a Comissão dos Direitos Humanos definiu o ano passado o mandato do Representante Especial do Secretário-Geral, que informará sobre a situação dos defensores dos direitos humanos em todo o mundo e sobre possíveis maneiras de reforçar a sua protecção. Esse mandato prevê uma abordagem global para a concretização dos direitos reconhecidos na Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos.

A UE congratulou-se com a nomeação de Hina Jilani como Representante Especial para os Defensores dos Direitos Humanos. Na declaração efectuada durante a 57.ª sessão plenária da CDH, a UE elogiou a Representante Especial pelo trabalho já realizado durante o curto período decorrido após a sua nomeação e acolheu com satisfação o seu relatório e as recomendações nele incluídas. A União apoia inteiramente os métodos de trabalho propostos pela Representante Especial.

A UE apelou igualmente para o Alto Comissariado para os Direitos Humanos no sentido de garantir que a Representante Especial disponha de todos os meios necessários para poder desempenhar efectivamente o seu cargo.

Nessa mesma sessão da CDH, todos os Estados-Membros da UE subscreveram uma resolução apresentada pela Noruega e aprovada sem votação, na qual se pedia a todos os governos que tomassem medidas de protecção dos defensores dos direitos humanos e, juntamente com as agências e organizações da ONU, ajudassem a Representante Especial no desempenho das suas funções. Os Estados-Membros da UE, pelo que lhes toca, estão desde já dispostos a fazê-lo.

A UE considera que a Representante Especial deverá dar relevo ao acompanhamento das suas recomendações em casos específicos, uma vez que a concretização dessas recomendações constituiria a melhor indicação dos progressos no sentido da aplicação da Declaração relativa aos Defensores dos Direitos Humanos como um todo.

A UE apoiou igualmente questões relacionadas com os defensores dos direitos humanos, sempre que estas foram abordadas no contexto da organização para a Segurança e Cooperação Europeias (OSCE). A União tenciona contribuir de forma construtiva para a próxima reunião suplementar desta organização sobre a Dimensão Humana, que terá lugar em Viena de 24 a 25 de Setembro de 2001, com o seguinte tema: "Direitos Humanos: promoção e defesa", especialmente na segunda sessão sobre a protecção dos promotores e defensores dos direitos humanos.

A UE é favorável à criação de uma relação de trabalho entre a Representante Especial e as organizações regionais, especialmente na OSCE, tendo em vista um intercâmbio de informações e eventualmente a adopção de uma abordagem regional nas questões relacionadas com os defensores dos direitos humanos.

3.5 Situação dos direitos humanos no mundo

Iniciativas da UE por país, declarações na Assembleia Geral da ONU e na Comissão dos Direitos do Homem.

A promoção e defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em total conformidade com o seu carácter universal, indivisível e interdependente, está no cerne das políticas da UE e constitui um dos princípios fundadores da União, tal como a democracia e o Estado de direito. A UE continua empenhada em cooperar com o Alto Comissário para os Direitos do Homem, os instrumentos da ONU em matéria de direitos humanos os Relatores e Representantes Especiais, assim como as instâncias previstas pelo Tratado. A UE reforçará os seus esforços para atingir o objectivo do Secretário-Geral, ou seja, que os direitos de todas as mulheres, homens e crianças "estejam no centro de todos os aspectos do trabalho da ONU".

A União Europeia pronunciou declarações relativas à situação dos direitos humanos em diversas partes do mundo na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem e no Terceiro Comité da 55.^a sessão da Assembleia Geral. Na Assembleia Geral, a Presidência Francesa, em nome da UE, apresentou uma declaração sobre a situação dos direitos humanos no mundo, em que apreciava a evolução dessa situação em muitos países. Na Comissão dos Direitos do Homem, a Presidência Sueca, em nome da UE, apresentou uma declaração em que abordava os principais aspectos da política de direitos humanos da UE e indicava uma lista de países onde a situação dos direitos humanos continua a ser um motivo de grande preocupação para a UE.

África

Quer no Terceiro Comité da 55.^a sessão da Assembleia Geral da ONU quer na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem, a UE lançou resoluções por país sobre a situação dos direitos humanos na República Democrática do Congo e no Sudão, em estreita colaboração com os Relatores Especiais competentes.

República Democrática do Congo

No Terceiro Comité da 55.^a SEAGNU, na resolução sobre a situação dos direitos humanos na República Democrática do Congo, que foi aprovada por votação, manifestava-se preocupação pelas constantes violações dos direitos humanos e atentados aos direitos fundamentais, assim como pelos efeitos negativos do conflito na população civil. Todas as partes em conflito foram exortadas a aplicar plenamente o disposto no Acordo de Lusaka e a encetar um diálogo político abrangente, tendo em vista a reconciliação nacional. Apelou-se ao governo para que atenda à situação das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados no território da República Democrática do Congo e junto da sua fronteira e a promover as necessárias reformas de modo a concretizar plenamente o compromisso democrático assumido.

Na 57.^a CDH, a resolução foi aprovada sem votação, na sequência de um diálogo construtivo com a RDC e outros países do grupo africano. A resolução prolongava o mandato do Relator Especial, acolhia com satisfação uma série de evoluções positivas ocorridas no país e abordava áreas em que continuava a haver motivo de preocupação em matéria de direitos humanos em todo o território, incluindo os efeitos negativos do conflito na população civil e a situação das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados. Manifestava igualmente o seu apoio às actividades desenvolvidas no país pelo Alto Comissariado para os Direitos do Homem. Na sequência de compromissos assumidos pelas partes em conflito em Lusaka, em 15 de Fevereiro de 2001, exortava ainda o governo a promover reformas judiciais e a democratização.

Sudão

No Terceiro Comité da 55.^a SEAGNU, a resolução sobre a situação dos direitos humanos no Sudão foi aprovada por votação. Na 57.^a CDH, a resolução foi igualmente aprovada por votação, apesar de consultas alargadas entre a UE e o Sudão que resultaram num texto negociado que já tinha sido acordado previamente. Foi igualmente prolongado o mandato do Relator Especial.

Quer na AGNU, quer na CDH, a resolução manifestava satisfação por algumas evoluções positivas, expressando embora sérias preocupações pelo impacto do conflito armado na situação dos direitos humanos no país e os efeitos negativos sobre a população civil, especialmente as mulheres e as crianças. Exortaram-se todas as partes em conflito a estabelecer um cessar-fogo global, duradouro e efectivamente controlado, como primeira etapa para uma solução negociada do conflito, assim como a respeitar e a defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais, a cumprir integralmente a legislação humanitária internacional e a conceder total, seguro e livre acesso às agências internacionais e às organizações humanitárias. Apelou-se ao Governo do Sudão no sentido de impedir todos os actos de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, de impedir e fazer cessar os raptos de mulheres e crianças e de acabar com os bombardeamentos aéreos de civis e de objectivos humanitários, e ainda de se debruçar sobre o problema das pessoas deslocadas e prosseguir o diálogo com o Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACDH).

Na sua declaração sobre a questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo, na 57.^a sessão da CDH, a UE abordou também a situação vigente em outros países do continente africano.

No que diz respeito à **Argélia**, a UE instou o governo deste país a adoptar medidas concretas para combater as execuções extrajudiciais, os desaparecimentos, a tortura e as detenções arbitrarias e a levar a tribunal os responsáveis por esses actos. A UE reafirmou o seu empenhamento num diálogo abrangente com as autoridades argelinas.

No respeitante à **Eritreia** e à **Etiópia**, a UE instou ambas as partes no conflito a absterem-se de novas violências, a trabalharem construtivamente para a plena implementação do acordo de paz global assinado a 12 de Dezembro de 2000, e a cumprirem todas as suas obrigações ao abrigo do direito internacional relativo aos direitos humanos.

Apesar dos recentes progressos alcançados no processo de paz na **Somália**, a UE manifestou preocupação com a situação, especialmente no sul, que se caracteriza por uma generalizada carência de autoridade legal e pela ausência do Estado de direito, bem como pela persistência de actos de violência contra os trabalhadores das organizações humanitárias. As violações dos direitos humanos das mulheres e crianças, incluindo a prática da mutilação genital feminina, continua a constituir profunda preocupação da União Europeia.

Quanto ao **Uganda**, a União congratulou-se com os melhoramentos relativos à liberdade de expressão e aos órgãos de comunicação, mas, simultaneamente, manifestou preocupações relativamente a certas graves violações dos direitos humanos. A UE condenou as matanças arbitrárias, a tortura, os raptos e violações de civis, bem como o recrutamento e utilização de crianças soldados, quer pelo governo, quer pelos exércitos rebeldes.

No que diz respeito ao **Ruanda**, a UE manifestou preocupação perante os relatos sobre os maus tratamentos e a tortura dos detidos em centros de detenção locais e à guarda dos militares. A UE apelou ao governo para que impeça o recrutamento e a utilização de crianças soldados.

No respeitante ao **Burundi**, a UE declarou que continuava preocupada com a persistência da violência e apelou a todos os grupos armados para que pusessem imediatamente cobro às hostilidades e participassem de forma construtiva no processo de paz, por forma a alcançar uma paz sustentável.

No que toca ao **Zimbabué**, a UE denunciou a violência política, a falta de respeito pelo Estado de direito e as tentativas de restringir a liberdade de expressão.

Quanto a **Angola**, a UE declarou-se seriamente preocupada com as violações dos direitos humanos contra as pessoas deslocadas internamente, com os assassínios extrajudiciais e arbitrários de civis e o recrutamento forçado de crianças no contexto do conflito armado, tendo apelado a ambas as partes, especialmente à UNITA, para que pusessem cobro às violações dos direitos humanos e do direito humanitário.

No respeitante à **Guiné Equatorial**, a União Europeia deplorou a persistência de acusações de tortura, de más condições prisionais, de detenções arbitrárias e de inadequação do sistema judicial.

No que toca ao **Togo**, a UE manifestou sérias preocupações com as conclusões do relatório da Comissão de Inquérito Conjunta ONU-OUA que investigou as acusações de graves violações dos direitos humanos em conexão com as eleições de 1998.

No respeitante à **Serra Leoa**, a UE congratulou-se com o acordo de cessar-fogo entre o governo e a FUR. Também se congratulou com as medidas adoptadas pelo Conselho de Segurança com vista a impor sanções à Libéria no intuito de fazer cessar os apoios militar e financeiro que este país dá aos grupos rebeldes activos na Serra Leoa e na região. A UE também se congratulou com a decisão do Conselho de Segurança com vista a estabelecer um Tribunal Especial para a Serra Leoa e sublinhou que os factores de graves violações dos direitos humanos deverão ser responsabilizados e levados a tribunal.

América

Colômbia

Na 57.^a sessão da CDH, a UE proferiu uma declaração sobre a Colômbia, na qual manifestava o seu total apoio ao trabalho do ACDH e reiterava o seu apoio e disponibilidade para participar activamente no processo de paz na Colômbia. A UE também negociou uma declaração de consenso da Presidência sobre a situação dos direitos humanos na Colômbia, na sequência de consultas estreitas e construtivas com a delegação colombiana. A declaração da Presidência condenava vivamente as persistentes e frequentes violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional por todas as partes no conflito. Congratulava-se com a disposição do governo da Colômbia em tratar da promoção e protecção dos direitos humanos e em cooperar com o Alto Comissariado para os Direitos do Homem por forma a que este possa cumprir o seu mandato e desenvolver as suas actividades sem qualquer impedimento. Instava o governo a adoptar novas medidas mais eficazes para dar seguimento e implementar plenamente as recomendações do ACDH, por forma a melhorar a situação dos direitos humanos.

Europa

Na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem, a UE tomou a iniciativa de propor uma resolução sobre a República da Chechénia, da Federação Russa, que foi aprovada. Relativamente à Europa, a União abordou também a sua posição sobre a situação dos direitos humanos em diversos países.

A resolução sobre a **Chechénia** apelava a todas as partes em conflito no sentido de tomarem medidas imediatas para pôr termo às lutas e ao uso indiscriminado da força. A União exortava o Governo da Federação Russa a garantir o acesso livre e seguro das organizações de direitos humanos à República da Chechénia, da Federação Russa.

Na sua declaração sobre os direitos humanos na **República Federativa da Jugoslávia**, a União Europeia sublinhava a necessidade de a RFJ cumprir os critérios da "abordagem regional" da União Europeia, aprovada pelo Conselho em 1997, com base nos compromissos assumidos por todos os participantes na Cimeira de Zagreb, no que se refere ao respeito pelos princípios democráticos, pelos direitos humanos e pelo Estado de direito.

A União manifestou a sua preocupação com a continuação dos actos de violência contra as minorias étnicas no **Kosovo**, particularmente os sérvios do Kosovo. A UE reiterou o seu empenho num Kosovo democrático e multiétnico e exortou os kosovares a apoiarem sem reserva os esforços para pôr termo a todos os actos de violência étnica ou política, de modo a ser possível estabelecer as bases de uma sociedade democrática sem discriminações.

Além disso, a UE manifestou preocupações com a crise na **Antiga República Jugoslava da Macedónia**, tendo congratulado o seu governo pela contenção com que respondeu a essa crise. Apelou igualmente aos chefes da Comunidade Albanesa para que renunciem à violência e continuem empenhados em manter a integridade territorial e a soberania do Estado, bem como no processo democrático. A UE considera que a consolidação efectiva de uma sociedade verdadeiramente multi-étnica é indispensável e declarou-se disponível para prestar ajuda neste processo.

Quanto à **Bósnia-Herzegovina**, a UE manifestou satisfação pela formação de um novo governo estatal, mas salientou simultaneamente que subsistem ainda três desafios: o regresso dos refugiados, as reformas económicas e um melhor funcionamento das instituições públicas. A UE exortou as autoridades da República Sérvia da Bósnia, que faz parte da Bósnia-Herzegovina, a cooperarem totalmente com o Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia.

A UE manifestou igualmente preocupação quanto ao ritmo lento a que se processa o regresso dos refugiados e das pessoas deslocadas, ao respeito pelos direitos das minorias e à reforma do sistema judicial na **Croácia**, especialmente a nível local. A UE exorta as autoridades da Croácia a prosseguirem os seus esforços para cooperarem plenamente com o TPIJ.

Congratulando-se embora com os progressos registados na instauração de instituições democráticas e do Estado de direito na **Albânia**, a UE solicitou ao Governo albanês que acelere os seus esforços tendo em vista uma efectiva defesa dos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias, mediante a adopção e implementação de todas as medidas adequadas.

A UE reiterou que o status quo em **Chipre** continua a ser inaceitável, tendo manifestado o seu apoio à missão de bons ofícios do Secretário-Geral das Nações Unidas com vista a uma solução global, justa e viável para a questão de Chipre, compatível com as pertinentes resoluções do Conselho de Segurança da ONU. A União Europeia apelou para que sejam plenamente respeitados os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos os cipriotas, tendo manifestado o seu apoio aos esforços desenvolvidos pela UNFICYP no sentido de implementar o seu mandato humanitário e às actividades do Comité da ONU para as Pessoas Desaparecidas.

A UE acolheu positivamente a intenção da **Turquia** de proceder a reformas consideráveis em matéria de direitos humanos. A UE salientou a importância de que se reveste melhorar as condições actuais, especialmente no que se refere à tortura, à liberdade de expressão e de reunião e aos direitos das minorias. A UE declarou que a actual situação nas prisões turcas é reveladora da necessidade de uma reforma prisional global. A União espera que as intenções da Turquia se concretizem plenamente.

A União Europeia manifestou a sua preocupação pela falta de respeito pelos direitos civis e políticos na **Bielorússia**. A UE está particularmente preocupada com as informações sobre prisões e detenções arbitrárias, violações dos direitos sindicais, maus tratos e desaparecimentos, assim como sobre restrições ao acesso dos órgãos de comunicação social e à liberdade de expressão, de associação e de reunião.

Quanto à **Ucrânia**, a UE está também preocupada com a persistente situação problemática dos órgãos de comunicação social e salientou a necessidade de garantir aos jornalistas um ambiente de trabalho seguro, tranquilo e livre de pressões.

Para além do discurso proferido na Comissão dos Direitos Humanos, a Presidência Francesa, em nome da UE, proferiu uma declaração na 55.^a sessão da Assembleia-Geral, em Outubro de 2000, sobre a situação dos direitos humanos a nível mundial. A declaração francesa reflectia a posição da UE sobre a situação em matéria de direitos humanos em quase 50 países e regiões do mundo, incluindo países e regiões do continente europeu, como por exemplo a República Federal da Jugoslávia, o Kosovo, a Bósnia-Herzegovina, a Croácia, Chipre, a Turquia, a Bielorússia e a Chechénia.

Médio Oriente

Na 57.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem, a UE tomou a iniciativa da aprovação de resoluções sobre o Irão, o Iraque e os colonatos israelitas nos territórios árabes ocupados. A UE pronunciou igualmente uma declaração sobre a situação dos direitos humanos na Síria e na Arábia Saudita.

A Presidência Sueca, em nome da UE, tomou a iniciativa de apresentar uma resolução sobre os colonatos israelitas nos **territórios árabes ocupados**. A UE considera que esses colonatos são não só ilegais, segundo o direito internacional, como constituem um dos principais obstáculos à paz, uma vez que pretendem antecipar-se ao resultado das negociações finais sobre o estatuto dos territórios. A UE manifestou a sua preocupação pela incidência da violência relacionada com a presença dos colonatos nos territórios ocupados e exortou todas as partes a impedirem essa violência. A União não apoiou, no entanto, outra resolução que abordava a questão da violação dos direitos humanos nos territórios árabes ocupados, incluindo a Palestina. Na sua declaração de voto, a UE manifestou a sua preocupação pelo facto de o texto incluir expressões que poderiam antecipar-se ao resultado das negociações finais sobre o estatuto dos territórios entre Israel e os palestinianos; assim sendo, a UE absteve-se na votação. A UE proferiu uma outra declaração de voto sobre uma resolução relativa à situação na Palestina ocupada. Nessa declaração de voto, a UE confirma o direito dos palestinianos à autodeterminação e afirma que a resolução não antecipa de modo algum o resultado das negociações finais sobre o estatuto entre as partes. Antes de votar uma resolução sobre a situação dos direitos humanos dos prisioneiros libaneses em Israel, a UE explicou por que se absteria nessa votação. A UE declarou que a resolução abordava questões que, ou não tinham uma relação clara com o tema indicado no seu título, ou eram questões da competência de outros organismos da ONU e não da CDH. Por último, a UE explicou que não votara a favor do projecto de resolução sobre os direitos humanos nos **Montes Golãs ocupados**, na Síria, visto considerar que seria necessário uma maior incidência na questão dos direitos humanos para merecer o seu apoio.

A UE tomou a iniciativa de apresentar uma resolução sobre a situação dos direitos humanos na **República Islâmica do Irão**. Nessa resolução, a União Europeia manifestava a sua satisfação com as melhorias registadas em matéria de educação e saúde das mulheres e das crianças, assim como de participação democrática das mulheres e com os progressos em matéria de justiça juvenil. A UE continuava, porém, a manifestar preocupação com as violações dos direitos humanos, especialmente os de liberdade de expressão e opinião, com a discriminação de pessoas pertencentes a minorias, as execuções, a prática da tortura e o facto de não serem ainda cumpridas de forma satisfatória as normas internacionais em matéria de administração da justiça.

A UE apresentou ainda uma proposta de resolução sobre a situação dos direitos humanos no **Iraque**, em que lamentava a persistente falta de cooperação com o Relator Especial e condenava veementemente a persistência da prática de graves violações dos direitos humanos, entre as quais se destacavam como especialmente revoltantes a supressão das liberdades fundamentais, a repressão da oposição, o recurso à pena de morte, as execuções sumárias e arbitrárias e a utilização sistemática da tortura.

No que se refere à **Síria**, continuaram a ser fonte de preocupação o recurso à detenção arbitrária, as deficiências nos processos de captura e de detenção, as condições de reclusão e a ausência de liberdade de expressão, reunião e associação. A UE saudou a decisão no sentido da libertação de 600 presos políticos no ano 2000, mas declarou continuar preocupada por muitos continuarem detidos.

A União Europeia declarou continuar apreensiva quanto às restrições impostas na **Arábia Saudita** às liberdades fundamentais, nomeadamente à liberdade de expressão, reunião e associação, e também quanto ao recurso à tortura e quanto à falta de transparência e de garantias mínimas nos processos penais. A UE exortou o governo a dar continuidade à ratificação da CEDAW mediante a aplicação de medidas destinadas a pôr termo à discriminação das mulheres.

Na 55.^a sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a União Europeia teve igualmente uma intervenção em que abordou a situação dos direitos humanos no mundo. Expressou a sua profunda preocupação com a situação no Irão e no Iraque e apresentou propostas de resoluções sobre a situação vigente nos dois países nessa matéria. Na sua declaração, a UE fez também referência à situação dos direitos humanos nos territórios ocupados da Palestina, na Síria e na Arábia Saudita.

Ao apresentar na Assembleia Geral a resolução sobre a situação dos direitos humanos no **Irão**, a UE lamentou o facto de o Relator Especial não ter sido convidado a deslocar-se a esse país. Saudando o diálogo sobre os direitos humanos encetado pelo Irão, declarou contudo continuar preocupada com os problemas ligados à liberdade de expressão e opinião, ao sistema jurídico, aos tratamentos desumanos e à situação das mulheres e das minorias religiosas.

No âmbito da Assembleia Geral, a UE foi também responsável pela apresentação da resolução que foi aprovada a respeito do **Iraque**, na qual registava com consternação não ter havido qualquer evolução positiva na situação dos direitos humanos. A União Europeia condenou veementemente a supressão das liberdades de pensamento, expressão, informação, associação, reunião e circulação, bem como a repressão de qualquer tipo de oposição. Condenou igualmente o recurso à pena de morte, às execuções sumárias e arbitrárias e à tortura sistemática, exortando o governo do Iraque a convidar o Relator Especial para uma visita ao país e a respeitar e garantir os direitos de todos os indivíduos no seu território, independentemente da sua origem, etnia, sexo ou religião.

Ásia

Na 57.^a sessão da CDH, a União Europeia tomou a iniciativa de propor uma resolução sobre a situação dos direitos humanos no Mianmar. Na sua intervenção sobre a questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo, a UE abordou a situação vigente em diversos países asiáticos.

Saudando embora uma certa evolução positiva na reforma do sistema judicial e jurídico, a UE declarou continuar profundamente apreensiva com a situação dos direitos humanos na **China**, e em especial com a persistência dos tratamentos cruéis, incluindo as penas excessivas e o assédio aos dissidentes; com as restrições à liberdade de expressão, reunião, associação e religião; com a intensificação da repressão e das campanhas políticas no Tibete e no Xinjiang, o recurso à pena de morte e à tortura, a utilização excessiva da detenção administrativa e as violações dos direitos das mulheres e das crianças. A UE pronunciou-se e votou contra a moção de "não actuação" apresentada pela China a propósito de uma resolução sobre a situação dos direitos humanos no país. Caso o projecto de resolução tivesse sido formalmente debatido na Comissão, os Estados-Membros da UE teriam votado a favor.

A União Europeia apresentou uma proposta de resolução sobre o **Mianmar**, que foi aprovada, e na qual manifestava a sua consternação perante a persistente repetição de violações flagrantes e sistemáticas dos direitos humanos, incluindo as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, os desaparecimentos forçados, as torturas, as violações, as detenções em massa, os trabalhos forçados, as reinstalações forçadas e a denegação da liberdade de associação, reunião, expressão e circulação. Não obstante, a resolução saudou igualmente o apoio dado pelo governo no sentido de facilitar a visita ao Mianmar do Relator Especial, recentemente nomeado, a qual decorreu durante a reunião de Genebra.

A UE tomou igualmente a iniciativa ao apresentar a declaração da Presidência sobre **Timor-Leste**, em que era realçada a premência de criar tribunais *ad hoc* dos direitos humanos para demandar os responsáveis pelas violações dos direitos humanos e outras práticas abusivas registadas durante o período de preparação das eleições de 1999 em Timor-Leste.

Saudando a evolução positiva registada no tocante ao respeito da liberdade de expressão e à reforma do quadro jurídico e institucional na **Indonésia**, a UE declarou contudo continuar apreensiva com a persistência dos casos de desaparecimento, detenção arbitrária, execução extrajudicial e tortura, em especial no Aceh e Irian Jaya. A UE exortou a Indonésia a acelerar o processo de reforma do sistema judicial e encorajou o governo a prosseguir os seus esforços no sentido de restabelecer a segurança e evitar novos actos de violência nas Molucas.

A UE congratulou-se com os sinais de melhoria registados durante o ano transacto no clima dos direitos humanos da **Malásia**. Declarou, contudo, ser ainda necessário um esforço continuado para restaurar a independência e a imparcialidade do sistema judicial do país. Mostrou-se também preocupada com o persistente uso excessivo da força pela polícia malaia.

A UE instou o **Paquistão** a proteger os direitos das minorias religiosas, a abolir as leis relativas à blasfémia e a tomar medidas adequadas para evitar a violência sectária e intercomunitária; mostrou a sua profunda preocupação face às tentativas de manipulação do aparelho judiciário, às alegações de recurso à tortura, à ausência de julgamentos imparciais e às detenções arbitrárias; manifestou a esperança de que uma mais ampla representação das mulheres na cena política contribuísse para melhorar a situação da população feminina do país; apelou ao governo para que tomasse medidas eficazes para pôr termo à lamentável prática dos "assassinatos por questões de honra" de mulheres e raparigas.

A UE instou o governo da **Índia** a intensificar os seus esforços no sentido de honrar os compromissos, anteriormente assumidos, de protecção dos direitos das minorias religiosas.

No que se refere a **Jammu e Caxemira**, a UE instou todas as partes a tomarem as medidas adequadas para pôr cobro às violações dos direitos humanos e aos actos terroristas, sublinhando uma vez mais a necessidade de que fosse melhorado o acesso a Caxemira por parte das organizações internacionais e não governamentais e do Relator Especial sobre a Tortura.

Quanto ao **Afeganistão**, a União Europeia declarou que a inexistência de um sistema de justiça operante e independente dava azo à aplicação arbitrária das leis religiosas, e que há informações de que são frequentes os actos de tortura, justiça sumária e execuções públicas. Declarando-se profundamente alarmada com os relatos de massacres de civis, a UE instou os beligerantes a cooperar com os representantes das Nações Unidas no sentido de facilitar as investigações.

A situação dos direitos humanos na **República Popular Democrática da Coreia** continua, em muitos aspectos, fechada à observação externa. A UE deu conta da sua profunda preocupação perante a denegação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, especialmente no que toca à situação dos presos políticos e à ausência do Estado de direito. Foi levantada a possibilidade de um diálogo sobre os direitos humanos com a RPDC.

A UE saudou a recente assinatura, pelo governo do **Laos**, dos dois pactos das Nações Unidas sobre os direitos humanos, salientando simultaneamente a necessidade de reforçar o respeito dos direitos civis e políticos naquele país, incluindo a liberdade de expressão, reunião, associação e religião. A UE mostrou-se preocupada com a detenção prolongada de diversas pessoas – algumas delas condenadas a longas penas –, pelo exercício pacífico dos direitos humanos.

A UE instou o governo do **Camboja** a continuar a tomar medidas no sentido de demandar os responsáveis pelos gravíssimos crimes cometidos sob o regime dos Khmer Vermelhos e a assegurar o mais rapidamente possível a criação de um tribunal que obedecesse às normas internacionais da justiça, equidade e exemplaridade processual.

Continuaram a ser fonte de preocupação para a UE as violações dos direitos humanos no **Sri Lanka** resultantes da regulamentação de emergência e da Lei de Prevenção do Terrorismo, incluindo os condicionamentos e restrições impostos aos meios de comunicação independentes. A UE condena vivamente as violações dos direitos humanos por parte dos TLET, em especial a utilização de crianças soldados.

A União Europeia manifestou preocupação pela deterioração dos direitos humanos no **Turquemenistão**. Na ausência de um sistema democrático, as pressões sobre os opositores políticos e as restrições à liberdade de expressão e de associação suscitam preocupação.

Quanto ao **Uzbequistão**, a UE exortou o governo desse país a respeitar a liberdade de opinião e de expressão, a liberdade de reunião e de associação, assim como a liberdade religiosa. A UE mostrou-se preocupada com julgamentos que não decorrem de acordo com as normas reconhecidas internacionalmente.

A UE lamentou que as últimas eleições presidenciais no **Quirguizistão** não tivessem respeitado as normas internacionais em matéria de eleições livres e democráticas. Considerando que a política do Quirguizistão em matéria de direitos humanos e de democratização tem vindo a evoluir positivamente desde há vários anos, a UE manifestou-se esperançada de que este país volte dentro em breve à normalidade democrática.

Na 55.ª sessão da AG da ONU, a União Europeia também abordou a questão dos direitos humanos na Ásia, incluindo na China, em Timor Leste, na Indonésia, no Paquistão, em Jamu e em Caxemira, no Afeganistão, na República Popular Democrática da Coreia, no Laos, no Camboja, no Sri Lanka, no Turquemenistão, Uzbequistão, Quirguizistão e no **Cazaquistão**.

4. **OBSERVAÇÕES FINAIS**

A defesa e promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, que é essencialmente da responsabilidade dos governos, contribui para a prosperidade, justiça e paz no mundo. Estes objectivos, no entanto, não podem ser atingidos sem a contribuição das organizações internacionais, da sociedade civil e dos indivíduos.

A UE está consciente da necessidade de promover os direitos humanos nos seus próprios Estados-Membros. Tanto a nível interno como externo, o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais é uma das componentes fundamentais das acções da União.

Esta terceira edição do relatório anual da UE sobre os direitos humanos pretende servir de base para uma ampla discussão sobre a maneira de tornar a política de direitos humanos da UE mais coerente, eficiente e bem sucedida. A UE acolherá com satisfação sugestões no sentido de melhorar o seu relatório anual e aguarda com expectativa a possibilidade de um debate a este respeito no próximo Fórum sobre os Direitos Humanos, em que participarão instituições da UE, representantes do mundo académico e organizações não governamentais.

ANEXOS

ANEXO 1

TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA (+ alterações de Nice) *[Seleção de artigos]*

ARTIGO 2.º

A União atribui-se os seguintes objectivos:

- a promoção do progresso económico e social e de um elevado nível de emprego e a realização de um desenvolvimento equilibrado e sustentável, nomeadamente mediante a criação de um espaço sem fronteiras internas, o reforço da coesão económica e social e o estabelecimento de uma união económica e monetária, que incluirá, a prazo, a adopção de uma moeda única, de acordo com as disposições do presente Tratado;
- a afirmação da sua identidade na cena internacional, nomeadamente através da execução de uma política externa e de segurança comum, que inclua a definição gradual de uma política de defesa comum, que poderá conduzir a uma defesa comum, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- o reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-Membros, mediante a instituição de uma cidadania da União;
- a manutenção e o desenvolvimento da União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa, asilo e imigração, bem como de prevenção e combate à criminalidade;
- a manutenção da integralidade do acervo comunitário e o seu desenvolvimento, a fim de analisar em que medida pode ser necessário rever as políticas e formas de cooperação instituídas pelo presente Tratado, com o objectivo de garantir a eficácia dos mecanismos e das Instituições da Comunidade.

Os objectivos da União serão alcançados de acordo com as disposições do presente Tratado e nas condições e segundo o calendário nele previstos, respeitando o princípio da subsidiariedade, tal como definido no artigo 5.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

ARTIGO 6.º

1. A União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, princípios que são comuns aos Estados-Membros.

2. A União respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário.
3. A União respeitará as identidades nacionais dos Estados-Membros.
4. A União dotar-se-á dos meios necessários para atingir os seus objectivos e realizar com êxito as suas políticas.

ARTIGO 7.º

1. O Conselho, reunido a nível de Chefes de Estado ou de Governo e deliberando por unanimidade, sob proposta de um terço dos Estados-Membros, ou da Comissão, e após parecer favorável do Parlamento Europeu, pode verificar a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-Membro, de algum dos princípios enunciados no n.º 1 do artigo 6.º, após ter convidado o Governo desse Estado-Membro a apresentar as suas observações sobre a questão.
2. Se tiver sido verificada a existência dessa violação, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode decidir suspender alguns dos direitos decorrentes da aplicação do presente Tratado ao Estado-Membro em causa, incluindo o direito de voto do representante do Governo desse Estado-Membro no Conselho. Ao fazê-lo, o Conselho terá em conta as eventuais consequências dessa suspensão nos direitos e obrigações das pessoas singulares e colectivas.

O Estado-Membro em questão continuará, de qualquer modo, vinculado às obrigações que lhe incumbem por força do presente Tratado.

3. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode posteriormente decidir alterar ou revogar as medidas tomadas ao abrigo do n.º 2, se se alterar a situação que motivou a imposição dessas medidas.
4. Para efeitos do presente artigo, o Conselho delibera sem tomar em consideração os votos do representante do Governo do Estado-Membro em questão. As abstenções dos membros presentes ou representados não impedem a adopção das decisões a que se refere o n.º 1. A maioria qualificada é definida de acordo com a mesma proporção dos votos ponderados dos membros do Conselho em causa fixada no n.º 2 do artigo 205.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

O presente número é igualmente aplicável em caso de suspensão do direito de voto nos termos do n.º 2.

5. Para efeitos do presente artigo, o Parlamento Europeu delibera por maioria de dois terços dos votos expressos que represente a maioria dos membros que o compõem.

Alterações de Nice ao artigo 7.º (sob reserva de ratificação pelos Estados-Membros)

Artigo 7.º

1. Sob proposta fundamentada de um terço dos Estados-Membros, do Parlamento Europeu ou da Comissão, o Conselho, deliberando por maioria qualificada de quatro quintos dos seus membros, e após parecer favorável do Parlamento Europeu, pode verificar a existência de um risco manifesto de violação grave de algum dos princípios enunciados no n.º 1 do artigo 6.º por parte de um Estado-Membro e dirigir-lhe recomendações apropriadas. Antes de proceder a essa constatação, o Conselho deve ouvir o Estado-Membro em questão e pode, deliberando segundo o mesmo processo, pedir a personalidades independentes que lhe apresentem num prazo razoável um relatório sobre a situação nesse Estado-Membro.

O Conselho verificará regularmente se continuam válidos os motivos que conduziram a essa constatação.

2. O Conselho, reunido a nível de Chefes de Estado ou de Governo e deliberando por unanimidade, sob proposta de um terço dos Estados-Membros ou da Comissão, e após parecer favorável do Parlamento Europeu, pode verificar a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-Membro, de algum dos princípios enunciados no n.º 1 do artigo 6.º, após ter convidado o Governo desse Estado-Membro a apresentar as suas observações sobre a questão.

3. Se tiver sido verificada a existência da violação a que se refere o n.º 2, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode decidir suspender alguns dos direitos decorrentes da aplicação do presente Tratado ao Estado-Membro em causa, incluindo o direito de voto do representante do Governo desse Estado-Membro no Conselho. Ao fazê-lo, o Conselho terá em conta as eventuais consequências dessa suspensão nos direitos e obrigações das pessoas singulares e colectivas.

O Estado-Membro em questão continuará, de qualquer modo, vinculado às obrigações que lhe incumbem por força do presente Tratado.

4. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode posteriormente decidir alterar ou revogar as medidas tomadas ao abrigo do n.º 3, se se alterar a situação que motivou a imposição dessas medidas.

5. Para efeitos do presente artigo, o Conselho delibera sem tomar em consideração os votos do representante do Governo do Estado-Membro em questão. As abstenções dos membros presentes ou representados não impedem a adopção das decisões a que se refere o n.º 2. A maioria qualificada é definida de acordo com a proporção dos votos ponderados dos membros do Conselho em causa fixada no n.º 2 do artigo 205.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

O presente número é igualmente aplicável em caso de suspensão do direito de voto nos termos do n.º 3.

6. Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, o Parlamento Europeu delibera por maioria de dois terços dos votos expressos que represente a maioria dos membros que o compõem.

ARTIGO 11.º

1. A União definirá e executará uma política externa e de segurança comum extensiva a todos os domínios da política externa e de segurança, que terá por objectivos:

- a salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais, da independência e da integridade da União, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas;
- o reforço da segurança da União, sob todas as formas;
- a manutenção da paz e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas, com os princípios da Acta Final de Helsínquia e com os objectivos da Carta de Paris, incluindo os respeitantes às fronteiras externas;
- o fomento da cooperação internacional;
- o desenvolvimento e o reforço da democracia e do Estado de direito, bem como o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais.

2. Os Estados-Membros apoiarão activamente e sem reservas a política externa e de segurança da União, num espírito de lealdade e de solidariedade mútua.

Os Estados-Membros actuarão de forma concertada a fim de reforçar e desenvolver a solidariedade política mútua. Os Estados-Membros abster-se-ão de empreender acções contrárias aos interesses da União ou susceptíveis de prejudicar a sua eficácia como força coerente nas relações internacionais.

O Conselho assegura a observância destes princípios.

ARTIGO 19.º

1. Os Estados-Membros coordenarão a sua acção no âmbito das organizações internacionais e em conferências internacionais. Nessas instâncias defenderão as posições comuns.

Nas organizações internacionais e em conferências internacionais em que não tomem parte todos os Estados-Membros, aqueles que nelas participem defenderão as posições comuns.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 14.º, os Estados-Membros representados em organizações internacionais ou conferências internacionais em que nem todos os Estados-Membros o estejam, manterão estes últimos informados sobre todas as questões que se revistam de interesse comum.

Os Estados-Membros que sejam igualmente membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas concertar-se-ão e manterão os outros Estados-Membros plenamente informados. Os Estados-Membros que são membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas defenderão, no exercício das suas funções, as posições e os interesses da União, sem prejuízo das responsabilidades que lhes incumbem por força da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 29.º

Sem prejuízo das competências da Comunidade Europeia, será objectivo da União facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a instituição de acções em comum entre os Estados-Membros no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal e a prevenção e combate do racismo e da xenofobia.

Este objectivo será atingido prevenindo e combatendo a criminalidade, organizada ou não, em especial o terrorismo, o tráfico de seres humanos e os crimes contra as crianças, o tráfico ilícito de droga e o tráfico ilícito de armas, a corrupção e a fraude, através de:

- uma cooperação mais estreita entre forças policiais, autoridades aduaneiras e outras autoridades competentes dos Estados-Membros, tanto directamente como através do Serviço Europeu de Polícia (Europol), nos termos do disposto nos artigos 30.º e 32.º;¹
- uma cooperação mais estreita entre as autoridades judiciárias e outras autoridades competentes dos Estados-Membros, nos termos do disposto nas alíneas a) a d) do artigo 31.º e no artigo 32.º;
- uma aproximação, quando necessário, das disposições de direito penal dos Estados-Membros, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 31.º.

ARTIGO 49.º

Qualquer Estado europeu que respeite os princípios enunciados no n.º 1 do artigo 6.º pode pedir para se tornar membro da União. Dirigirá o respectivo pedido ao Conselho, que se pronunciará por unanimidade, após ter consultado a Comissão e após parecer favorável do Parlamento Europeu, que se pronunciará por maioria absoluta dos membros que o compõem.

As condições de admissão e as adaptações dos Tratados em que se funda a União, decorrentes dessa admissão, serão objecto de Acordo entre os Estados-Membros e o Estado peticionário. Esse Acordo será submetido à ratificação de todos os Estados Contratantes, de acordo com as respectivas normas constitucionais.

¹ **Alterações de Nice ao segundo travessão do segundo parágrafo (sob reserva de ratificação pelos Estados-Membros).**

- *uma cooperação mais estreita entre as autoridades judiciárias e outras autoridades competentes dos Estados-Membros, inclusive por intermédio da Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (Eurojust), nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º*

TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA (+ alterações de Nice)
[Seleção de artigos]

ARTIGO 3.º

2. Na realização de todas as acções previstas no presente artigo, a Comunidade terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

ARTIGO 13.º

Sem prejuízo das demais disposições do presente Tratado e dentro dos limites das competências que este confere à Comunidade, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

ARTIGO 17.º

1. É instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União é complementar da cidadania nacional e não a substitui.

2. Os cidadãos da União gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos no presente Tratado.

ARTIGO 18.º

1. Qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros, sem prejuízo das limitações e condições previstas no presente Tratado e nas disposições adoptadas em sua aplicação.

2. O Conselho pode adoptar disposições destinadas a facilitar o exercício dos direitos a que se refere o número anterior; salvo disposição em contrário do presente Tratado, o Conselho delibera nos termos do artigo 251.º. O Conselho delibera por unanimidade em todo o processo previsto nesse artigo.

Alterações de Nice ao artigo 18.º (sob reserva de ratificação pelos Estados-Membros)

1. Qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros, sem prejuízo das limitações e condições previstas no presente Tratado e nas disposições adoptadas em sua aplicação.

2. *Se, para atingir esse objectivo, se revelar necessária uma acção da Comunidade sem que o presente Tratado tenha previsto poderes de acção para o efeito, o Conselho pode adoptar disposições destinadas a facilitar o exercício dos direitos a que se refere o n.º 1. O Conselho delibera nos termos do artigo 251.º.*

3. *O n.º 2 não se aplica às disposições relativas aos passaportes, aos bilhetes de identidade, às autorizações de residência ou a qualquer outro documento equiparado, nem às disposições respeitantes à segurança social ou à protecção social.*

ARTIGO 19.º

1. Qualquer cidadão da União residente num Estado-Membro que não seja o da sua nacionalidade goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais do Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado. Esse direito será exercido sem prejuízo das modalidades adoptadas pelo Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, e após consulta do Parlamento Europeu; essas regras podem prever disposições derogatórias, sempre que problemas específicos de um Estado-Membro o justifiquem.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 190.º e das disposições adoptadas em sua aplicação, qualquer cidadão da União residente num Estado-Membro que não seja o da sua nacionalidade, goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado. Esse direito será exercido sem prejuízo das modalidades adoptadas pelo Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, e após consulta do Parlamento Europeu; essas regras podem prever disposições derogatórias, sempre que problemas específicos de um Estado-Membro o justifiquem.

ARTIGO 20.º

Qualquer cidadão da União beneficia, no território de países terceiros em que o Estado-Membro de que é nacional não se encontre representado, de protecção por parte das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-Membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado. Os Estados-Membros estabelecem entre si as regras necessárias e encetam as negociações internacionais requeridas para garantir essa protecção.

ARTIGO 21.º

Qualquer cidadão da União goza do direito de petição ao Parlamento Europeu, nos termos do disposto no artigo 194.º.

Qualquer cidadão da União pode dirigir-se ao Provedor de Justiça instituído nos termos do disposto no artigo 195.º.

Qualquer cidadão da União pode dirigir-se por escrito a qualquer das Instituições ou órgãos a que se refere o presente artigo ou o artigo 7.º numa das línguas previstas no artigo 314.º e obter uma resposta redigida na mesma língua.

ARTIGO 22.º

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, de três em três anos, um relatório sobre a aplicação das disposições da presente Parte. Esse relatório terá em conta o desenvolvimento da União.

Com base nesses relatórios, e sem prejuízo das demais disposições do presente Tratado, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, e após consulta do Parlamento Europeu, pode aprovar disposições destinadas a aprofundar os direitos previstos na presente Parte, cuja adopção recomendará aos Estados-Membros, nos termos das respectivas normas constitucionais.

ARTIGO 177.º

1. A política da Comunidade em matéria de cooperação para o desenvolvimento, que é complementar das políticas dos Estados-Membros, deve fomentar:
 - o desenvolvimento económico e social sustentável dos países em vias de desenvolvimento, em especial dos mais desfavorecidos;
 - a inserção harmoniosa e progressiva dos países em vias de desenvolvimento na economia mundial;
 - a luta contra a pobreza nos países em vias de desenvolvimento.
 2. A política da Comunidade neste domínio deve contribuir para o objectivo geral de desenvolvimento e de consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.
 3. A Comunidade e os Estados-Membros respeitarão os compromissos e terão em conta os objectivos aprovados no âmbito das Nações Unidas e das demais organizações internacionais competentes.
-

ACORDO DE COTONOU
(*Seleccção de artigos*)

ARTIGO 8.º

Diálogo político

1. As Partes devem manter um diálogo político regular, abrangente, equilibrado e aprofundado, que conduza a compromissos de ambos os lados.
2. O objectivo desse diálogo consiste em permitir o intercâmbio de informações, promover a compreensão recíproca, facilitar a definição de prioridades e agendas comuns, nomeadamente reconhecendo os laços existentes entre os diferentes aspectos das relações entre as Partes e as diversas áreas de cooperação previstas no presente Acordo. O diálogo deve facilitar as consultas entre as Partes no âmbito das instâncias internacionais, tendo igualmente por objectivo evitar situações em que uma das Partes possa considerar necessário o recurso à cláusula de incumprimento.
3. O diálogo incide sobre todos os objectivos e finalidades previstos no Acordo, bem como sobre todas as questões de interesse comum, geral, regional ou sub-regional. Através do diálogo as Partes contribuem para a paz, a segurança e a estabilidade e promovem um contexto político estável e democrático. O diálogo engloba as estratégias de cooperação, assim como as políticas gerais e sectoriais, nomeadamente o ambiente, as questões da igualdade dos sexos, as migrações e as questões relativas ao património cultural.
4. O diálogo centra-se, designadamente, em questões políticas específicas de interesse comum ou de importância geral para a realização dos objectivos enunciados no Acordo, nomeadamente o comércio de armas, as despesas militares excessivas, a droga e o crime organizado, ou a discriminação étnica, religiosa ou racial. O diálogo inclui igualmente uma avaliação periódica da evolução em matéria de respeito pelos direitos humanos, de princípios democráticos, do Estado de Direito e da boa governação.
5. As políticas gerais destinadas a promover a paz e a prevenir, gerir e resolver os conflitos violentos ocupam um lugar de destaque no âmbito do diálogo, bem como a necessidade de ter plenamente em consideração o objectivo da paz e estabilidade democrática na definição dos domínios prioritários da cooperação.
6. O diálogo deve ser conduzido de um modo flexível, assumir um carácter formal ou informal, consoante as necessidades, verificar-se no interior do quadro institucional ou à sua margem, sob a forma e ao nível mais adequados, incluindo a nível regional, sub-regional ou nacional.
7. As organizações regionais e sub-regionais, assim como os representantes das organizações da sociedade civil devem ser associados a este diálogo.

ARTIGO 9.º

Elementos essenciais e elemento fundamental

1. A cooperação tem por objectivo o desenvolvimento sustentável, centrado na pessoa humana, que é o principal protagonista e beneficiário do desenvolvimento, postulando o respeito e a promoção de todos os direitos humanos.

O respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais, incluindo o respeito pelos direitos sociais fundamentais, a democracia assente no Estado de Direito e um sistema de governo transparente e responsável fazem parte integrante do desenvolvimento sustentável.

2. As Partes reafirmam as suas obrigações e compromissos internacionais em matéria de direitos humanos e reiteram o seu profundo empenho na defesa da dignidade e dos direitos humanos, que constituem aspirações legítimas dos indivíduos e dos povos. Os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes. As Partes comprometem-se a promover e a proteger todas as liberdades fundamentais e os direitos humanos, quer se trate de direitos civis e políticos quer de direitos sociais, económicos e culturais. Neste contexto, as Partes reafirmam a igualdade entre homens e mulheres.

As Partes reafirmam que a democratização, o desenvolvimento e a protecção das liberdades fundamentais e dos direitos humanos são interdependentes e se reforçam mutuamente. Os princípios democráticos são princípios universalmente reconhecidos que presidem à organização do Estado e se destinam assegurar a legitimidade da sua autoridade, a legalidade das suas acções, que se reflecte no seu sistema constitucional, legislativo e regulamentar, bem como a existência de mecanismos de participação. Cada país desenvolve a sua cultura democrática, com base em princípios universalmente reconhecidos.

A estrutura do Estado e as prerrogativas dos diversos poderes assentam no Estado de Direito, que deve prever, nomeadamente, mecanismos de recurso jurídico eficazes e acessíveis, a independência do poder judicial, que assegure a igualdade perante a lei, e um poder executivo que respeite plenamente a lei.

O respeito pelos direitos humanos, os princípios democráticos e o Estado de Direito, que presidem à parceria ACP-UE, devem nortear as políticas internas e externas das Partes e constituem os elementos essenciais do presente Acordo.

3. Num contexto político e institucional que respeite os direitos humanos, os princípios democráticos e o Estado de Direito, a boa governação consiste na gestão transparente e responsável dos recursos humanos, naturais, económicos e financeiros, tendo em vista um desenvolvimento sustentável e equitativo. A boa governação implica processos de decisão claros a nível das autoridades públicas, instituições transparentes e responsabilizáveis, o primado do direito na gestão e na distribuição dos recursos e o reforço das capacidades no que respeita à elaboração e aplicação de medidas especificamente destinadas a prevenir e a combater a corrupção.

A boa governação, princípio no qual assenta a parceria ACP-UE, presidirá às políticas internas e externas das Partes e constitui um elemento fundamental do presente Acordo. As Partes acordam em que só os casos graves de corrupção, incluindo a corrupção activa e passiva, na acepção do artigo 97.º, constituem uma violação desse elemento.

4. A parceria apoia activamente a promoção dos direitos humanos, os processos de democratização, a consolidação do Estado de Direito e a boa governação. Estes domínios constituem um elemento importante do diálogo político. No âmbito desse diálogo, as Partes devem atribuir especial importância às mudanças em curso e à continuidade dos progressos registados. Essa avaliação periódica deve ter em conta as realidades económicas, sociais, culturais e históricas de cada país.

O apoio às estratégias de desenvolvimento beneficia especialmente estes domínios. A Comunidade apoia as reformas políticas, institucionais e legislativas, assim como o reforço das capacidades dos intervenientes públicos, privados e da sociedade civil, no âmbito de estratégias decididas de comum acordo entre o Estado interessado e a Comunidade

ARTIGO 11.º

Políticas de consolidação da paz, prevenção e resolução de conflitos

1. As Partes devem prosseguir uma política activa, global e integrada de consolidação da paz e de prevenção e resolução de conflitos no âmbito da parceria. Essa política baseia-se no princípio da apropriação e centra-se, nomeadamente, no desenvolvimento das capacidades regionais, sub-regionais e nacionais, assim como na prevenção de conflitos violentos na sua fase inicial, agindo directamente sobre as suas causas profundas e associando da forma mais adequada todos os instrumentos disponíveis.

2. As actividades no domínio da consolidação da paz, da prevenção e da resolução de conflitos têm em vista, nomeadamente, assegurar uma repartição equitativa das oportunidades políticas, económicas, sociais e culturais por todos os estratos da sociedade, reforçar a legitimidade democrática e a eficácia da governação, criar mecanismos eficazes de conciliação pacífica dos interesses dos diferentes grupos, superar as fracturas entre os diferentes segmentos da sociedade e incentivar a criação de uma sociedade civil activa e organizada.

3. As actividades neste domínio incluem ainda, designadamente, o apoio aos esforços de mediação, negociação e reconciliação, a uma gestão regional eficaz dos recursos naturais comuns limitados, à desmobilização e à reintegração social de antigos combatentes, à resolução da problemática das crianças-soldado, bem como o apoio a outras iniciativas destinadas a estabelecer limites responsáveis às despesas militares e ao comércio de armas, incluindo através do apoio à promoção e à aplicação das normas e códigos de conduta acordados. Neste contexto, atribui-se especial importância à luta contra as minas antipessoal e contra a proliferação excessiva e descontrolada, o tráfico ilícito e a acumulação de armas ligeiras e de pequeno calibre.

4. Em situações de conflito violento, as Partes devem tomar todas as medidas adequadas para prevenir uma intensificação da violência, limitar o seu alastramento territorial e promover uma resolução pacífica dos diferendos existentes. Será prestada especial atenção a fim de assegurar que os recursos financeiros da cooperação sejam utilizados segundo os princípios e os objectivos da parceria, bem como para impedir um desvio desses fundos para fins bélicos.

5. Em situações de pós-conflito, as Partes devem tomar todas as medidas adequadas para facilitar o regresso a uma situação de não-violência e de estabilidade duradoura. As Partes asseguram a ligação necessária entre as intervenções de emergência, a reabilitação e a cooperação para o desenvolvimento.

ARTIGO 13.º

Migração

1. A questão da migração é objecto de um diálogo aprofundado no âmbito da parceria ACP-UE.

As Partes reafirmam as suas obrigações e os seus compromissos no âmbito do direito internacional para assegurar o respeito pelos direitos humanos e eliminar todas as formas de discriminação baseadas, nomeadamente, na origem, no sexo, na raça, na língua ou na religião.

2. As Partes acordam em que a parceria implica, no que respeita à migração, um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente nos seus territórios, uma política de integração destinada a conferir-lhes direitos e obrigações comparáveis aos dos seus cidadãos, prevenindo a discriminação na vida económica, social e cultural e adoptando medidas de luta contra o racismo e a xenofobia.

3. Os Estados-Membros devem conceder aos trabalhadores dos Estados ACP legalmente empregados no seu território um tratamento isento de qualquer discriminação com base na nacionalidade, em matéria de condições de trabalho, remuneração e despedimento. Da mesma forma, os Estados ACP concederão aos trabalhadores nacionais de Estados-Membros um tratamento não-discriminatório equivalente.

4. As Partes consideram que as estratégias destinadas a reduzir a pobreza, a melhorar as condições de vida e de trabalho, a criar emprego e a desenvolver a formação contribuem a longo prazo para a normalização dos fluxos migratórios.

No âmbito das estratégias de desenvolvimento e da programação nacional e regional, as Partes devem ter em conta os condicionalismos estruturais associados aos fenómenos migratórios, a fim de apoiar o desenvolvimento económico e social das regiões de origem dos migrantes e de reduzir a pobreza.

A Comunidade apoia, através dos programas de cooperação nacionais e regionais, a formação dos nacionais dos países ACP nos respectivos países de origem, noutros países ACP ou em Estados-Membros da União Europeia. No que respeita às acções de formação nos Estados-Membros, as Partes devem procurar assegurar que estas sejam orientadas para a inserção profissional dos cidadãos ACP nos seus países de origem.

As Partes devem desenvolver programas de cooperação destinados a facilitar o acesso ao ensino por parte dos estudantes dos Estados ACP, nomeadamente através do recurso às novas tecnologias da comunicação.

5. a) No âmbito do diálogo político, o Conselho de Ministros analisará questões relativas à imigração ilegal, tendo em vista a eventual definição dos meios necessários para uma política de prevenção.

b) Neste contexto, as Partes acordam, nomeadamente, em assegurar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas em todos os processos de repatriamento de imigrantes ilegais para os respectivos países de origem. A este propósito, as autoridades competentes devem colocar à disposição dessas pessoas as infra-estruturas administrativas necessárias para o seu repatriamento.

c) As Partes acordam ainda em que:

- i) – os Estados-Membros da União Europeia devem aceitar o regresso e a readmissão de qualquer dos seus cidadãos ilegalmente presente no território de um Estado ACP, a pedido deste último e sem outras formalidades;
- os Estados ACP devem aceitar o regresso e a readmissão de qualquer dos seus cidadãos ilegalmente presente no território de um Estado-Membro da União Europeia, a pedido deste último e sem outras formalidades.

Os Estados-Membros e os Estados ACP devem proporcionar aos seus cidadãos os documentos de identidade necessários para o efeito.

No que respeita aos Estados-Membros da União Europeia, as obrigações previstas no presente número são unicamente aplicáveis às pessoas que devam ser consideradas seus nacionais, para efeitos comunitários, nos termos da Declaração n.º 2 do Tratado que institui a Comunidade Europeia. No que respeita aos Estados ACP, as obrigações previstas no presente número são unicamente aplicáveis às pessoas que devam ser consideradas seus nacionais, segundo a sua ordem jurídica.

- ii) A pedido de qualquer das Partes, serão iniciadas negociações com os Estados ACP tendo em vista a conclusão, de boa fé e respeitando as normas aplicáveis do direito internacional, de acordos bilaterais que regulem as obrigações específicas em matéria de readmissão e de repatriamento dos seus nacionais. Se uma das Partes o considerar necessário, esses acordos poderão abranger igualmente disposições em matéria de readmissão de nacionais de países terceiros e de apátridas. Os acordos devem especificar as categorias de pessoas abrangidas pelas suas disposições, assim como as regras para a sua readmissão e o seu repatriamento. Os Estados ACP devem beneficiar de uma assistência adequada para aplicar os referidos acordos.
- iii) Para efeitos da presente alínea c), entende-se por "Partes", a Comunidade, qualquer dos seus Estados-Membros e qualquer Estado ACP.

ARTIGO 26.º

Juventude

A cooperação deve apoiar a elaboração de uma política coerente e global tendo em vista a valorização do potencial da juventude, de modo a assegurar uma melhor integração dos jovens na sociedade e o pleno desenvolvimento das suas capacidades. Neste contexto, a cooperação deve apoiar políticas, iniciativas e acções que visem:

- a) A protecção dos direitos das crianças e dos jovens, em especial do sexo feminino;
- b) O aproveitamento das aptidões, da energia, do espírito de inovação e do potencial dos jovens, a fim de melhorar as suas oportunidades nos domínios social, cultural e económico e aumentar as suas oportunidades de emprego no sector produtivo;
- c) O apoio às instituições comunitárias de base, a fim de proporcionar às crianças a possibilidade de desenvolverem o seu potencial físico, psicológico e socioeconómico;
- d) a reinserção social das crianças em situações de pós-conflito, através de programas de reabilitação

ARTIGO 31.º

Questões da igualdade dos sexos

A cooperação deve contribuir para o reforço das políticas e programas destinados a melhorar, assegurar e alargar a participação em igualdade de condições dos homens e das mulheres em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural. A cooperação deve contribuir para melhorar o acesso das mulheres a todos os recursos necessários para exercerem plenamente os seus direitos fundamentais devendo, mais especificamente, criar um enquadramento adequado para:

- a) Integrar as questões da igualdade dos sexos e uma abordagem que tenha em conta estas preocupações a todos os níveis da cooperação para o desenvolvimento, incluindo as políticas macroeconómicas, as estratégias e as acções de desenvolvimento;
- b) Incentivar a adopção de medidas de discriminação positiva em favor das mulheres, nomeadamente:
 - i) participação na vida política nacional e local;
 - ii) apoio às associações de mulheres;
 - iii) acesso aos serviços sociais de base, designadamente a educação e a formação, a saúde e o planeamento familiar;
 - iv) acesso aos recursos produtivos, nomeadamente a terra e o crédito, assim como ao mercado de trabalho;
 - v) tomada em consideração dos problemas específicos das mulheres no âmbito das operações de ajuda de emergência e de reabilitação.

ARTIGO 33.º

Desenvolvimento institucional e reforço das capacidades

1. A cooperação deve ter sistematicamente em conta os aspectos institucionais e, nesse contexto, apoiar os esforços envidados pelos Estados ACP a fim de desenvolverem e reforçarem as estruturas, as instituições e os procedimentos que contribuam para:

- a) Promover e consolidar a democracia, a dignidade humana, a justiça social e o pluralismo, respeitando plenamente a diversidade existente no interior de cada sociedade e entre as diversas sociedades;
- b) Promover e consolidar o respeito universal e integral, bem como a protecção, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- c) Desenvolver e reforçar o Estado de Direito e melhorar o acesso à justiça, assegurando simultaneamente o profissionalismo e a independência dos sistemas judiciais;
- d) Assegurar a gestão e a administração transparentes e responsáveis de todas as instituições públicas.

2. As Partes cooperarão em matéria de luta contra a corrupção, activa e passiva, a todos os níveis da sociedade.

3. A cooperação deve apoiar os esforços envidados pelos Estados ACP no sentido de tornarem as suas instituições públicas um factor dinâmico de crescimento e de desenvolvimento e de melhorarem consideravelmente a eficiência dos serviços públicos e o seu impacto na vida quotidiana dos cidadãos. Neste contexto, a cooperação deve contribuir para a reforma, a racionalização e a modernização do sector público. Mais concretamente, a cooperação privilegiará:

- a) A reforma e a modernização da função pública;
- b) A realização de reformas jurídicas e judiciárias e a modernização dos sistemas de justiça;
- c) A melhoria e o reforço da gestão das finanças públicas;
- d) A aceleração das reformas nos sectores bancário e financeiro;
- e) A melhoria da gestão dos bens do Estado e a reforma dos procedimentos em matéria de contratos públicos;
- f) A descentralização política, administrativa, económica e financeira.

4. A cooperação deve igualmente contribuir para restabelecer e/ou aumentar as capacidades de base do sector público e para apoiar as instituições necessárias ao funcionamento de uma economia de mercado, nomeadamente a fim de:

- a) Desenvolver as capacidades jurídicas e regulamentares necessárias ao bom funcionamento de uma economia de mercado, incluindo as políticas de concorrência e de defesa do consumidor;
- b) Melhorar a capacidade de análise, de planeamento, de elaboração e de execução das diversas políticas, nomeadamente nos domínios económico, social, do ambiente, da investigação, da ciência e da tecnologia, bem como em matéria de inovação;
- c) Modernizar, reforçar e reformar as instituições financeiras e monetárias, aperfeiçoando os seus procedimentos;

- d) Criar, a nível local e municipal, as capacidades necessárias para a execução de uma política de descentralização e para o reforço da participação das populações no processo de desenvolvimento;
- e) Desenvolver as capacidades noutros domínios críticos como:
 - i) as negociações internacionais; e
 - ii) a gestão e a coordenação da ajuda externa.

5. A cooperação deve contribuir para a emergência de intervenientes não governamentais e para o desenvolvimento das suas capacidades em todas as áreas e sectores da cooperação, bem como para o reforço das estruturas de informação, de diálogo e de consulta entre estes intervenientes e as autoridades nacionais, incluindo a nível regional.

ARTIGO 96.º

Elementos essenciais: processo de consulta e medidas apropriadas no que se refere aos direitos humanos, aos princípios democráticos e ao Estado de Direito

1. Na acepção do presente artigo, entende-se por "Parte", a Comunidade e os Estados-Membros da União Europeia, por um lado, e cada um dos Estados ACP, por outro.

2. a) Se, apesar do diálogo político regular entre as Partes, uma delas considerar que a outra não cumpriu uma obrigação decorrente do respeito pelos direitos humanos, dos princípios democráticos e do Estado de Direito mencionados no n.º 2 do artigo 9.º, apresentará à outra Parte e ao Conselho de Ministros, excepto em caso de especial urgência, os elementos de informação pertinentes necessários a uma análise aprofundada da situação a fim de encontrar uma solução aceitável para ambas as partes. Para o efeito, convidará a outra Parte a proceder a consultas centradas nas medidas tomadas ou a tomar pela Parte em questão para resolver a situação.

As consultas serão realizadas ao nível e sob a forma considerados mais apropriados com vista a encontrar uma solução.

As consultas terão início o mais tardar 15 dias após o convite e prosseguirão durante um período determinado de comum acordo, em função da natureza e da gravidade da violação. As consultas nunca devem ultrapassar um período de 60 dias.

Se a consulta não conduzir a uma solução aceitável por ambas as Partes, se for recusada, ou em casos de especial urgência, podem ser tomadas medidas apropriadas. Estas medidas serão revogadas logo que tenham desaparecido as razões que conduziram à sua adopção.

b) A expressão "casos de especial urgência" refere-se a casos excepcionais de violações especialmente graves e flagrantes de um dos elementos essenciais referidos no n.º 2 do artigo 9.º, que exijam uma reacção imediata.

A Parte que recorra ao processo de especial urgência deve informar separadamente a outra Parte e o Conselho de Ministros, salvo se não dispuser de tempo suficiente para o fazer.

c) Por "medidas apropriadas" na acepção do presente artigo, entende-se medidas tomadas segundo o direito internacional e proporcionais à violação. Na selecção dessas medidas, deve ser dada prioridade às que menos perturbem a aplicação do presente Acordo. Fica entendido que a suspensão constituirá uma medida de último recurso.

Se forem tomadas medidas em caso de especial urgência, a outra Parte e o Conselho de Ministros devem ser imediatamente delas notificados. A pedido da Parte interessada podem então ser convocadas consultas, no intuito de examinar de forma aprofundada a situação e, se possível, encontrar soluções. Estas consultas efectuar-se-ão nos termos previstos no segundo e terceiro parágrafos da alínea a).

**DISCOURS DE S.E. M. HUBERT VEDRINE,
MINISTRE DES AFFAIRES ETRANGERES DE LA REPUBLIQUE FRANCAISE,
PRESIDENT DU CONSEIL DE L'UNION EUROPEENNE
55EME SESSION DE L'ASSEMBLEE GENERALE DES NATIONS UNIES
(New York, 12 septembre 2000)**

Monsieur le Président,

Monsieur le Secrétaire général,

Mesdames et Messieurs les Chefs d'Etat et de Gouvernement,

Mesdames et Messieurs les Ministres,
Mesdames et Messieurs les Délégués,

J'ai l'honneur de m'exprimer cette année au nom de l'Union européenne, que la France préside jusqu'à la fin décembre.

J'ai à ce titre, Monsieur le Président, un plaisir tout particulier à vous féliciter pour votre élection. Elle témoigne de l'estime que la communauté internationale porte à votre pays et à votre personne.

Je souhaiterais remercier aussi votre prédécesseur, M. Theo-Ben Gurirab, pour le talent avec lequel il a conduit les travaux de la 54ème session de l'Assemblée générale, M. Sam Nujoma et Mme Tarja Halonen pour leur action, à vos côtés, comme coprésidents du Sommet du Millénaire. Je voudrais associer à cet hommage le Secrétaire général de l'Organisation, M. Kofi Annan. Son action internationale, son indépendance et sa vision contribuent, de façon déterminante, à affirmer le rôle central que l'ONU joue, et doit continuer à jouer. L'Union européenne souhaite l'assurer du soutien qu'elle apporte, aussi bien à son action personnelle qu'à l'Organisation et à ses agents.

Sommet du millénaire

Le Sommet du millénaire, réunion sans précédent de 155 chefs d'Etat et de gouvernement, a permis d'aborder les grands défis auxquels est confrontée la communauté mondiale, et de débattre du rôle des Nations Unies au XXIe siècle qui commencera le 1er janvier 2001.

L'Union note avec une grande satisfaction que le sommet a débouché sur un document politique qui détermine le cap à suivre par l'Organisation pour les années qui viennent. Ces orientations s'inspirent des idées esquissées dans le rapport du Secrétaire général. Il appartient désormais à l'Assemblée générale de les mettre en oeuvre. L'Union y contribuera activement.

L'Union européenne, l'ONU et le maintien de la paix

Monsieur le Président, La préservation de la paix, le renforcement de la sécurité internationale et la défense des droits de l'homme sont au coeur des principes qui fondent la politique étrangère de l'Union européenne. Aux portes-mêmes de l'Europe, des crises récentes nous ont convaincus que nous ne pouvions rester inactifs quand ces principes fondamentaux sont violés. A cet égard, l'Union européenne approuve la priorité donnée au maintien de la paix lors des rencontres de la semaine écoulée. Sur ce sujet, le rapport de M. Brahimi constitue une analyse approfondie. Il fait des recommandations utiles en matière de mandats des opérations de paix, de planification opérationnelle à New York et de déploiement. Il offre une occasion unique de renforcer la capacité des Nations Unies pour les opérations de paix. L'Union européenne participera activement à l'examen de ces recommandations.

L'Union européenne a décidé de se doter des moyens d'être un acteur politique majeur et de jouer pleinement son rôle sur la scène internationale. A cette fin, en un laps de temps très court, elle a pris des mesures décisives. De nouveaux organes, politiques et militaires, de décision et d'action, ont été mis en place : un comité politique et de sécurité, un comité militaire, un état-major, un centre de situation, un comité pour les aspects civils. Ces organes permettront à l'Union européenne d'intervenir de manière rapide et crédible dans la gestion des crises internationales. L'Union européenne a parallèlement annoncé sa détermination à disposer d'ici 2003 d'une force de 60 000 hommes, pour des missions internationales couvrant l'ensemble des opérations de prévention des conflits et de gestion des crises, avec l'appui aérien et naval nécessaire. Cette force pourra être déployée sur un théâtre de crise dans un délai de 60 jours et pour une période d'au moins un an. Cette détermination trouvera une première traduction concrète dès cet automne avec la réunion d'une conférence d'engagement de capacités, où chacun des Etats membres annoncera sa contribution à l'entreprise commune. L'Union s'est en outre fixé des objectifs à la fois ambitieux et réalistes pour le développement de capacités collectives. A ces moyens militaires, elle joindra également des moyens d'intervention civils, notamment un contingent de policiers dont la contribution à une opération de maintien de la paix est très précieuse. A cet égard, les Etats membres se sont fixé pour objectif, à l'échéance 2003, la capacité de fournir jusqu'à 5000 policiers, 1000 pouvant être déployés dans un délai de 30 jours.

L'Union européenne, qui agissait déjà à travers des programmes économiques et humanitaires considérables, disposera ainsi de toute la gamme des moyens pour la gestion d'une crise. Cette action s'inscrit naturellement dans le plein respect des principes de la Charte des Nations Unies. Il est plus que jamais indispensable d'établir des liens de travail avec l'ONU. Afin de lancer cette coopération, la troïka de l'Union européenne va s'entretenir pour la première fois sur ce thème avec le Secrétaire général des Nations Unies. Au nom de l'Union européenne, j'invite M. Kofi Annan à se rendre à Bruxelles pour une séance de travail avec les instances de l'Union.

Questions régionales

Proche-Orient

Monsieur le Président, L'Union Européenne salue les efforts considérables et la détermination dont ont fait preuve, au cours des dernières négociations, le Président de l'Autorité palestinienne et le Premier Ministre israélien en vue de parvenir à un accord définitif entre les peuples israélien et palestinien. Elle se réjouit en particulier de l'énergie nouvelle avec laquelle ont été abordées cette fois les questions les plus délicates.

Elle rend hommage à l'action inlassable du Président Clinton et de la Secrétaire d'Etat, en vue de faciliter ces négociations. Les circonstances favorables en vue d'une conciliation des positions continuent d'exister. Nous appelons instamment les parties à saisir cette occasion historique, à faire preuve de courage dans les choix décisifs, à prendre pleinement en compte les réalités humaines et les droits reconnus aux uns et aux autres et à parvenir ainsi à la conclusion d'un accord définitif.

L'Union européenne se réjouit du retrait d'Israël de la zone qu'il occupait au Sud-Liban. Elle salue le redéploiement de la FINUL ainsi que l'envoi, par le gouvernement libanais, d'une force mixte de sécurité dans cette zone. Elle appelle toutes les parties à assumer leurs responsabilités, afin de prévenir les tensions. Pour autant, l'Union européenne considère que seul un règlement global, portant sur l'ensemble des volets du processus de paix, y compris le volet israélo-syrien, est de nature à garantir durablement la stabilité de la région. Elle entend continuer à appuyer les efforts des parties en ce sens, et contribuer à la mise en oeuvre des accords qui viendraient à être conclus.

Europe

La situation dans les Balkans occidentaux reste, pour l'ensemble de la communauté internationale, un sujet de très grande préoccupation. Les dix années de conflits qui ont ravagé cette région ont engendré des situations humainement dramatiques, politiquement instables, et donc dangereuses. Mais, au-delà des énormes difficultés ainsi accumulées et du retard du développement économique et social de beaucoup de ces pays, tous les peuples et presque tous les responsables de cette région ont pris conscience que celle-ci a un avenir et que cet avenir s'appelle l'Europe. Et c'est aujourd'hui une conviction partagée par tous les Européens que ces pays n'ont pas d'autre destin que de venir un jour rejoindre l'Union européenne.

C'est pourquoi, le Conseil européen a réaffirmé que l'objectif reste l'arrimage des pays de la région à l'Europe. Ce qui signifie la plus grande intégration possible dans le courant dominant politique, économique et social de l'Europe, à travers le processus de stabilisation et d'association, le dialogue politique, la libéralisation des échanges, le rapprochement de leurs législations avec celle de l'Union européenne et la coopération dans le domaine de la justice et des affaires intérieures.

L'aide que les Européens ont apportée depuis dix ans aux pays de la région - près de 8 milliards d'Euros - est considérable. L'Union européenne continuera à soutenir ce processus de stabilisation et d'association en apportant aux pays des Balkans occidentaux une assistance technique, économique et financière massive et en leur accordant rapidement des avantages commerciaux asymétriques dans les domaines industriel et agricole, étape qui préparera l'établissement d'une zone de libre-échange avec l'Union européenne. Simultanément, dans le contexte d'échéances électorales qui concernent presque toute la région, elle continuera à encourager ces pays à développer leur coopération régionale et à poursuivre résolument leurs efforts dans la voie des réformes politiques, économiques et sociales pour consolider chez eux la démocratie et les droits de l'homme, construire un Etat de droit et jeter les bases d'un développement durable. Dans ce contexte, l'Union européenne a réaffirmé sa détermination de continuer à jouer le rôle moteur dans le pacte de stabilité, qui représente une vision nouvelle de coopération entre les pays de la région et la communauté internationale.

Le sommet que, sur proposition de la France, l'Union européenne et les pays des Balkans occidentaux ont décidé de tenir à l'automne prochain en Croatie, marquera notre commune détermination à surmonter les divisions du passé.

La RFY ne pourra évidemment pas participer à ce rendez-vous. La nature de son régime actuel ne le permet pas. Mais les Serbes savent qu'ils ont leur place dans la famille européenne et que l'Union attend le jour où il sera possible à la RFY de participer pleinement au processus de stabilisation et d'association et de retrouver sa place en Europe. Les élections du 24 septembre pourraient être à cet égard décisives.

Au Kosovo, l'action de la communauté internationale, fondée sur la résolution 1244 du Conseil de sécurité, a donné des résultats qu'il est juste de saluer. Il faut remercier tous ceux qui, en dépit d'extrêmes difficultés, ont permis ces progrès, en particulier le représentant spécial du Secrétaire général, les personnels des Nations Unies et les soldats de la KFOR, les nombreuses organisations internationales présentes sur le terrain et les ONG. La tenue, d'ici quelques semaines, des premières élections démocratiques au Kosovo pour désigner les autorités municipales, marquera une étape importante de la mise en oeuvre de la résolution 1244. Je redis avec force que la communauté internationale ne permettra pas que des actes de violence inacceptables, quelles qu'en soient les motivations, fassent échouer le processus électoral démocratique en cours. Nous ne laisserons pas des extrémistes de tous bords saboter le travail accompli depuis plus d'un an sous l'égide des Nations Unies.

Chypre

L'Union européenne considère que le statu quo à Chypre est inacceptable et soutient les efforts déployés par le Secrétaire Général en vue de parvenir à un règlement négocié, global, juste et durable, qui soit conforme aux résolutions pertinentes du Conseil de Sécurité. Elle réaffirme son engagement en faveur de la stabilité et de la prospérité dans la région méditerranéenne. Au moment où s'ouvrent ici même des pourparlers sous les auspices du Secrétaire général, elle appelle les parties concernées à engager des discussions substantielles.

Afrique

Monsieur le Président, L'Union européenne est tout aussi résolue à soutenir les efforts qui sont déployés pour assurer la prévention et le règlement des conflits en Afrique, en étroite coopération avec les Nations Unies, l'Organisation de l'Unité africaine et d'autres organisations sous-régionales, conformément aux objectifs retenus lors du sommet Afrique-Europe qui s'est tenu au Caire au mois d'avril dernier sous la présidence portugaise de l'Union européenne.

Elle entend apporter son soutien aux mesures prises, de manière coordonnée, par l'OUA et les Nations Unies pour mettre en œuvre le règlement de paix entre l'Éthiopie et l'Érythrée. Appuyant le déploiement des observateurs internationaux, elle est également disposée à apporter un soutien à la délimitation et au tracé des frontières, au déminage et à l'action entreprise pour aider les réfugiés et les personnes déplacées. Elle s'efforce d'apporter son aide aux populations de ces deux pays, durement éprouvées par le conflit et par la sécheresse qui est venue aggraver leurs difficultés.

L'Union européenne est profondément préoccupée par l'évolution de la situation en République démocratique du Congo. Elle appelle toutes les parties à l'accord de Lusaka à mettre en œuvre leurs engagements, y compris ceux pris à Kampala. Cela permettra de progresser sur les volets militaire et politique, tous deux menacés par la persistance des combats et le blocage de la préparation du dialogue national. Elle les appelle de même à se conformer aux résolutions du Conseil de Sécurité, en particulier la résolution 1304 qui exige le retrait ordonné des forces étrangères présentes sur le territoire congolais, et la coopération de toutes les parties au déploiement de la MONUC, en levant les restrictions à la liberté de circulation de son personnel et en assurant sa sécurité.

L'exploitation illégale des ressources naturelles de la République démocratique du Congo, violation de la souveraineté de ce pays, est également inacceptable. Aussi l'Union européenne salue-t-elle la constitution par le Secrétaire général des Nations Unies, le 15 août dernier, d'un groupe d'experts chargé d'analyser les liens entre l'exploitation illégale de ces richesses et la poursuite du conflit.

Il est heureux de constater que le trafic illicite de diamants et autres minéraux, qui alimente directement les conflits, a fait l'objet d'une prise de conscience. C'est notamment le cas du commerce illicite de diamants en Angola, par lequel l'UNITA finance son effort de guerre. Nous tenons à souligner l'importance que revêt le respect des résolutions du Conseil de Sécurité à cet égard. Nous saluons la décision d'inscrire cette importante question à l'ordre du jour de l'Assemblée générale. La discussion devrait se fonder sur le processus de Kimberley. Elle devrait prendre en compte les travaux de la Conférence préparatoire coprésidée par le Royaume-Uni et la Russie. Elle devrait enfin porter sur l'examen de la proposition faite à Miyazaki visant à créer un groupe permanent d'experts indépendants pour mettre au point les modalités d'interdiction des trafics illicites.

L'Union européenne rappelle le soutien qu'elle a apporté à la résolution 1306 sur la Sierra Leone, qui a renforcé le dispositif existant de sanctions sur les armes et établi un régime d'embargo concernant les diamants bruts exportés illégalement de Sierra Leone. L'Union européenne appelle toutes les parties au conflit à se conformer aux principes et objectifs de l'Accord de Lomé, et à s'impliquer pleinement dans le rétablissement de la paix, de la stabilité et le respect des droits de l'homme en Sierra Leone.

L'Union européenne et ses États membres continueront de contribuer aux capacités et aux moyens d'action africains en matière de prévention et de règlement des conflits, notamment en apportant un soutien à l'OUA et aux organisations et initiatives sous-régionales.

Birmanie

L'Union européenne est vivement préoccupée par la situation en Birmanie. Elle demande aux autorités birmanes de rétablir sans délai la liberté d'expression, de circulation et de communication avec l'extérieur de Mme Aung San Suu Kyi. Il est urgent que s'engage un dialogue entre les autorités birmanes et l'opposition démocratique, dont la Ligue nationale pour la démocratie, ainsi qu'avec les minorités nationales. L'Union apporte son soutien à l'Envoyé spécial du Secrétaire général des Nations Unies pour la Birmanie, M. Razali, dans ses efforts en vue de la recherche d'une solution.

Timor Est

Monsieur le Président, L'Union européenne exprime sa solidarité avec le peuple de Timor Est et salue le travail accompli par l'ATNUTO, en coopération étroite avec les responsables politiques est-timorais. Elle est favorable à une accélération de l'aide à la reconstruction afin d'assurer le succès de la transition et d'éviter tout retard dans le calendrier menant à l'indépendance. Nous demeurons, toutefois, très préoccupés par l'instabilité provoquée par les milices, tant à Timor Est qu'à Timor Ouest. La recrudescence de ces violences a entraîné la mort de deux casques bleus et, plus récemment, de trois agents du HCR. L'Union européenne appelle les autorités indonésiennes à adopter sans délai des mesures effectives de contrôle des milices.

Inde/Pakistan

L'Union européenne appelle à la fin des actions terroristes au Cachemire, à la mise en oeuvre des mesures de confiance et de sécurité et à un strict respect de la ligne de contrôle afin que, dans un contexte local apaisé, le dialogue entre le Pakistan et l'Inde puisse reprendre, dans l'esprit de la déclaration de Lahore. Elle est particulièrement attentive aux gestes qui peuvent être faits sur ce point par les parties en présence et encouragera les initiatives propres à permettre la résolution de tous les contentieux entre ces deux pays.

Il importe que les mesures concrètes prévues dans la résolution 1172 du Conseil de sécurité soient mises en oeuvre et que le Pakistan et l'Inde adhèrent au régime international de non-prolifération et procèdent à la signature du Traité d'interdiction complète des essais nucléaires.

Corée

Ayant de longue date plaidé en faveur d'un dialogue direct entre les deux Corée, l'Union européenne s'est réjouie de la tenue du sommet intercoréen historique de Pyongyang du 13 au 15 juin de cette année. Il s'agit d'un pas important dans la voie de la réconciliation entre la république de Corée et la république populaire démocratique de Corée qui ouvre des perspectives encourageantes de renforcement de la stabilité dans la région. Nous invitons les deux pays, membres de l'ONU depuis 1991, à poursuivre ce processus, afin de permettre au peuple coréen de surmonter les déchirures du passé.

Haïti

L'Union européenne rappelle que le respect total des dispositions constitutionnelles portant sur les élections et la loi électorale en vigueur est la base de la démocratie et de l'Etat de droit.

Désarmement et non-prolifération

Monsieur le Président, Dans le souci commun de la paix et de la sécurité internationales qui doit animer les nations représentées ici, le risque de prolifération des armes de destruction massive et de leurs vecteurs constitue un problème fondamental contre lequel l'Union européenne est déterminée à lutter sans relâche. A cet effet, la coopération internationale doit être privilégiée ainsi que l'élaboration de normes multilatérales en matière de non-prolifération, de maîtrise des armements et de désarmement.

Ceci est tout particulièrement vrai pour ce qui concerne les armes chimiques et biologiques, désormais interdites. L'Union œuvre à la conclusion rapide d'un protocole de renforcement de la convention sur l'interdiction des armes biologiques et à toxines de 1972, qui devra comprendre des mesures de vérification fiables et efficaces.

Notre détermination s'applique également à la non-prolifération et au désarmement nucléaires, domaine de tant de progrès depuis la conclusion du TNP, auquel 187 pays sont aujourd'hui parties.

Dès la fin de la guerre froide, les instruments efficaces de la fin de la course aux armements et du désarmement ont commencé à être mis en place, avec l'arrêt des essais, le traité qui le scelle, les deux premiers accords START de réduction des plus grands arsenaux nucléaires ainsi que l'ensemble des décisions unilatérales qui vont dans le même sens.

La consolidation de ce dispositif doit être notre priorité. C'est ce qu'ont commencé de faire les Conférences d'examen de 1995 et de 2000, dont nous saluons les résultats qui doivent être pleinement mis en œuvre.

Nous devons donner leur plein effet au renforcement des garanties de l'Agence internationale de l'énergie atomique par la mise en place généralisée des mesures contenues dans le modèle de protocole de 1997 et demeurer vigilants sur la question du respect du TNP. Il nous incombe aussi de relancer la dynamique des négociations multilatérales.

L'entrée en vigueur du Traité d'interdiction complète des essais nucléaires, l'achèvement de la mise au point opérationnelle de l'OTICE, la négociation à la Conférence du désarmement d'un traité d'interdiction de la production de matières fissiles pour des armes nucléaires doivent mobiliser tous les Etats, parties ou non au TNP. Le début de cette négociation implique la négociation urgente d'un programme de travail à la Conférence du désarmement. Les normes internationales dans ce domaine ne peuvent être efficaces que si elles sont universelles. La réduction des arsenaux, qui est de la responsabilité première des Etats dotés de l'arme nucléaire, doit aussi se poursuivre afin de nous rapprocher de nos objectifs communs : l'élimination des armes nucléaires et le désarmement général et complet sous un contrôle international strict et efficace.

La question des armes légères et de petit calibre est tout aussi sensible dans de nombreuses régions du monde. Elle mérite une attention particulière. Les Quinze apporteront leur contribution à la préparation de la conférence internationale sur le commerce illicite des armes légères sous tous ses aspects qui se tiendra à l'été 2001, avec pour objectif d'aboutir à un plan d'action concret et réalisable, pour lutter contre l'accumulation et la diffusion déstabilisatrices des armes légères et de petit calibre.

Dans le même temps, l'Union poursuivra son action en faveur de la mise en œuvre de la Convention sur l'interdiction de l'emploi, du stockage, de la production et du transfert des mines antipersonnel et sur leur destruction. Elle s'associera aux efforts visant à l'élimination totale des mines antipersonnel.

Droits de l'homme

L'Union européenne continuera à soutenir les efforts déployés par les Nations Unies pour que, conformément à l'objectif fixé par le Secrétaire général, les droits de l'homme soient au coeur de leur action.

La prise de conscience individuelle de l'importance des droits de l'homme et de la démocratie, et l'émergence de forces actives à leur promotion au sein de chaque pays sont le meilleur gage de progrès solides en la matière. A cet égard, l'Union européenne approuve la désignation, grâce au soutien de très nombreux pays, d'un Représentant du Secrétaire général pour les défenseurs des droits de l'homme, Mme Jilani, dont nous saluons la nomination, et que nous assurons de notre entier soutien dans l'exercice de son mandat.

Les Nations Unies ont, cette année encore, démontré qu'elles étaient l'enceinte d'élaboration de progrès normatifs en matière de droits de l'homme. En témoigne l'adoption des deux protocoles additionnels à la Convention des droits de l'enfant, sur l'exploitation sexuelle des enfants, et sur les enfants dans les conflits armés. Il s'agit d'une avancée importante en faveur de la protection des enfants. La session extraordinaire de l'Assemblée générale des Nations Unies pour le suivi du Sommet mondial des enfants, qui se tiendra l'année prochaine, et à laquelle l'Union européenne entend contribuer activement, fournira à la communauté internationale une nouvelle occasion de faire progresser cette cause.

Une autre échéance importante nous attend : la Conférence mondiale sur le racisme. Lors de la Conférence préparatoire européenne, qui se tiendra en octobre à Strasbourg sous l'égide du Conseil de l'Europe, l'Union européenne montrera sa détermination à combattre les manifestations du racisme sous toutes leurs formes.

L'Union européenne, dont tous les membres ont aboli la peine de mort, appelle les Etats qui ne l'ont pas encore fait à adopter des moratoires, premier pas vers une abolition définitive de ce châtiment contraire à la dignité humaine.

Crime

L'Union européenne s'efforcera de renforcer la coopération internationale dans la lutte contre le terrorisme et participera activement aux négociations qui auront lieu à cette fin. Elle espère vivement que cette Assemblée générale sera marquée par l'adoption de la convention contre la criminalité transnationale organisée et de ses protocoles lors de la Conférence de Palerme au mois de décembre prochain. Face à la menace croissante que représente pour nos sociétés cette criminalité, dont l'une des formes les plus odieuses est le trafic d'êtres humains, il est indispensable que la communauté internationale se dote de moyens de lutte et de coopération efficaces.

Cour pénale internationale

Enfin, l'Union européenne souhaite la mise en place rapide de la Cour pénale internationale. Je rappelle qu'il faut encore pour cela la ratification de 42 Etats.

Développement durable

Monsieur le Président, La contribution de l'Union européenne à la coopération internationale est substantielle. Avec 30 % du PNB mondial, elle apporte 36 % du budget ordinaire des Nations Unies, 39 % de celui des opérations de paix, 50 % des fonds et programmes des Nations Unies, 54 % du total mondial de l'aide publique au développement.

C'est dire l'engagement de l'Union européenne à réduire les inégalités, en particulier en enravant la dégradation de la situation des pays les moins avancés. La préparation de la troisième conférence des Nations Unies sur les PMA, que l'Union aura le privilège d'accueillir en 2001, est à cet égard très importante. Elle devra aboutir à des résultats concrets.

Nous attachons une grande importance au travail accompli par les Fonds et Programmes des Nations Unies. Parvenir à une réduction de la grande pauvreté mondiale de moitié à l'horizon 2015 est un objectif majeur de la communauté internationale, qui vient d'être réitéré dans la déclaration du Sommet du Millénaire.

L'intégration progressive des pays en développement dans l'économie mondiale, en tenant compte des besoins particuliers des PMA, passe par la bonne gestion des affaires publiques, l'État de droit et le respect des droits de l'homme. S'ajoutant à la politique bilatérale d'aide au développement des Etats membres, l'engagement de l'Union européenne en faveur des PMA trouve des traductions concrètes depuis 1975 à travers les conventions de Lomé successives, et, pour l'avenir, grâce aux accords de Cotonou négociés dernièrement avec les pays ACP.

S'agissant du financement du développement, il est indispensable d'assurer une meilleure mobilisation des ressources nationales et internationales, mais aussi une plus grande cohérence des politiques ainsi qu'une coopération plus efficace entre tous les acteurs du développement : gouvernements, Nations Unies et institutions de Bretton Woods, autres organisations internationales, secteur privé et société civile.

Éradication des maladies infectieuses

Des efforts coordonnés et des partenariats internationaux sont indispensables pour combattre les maladies infectieuses comme le VIH/SIDA, la malaria et la tuberculose, qui posent un problème d'une gravité extrême pour le développement et la sécurité du monde en développement et notamment de l'Afrique. Nous apportons un appui sans réserves à l'action entreprise dans le cadre d'ONUSIDA et des organisations qui le co-parrainent.

Environnement

Monsieur le Président, L'environnement doit demeurer un souci prioritaire des Nations Unies. À cet égard, les résultats du premier Forum ministériel mondial sur l'environnement, et l'adoption de la Déclaration de Malmö sont très encourageants.

La préoccupation exprimée dans le rapport du millénaire établi par le Secrétaire général en ce qui concerne la viabilité écologique est légitime. Nous souscrivons à l'appel lancé en faveur de la ratification du protocole de Kyoto, afin que celui-ci puisse entrer en vigueur d'ici 2002. Le succès des réunions de Lyon et de La Haye y contribuera.

La mise en œuvre et le suivi des conférences des Nations Unies sur l'environnement et le développement revêtent une importance cruciale.

Suivi des grandes conférences organisées dans le cadre des Nations Unies

D'une manière générale, une plus grande cohérence et une meilleure coordination des processus de suivi des Conférences des Nations Unies sont indispensables. Les processus d'examen et d'évaluation devraient être rendus plus rationnels, leurs résultats plus visibles et plus ciblés.

Finances des Nations Unies

L'Union européenne demeure résolue à faire en sorte que les finances des Nations Unies reposent sur une base solide, durable et équitable ; c'est pourquoi elle espère la réalisation d'une réforme globale des barèmes des contributions au budget ordinaire et aux opérations de maintien de la paix, conformément à la position qu'elle défend depuis longtemps en la matière. L'Union européenne réaffirme son attachement au principe de la capacité de paiement, sur lequel doivent reposer les contributions des États membres des Nations Unies.

Réforme

L'Union européenne entend renforcer l'Organisation et lui imprimer un nouvel élan. Une réforme de ses principaux organes est indispensable pour une plus grande efficacité des Nations Unies. La volonté de l'Union européenne est d'y contribuer.

Au moment où l'ONU est sollicitée pour répondre aux défis de la paix, du développement et de la régulation mondiale, je souhaite l'assurer du plein soutien de l'Union européenne et de ses États membres.

Je vous remercie, Monsieur le Président.

**DISCOURS DE L'UNION EUROPEENNE À L'ASSEMBLEE GENERALE DES NATIONS
UNIES (TROISIEME COMMISSION)
SUR LA SITUATION DES DROITS DE L'HOMME DANS LE MONDE
prononcé au nom de l'Union européenne par M.Patrick Hénault,
Ambassadeur chargé des droits de l'homme.
(New York, 26 octobre 2000)**

Madame la Présidente,

J'ai l'honneur de m'exprimer au nom de l'Union européenne sur le point 114 c de l'ordre du jour intitulé "situation des droits de l'homme dans le monde". Les pays d'Europe centrale et orientale associés à l'Union européenne (Bulgarie, République Tchèque, Estonie, Hongrie, Lettonie, Lituanie, Pologne, Roumanie, Slovaquie, Slovénie) et les pays associés tels que Chypre et Malte, se rallient à cette déclaration.

Madame la Présidente,

L'Union européenne a choisi cette année d'attirer l'attention de cette assemblée sur certaines tendances et évolutions aussi bien positives que négatives qui, depuis son discours sur le sujet à la Commission des Droits de l'Homme, fin mars, méritent selon elle d'être relevées, sans présenter un panorama complet des violations des droits de l'homme qui la préoccupent. Elle souhaite par ailleurs réserver l'expression de sa sérieuse préoccupation quant à la situation des droits de l'Homme en **République Démocratique du Congo**, au **Soudan**, en **Irak** et en **Iran** à la présentation des résolutions que l'Union Européenne a décidé de déposer sur ces situations. La situation en **Birmanie** sera quant à elle abordée lors de la présentation par la Suède de son initiative visant ce pays.

Si l'Union européenne a retenu cette approche centrée sur les évolutions, c'est qu'il lui semble essentiel non seulement de prévenir et d'enrayer les dégradations mais aussi d'accompagner et d'appuyer les mouvements positifs. L'Union européenne considère que la réalisation des droits de l'homme, la promotion de l'état de droit et de la démocratie constituent des défis permanents pour l'ensemble de nos sociétés et sont le fruit de processus qui ne sont pas instantanés et ne sont jamais acquis. Elle souhaite contribuer à ces processus par tous les moyens d'action dont elle dispose, y compris par sa politique de développement, en étant soucieuse de la promotion de tous les droits de l'individu. La défense des droits de l'homme est, avec la préservation de la paix et le renforcement de la sécurité internationale, au coeur des principes qui fondent la politique étrangère de l'Union européenne. Les droits de l'homme et les libertés fondamentales constituent également l'un des fondements essentiels de la construction européenne et une priorité pour les gouvernements qui la composent et ceux qui sont amenés à y adhérer. Leur mise en oeuvre est une préoccupation et un effort constant. Aussi proclameront-ils en fin d'année, avec la Commission et le Parlement européen, une Charte des droits fondamentaux de l'Union européenne.

Madame la Présidente,

I. L'Union européenne est au regret de déclarer que de graves insuffisances en matière de droits de l'homme persistent dans nombre de pays où aucun progrès notable n'a pu être relevé ces derniers mois. Les remarques contenues dans son discours à la Commission des Droits de l'Homme sur ces pays restent hélas valables.

C'est le cas de la **Chine**, avec laquelle l'Union européenne entretient un dialogue sur les droits de l'homme dont elle attend des progrès concrets. Elle continue à y déplorer l'usage extensif de la peine de mort et des atteintes importantes aux libertés fondamentales, qui se traduisent notamment par des mesures sévères à l'encontre des personnes qui en font usage, et parmi elles, celles appartenant à des minorités nationales, en particulier au Tibet. Toutes ces pratiques ont été dénoncées par le Conseil Affaires Générales du 20 mars.

C'est le cas de nombre de pays où les institutions ne font pas place au pluralisme et où l'expression de l'opposition ou de la dissidence est systématiquement réprimée. C'est le cas de la **Syrie**, du **Laos**, de la **République Populaire et Démocratique de Corée**, où l'Union européenne veut espérer que le rapprochement avec le sud ouvrira la voie à des progrès en matière de droits et libertés. C'est aussi le cas de Cuba, aux autorités duquel l'Union européenne rappelle la nécessité de faire des progrès en matière de droits civils et politiques. C'est également le cas du **Pakistan**, où l'environnement en matière de droits de l'homme continue à préoccuper gravement l'Union européenne. C'est encore le cas du **Tchad**.

C'est le cas du **Rwanda** et de l'**Ouganda** où, malgré certains progrès ponctuels, la situation générale des droits de l'homme continue à la préoccuper. L'Union européenne les encourage à renouveler leurs efforts visant à mettre fin aux violations qui perdurent.

L'Union européenne ne reviendra donc pas ici dans le détail sur la situation dans ces pays. Cela ne signifie nullement qu'elle condamne moins fortement les violations des droits qui s'y commettent ou qu'elle se résigne à ne pas pouvoir contribuer à les voir disparaître. Elle souhaite simplement renvoyer pour ces pays à son intervention du mois de mars et leur réitérer son appel pressant à accomplir les efforts nécessaires en vue d'un plein respect des droits universels de l'homme.

Madame la Présidente,

II. L'Union européenne estime que c'est à juste titre que la Haute Commissaire aux Droits de l'Homme accorde dans son rapport écrit une attention particulière à des situations où les populations civiles sont ou ont été, comme en Sierra-Leone, en Tchétchénie, ou à Timor-est, victimes d'exactions graves et massives à l'occasion d'affrontements, voire en ont été les principales victimes, en violation du droit humanitaire et des droits de l'homme.

L'Union européenne est ainsi gravement préoccupée par la situation en **Sierra-Leone** et en particulier par les violations par le RUF de l'accord de paix de Lomé et la poursuite d'horribles exactions commises par le RUF et d'autres groupes rebelles. Elle encourage la Haute Commissaire à poursuivre ses actions pour soutenir les autorités du pays dans leurs efforts pour renforcer la promotion et la défense des droits de l'homme. Elle est disposée à soutenir les autorités sierra-leonaises et les Nations Unies en vue de la mise en place du tribunal spécial et d'un système judiciaire garant du respect des droits de l'homme. Elle souligne, une nouvelle fois, l'importance de la question de la réhabilitation des enfants-soldats.

A **Timor**, l'Union européenne compte sur le gouvernement indonésien pour, comme il s'y est engagé, poursuivre et traduire en justice les auteurs des exactions commises à Timor-est en 1999. Elle se félicite à cet égard de l'assistance fournie par le Haut Commissariat aux Droits de l'Homme. L'Union Européenne souhaite que toutes les personnes suspectées d'avoir orchestré et participé à l'assassinat des trois agents du HCR à Atambua soient rapidement déférées devant la justice. A cet égard, elle salue l'arrestation du chef milicien Guterres et de plusieurs personnes suspectées d'être impliquées dans le déroulement de ces événements. Les autorités indonésiennes doivent prendre des mesures supplémentaires pour désarmer et dissoudre les milices et résoudre rapidement la question des réfugiés. L'Union européenne encourage le gouvernement indonésien à poursuivre les premiers efforts qu'il a accomplis en ce sens. Ces efforts doivent être poursuivis et menés à bien de toute urgence. Elle est convaincue que l'activité des milices et la situation des réfugiés à Timor-ouest pourraient avoir de très graves répercussions pour l'évolution politique de Timor-est.

L'Union européenne reste préoccupée par la situation en **Tchéchénie** et regrette que la Fédération de Russie n'ait que partiellement répondu aux demandes de la Commission des Droits de l'Homme. Elle prend acte du fait que le Comité International de la Croix Rouge a accès aux lieux de détention et qu'un représentant spécial du gouvernement russe pour les droits de l'homme est désormais basé en Tchétchénie, avec le soutien du Conseil de l'Europe. Elle appelle la Russie à procéder sans tarder à une enquête indépendante, répondant aux critères internationaux, sur les exactions commises par toutes les parties au conflit et à permettre la venue de la Haute Commissaire aux Droits de l'Homme et des rapporteurs spéciaux de la Commission des Droits de l'Homme qui le souhaitent. Elle attend de la Russie que des procédures judiciaires effectives soient engagées contre les auteurs d'exactions. Elle invite les autorités russes à accroître leurs efforts d'aide humanitaire et à veiller à l'acheminement de celle-ci. Elle marque l'importance qu'elle attache à un retour rapide du groupe d'assistance de l'OSCE. Elle rappelle que seule une solution politique permettra de mettre fin au conflit et d'assurer la sécurité et les droits de tous.

Madame la Présidente,

III. Les populations civiles continuent à souffrir de violations graves de leurs droits à l'occasion de conflits non résolus dans d'autres régions, qu'ils soient les victimes directes d'actions armées, qu'ils fuient combats et destructions, soient expulsés ou maltraités, ou simplement privés de sécurité, ou voient leurs libertés fondamentales restreintes. L'Union européenne souhaite que des solutions politiques, intégrant pleinement la dimension "droits de l'homme", soient trouvées à ces conflits et que les civils soient épargnés et protégés.

L'Union européenne a manifesté dès les premiers jours de la crise sa vive inquiétude et sa réprobation devant les tragiques conséquences des affrontements dans les **territoires palestiniens occupés**. La gravité de la situation justifiait la tenue d'une session spéciale de la Commission des Droits de l'homme. L'Union européenne condamne sans réserves les graves incidents qui se sont succédés et réitère notamment son rejet des provocations extrémistes qui, en jouant de manière cynique sur les sentiments les plus profonds des populations, ont donné l'occasion à ceux qui menacent la paix et l'avenir de la région d'entreprendre leur oeuvre de destruction en attisant la peur et la haine. L'Union européenne appelle au respect des droits de l'homme et du droit humanitaire international et soutient les efforts entrepris pour mettre fin à la violence et relancer le processus de paix. Dans ce cadre la décision prise à Charm el Cheikh de créer une mission d'établissement des faits, doit permettre de faire la lumière nécessaire sur les événements récents et contribuer à éviter qu'ils se répètent. L'Union européenne exhorte une nouvelle fois à l'arrêt immédiat de la violence dans les territoires palestiniens. Elle en appelle à l'esprit de responsabilité qui a prévalu à Charm el-Cheikh. Tout doit être mis en oeuvre pour mettre un terme aux violences et favoriser l'apaisement nécessaire pour retrouver le chemin de la paix.

En **Afghanistan**, les populations civiles continuent à être la cible d'exactions, telles que déplacements forcés et destruction des moyens de subsistance par les Taleban, amenant les populations à fuir. Le problème des mines antipersonnel, notamment dans le Nord, continue à s'aggraver. Outre ces violations graves du droit humanitaire, des atteintes sérieuses aux droits de l'homme, continuent à être déplorées, y compris le recours à la torture et l'abus de la peine de mort. Dans les territoires contrôlés par les Taleban, la situation reste marquée par les exécutions publiques, la justice sommaire, et les politiques discriminatoires envers les femmes dans tous les domaines et notamment ceux de l'éducation, l'emploi et la santé. L'Union européenne est préoccupée par des allégations récentes sur le recours à des enfants soldats par les deux parties au conflit. Ceci est inacceptable et doit cesser. L'Union européenne appelle à nouveau toutes les parties afghanes à reconnaître, protéger et promouvoir tous les droits de l'homme et les libertés fondamentales de la population d'Afghanistan.

Au **Sri-Lanka**, l'Union européenne réitère son appel au LTTE à s'engager dans la voie d'un règlement négocié à cesser ses actions terroristes et à mettre fin à l'enrôlement d'enfants. Elle invite toutes les parties à prendre toutes les mesures nécessaires pour mettre fin aux violations des droits de l'homme, en particulier dans les zones de conflit. Les responsables de tels actes doivent être présentés à la justice. Elle demande également au gouvernement de lever les restrictions imposées aux médias dans le cadre des mesures d'urgence actuellement en vigueur. L'Union européenne se félicite qu'en dépit d'un certain nombre d'anomalies constatées au cours de la campagne électorale, le scrutin du 10 octobre ait globalement permis aux Sri-Lankais d'exprimer leur suffrage au cours d'un processus démocratique.

Dans la crise du **Jammu** et **Cachemire**, les populations locales continuent à être prises entre les incursions terroristes et la répression par les forces de sécurité.

L'Union européenne invite les autorités de l'**Indonésie** à agir rapidement pour mettre fin aux violences actuelles aux Moluques.

En **Angola**, la situation des droits de l'homme reste préoccupante, malgré les efforts du gouvernement, dont la capacité en ce domaine a été affectée par l'instabilité politico-militaire, pour l'améliorer. Des exactions telles qu'exécutions sommaires, enrôlements forcés, pose de mines, pillages de populations civiles, blocage ou détournement des aides humanitaires se poursuivent, y compris au delà des frontières du pays, essentiellement du fait de l'UNITA. L'Union européenne appelle à ce qu'il y soit mis fin. Elle invite le gouvernement à assumer pleinement sa responsabilité de protection et d'assistance aux personnes déplacées dans des zones sous son administration.

Au **Burundi**, elle condamne les attaques commises contre les populations civiles et demeure profondément préoccupée par le niveau persistant de violence et en particulier par les actes perpétrés par les groupes rebelles. Elle les invite à rejoindre sans délai ni préconditions les négociations de paix. Elle souhaite que les conditions d'un retour chez elles, de leur plein gré, des personnes qui cherchent actuellement refuge dans des camps de regroupement soient prochainement réalisées et que la reprise progressive de l'aide internationale soulage des populations civiles durement éprouvées.

La situation en **Somalie**, en particulier dans le Sud reste préoccupante. L'Union européenne espère que les récentes avancées du processus de paix permettront de mettre un terme aux souffrances des populations.

L'Union européenne se félicite de la reprise des pourparlers de paix indirects entre l'**Erythrée** et l'**Ethiopie**. Elle reste préoccupée par la situation des Ethiopiens en Erythrée et des Erythréens en Ethiopie, malgré la signature d'un accord de cessation des hostilités entre l'Ethiopie et l'Erythrée. L'Union européenne regrette notamment l'expulsion de dizaines de milliers d'entre eux vers leur pays d'origine au cours des deux dernières années et l'internement ou les mauvais traitements dont nombre sont victimes. La situation des droits de l'homme en général doit encore être améliorée dans les deux pays.

L'Union européenne condamne les récentes incursions armées venant de pays voisins en Guinée qui ont créé un climat d'insécurité dans la zone frontalière. Elle encourage la Guinée à poursuivre sa mission de protection des nombreux réfugiés qu'elle accueille de longue date sur son territoire. Il importe que la Guinée retrouve la sérénité et reprenne la voie du dialogue entre les forces politiques, dans la perspective des élections législatives prévues pour le 26 novembre.

En **Colombie**, les civils, et notamment les défenseurs des droits de l'homme, payent un prix inacceptable au conflit en cours. L'Union européenne s'inquiète de la détérioration de la situation humanitaire et des droits de l'homme. Elle soutient tous efforts visant à la paix et en particulier les processus de paix et de facilitation entre le gouvernement et les groupes armés. Elle soutient le travail du bureau du Haut Commissariat aux Droits de l'Homme à Bogota, ainsi que l'action des communautés de paix.

L'Union européenne réaffirme que le statu quo à **Chypre** demeure inacceptable. Elle appuie la mission de bons offices du Secrétaire Général de l'ONU visant à une solution juste, globale et viable, qui soit conforme aux résolutions pertinentes du Conseil de Sécurité. L'Union européenne plaide le plein respect des droits de l'homme et des libertés fondamentales à l'égard de tous les Chypriotes. Elle soutient les efforts déployés par l'UNFICYP visant à mettre en oeuvre son mandat humanitaire, ainsi que ceux du Comité tripartite des Nations Unies sur le sort des personnes disparues.

Madame la Présidente,

IV. L'Union européenne est consciente que le chemin vers la réconciliation, qui doit être basée sur le plein respect des droits de chacun, peut-être long, et considère que l'engagement déterminé des dirigeants est indispensable à sa réussite. Sans lui le soutien de la communauté internationale est vain. Sans le respect des droits de chacun, la paix retrouvée ne peut être consolidée.

La situation en **Bosnie-Herzégovine** démontre toute la difficulté du retour à la vie commune et à la tolérance après des années de politique de séparation et de haine. Elle met en évidence l'importance de la mise en place d'institutions neutres, respectueuses des droits de l'homme, et de la lutte contre l'impunité.

Au **Kosovo**, l'Union européenne dénonce fermement les violences à caractère ethnique ou politique, quelle qu'en soit l'origine. Elle souligne l'importance du scrutin municipal du 28 octobre pour l'enracinement d'un processus démocratique et d'une société de tolérance où chacun puisse jouir pleinement de ses droits.

L'Union européenne se félicite de l'amélioration de la situation des droits de l'homme au **Congo** depuis la signature des accords de paix. Cette évolution favorable doit être consolidée par des progrès sensibles dans l'effort de réconciliation nationale, de mise en place de la démocratie et de l'Etat de droit. Elle appelle à faire toute la lumière sur la question des disparus.

L'Union européenne invite les plus hautes autorités du **Guatemala** à s'impliquer sans ambiguïté dans le processus de réconciliation. Les accords de paix et les recommandations contenues dans le rapport de la commission pour la clarification historique doivent être appliqués de manière résolue et le nécessaire doit être fait pour que les assassins de Mgr Gerardi soient traduits en justice et que les violences et intimidations envers les défenseurs des droits de l'homme cessent.

Madame la Présidente,

V. Les mois qui viennent de s'écouler depuis la Commission des Droits de l'Homme ont vu des signes encourageants en matière de droits de l'homme. Ils doivent se traduire par des progrès réels.

Ainsi le rôle des **défenseurs des droits de l'homme** et la nécessité de respecter leur droit de défendre les libertés ainsi que leur sécurité ont-ils été mieux pris en compte, non seulement par notre Organisation, avec la nomination de Mme Jilani, dont on connaît l'engagement en faveur des droits des femmes et des droits de la personne en général, comme Représentante spéciale du Secrétaire Général, mais aussi par certains pays.

L'accueil par l'**Algérie** de plusieurs ONG internationales de défense des droits de l'homme et la coopération dont elles ont bénéficié lors de leurs visites méritent ainsi d'être notés avec satisfaction. L'Union européenne reste cependant préoccupée par la persistance de la violence et par le sort des disparus.

L'Union européenne se réjouit des progrès accomplis, notamment à l'occasion du Sommet du Millénaire, en matière de **signature et de ratification des instruments internationaux** de protection des droits de l'homme.

L'Union européenne se réjouit de la signature des Pactes par la **Turquie** et souhaite qu'ils soient ratifiés et appliqués dans les meilleurs délais. L'Union européenne encourage les autorités turques à prendre toutes les mesures nécessaires pour le plein respect des droits de l'homme, y compris la liberté d'expression. Elle rappelle à cet égard son attachement au respect des droits des personnes appartenant à des minorités en Turquie.

La **coopération avec les mécanismes des Nations Unies** connaît des évolutions contrastées. Il est regrettable que certains pays s'obstinent à ne pas recevoir les rapporteurs ou représentants spéciaux de la Commission des Droits de l'Homme.

Il est à noter que d'autres, telle l'**Arabie Saoudite**, marquent leur disposition à recevoir pour la première fois des rapporteurs. L'Union européenne attend que de telles déclarations se concrétisent et s'accompagnent de progrès réels dans le domaine des droits de l'homme. L'Union européenne reste préoccupée par la situation des droits de l'homme en Arabie Saoudite, et en particulier par les restrictions apportées aux libertés fondamentales, notamment à la liberté d'expression, d'assemblée, d'association et à la liberté de religion, ainsi que le recours à des traitements inhumains, l'absence de transparence et de garanties minimales dans les procès criminels. Elle espère que la ratification par l'Arabie Saoudite de la Convention contre la discrimination à l'égard des femmes annonce les améliorations importantes et urgentes qui sont indispensables.

La **lutte contre l'impunité** a récemment connu des évolutions remarquables. La décision de la Cour Suprême du **Chili** de lever l'immunité du général Pinochet est à cet égard historique et doit être accueillie avec respect.

L'Union européenne se félicite du nombre croissant d'Etats parties au statut de la **Cour Pénale Internationale** et invite à sa ratification rapide. Elle souligne son attachement à la préservation de l'intégrité de son statut. Elle se réjouit de l'adoption par consensus de son règlement de procédure et de preuve et des éléments des crimes.

L'Union européenne est satisfaite qu'un accord ait pu être trouvé entre le Gouvernement du **Cambodge** et les Nations Unies sur le jugement des dirigeants khmers rouges. Elle espère que le Parlement du Cambodge examinera rapidement ce texte et tracera le cadre juridique de ce procès pour que justice soit rendue dans le respect des normes internationales et que les dirigeants coupables de graves violations des droits de l'homme seront condamnés. Elle appelle les autorités cambodgiennes à poursuivre leurs efforts en vue de construire une société basée sur l'état de droit et le plein respect des droits de l'homme.

L'Union européenne se félicite des progrès entrepris par certains pays sur la voie de **l'abolition de la peine de mort**. Elle considère que celle-ci contribue au renforcement de la dignité humaine et au développement progressif des droits de l'homme. En revanche, elle s'inquiète que dans plusieurs pays les normes minimales en matière d'application de la peine de mort ne soient pas respectées en particulier s'agissant des mineurs au moment des faits, et des personnes frappées d'aliénation mentale. Toutes les personnes soupçonnées ou accusées d'un crime pour lequel la peine capitale peut être prononcée doivent avoir accès à une assistance juridique appropriée.

Les mois qui viennent de s'écouler ont également été marqués par des **progrès sur le plan de la démocratie**, dont on peut espérer qu'ils sont annonciateurs d'avancées dans le respect des droits et libertés.

L'Union européenne se félicite du changement démocratique qui vient de s'accomplir de manière pacifique en **République Fédérale de Yougoslavie**. Elle rend hommage au nouveau Président et salue le courage du peuple serbe. L'Union européenne vient de lever les sanctions économiques qui frappaient la République Fédérale de Yougoslavie du régime de M. Milosevic et s'est engagée à contribuer concrètement à la consolidation de la démocratie et à la reconstruction de ce pays. Après l'alternance du début d'année en **Croatie**, ce changement démocratique à Belgrade sera décisif pour le pays et pour l'ensemble de la région.

L'Union européenne observe la poursuite du processus de démocratisation au **Nigeria**. Elle s'inquiète de la différence de traitement établie entre membres de différentes confessions dans plusieurs Etats du Nord, qui pourrait être en contradiction avec les lois fédérales.

L'Union européenne se réjouit du déroulement exemplaire des élections présidentielles qui confirme le renforcement de la démocratie au Mexique. Elle appelle le **Mexique** à s'engager avec encore plus de détermination dans l'élimination des violences commises par les forces de sécurité et des discriminations contre les populations autochtones.

Madame la Présidente,

VI. Les progrès en matière de droits de l'homme et les processus de démocratisation ne sont hélas pas irréversibles.

L'Union européenne a condamné les prises d'otages et les violences qui ont conduit à **Fidji** au renversement du gouvernement démocratiquement élu, à l'imposition de la loi martiale et à l'abrogation la Constitution. Elle est vivement préoccupée par les manquements à l'Etat de droit qui prévalent depuis à Fidji et appelle au retour à l'ordre constitutionnel.

L'Union européenne appelle également au rétablissement de l'ordre constitutionnel aux îles Salomon, ainsi qu'à la mise en place d'un processus de règlement pacifique de la crise. Elle encourage les efforts qui sont faits en ce sens.

Au **Pérou** des élections se sont déroulées cette année dans des conditions peu satisfaisantes. L'Union européenne a pris bonne note de la décision du président Fujimori de convoquer le plus rapidement possible de nouvelles élections générales, auxquelles il ne sera pas candidat. Elle souhaite que toutes les institutions de l'Etat et tous les secteurs politiques contribuent à maintenir la stabilité nécessaire pour surmonter la situation actuelle et encourage les autorités péruviennes à prendre toutes les mesures nécessaires à la consolidation de l'état de droit. Elle appelle notamment à une rapide application des recommandations de la mission de haut niveau de l'OEA, dont elle salue le rôle.

L'Union européenne regrette que le peuple d'**Haïti**, qui par sa large participation au premier tour des législatives a prouvé son attachement au processus démocratique, n'ait pu voir son expression respectée lors du choix de ses représentants au Parlement. Elle appelle à nouveau à la réforme du Conseil électoral provisoire, en concertation avec l'opposition, pour permettre la tenue de l'élection présidentielle dans des conditions libres et équitables, seules à même de lui assurer le soutien international.

Gravement préoccupée par les derniers développements de la situation en **Côte d'Ivoire**, l'Union européenne en appelle au sens des responsabilités de tous les Ivoiriens et en particulier des dirigeants politiques du pays, pour que cessent les affrontements fratricides et que le retour à l'ordre constitutionnel puisse se dérouler dans la paix civile.

Les conditions dans lesquelles se sont déroulées les dernières élections municipales en **Guinée équatoriale** suscitent la préoccupation de l'Union européenne. Elle appelle le gouvernement à mettre en place une véritable démocratie et notamment à garantir la liberté d'expression et de la presse, et l'invite à reprendre sa coopération avec le Représentant Spécial de la Commission des Droits de l'Homme.

L'Union européenne a été profondément préoccupée par les événements qui ont conduit aux élections législatives de juin au **Zimbabwe**. Bien que le scrutin se soit déroulé dans le calme, la campagne électorale a été marquée par la violence, des actes d'intimidation de grande ampleur et des irrégularités de procédure. L'Union européenne reste préoccupée par la faiblesse du dialogue politique et le harcèlement des partis d'opposition.

L'Union européenne est également préoccupée par la lenteur de la démocratisation dans nombre de pays, comme le **Belarus** où, malgré quelques évolutions positives à l'approche des élections législatives, les autorités n'ont pas tenu leurs engagements d'assurer le caractère libre et transparent de celles-ci, et où l'opposition continue à connaître des difficultés à jouer son rôle alors que la question des disparus reste entière.

L'Union européenne s'inquiète de la détérioration du respect des droits de l'homme en Asie centrale, y compris l'absence de système démocratique au **Turkménistan**, en particulier le harcèlement des opposants politiques, et les détentions et procès arbitraires en **Ouzbékistan**. Elle appelle également les autorités du **Kazakhstan** et du **Kirghizistan** à respecter les droits de l'homme et les règles du jeu démocratique, tant à l'égard de l'opposition que de la presse.

Madame la Présidente,

L'Union européenne est convaincue que la fragilité des progrès dans le domaine des droits et libertés nous impose une vigilance de tous les instants et suppose une capacité renforcée à appuyer les évolutions positives, afin de les consolider. Elle souhaite ardemment contribuer à ces progrès par son action propre comme au sein des Nations Unies.

Déclaration de l'Union européenne lors de la 5ème session spéciale de la Commission des droits de l'homme des Nations Unies (Genève, le 18 octobre 2000)

Monsieur le président,

J'ai l'honneur, aujourd'hui, de prendre la parole au nom de l'Union européenne. Les pays d'Europe centrale et orientale associés à l'Union européenne (Bulgarie, République tchèque, Estonie, Hongrie, Lettonie, Lituanie, Pologne, Roumanie, Slovaquie, Slovénie) et les pays associés (Chypre, Malte, Turquie) se joignent à cette déclaration.

Monsieur le président, Mme la Haute Commissaire,

Fort heureusement, un accord est intervenu entre les hauts responsables réunis à Charm El Cheikh. L'Union européenne, qui y était représentée par M. Javier Solana, se réjouit profondément de cet accord, qui donne le signal de la désescalade, de la fin des violences et du retour sur le chemin de la paix.

Ce qui importe par dessus tout, en effet, c'est que tous les hommes, les femmes et les enfants puissent vivre en paix et que les droits de chacun soient respectés. L'accord de Charm El Cheikh nous en redonne l'espoir.

Les événements tragiques de ces derniers jours ont conduit la communauté internationale à se mobiliser pour faire face au danger réel d'embrasement qui menace le Proche-Orient. Les images terribles des affrontements, et des atrocités commises, retransmises presque en direct par les télévisions du monde entier, ont marqué les esprits et rappelé, si besoin en était, le caractère inacceptable de toutes les violences et la nécessité du respect des droits de l'homme et du droit humanitaire international. L'Union européenne est consternée par le nombre de victimes, dont la plupart appartiennent à la population arabe des territoires palestiniens occupés et d'Israël, y compris hélas, de trop nombreux enfants. L'Union européenne exprime sa plus profonde compassion pour tous ceux qui ont perdu l'un des leurs.

L'Union européenne a manifesté dès les premiers jours de la crise sa vive inquiétude et sa réprobation devant la poursuite des affrontements dans les Territoires palestiniens. Elle a demandé, le 9 octobre, à M. Solana, Secrétaire Général, Haut représentant pour la PESC, de se rendre dans la région pour apporter notre contribution à l'apaisement de la crise. Elle a condamné sans réserves les graves incidents qui se sont succédés et réitéré, notamment, son rejet des provocations extrémistes qui, en jouant de manière cynique sur les sentiments les plus profonds des populations, ont donné l'occasion à ceux qui menacent la paix et l'avenir de la région d'entreprendre leur oeuvre funeste de destruction en attisant la peur et la haine.

Face à cette situation, l'Union européenne a appelé avec fermeté au respect absolu des lieux sacrés pour les croyants de toutes les religions. On ne peut en effet assister sans les condamner sévèrement aux attaques contre les fidèles ou contre les lieux saints de quelque religion que ce soit quel que soit l'endroit où elles se produisent. Nous rappelons, enfin, notre condamnation du recours disproportionné et indiscriminé à la force qui ne peut qu'aggraver la situation, alourdir un bilan déjà particulièrement meurtrier et éloigner la perspective de la paix à un moment où celle-ci semble en mesure de se concrétiser.

Nous sommes tous conscients, en effet, que seule une solution négociée est de nature à satisfaire les aspirations des peuples israélien et palestinien à la paix et à la sécurité. Il n'existe pas d'autre voie, pas d'autre choix, que de reprendre le chemin de la négociation pour la paix pour laquelle Israéliens et Palestiniens ont, au cours des dernières années, franchi tant d'obstacles considérés très longtemps comme insurmontables. Et l'on ne peut espérer que les droits de l'Homme soient pleinement respectés si l'on ne met pas fin à l'engrenage de la violence. L'accord qui vient d'être réalisé à Charm el Cheikh prévoit la fin de la violence, la mise en place d'une commission d'établissement des faits et la relance du processus de paix.

L'Union européenne tient à saluer les efforts de tous ceux qui ont concouru à la réalisation de cet accord et au rétablissement de la situation et notamment du Secrétaire Général des Nations Unies dont l'action déterminée et inlassable a contribué à éviter le pire lorsque la confrontation semblait la seule alternative. Nous devons continuer à mettre toute notre intelligence, tous nos efforts et tout notre coeur au service de la paix et de ceux qui luttent avec conviction pour la préserver.

M. le Président,

La Commission des droits de l'homme ne pouvait rester insensible à la détérioration de la situation dans les Territoires palestiniens occupés et en Israël. La communauté internationale se doit de montrer qu'elle est déterminée à réagir partout où de tels événements se produisent que ce soit dans les territoires palestiniens ou ailleurs dans le monde. Le fait que la Commission des droits de l'homme joue un rôle de plus en plus actif, puisque nous participons aujourd'hui à sa 5ème session spéciale depuis 1992, doit être relevé. Nous avons écouté avec la plus grande attention les interventions de la Haute Commissaire, Mme Robinson, et du rapporteur spécial, M. Giacomelli.

Dans sa réponse à la demande du groupe arabe de convoquer cette session, l'Union européenne a insisté sur la nécessité, pour cette Commission, de contribuer aux efforts en cours ailleurs pour mettre fin à la violence et rétablir la paix. Il est en effet de la plus haute importance, dans cette période troublée, que la Commission des droits de l'homme ne nuise pas aux efforts en cours pour rétablir la paix. C'est dans cet esprit que nous souhaitons travailler avec toutes les parties intéressées pour contribuer à la désescalade et retrouver le chemin de la paix.

M. le Président,

L'Union européenne reste, plus que jamais, engagée en faveur de la paix et réaffirme son attachement aux principes fondamentaux établis dans le cadre de Madrid et d'Oslo et des accords ultérieurs. Elle est déterminée à ne rien négliger pour que la raison et la tolérance l'emportent sur la peur, la haine et l'extrémisme. Elle lance un appel pour qu'un effort de synthèse soit entrepris en vue de parvenir à des conclusions communes qui permettront que cette session spéciale apporte une contribution utile dans cette période critique. Vous pouvez être assuré qu'en ce qui la concerne l'Union européenne ne ménagera pas ses efforts en ce sens.

**STATEMENT BY MS ANNA LINDH,
MINISTER FOR FOREIGN AFFAIRS OF SWEDEN, ON BEHALF OF THE EUROPEAN
UNION AT THE 57TH SESSION OF THE COMMISSION ON HUMAN RIGHTS
(GENEVA, 20 MARCH 2001)**

Mr. Chairman,

I have the honour to address the Commission on Human Rights on behalf of the European Union. The countries associated with the European Union - Bulgaria, the Czech Republic, Estonia, Hungary, Latvia, Lithuania, Poland, Romania, Slovakia, Slovenia – and the associated countries Cyprus, Malta and Turkey have expressed the wish to align themselves with this statement.

First of all, Madam High Commissioner,

We learned yesterday about your decision not to seek a second term of Office. While we respect your decision, we sincerely regret it. You told us yesterday that the work has been as challenging as it has been difficult, but at the same time incredibly rewarding. We thank you for the leadership that you have offered, for your courage and integrity, for your wisdom and dedication. We wholeheartedly subscribe to the six goals you set up and applaud the progress achieved. You leave an important legacy and we will try to build on it.

I would like to congratulate you, Ambassador Leandro Despouy, on taking over the Chair of the 57th session of the Commission on Human Rights. I also congratulate the Bureau. I wish you every success.

Mr. Chairman,

All human beings are born free and equal in dignity and rights. This is the basis of our work. Our purpose is to protect the freedom, security and dignity of the individual.

But still, too many women, men and children around the world suffer the consequences of exercising their freedoms and human rights. Harassed, tortured and even killed, they remind us of our duty to speak out, and to act on their behalf.

Globalisation of the economy, information and communications underline our common responsibility. Global access to information makes it difficult to cover up human rights violations and provides us with knowledge to react. Globalisation brings opportunities for social and economic development but also increases the risk for exploitation of people. We need common values and principles to bridge cultural differences and the social and economic divide between continents and peoples. We need global rules, built on democracy and human rights, to enhance justice.

I wish to remind you of UN Secretary-General Kofi Annan's simple but very telling statement: *"Human rights are African rights. They are also Asian rights; they are European rights; they are American rights. They do not belong to any Government, they are not limited to any continent. They are fundamental and belong to humanity itself"*.

It is a welcome fact that more countries become parties to the human rights conventions and protocols and accept to co-operate with international human rights mechanisms.

We must, however, not become victims of our own successes. The growing acceptance of human rights as a principle must be extended to also implementation. The efforts to consolidate the system and strengthen the human rights mechanisms need to be supported in political as well as in financial terms.

Human rights were not acknowledged from the beginning of mankind. They have had to be fought for, made legitimate and continuously claimed and strengthened.

There are times when it is a duty to speak up. Those who remain silent on such occasions are also guilty.

A core element when promoting human rights is to distinguish between right and wrong, and to take positions. Human rights defenders following this principle deserve our support. Ms Hina Jilani, the Special Representative for Human Rights Defenders, and her fellow representatives and rapporteurs, must have our full co-operation.

Leaders, who claim that the safety and stability of their country is undermined by human rights defenders, obviously fail to recognise that observing human rights, democracy and the rule of law have stabilising effects and work as a key to economic and social development.

Ideally, we should build on global consensus regarding the human rights principles. It is, however, obvious that a consistent monitoring of the implementation of the agreed norms causes irritation among some governments.

It serves nobody to make the Commission on Human Rights an arena for confrontation. We have a common responsibility to seek co-operation in securing world-wide protection of human rights.

All governments must be open for international scrutiny. We must all ask ourselves if we are fully consistent in implementing the human rights standards at home. This is a question of great importance to the Member States of the European Union, both when discussing our own standards and in the enlargement process.

It is, dear colleagues, a question of our credibility – in this Commission, in the international community in general, but first and foremost in our own countries.

In this spirit we urge all Governments to co-operate with the UN human rights rapporteurs and representatives with mandates to address specific issues. We call on all Governments to allow visits to their countries by the relevant UN human rights mechanisms. The countries of the European Union are ready to co-operate with the human rights mechanisms and are prepared to receive them.

Mr. Chairman,

From the right to life stems all other rights. The fight against the death penalty is a priority in the EU human rights policy.

In various countries the death penalty is considered legitimate as a means to punish the crime of murder, to stop drug trafficking, acts of terrorism, economic corruption or adultery. However, whatever purpose is cited, the death penalty conflicts with the very concept of human rights and human dignity.

The EU is opposed to the death penalty in all cases. And under no circumstances must capital punishment be imposed for crimes committed by persons below 18 years of age or on persons suffering from any form of mental disorder.

Mr. Chairman,

The use of torture is among the most abhorrent violations of human rights. No exceptions from the prohibition against torture are permitted under international law. Still, torture persists, despite the efforts by the international community. Still, impunity for the perpetrators of torture continues to prevail in many countries.

The EU will continue to urge countries in bilateral and multilateral contacts at all levels to take effective measures against torture. The victims of torture and ill treatment must be rehabilitated and compensated.

We will spare no efforts to put an end to this affront to human dignity. The EU is currently working on guidelines against torture to be adopted in the very near future. We will make use of them in combating the practice of torture with a view to its global eradication.

Let me in this connection raise an issue that to my mind is a most appalling form of torture - female mutilation. A practice conducted in many countries of different ethnic, political and religious direction. Every day thousands of little girls are mutilated and thereby deprived of a normal healthy life. An act born out of ignorance, and sometimes of religious misinterpretations, with no other purpose than to limit and control women. Governments which take legal action and are sincere in fighting female mutilation deserve our full support and assistance. Those who do not, or turn a blind eye, must be criticised and held responsible.

Mr. Chairman,

Trafficking in human beings can be described as a contemporary form of slavery. It is a gross violation of human dignity and an affront to the individual's enjoyment of human rights. Trafficking in human beings is not a new phenomenon, but its growing dimensions and alarming consequences for its victims require our immediate attention.

In Europe alone it is estimated that approximately 500 000 women and children are victims of trafficking, especially for sexual purposes, every year. Shocking figures and a crying shame. Inequality and discrimination against women and children are important underlying factors in the countries of origin, whereas the customers are to be found in the recipient countries. A point of departure must be to ensure respect and protection of the human rights of women and children.

Trafficking in human beings has to be opposed both at national and international levels.

Mr. Chairman,

We must learn to understand reports of violations of human rights as warning signals. We must learn to take action at an early stage to prevent crises from escalating into armed conflicts.

Many years of experience clearly indicate that among the roots of conflict are oppressions of people's enjoyment of freedoms of expression, opinion and association. Depriving people of their participation in decision-making processes translates into insecurity and frustration. It is all too well known that discrimination against groups of people, be it on the basis of religion, sex or race, provoke conflict.

The wars in the Balkans and the genocide in Rwanda are only but a few horrible examples of the sufferings and human rights abuse civilians are victims of in armed conflict.

Bringing those guilty of human rights violations and crimes against humanity to justice slowly seems to win support to the prejudice of impunity. The EU emphasises the need for a rapid establishment of the International Criminal Court to increase the respect for international humanitarian law and human rights. By removing impunity for those who have committed or encouraged atrocities the Court will contribute to asserting peace.

Mr. Chairman,

All human beings are born free and equal – but all men, women and children are certainly not given the opportunity to enjoy their rights.

The human rights are indivisible and must include social and economic rights as well. They are not mere ambitions, but an approach geared at protecting and promoting the welfare also of the weakest in our societies. I am convinced that economic growth and eradication of poverty are encouraged by the rule of law and free discussion, and that civil and political rights are enhanced when economic and social rights are protected. Democracy, freedom of speech and the protection of free media are therefore of utmost importance both for development and a just society. And development co-operation and free trade are important instruments also in the promotion of human rights.

A life in dignity must include both rights and the opportunity to enjoy them. In the words of Nelson Mandela: *"no one should ever have to choose between bread and ballots"*.

This year the international community faces a real challenge to its ability to deal with common tragedies in history and at present. We all know that the preparations for The World Conference against Racism are difficult. There are wounds to heal, traumas to overcome, shame to handle. Still we must make it a success, by being forward-looking and action-oriented to give a clear signal that racism and discrimination have no place in our societies.

This session of the Commission on Human Rights has just started. Fully aware of the important tasks ahead, I wish this Commission to be an opportunity for discussions based on lessons learnt and common aims. To have confrontation replaced by co-operation, involvement instead of resistance and implementation rather than just nice words. At the end of the day it is a question of our political will.

Thank you, Mr Chairman.

**COUNTRY STATEMENT BY AMBASSADOR JOHAN MOLANDER,
HEAD OF THE DELEGATION OF SWEDEN, ON THE BEHALF OF THE EUROPEAN
UNION, AT THE 57TH SESSION OF THE COMMISSION ON HUMAN RIGHTS
(GENEVA, 29 MARCH 2001)**

**AGENDA ITEM 9 :QUESTION OF THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS AND
FUNDAMENTAL FREEDOMS IN ANY PART OF THE WORLD**

On behalf of the European Union, I have the honour to speak on agenda item 9 concerning the question of the violation of human rights and fundamental freedoms in any part of the world. The Central and Eastern European Countries associated with the Union - Bulgaria, the Czech Republic, Estonia, Hungary, Latvia, Lithuania, Poland, Romania, Slovakia, Slovenia – and the associated countries Cyprus and Malta have expressed a wish to align themselves with this statement.

This Commission on Human Rights is the most relevant and competent global forum in which to raise and treat concerns about specific human rights situations. We do so in a spirit of cooperation and understanding, but when individuals fall victim to intolerance, exploitation, persecution or sheer brutality, silence must not be our response. We all have a duty to speak out. If not, the lofty norms we have all agreed upon will remain dead letters.

But our duty is not only to explain our position on specific situations. We also pledge to engage and assist those who try to improve respect for human rights anywhere.

We urge all Governments to cooperate with the UN human rights rapporteurs and representatives with mandates to address specific situations. We therefore call on all Governments to allow visits to their countries by the relevant UN human rights mechanisms. We believe that such cooperation will contribute to the full achievement of our common goal: the elimination of all human rights violations in all parts of the world.

The members of the European Union are, for their part, ready to cooperate with the human rights mechanisms and prepared to receive them.

The European Union is committed to the respect and promotion of human rights and fundamental freedoms. The Amsterdam Treaty makes human rights a core element in its Common Foreign and Security Policy. This policy is pursued through cooperation and dialogue in bilateral contacts with third countries and within the United Nations and other multilateral fora. The EU publishes a report about its activities in the Human Rights field annually.

A strongly held policy view of the European Union is that abolition of the death penalty enhances human dignity and contributes to the progressive development of human rights. Over the years, more and more countries have chosen to abolish, in law or in practice, this cruel, inhuman and degrading punishment. It has often required bold and courageous decisions by the countries' political leaders. The EU calls on those States which still retain the death penalty to restrict its use, apply it only in strict conformity with international standards and to move towards its abolition.

The EU seeks support for initiatives on the situation of human rights in the Democratic Republic of Congo, Iran, Iraq, Burma/Myanmar, Sudan, the Republic of Chechnya of the Russian Federation, East Timor and Colombia. I would like to address these situations on the occasion of the introduction of the respective initiatives. The human rights situation in the occupied Arab territories has been addressed under agenda item 8.

I will therefore now address more closely the situation of human rights in a number of countries and regions of concern.

1. The EU warmly welcomes the changes following the elections last year in the **Federal Republic of Yugoslavia** (FRY) as well as the FRY memberships of the UN, the OSCE, the Stability Pact of South Eastern Europe, the IMF and the EBRD. We also welcome the decision of the Council of Europe to intensify cooperation with the FRY. The EU strongly supports the commitment of the new democratic authorities to engage in a comprehensive reform agenda and the repeal of any laws that hinder the full and free exercise of human rights and fundamental freedoms.

We underline the need for the FRY, like the other countries in the region, to meet the criteria of the European Union "regional approach" agreed by the Council in 1997, building on commitments made by all participants at the Zagreb Summit, as regards the respect for democratic principles, human rights and the rule of law, full cooperation with the ICTY, respect for and protection of minorities, market economy reforms, regional cooperation, and compliance with obligations under Dayton/Paris and UNSCR 1244. In this context, we expect all remaining Kosovo Albanian political prisoners in Serbian prisons to be released without delay.

To alleviate the suffering of refugees and internally displaced persons, the FRY should further cooperate with the UNHCR, the United Nations High Commissioner for Human Rights and other organisations, to protect these persons and to assist their voluntary return to their homes in safety and with dignity. The EU shall continue to strengthen its good relations with the FRY, including substantial humanitarian and reconstruction assistance and the perspective of a Stabilization and Association agreement.

We recall that the 22 January General Affairs Council urged the authorities in Belgrade as well as in Podgorica to embark on an open and democratic process, within an overall federal framework, to decide on a new constitutional arrangement for the relations between the components of the Federation acceptable to all the parties. We underline the need to avoid any unilateral action which could jeopardise this negotiating process and to ensure the democratic legitimacy of its outcome. The EU urges Montenegro to fully respect democratic norms in connection with the parliamentary elections on 22 April.

The EU continues to attach the highest importance to the implementation of UN Security Council Resolution 1244 on Kosovo and reiterates its full support for the actions taken by UNMIK and KFOR. The EU calls upon all parties to fully cooperate with them in this objective. We welcome the peaceful and democratic local elections held in October last year. The entire population of Kosovo has been severely affected by the conflict and its aftermath. The EU is concerned by the pursuit of acts of violence against ethnic minorities in Kosovo, in particular Kosovo Serbs. The EU reaffirms its commitment to a democratic and multi-ethnic Kosovo. The EU therefore urges the people of Kosovo and their leaders to comply fully with the efforts to end all acts of ethnic and political violence in order to develop the groundwork for a democratic society where the whole population can benefit from their full and equal rights, without discrimination. The European Union will continue to encourage dialogue between the FRY and the Kosovo-Albanian leaders in Kosovo to furnish information concerning the fate of missing Serbs in Kosovo. In this context, the EU would like to express its support for the work of the High Commissioner's Special Envoy on Persons Deprived of Liberty in Connection with the Kosovo crisis, Ambassador Henrik Amnéus.

The EU remains concerned at the level of tension and violence in south-east Serbia. The EU strongly condemns violent actions by ethnic Albanian armed groups and urges all parties to work constructively towards a peaceful solution of the conflict, respecting the territorial integrity and sovereignty of the FRY as well as the rights of the local Albanian population in South Serbia. The EU welcomes the FRY plan for a peaceful solution of the conflict and encourages FRY authorities to continue to show restraint in the further handling of the crisis. The EU is ready to contribute substantially to the work for a peaceful solution.

The EU welcomes the signature of the cease-fire by FRY/Serb and ethnic-Albanian representatives, which constitutes an important step towards a political solution. It stresses the need for the parties to implement the agreements strictly and calls on them to begin direct negotiations as soon as possible and to carry out further necessary confidence building measures to defuse tensions in the area.

The EU is concerned about the current crisis in the Former Yugoslav Republic of Macedonia and urges the Government to continue to respond with restraint. It also calls upon the leaders of the ethnic Albanian community to renounce violence and continue to commit to the democratic process. The EU believes that consolidation of a true multi-ethnic society is indispensable. The EU stands ready to assist in this process.

2. The EU, while welcoming progress in **Albania** concerning the establishment of democratic institutions and the rule of law, invites the government of Albania to step up its efforts aimed at the effective protection of human rights, including the rights of persons belonging to national minorities, through the adoption and implementation of all appropriate measures.

3. The EU welcomes the efforts from all parties which have led to an improved situation in **Bosnia and Herzegovina**. In this context, the EU welcomes the formation of a new state government, but at the same time it should be stressed that there are still at least three challenges remaining: return to minority areas of refugees, economic reform and better functioning of public institutions. The EU reiterates its calls upon all parties to implement their commitments under the Dayton Agreement, the conclusions of the Peace Implementation Council Ministerial Meeting of 24 May 2000, the EU "road map", as well as the commitments mentioned in the Zagreb Declaration, and to create appropriate conditions for the unrestricted and safe return of displaced persons, particularly those belonging to minorities. The EU urges the authorities in the Republika Srpska part of Bosnia and Herzegovina to cooperate fully with the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia (ICTY).

4. The EU welcomes significant developments achieved in **Croatia** and the progress towards the full establishment of democracy and the rule of law in the country. The EU is concerned that the pace of implementation remains slow with regard to return of refugees and displaced persons, respect for the rights of persons belonging to minorities and reform of the judicial system, especially at the local level. The EU welcomes the progress which is being made across the region in bringing individuals to account for abuses of power and criminal offences which were committed under the cover of previous undemocratic regimes, and encourages the Croatian authorities to continue their efforts towards full cooperation with the ICTY.

5. The EU strongly supports the UN Secretary-General's efforts to find a comprehensive, just and lasting solution to the **Cyprus** problem, consistent with the UN Security Council Resolutions, and urges the parties to resume the proximity talks. The EU continues to follow the situation in Cyprus closely and reaffirms that the status quo there remains unacceptable. The EU calls for the restoration and full respect for human rights and fundamental freedoms on the whole island. In the same context, we express our wish that the Committee of Missing Persons will very soon be able to duly proceed with its work. The EU supports UNFICYP's continued efforts to implement its humanitarian mandate, calling upon all concerned to allow it to do so without hindrance.

6. The EU welcomes **Turkey's** intentions to proceed to substantial reforms towards fulfilling the criteria for accession to the EU, with particular reference to the issue of human rights. We welcome the government's intentions to implement democratic, social, legislative and administrative reforms, as well as initiatives adopted to improve human rights conditions, in particular the fight against torture, the lifting of restrictions on freedom of expression and assembly, as well as the strengthening of the rights of persons belonging to minorities. The EU stresses the importance of making progress on these issues, given our continuing concern about Turkey's human rights record. The present situation in Turkish prisons underscores the need for a comprehensive prison reform in conformity with the full respect for human rights. In that respect, the invitation to the European Parliament to pay a visit to Turkish prisons is highly appreciated, as well as the decision by the Turkish government on 16 March to request the publication of preliminary observations made by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment which visited Turkey in December 2000 and January 2001. The EU notes with satisfaction the signing by Turkey of the International Covenants on civil and political as well as on economic, social and cultural rights, and looks forward to the early ratification of these Covenants. The EU welcomes the visit by Asma Jahangir, Special Rapporteur of the Commission on Human Rights on extrajudicial, summary or arbitrary executions at the end of February.

7. The lack of respect for civil and political rights in **Belarus** gives rise to concern. The EU is particularly concerned about reports of arbitrary arrests and detentions, violations of the rights of labour unions, ill-treatment and disappearances, as well as restrictions on access to the media and on freedom of expression, association and peaceful assembly. The EU again calls upon the government not to interfere in the judicial proceedings, and to urgently undertake legislative reforms aimed at strengthening civil and political rights. The EU expects that the presidential elections, scheduled for 2001, be conducted in a free and fair manner.

8. The EU is concerned about the continuing problematic environment for the media in **Ukraine** and stresses the need to ensure a safe, secure and harassment-free environment for journalists to work in. The EU has requested a full and transparent investigation of the case of the murdered opposition journalist Gongadze. The EU also emphasises the importance of strengthening political freedoms in Ukraine, including freedom of demonstration.

9. The EU wishes to express its concern about the situation in **Turkmenistan**, in particular the harassment, arrest, detention and treatment of members of different religious groups and of political opponents. Restrictions on the freedom of expression and of association constitute another area of concern. The EU welcomes the release of Mr. Tanrikuliev and Mr. Nurmanmedov. We also welcome the prospect of a revision of the legislation regarding registration requirements of religious communities.

10. The EU urges the Government of **Uzbekistan** to respect freedom of opinion and expression, freedom of assembly and association as well as freedom of religion. The EU is concerned about trials, which fall short of internationally recognized norms. The EU welcomes the decision by the Government of Uzbekistan to allow the ICRC access to prisons and places of detention, and it urges the Government to treat all detainees in accordance with international minimum safeguards.

11. The EU regrets that the latest presidential elections in **Kyrgyzstan** were surrounded by irregularities, and did not meet international standards as regards free and democratic elections. The EU furthermore regretted the intimidation of opposition candidates – e.g. Mr. Kulov – before, during and after the elections. This represents a step back in Kyrgyzstan's democratisation process and in the creation of a state based on the rule of law. As Kyrgyzstan's policy in the field of human rights and democratisation has been developing in a positive way for several years, the EU expresses the hope that the country will soon get back on this track.

12. In **Syria**, the use of arbitrary detention, deficiencies in arrest and detention procedures, prison conditions and lack of freedom of expression, assembly and association, continue to give rise to concern. The EU has taken note of the measures taken to create a more open and tolerant political climate in Syria and hopes that the recent set-back in this respect is only temporary. The EU is prepared to support all efforts aiming at greater political freedom and an improved human rights situation in Syria. The EU also welcomes the decision to release 600 political prisoners last year but remains concerned over the large number still in detention.

13. The EU welcomes **Saudi Arabia**'s ratification of the Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women and its cooperation with UN human rights mechanisms, and urges Saudi Arabia to accede to other international human rights conventions. However, the EU continues to be deeply concerned about reports of torture and other inhuman treatment and punishment, the increasing use of the death penalty and amputations, discriminatory laws and prohibitions of, or restrictions on, fundamental freedoms, including freedom of expression, assembly, association and religion. The lack of transparency in the legal system, including the judiciary, violations of the right to a fair trial, restricted access to detainees and difficulties in providing legal assistance are also areas for deep concern. In this context the EU is looking forward to an early visit by the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers. The EU encourages the government to follow up on its ratification of the Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women by implementing measures aimed at stopping existing discrimination against women, and urges Saudi Arabia to withdraw its reservations to CEDAW.

14. The human rights situation in **Algeria** continues to be a matter of serious concern. The EU urges the Government of Algeria to take concrete measures to combat extrajudicial executions, disappearances, torture and arbitrary detention, and to bring those responsible to justice. The EU reaffirms its commitment to a comprehensive dialogue with the Algerian authorities and supports and encourages the Government of Algeria to continue the economic and social reform process. We also welcome and encourage the stated readiness of the government to further its dialogue with human rights NGOs. The EU urges the government to respond positively to the requests to visit by the UN Special Rapporteur on Torture and the UN Special Rapporteur on Extrajudicial Executions. The EU will closely follow the activity of the newly created National Commission for the Promotion and Protection of Human Rights.

15. The EU welcomes the comprehensive peace agreement signed on 12 December 2000 between **Eritrea and Ethiopia** and the cessation of hostilities. We urge both parties to the conflict to refrain from further violence, to work constructively towards the full implementation of the peace agreement, and to fulfil all their obligations under international human rights law.

16. The recent progress in the peace process in **Somalia** is encouraging, and the EU urges the transitional government to establish a constructive dialogue with all parties in the peace process for the purpose of re-establishing national unity and peace. The EU calls on states in the region to support the efforts of the transitional government. The EU remains concerned, however, about the situation, particularly in the south, which is characterised by a widespread lack of legal authority and the absence of rule of law, as well as by persisting acts of violence against humanitarian relief workers. The violations of human rights of women and girls, including the practice of female genital mutilation, continue to be of deep concern.

17. The EU notes with concern a pattern of incidents which point to an increased number of violations of human rights in **Kenya**, especially violence exercised by the police at political and public meetings, as well as arrests of individual members of the press. The EU calls upon the Government of Kenya to conduct impartial investigations into reported cases of torture leading to death in police custody and prisons, and to bring the perpetrators to justice. The EU notes that the President of Kenya has publicly denounced methods of political violence. There is a need for clear instructions by the Government to the police to carry out their responsibility of upholding the freedoms of assembly, association and expression for all citizens, without discrimination. The EU calls on all political leaders in Kenya to respect international and national law and abstain from any use of violence.

18. The EU believes that the promotion and protection of human rights constitute an essential part in the efforts to achieve stability and peace in the **Great Lakes Region**. The EU urges all parties to the Lusaka and Arusha Agreements to continue the process of negotiations, and all sides to refrain from the use of violence.

19. The EU acknowledges the progress in the human rights situation in **Uganda** in recent years, and welcomes the improvements concerning freedom of speech and the media. However, the EU is still concerned about serious human rights violations. The EU condemns the arbitrary killings, torture, abductions and rape of civilians, as well as the recruitment and use of child soldiers, whether by the Government or by rebel armies, and calls on the government to conduct impartial investigations into allegations of torture and killings. The EU welcomes the Amnesty Act adopted in January 2000 and the work by the Amnesty Commission to implement this law in Northern Uganda, and hopes that sufficient resources will be provided by the Ugandan Government to speed up the work. The EU is deeply preoccupied by the alarming situation of human rights in the regions of the Democratic Republic of the Congo and stresses that occupying forces should be held responsible for human rights violations in territory under their control.

20. In **Rwanda**, progress has been made to speed up procedures in the massive caseload from the genocide. Conditions in prisons and detention centres remain extremely harsh and the EU is concerned at reports of ill-treatment and torture of detainees in local detention centres and in military custody. The EU calls on the government to prevent the recruitment and use of child soldiers and reiterates its call for a moratorium on executions. We encourage the Government to pursue the transition to democracy and hope that free and fair elections at all levels will be held by the end of 2003. The EU is deeply preoccupied by the alarming situation of human rights in the regions of the Democratic Republic of the Congo and stresses that occupying forces should be held responsible for human rights violations in territory under their control.

21. The signature of the Peace Agreement and the subsequent ratification by the Parliament constitute an essential step towards reconciliation and normalisation of the situation in **Burundi**. We remain concerned, however, about the ongoing violence and we call on all armed groups to immediately cease hostilities and to participate in a constructive way in the peace process in order to reach a sustainable peace. Violations of human rights and impunity are contributing to a climate of violence and insecurity. The EU condemns the use of torture, extrajudicial executions, enforced disappearances and arbitrary detentions by the Burundian army and the security forces as an unacceptable response to the violence from the armed groups, and calls on the government to take effective measures to prevent them.

22. The EU is deeply concerned about the tragic events in **Tanzania** in January. We deplore the loss of life in Zanzibar and condemn the killings, assaults and mass arrests and other human rights violations carried out by the security forces against civilians exercising their constitutional right to peaceful assembly. The EU calls on all parties to continue and extend the dialogue with the aim of reaching acceptable solutions. The EU stands ready to assist in promoting a dialogue between the Government of Tanzania, the Government of Zanzibar and the opposition.

23. The EU is much troubled about the deteriorating economic and political situation in **Zimbabwe**. The lack of respect for the rule of law and the attempts to restrict the freedom of expression, including recent attacks on the media as well as on the judiciary, are deeply alarming. The EU denounces the political violence, including the violence which has characterised the last three elections, and renews its call for impartial investigations into all serious human rights violations and that those responsible be held accountable.

24. The EU notes with deep regret the persistence of internal conflict in **Angola** and recalls UN Security Council sanctions aimed at bringing UNITA to accept the peace accords and to cease its war activities. Scores of people have died in indiscriminate shelling and indiscriminate mine-laying by UNITA, and the number of refugees and displaced persons continues to rise. In this respect, the Government is encouraged to ensure that humanitarian assistance be safely conveyed to the displaced persons in the areas it controls. The EU is seriously concerned about the human rights violations against internally displaced persons, the extrajudicial and arbitrary killings of civilians and the forced recruitment of children in the context of the armed conflict. The EU calls on both parties, and UNITA in particular, to bring an end to human rights abuses and breaches of humanitarian law. Although recognising the existence of greater tolerance for discussion about human rights and fundamental freedoms in areas under government control, the EU remains concerned about the harassment of journalists and urges the Government to fully respect the freedom of expression.

25. The EU has expressed great concern at the succession of events in **Mozambique** in November 2000, which resulted in more than 120 deaths during and after public demonstrations and in prison, as well as at the murder of a reputed investigative journalist. The EU continues to call upon the Government of Mozambique to establish the responsibilities, and bring the perpetrators to justice.

26. The EU notes with concern that, although a multi-party system was introduced in 1991, in practice a single-party regime still prevails in **Equatorial Guinea**. The EU calls on the Government to re-establish the dialogue started under the National Pact with all the political parties without exclusion, and to ensure the independence and efficacy of the National Electoral Committee. The EU remains concerned about continuing allegations of torture, poor prison conditions, arbitrary detentions and an inadequate judicial system, and calls upon the Government of Equatorial Guinea to give its full support to the Special Representative of the Commission on Human Rights and to fulfil its recommendations. The EU calls on the government to speed up the implementation of the reform programmes adopted in the National Plan of Governance which led to the release of a number of political prisoners in January 2001.

27. While some improvements are recorded in **Chad**, there are continued reports about extrajudicial killings, mainly generated by the military confrontation between the army and the (MDJT) rebels in the north, as well as torture, arbitrary arrests and detentions. There is concern about inadequacies of the judicial system, and restrictions on freedom of speech and press, association and assembly. The EU urges the Government of Chad to take further steps to effectively end human rights violations in the country and ensure the effective establishment of the rule of law.

28. The EU welcomes the process towards democratisation in **Nigeria**, and in this context steps taken to investigate human rights abuses during the period of military rule. The EU is concerned, however, at the sentences of severe corporal punishment passed down under the Sharia penal code introduced by certain states in northern Nigeria.

29. The human rights situation in **Togo** is still a matter of concern. The EU welcomes the work of the joint UN-OAU Commission of Inquiry to investigate the allegations of serious human rights violations in connection with the elections in 1998. The EU is seriously concerned about the findings of the report which, *inter alia*, confirms the allegations of extrajudicial killings and disappearances. The EU calls for full transparency from the Togolese authorities in the implementation of the recommendations made by the Commission, as well as guarantees that the witnesses who cooperated with the Commission be protected. The EU urges the government to fully respect human rights and democratic principles, and encourages the parties of the inter-Togolese dialogue to implement the Lomé Framework Agreement of 29 July 1999, in particular to fulfil the commitment of organising free and fair legislative elections, scheduled for October 2001.

30. The importance of respecting human rights was underlined by the EU during the consultations with **Côte d'Ivoire**, in accordance with Article 96 of the Cotonou Agreement on 15 February 2001. In Côte d'Ivoire a number of serious events took place at the end of last year, particularly during the elections, such as the brutal repression by the armed forces and aggressive acts towards non-Ivorian citizens and the ill-treatment of journalists. The EU calls on the authorities in Côte d'Ivoire to bring the perpetrators of human rights violations to justice and to actively promote a spirit of national reconciliation. The EU encourages all parties concerned to seek a political solution to the current crisis, so that democracy can be fully restored in an atmosphere of calm.

31. The EU welcomes the ceasefire agreement signed in Abuja in November between the Government of **Sierra Leone** and the Revolutionary United Front (RUF) and commends the role of the ECOWAS. The EU welcomes the measures adopted by the Security Council to impose sanctions on Liberia in an effort to end Liberia's military and financial support for rebel groups in Sierra Leone and the region. The security situation in Sierra Leone remains fragile. Disarmament, demobilisation and reintegration are key elements in resolving the conflict in Sierra Leone. The EU welcomes the decision by the Security Council to establish a Special Court for Sierra Leone and emphasises that individual perpetrators of grave human rights violations must be held accountable and be brought to justice. The EU is deeply concerned by the deteriorating humanitarian situation in the border area between Sierra Leone, Guinea and Liberia, as a result of attacks by unidentified groups in Guinée-Forestière. These attacks have caused much loss of life and forced local people and refugees to flee the area. The European Union welcomes ECOWAS' initiative aimed at improving the security situation and to guarantee the access of humanitarian organisations to the area.

32. In **Afghanistan**, especially in areas controlled by the Taliban, civilians continue to be victims of widespread and massive human rights violations. The absence of a functioning and independent justice system paves the way for the arbitrary application of religious laws. Torture, summary justice and public executions are reported to be frequent. Women and girls are systematically discriminated against and deprived of their right to equality with men, including in access to education, employment and health care. There have been reports of young teenagers being forcibly recruited as fighters or porters for fighters, both in Taliban and United Front-held areas. The EU is also deeply concerned about reports of repeated massacres of civilians, including recently in the Yakaolang area, and urges the warring parties to cooperate with UN representatives to enable investigation. The EU calls upon all parties in Afghanistan to seek an end to civil war, and to engage with Special Representative Vendrell in a search for peace.

33. The EU welcomes the positive steps taken by both sides towards a reduction of tension and violence in **Jammu and Kashmir** and along the line of control. It encourages India and Pakistan to return to dialogue to achieve a peaceful solution, in the spirit of the Lahore Declaration, and to seize the opportunity provided by the Indian cease-fire and Pakistani policy of maximum restraint at the Line of Control. The EU urges all parties to take all appropriate measures to stop human rights violations and acts of terrorism and again stresses the need for improvement of access to Kashmir for international and non-governmental organisations as well as for the Special Rapporteur on Torture.

34. The EU is concerned about continuing reports of religious intolerance on the subcontinent, including cases of murder, assault and destruction of places of worship. The EU urges **India** to step up its efforts to implement its earlier commitments to protect the rights of religious minorities. The EU also urges **Pakistan** to protect the rights of religious minorities, including Ahmadias and Christians, to abolish the blasphemy laws and to take appropriate steps to prevent communal and sectarian violence.

35. The EU takes note of the declared intention of the Pakistani authorities to improve the situation as regards democracy, rule of law and human rights in **Pakistan**. It calls for a speedy restoration of elected civilian rule in accordance with the Supreme Court verdict. The EU is seriously concerned about attempts to manipulate the judiciary, and about allegations of the use of torture, lack of fair trials and arbitrary detention. The EU takes note of the allotment of 30% of seats in local assemblies for women in the ongoing local elections, and hopes that a greater representation of women in the political sphere will contribute to improving the human rights situation of women in Pakistan. The EU calls upon the government to take effective measures to stop the deplorable practice of "honour killings" of women and girls.

36. In **Sri Lanka**, the EU welcomes the establishment of a permanent high-level Inter-Ministerial Standing Committee to co-ordinate responses to UN mechanisms on human rights. It hopes that the Committee will consider, as a matter of urgency, ways of preventing the incidence of abuses such as arbitrary detentions, disappearances, torture, extrajudicial killings and ways of strengthening the capacity of the Human Rights Commission. The EU remains deeply concerned about the continuing armed conflict in Sri Lanka, and urges the Government of Sri Lanka and the LTTE to begin negotiations with a view to securing a peaceful resolution to the conflict. The EU is concerned about the human rights violations accruing from the Emergency Regulations/Prevention of Terrorism Act, including the constraints and restrictions imposed on the independent media, which are also exposed to various forms of intimidation. The EU renews its condemnation of terrorist attacks by the LTTE. We also call upon the LTTE to cease using child soldiers. The EU remains concerned about the plan to bring back the death penalty and calls upon the Sri Lanka government to abolish the death penalty in all circumstances.

37. The EU continues to follow closely the developments in the field of human rights in **China**. The EU notes some important measures taken in the last few years, such as the signing of the two International Covenants, the Covenant on Civil and Political Rights and the Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, and China's decision this year to ratify the latter. The EU hopes that the Chinese Government will soon bring its legislation into line with the provisions of the Covenant. The signing last year of a Memorandum of Understanding with the Office of the High Commissioner for Human Rights and the ongoing reform of the judicial and legal system are other positive developments. While welcoming these steps, the Union remains of the view that they fall far short of addressing the widespread human rights violations in the country. The EU is deeply concerned at continuing harsh treatment, including excessive sentences and harassment, of democracy activists, religious practitioners and Falun Gong followers, at restrictions on the freedom of expression, assembly, association and religion, at intensified repression and political campaigning in Tibet and Xinjiang, the use of the death penalty and torture, excessive use of administrative detention and violations of the rights of women and children in China.

The European Union attaches great importance to the EU-China human rights dialogue. The Union appreciates the willingness of the Chinese authorities to engage in human rights dialogues with various countries, including EU Member States. Such a dialogue is justified if simultaneously there is a positive development in terms of respect for human rights on the ground. The EU continues to strive for a more efficient and result-oriented dialogue. The EU urges China to restrict the use of the death penalty and to take steps towards its abolition. The EU calls upon China to ratify and implement the International Covenant on Civil and Political Rights and to cooperate with the CHR Special Rapporteurs and Working Groups. The EU also urges China not to impose restrictions upon fundamental freedoms which are contrary to internationally recognised standards.

38. The human rights situation in the **Democratic People's Republic of Korea** (DPRK) remains in many ways closed to outside observation. The EU is, however, deeply concerned about the denial of human rights and fundamental freedoms, and underlines its concern regarding the situation of political prisoners, the absence of the rule of law and the grave humanitarian situation in general.

The EU welcomes the DPRK's submission of a report under the UN Convention on Civil and Political Rights, and hopes that the DPRK will be able to engage in a useful and constructive dialogue with the UN Human Rights Committee based on the government's report. The EU strongly encourages the DPRK to continue its dialogue with relevant human rights treaty bodies and to accede to other relevant international human rights conventions. The EU has raised the possibility of a dialogue with the DPRK concerning the human rights situation in the country.

39. The EU welcomes the recent signing by the Government of **Laos** of the two UN Human Rights Covenants. It strongly encourages the government to ratify and implement them rapidly. The EU wishes to emphasise the need to strengthen respect for civil and political rights in Laos, including freedom of expression, assembly, association and religion. It is concerned at the prolonged detention, and in some cases convictions with long sentences, of several persons for their non-violent exercise of human rights.

40. The European Union welcomes steps taken by the Government of **Cambodia** that have led to progress in the legislative process aimed at setting up the Khmer Rouge Tribunal. In this connection, the EU notes the adoption of a law by the Cambodian Parliament. It also notes the subsequent decision of the Constitutional Council. The EU urges the Cambodian authorities to continue their cooperation with the United Nations and to take further steps in order to bring about the prosecution of those individuals responsible for the most serious crimes committed under the Khmer Rouge regime and to ensure the earliest possible establishment of the Tribunal, meeting international standards of justice, fairness and due process of law.

The EU calls upon the authorities of Cambodia to continue their efforts to combat the impunity and to build a society based on the rule of law and respect for human rights.

41. The EU welcomes signs of improvement during the past year of the human rights climate in **Malaysia**. These include the appointment of members to the national commission on human rights, which has since been operational. The committee and its work has, during this initial period, received a broad approval in Malaysia. However, continued efforts are needed in order to restore the independence and impartiality of the country's justice system. The EU is also concerned about the persisting excessive use of force by the Malaysian police.

42. The EU welcomes that freedom of expression and association is respected today in **Indonesia**. While also welcoming improvements of the legal and institutional framework, the EU remains concerned about the continued slow implementation of reforms in these fields. Disappearances, arbitrary detentions, extrajudicial executions and torture continue to occur, particularly in Aceh and in Irian Jaya. The EU is particularly concerned about the imprisonment of individuals who strive for autonomy in a peaceful manner, and calls for their immediate release. While supporting the territorial integrity of the country, the EU encourages the government of Indonesia to follow the path of dialogue to deal with the autonomy aspirations of its people, and to avoid military-imposed solutions. Furthermore, the EU calls on Indonesia to speed up reform of the justice system, including by establishing, in the short term, the human rights tribunals that will try the suspects of human rights violations. The EU emphasises that investigations should be conducted in an effective and transparent way. The EU urges the government to ensure that members of the Indonesian military and police forces operate within the law, and that those who do not are brought to justice. The EU is also deeply concerned about continuing outbursts of violence in different parts of the country and about various expressions of ethnic and religious intolerance, e.g in the Moluccas. Regarding the latter region, the concern includes cases of forced conversion and circumcision. The EU encourages the Government to continue its efforts to restore security and prevent further violence. In doing so, full attention should be given to the causes that fuel violence and intolerance.

43. Whilst recognising the negative effects on the socio-economic conditions of the **Cuban** people caused by measures of a unilateral character and with extraterritorial effect, the EU deplors the continuous suppression of civil and political rights and fundamental freedoms in Cuba and reiterates its call upon the Cuban authorities to take vigorous steps with a view to guaranteeing freedom of expression, opinion, association and assembly for the Cuban people. We strongly believe that an open and meaningful dialogue on all human rights issues, and cooperation with the UN human rights mechanisms, is in the best interest of the entire Cuban society.

44. The political development in **Haiti** is sincerely disturbing. The failure last year to hold free and fair elections in Haiti, despite efforts made by the OAS, poses a threat to democratic pluralism in the country. The record of political violence is unacceptable. The EU stresses the need to respect human rights, and calls upon all sides to enter into a constructive and sincere dialogue with the aim of establishing democracy and due process of law in Haiti.

45. The EU welcomes the commitments and the efforts made by the Government of **Mexico** to strengthen the protection of human rights, including the rights of persons belonging to indigenous peoples.

46. The EU observes with great worry numerous violations of human rights in **Guatemala**, including increasing incidents of threats and harassment directed against human rights defenders. The need to press forward with major reforms, mainly in the military, police and judicial realm, to improve the human rights situation, cannot be stressed enough. In particular, the problem of impunity needs to be addressed urgently. Furthermore, the wilful murder of Bishop Gerardi in 1998, as well as numerous other emblematic cases of human rights violations, remain to be clarified. The EU continues to encourage the Government and the Congress of Guatemala to implement the peace accords and the recommendations made by the Commission for Historical Clarification.

47. The EU welcomes steps taken by the transitional Government in **Peru** to re-establish the rule of law in the country, and stresses the importance of further actions addressing the problem of impunity and to ensure the independence of the judiciary as well as the full exercise of the right of freedom of expression. The EU welcomes the move by the transitional government to recognise the competence of the Inter-American Court of Human Rights and its signing of the Charter of the International Criminal Court. The EU follows with great attention the preparations for the general elections in Peru and will support the electoral process by sending an EU observation mission.

DIRECTRIZES SOBRE A PENA DE MORTE**I. INTRODUÇÃO**

- i) Em actos como o ICCPR e a CDC, e também nas Garantias de Protecção dos Direitos das Pessoas Condenadas à Pena de Morte (ECOSOC), a Organização das Nações Unidas estabeleceu condições rigorosas que terão de estar sempre reunidas para que a pena de morte possa ser aplicada. Nos termos do Segundo Protocolo Facultativo ao ICCPR, os Estados deverão comprometer-se a abolir definitivamente a pena de morte. A União Europeia vai mais além e advoga agora a abolição para os seus Estados-Membros e para os outros países.
- ii) Por ocasião da sua 53.^a sessão, bem como na 54.^a sessão, numa resolução apoiada por todos os Estados-Membros da UE, a Comissão da ONU para os Direitos do Homem instou os países que mantêm a pena de morte:
 - a restringirem gradualmente o número de crimes passíveis de pena de morte;
 - a estabelecerem uma moratória sobre as execuções, tendo em vista a total abolição da pena de morte.
- iii) Na Cimeira do Conselho da Europa, realizada em Outubro de 1997, os Chefes de Governo, incluindo os de todos os Estados-Membros da UE, apelaram para que a pena de morte fosse universalmente abolida, tendo além disso os novos Estados membros do Conselho da Europa assumido o compromisso de estabelecer moratórias e de ratificar o Protocolo n.º 6 à CEDH, que impõe a todos os signatários a abolição definitiva da pena capital.
- iv) No Tratado de Amesterdão, de 1997, a União Europeia registou o facto de, após a assinatura do Protocolo n.º 6 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a pena de morte ter sido abolida na maior parte dos Estados-Membros e não ter sido aplicada em nenhum deles.
- v) No âmbito da OSCE, o documento de Copenhaga impõe aos Estados participantes o dever de trocar informações sobre a abolição da pena de morte e de as facultar ao público. Para o efeito, a UE apresenta regularmente declarações no contexto da vertente "Dimensão Humana" da OSCE.
- vi) Os estatutos do Tribunal Internacional para a Antiga Jugoslávia e do Tribunal Internacional para o Ruanda que foram ambos apoiados pela UE não prevêm disposições em matéria de pena de morte, muito embora os Tribunais em causa tenham sido instituídos para julgar casos de violações em massa do direito humanitário, nomeadamente genocídios.

II. ASPECTOS OPERACIONAIS

A UE considera que a abolição da pena de morte contribui para o enaltecimento da dignidade humana e para um gradual desenvolvimento dos direitos humanos.

A União Europeia pretende:

- Actuar em prol da abolição universal da pena de morte, assumindo deste modo uma posição política firmemente defendida e aprovada por todos os seus Estados-Membros;
- Nos casos em que a pena de morte ainda existe, apelar para que a sua aplicação vá sendo gradualmente limitada e obedeça às normas mínimas adiante estabelecidas.

Estes objectivos serão proclamados pela UE como parte integrante da sua política em matéria de direitos humanos.

A União Europeia vai intensificar as suas iniciativas, nomeadamente através de declarações ou diligências a respeito da pena de morte, tanto nas instâncias internacionais como perante os outros países, à luz das normas mínimas adiante enunciadas.

A União Europeia analisará caso a caso e em função dos critérios estabelecidos se deverão ser empreendidas diligências junto de outros países a respeito da aplicação da pena de morte.

Os principais elementos da abordagem da UE serão os seguintes:

DILIGÊNCIAS DE CARÁCTER GERAL

Sempre que tal se justifique, a União Europeia evocará a questão da pena de morte no seu diálogo com países terceiros, tratando nomeadamente de:

- Defender a abolição universal da pena de morte ou, pelo menos, a introdução de moratórias;
- Nos casos em que a pena de morte seja mantida, salientar que os Estados apenas a deverão aplicar em consonância com as normas mínimas adiante estabelecidas e em moldes tão transparentes quanto possível;

Na definição do teor específico de tais iniciativas, ter-se-á nomeadamente em conta se:

- O país em causa dispõe de um sistema judiciário que seja aberto e funcione devidamente;
- O país em causa se comprometeu, a nível internacional, a não aplicar a pena de morte, p. ex., no contexto de organizações e instrumentos regionais;
- A ordem jurídica do país e a forma como é aplicada a pena de morte estão vedadas ao controlo público e internacional, e também se há indicações de que a pena de morte é aplicada em grande medida sem que as normas mínimas sejam cumpridas.

Estudar-se-á com especial atenção a oportunidade de a UE efectuar diligências a respeito da aplicação da pena de morte em momentos de instabilidade na política seguida nesta matéria por um determinado país, p. ex., quando estiver iminente a anulação de uma moratória oficial ou de facto ou a reinstauração, por lei, da pena de morte.

Será consagrada especial atenção aos relatórios e conclusões dos organismos internacionais competentes em matéria de direitos humanos.

Poderão ser efectuadas diligências ou declarações públicas sempre que nalgum país estejam a ser tomadas medidas no sentido da abolição da pena de morte.

CASOS ESPECÍFICOS

Refira-se que a UE também contemplará a possibilidade de efectuar diligências específicas sempre que tome conhecimento de determinados casos em que a pena de morte seja aplicada em violação das normas mínimas.

Perante tais casos, a rapidez representará muitas vezes um factor essencial. Os Estados-Membros que proponham diligências específicas deverão, pois, fornecer o maior número de dados possível, com base em todas as fontes disponíveis. Neste contexto, deverão ser nomeadamente facultadas breves indicações sobre o crime alegadamente praticado, o processo penal, a natureza concreta da violação das normas mínimas, a fase em que se encontra qualquer eventual recurso e, se dela se tiver conhecimento, a data prevista para a execução.

Se se dispuser de tempo suficiente, caberá encarar a hipótese de, antes de empreender diligências, solicitar aos Chefes de Missão informações pormenorizadas e conselhos sobre o caso.

INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS

Nos seus relatórios sobre os direitos humanos, os Chefes de Missão da UE deveriam automaticamente incluir uma análise da aplicação da pena de morte, bem como uma avaliação periódica do efeito e do impacto das iniciativas da UE.

EVENTUAIS RESULTADOS DAS INTERVENÇÕES DA UE: OUTRAS INICIATIVAS

A UE procurará, sempre que possível, persuadir os países terceiros a abolir a pena de morte, exortando-os a contemplar a hipótese de aderir ao Segundo Protocolo Facultativo ao ICCPR e a instrumentos regionais semelhantes. Nos casos em que tal não seja possível, a UE continuará mesmo assim a defender o objectivo da abolição e, nomeadamente:

- Incentivará os Estados a ratificar e respeitar os instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, sobretudo os que se referem à aplicação da pena de morte, tais como o ICCPR;
- Evocará a questão em instâncias multilaterais, diligenciando igualmente para que sejam introduzidas moratórias sobre a aplicação da pena de morte e para que, na devida altura, esta seja abolida;
- Exortará as organizações internacionais competentes a tomar medidas adequadas para incentivar os Estados a ratificar e cumprir as normas internacionais relativas à pena de morte;
- Fomentará e prontificar-se-á a estabelecer uma cooperação bilateral e multilateral, nomeadamente em colaboração com a sociedade civil, inclusive no domínio jurídico, tendo em vista instituir um sistema judicial justo e imparcial para os processos penais.

III. NORMAS MÍNIMAS

Nos casos em que determinados Estados insistam na manutenção da pena de morte, a UE considera importante que sejam cumpridas as seguintes normas mínimas:

- i) A pena capital apenas pode ser imposta para os crimes mais graves, sendo ponto assente que a sua aplicação se deverá cingir aos crimes premeditados com consequências mortais ou outras extremamente graves. A pena de morte não deverá ser imposta para punir crimes financeiros não violentos ou práticas religiosas e expressões de consciência de cariz não violento.
- ii) A pena capital apenas pode ser imposta para crimes passíveis de pena de morte à data em que foram cometidos, sendo ponto assente que, se depois dessa data tiver sido prevista por lei uma pena mais leve, o autor do delito beneficiará dessa alteração.
- iii) A pena capital não pode ser imposta a:
 - Pessoas com menos de 18 anos de idade à data em que o crime foi cometido;
 - Mulheres grávidas ou que tenham recentemente dado à luz;
 - Pessoas que tenham sido acometidas de demência.

- iv) A pena capital apenas pode ser imposta quando a culpa do acusado tiver sido demonstrada com base em provas claras e convincentes que não deixem margem para qualquer outra explicação dos factos.
 - v) A pena capital apenas pode ser aplicada em execução de sentença definitiva proferida por um tribunal competente no termo de um processo que ofereça todas as salvaguardas possíveis para garantir a imparcialidade do julgamento. Deverão assim ser dadas salvaguardas equivalentes, no mínimo, às que se encontram enunciadas no artigo 14.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no qual se prevê, nomeadamente, que qualquer pessoa suspeita ou acusada de um crime passível de pena de morte tem o direito de beneficiar de assistência jurídica em todas as etapas do processo e, se for caso disso, de entrar em contacto com um representante consular.
 - vi) Toda e qualquer pessoa condenada à morte gozará efectivamente do direito de apelar para um tribunal de jurisdição superior, devendo ser tomadas medidas para garantir que tais recursos se tornem obrigatórios.
 - vii) Toda e qualquer pessoa condenada à morte terá o direito de, se for caso disso, apresentar uma reclamação individual no âmbito de procedimentos internacionais; a sentença de morte não será executada enquanto a reclamação estiver a ser analisada ao abrigo desses procedimentos.
 - viii) Toda e qualquer pessoa condenada à morte terá o direito de solicitar indulto ou comutação da pena; a amnistia, o indulto ou a comutação da sentença de morte poderão ser concedidos em todos os casos de pena capital.
 - ix) A pena capital não pode ser aplicada em violação dos compromissos assumidos por um Estado a nível internacional.
 - x) O lapso de tempo decorrido desde a condenação à morte também poderá ser um dos factores a ponderar.
 - xi) Nos casos em que seja imposta, a pena capital será executada de modo a infligir o menor grau de sofrimento possível; as execuções não poderão ser efectuadas em público nem de qualquer outra forma degradante.
 - xii) A pena de morte não deverá ser imposta como acto de retaliação política, em violação das normas mínimas, para punir, por exemplo, pessoas envolvidas em golpes de Estado.
-

DIRECTRIZES PARA A POLÍTICA DA UE EM RELAÇÃO A PAÍSES TERCEIROS NO QUE RESPEITA À TORTURA E A OUTRAS PENAS OU TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

OBJECTIVO

O objectivo das presentes directrizes é proporcionar à UE um instrumento operacional a utilizar nos contactos com países terceiros a todos os níveis, bem como nos fóruns multilaterais sobre direitos do Homem, a fim de apoiar e reforçar os esforços em curso no sentido de evitar e erradicar a tortura e os maus tratos em todo o mundo. O termo "tortura" é utilizado nas presentes directrizes em concordância com a definição dada no artigo 1.º da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Na acepção das presentes directrizes, a expressão "maus tratos" designa todas as formas de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo as penas corporais, que privam o indivíduo da sua integridade física e mental. Embora o objectivo principal seja abordar as preocupações específicas relativas à tortura e aos maus tratos, as presentes directrizes contribuirão igualmente para reforçar de um modo geral a política da UE em matéria de direitos do Homem.

INTRODUÇÃO

A União Europeia tem por base os princípios da liberdade, da democracia, da observância dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, e do Estado de direito. Estes princípios são comuns a todos os Estados-Membros. A observância dos direitos do Homem é um dos objectivos-chave da Política Externa de Segurança Comum da UE (PESC).

A tortura e os maus tratos são uma das violações mais repugnantes dos direitos do Homem e da dignidade humana. Nos termos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, "ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes". Não é permitida qualquer excepção a essa regra no âmbito do direito internacional. Todos os países têm a obrigação de respeitar a proibição incondicional de todas as formas de tortura e de maus tratos. Apesar dos esforços realizados pela comunidade internacional, a tortura e os maus tratos continuam a verificar-se em todo o mundo. A impunidade dos autores de actos de tortura e de maus tratos continua a existir em numerosos países.

A acção de prevenção e erradicação de todas as formas de tortura e de maus tratos na UE e a nível mundial é uma opção política firmemente defendida por todos os Estados-Membros da UE. A promoção e protecção desses direitos é uma prioridade da política da UE em matéria de defesa dos direitos do Homem.

Na sua acção de prevenção e erradicação da tortura e dos maus tratos, a UE pauta-se por normas e padrões internacionais e regionais apropriados em matéria de direitos do Homem, administração da justiça e conduta dos conflitos armados, incluindo designadamente os princípios constantes dos seguintes instrumentos:

- Declaração Universal dos Direitos do Homem
- Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e os seus dois Protocolos Adicionais
- Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis Desumanos ou Degradantes (CCT)
- Convenção das Nações Unidas para os Direitos da Criança (CDC)
- Convenção Internacional das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CEDR)
- Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)
- Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e respectivo Protocolo n.º 6, bem como a jurisprudência pertinente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
- Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos desumanos ou degradantes (CPT)
- Estatuto do Tribunal Internacional da Justiça
- Estatuto do Tribunal Internacional para a ex-Jugoslávia
- Estatuto do Tribunal Internacional para o Rwanda
- Convenções de Genebra para a Protecção das Vítimas de Guerra e respectivos protocolos, bem como as regras habituais do direito humanitário aplicáveis aos conflitos armados.

Consta do Anexo às presentes directrizes uma lista complementar das normas e padrões pertinentes que a UE pode referir nos seus contactos com países terceiros.

DIRECTRIZES OPERACIONAIS

A parte operacional das presentes directrizes destina-se a identificar os meios e instrumentos para actuar de modo eficaz em prol da prevenção da tortura e dos maus tratos no âmbito da PESC. Um exemplo das medidas já tomadas nessa perspectiva dentro da PESC foi a aprovação do Código de Conduta da UE relativo à exportação de armas. Outro exemplo são os trabalhos em curso destinados a introduzir controlos em toda a UE sobre as exportações de equipamento paramilitar.

A proibição de penas cruéis, desumanas ou degradantes impõe limites claros quanto ao recurso à pena de morte. Por conseguinte, as presentes directrizes têm igualmente por objectivo desempenhar um papel complementar às directrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à questão da pena de morte.

A UE apoia activamente os trabalhos realizados pelas instâncias apropriadas (Comité contra a Tortura, Comité dos Direitos do Homem, Comité para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa, OSCE/Painel Consultivo do ODIHR para a Prevenção da Tortura, bem como os Relatores Especiais das Nações Unidas e outras instâncias pertinentes). A UE dará pro-activamente o seu contributo para assegurar que as salvaguardas internacionais em vigor contra a tortura e os maus tratos sejam reforçadas e efectivamente implementadas.

Fiscalização e comunicação

Nos seus relatórios periódicos, os Chefes de Missão da UE incluirão uma análise das ocorrências de tortura e maus tratos e das medidas tomadas para combater tais ocorrências. Os Chefes de Missão fornecerão igualmente uma avaliação periódica dos efeitos e do impacto das acções da UE. Os Chefes de Missão terão a possibilidade de enviar representantes das Embaixadas, enquanto observadores, a julgamentos em relação aos quais exista um motivo para acreditar que os arguidos foram submetidos a tortura ou maus tratos.

Avaliação

O Grupo "Direitos Humanos (COHOM)" e os grupos de trabalho geográficos apropriados procederão, com base nos relatórios dos Chefes de Missão e noutras informações apropriadas, tais como os relatórios e recomendações dos Relatores Especiais das Nações Unidas e de órgãos de tratado, bem como das organizações não governamentais, à identificação das situações em que a UE tem a obrigação de intervir, e acordarão em medidas suplementares ou farão recomendações às instâncias superiores.

Acções da UE nas suas relações com países terceiros

O objectivo da UE é influenciar os países terceiros no sentido de que estes tomem medidas eficazes contra a tortura e os maus tratos, e garantir que a proibição da tortura e dos maus tratos seja aplicada. Nos seus contactos com os países terceiros, a UE manifestará, sempre que tal se considere necessário, a imperiosa necessidade de todos os países aderirem e darem cumprimento às normas e padrões internacionais pertinentes e chamará, por conseguinte, a atenção para o facto de que a tortura e os maus tratos são proibidos pelo direito internacional. A UE dará a conhecer os seus objectivos como parte integrante da sua política de direitos do Homem e acentuará a importância que atribui à prevenção da tortura e dos maus tratos na perspectiva da sua erradicação global.

A) A fim de alcançar esses objectivos, a UE empreenderá designadamente as seguintes acções:

Diálogo político

A vertente direitos do Homem do diálogo político entre a UE e os países terceiros e organizações regionais incluirá, sempre que adequado, a questão da tortura e dos maus tratos.

Diligências

A UE fará diligências e emitirá declarações públicas no sentido de instar os países terceiros em questão a tomar medidas eficazes contra a tortura e os maus tratos. Sempre que tal seja necessário, a UE solicitará informações relativas a alegados casos de tortura ou maus tratos. A UE reagirá igualmente a uma eventual evolução positiva da situação que entretanto se tenha verificado.

Sempre que se verificarem casos específicos e bem documentados de tortura e maus tratos, a UE pressionará as autoridades do país em questão (através de uma diligência confidencial ou pública) no sentido de que estas garantam a segurança física, evitem os abusos, prestem informações e apliquem as salvaguardas apropriadas. As acções relativas a casos específicos serão determinadas caso a caso e poderão ser parte de uma abordagem global.

Cooperação bilateral e multilateral

Combater e prevenir a tortura e os maus tratos será considerado uma prioridade da cooperação bilateral e multilateral para a promoção dos direitos do Homem, designadamente em colaboração com a sociedade civil, inclusivamente na área jurídica e na área da formação. Deverá ser prestada especial atenção a essa cooperação no âmbito da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem.

B) Nas suas acções contra a tortura, a UE instará os países terceiros a tomar, designadamente, as seguintes medidas:

Proibição e condenação da tortura e dos maus tratos

- proibir a tortura e os maus tratos na legislação, incluindo a legislação penal;
- condenar ao mais alto nível todas as formas de tortura e maus tratos;
- tomar medidas eficazes de carácter legislativo, administrativo, judiciário e outras, a fim de prevenir a ocorrência de actos de tortura e maus tratos em todo o território colocado sob a sua jurisdição;
- evitar a utilização, produção e comércio de equipamentos concebidos para infligir torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e prevenir a utilização abusiva de quaisquer outros equipamentos com esses fins.

Adesão às normas e procedimentos internacionais

- aderir ao CAT, ao PIDCP e aos instrumentos regionais apropriados, incluindo a CPT * (nota, ver final do texto);
- retirar as reservas incompatíveis com a finalidade e o objectivo do CAT e do PIDCP;
- ponderar a supressão de outras reservas em relação ao CAT e ao PIDCP;
- ponderar a autorização de apresentação de reclamações individuais e entre Estados no âmbito do CAT e do PIDCP;
- aderir ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional;
- dar cumprimento aos requisitos em matéria de medidas de protecção provisórias, deliberações, decisões e recomendações dos organismos internacionais dos direitos do Homem;
- cooperar com os mecanismos apropriados das Nações Unidas, especialmente com o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Violência contra as Mulheres e, sempre que apropriado, o Relator Especial das Nações Unidas nomeado para o país em questão;
- garantir que ninguém seja compulsivamente reenviado para um país em que corra o risco de ser submetido a tortura ou maus tratos;
- nos países em que a pena de morte continua a ser aplicada, garantir que para além das restrições constantes do artigo 6.º do PIDCP, as execuções, bem como as condições de detenção nas células da morte, sejam tais que provoquem o menor sofrimento físico e psicológico possível;
- apoiar os trabalhos tendentes à aprovação de um projecto de protocolo adicional à CAT que proporcione um mecanismo independente e eficiente de visitas a nível internacional para a prevenção da tortura e dos maus tratos e, logo que esse protocolo seja aprovado, proceder à respectiva adesão;
- cooperar com os mecanismos relevantes do Conselho da Europa, designadamente as decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e as recomendações do Comité para a Prevenção da Tortura, e autorizar a publicação dos relatórios do Comité sobre as visitas efectuadas aos seus países.

Adopção e implementação de salvaguardas e procedimentos no que diz respeito aos locais de detenção

- adoptar e implementar salvaguardas legais e processuais contra a tortura e os maus tratos a fim de assegurar que as pessoas privadas da sua liberdade sejam presentes à autoridade judicial sem demora e tenham acesso aos advogados e cuidados médicos igualmente sem demora e periodicamente, na sequência da sua apresentação à autoridade judicial, e assegurar que as pessoas privadas da sua liberdade possam informar sem demora os seus familiares e outros terceiros apropriados;
- proibir os locais secretos de detenção, por forma a garantir que todas as pessoas privadas da sua liberdade sejam detidas em locais de detenção oficialmente reconhecidos, e que o seu paradeiro seja conhecido;
- assegurar que os procedimentos de detenção e interrogatório estejam em conformidade com as normas internacionais e regionais apropriadas;
- melhorar as condições de vida nos locais onde as pessoas privadas da sua liberdade estão detidas a fim de obedecer às normas internacionais e regionais.

Criação de garantias legais nacionais

- assegurar que as declarações obtidas sob tortura e maus tratos não sejam apresentadas como meio de prova em qualquer processo, excepto contra a pessoa acusada de tortura, como prova que confirme o facto de que a declaração foi feita;
- abolir todas as formas de pena corporal judicial;
- garantir que nenhuma circunstância excepcionais, incluindo a situação de guerra ou de ameaça de guerra, a instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, possam ser alegadas a título de justificação de tortura ou maus tratos;
- garantir que nenhuma ordem de um superior ou de uma autoridade pública possa ser alegada como justificação de tortura ou maus tratos;
- assegurar que os agentes de aplicação da lei, o pessoal militar e clínico e outros profissionais relevantes não sejam punidos por desobediência a ordens para praticarem actos equivalentes a tortura ou maus tratos.

Combate contra a impunidade

- apresentar os responsáveis pela tortura e os maus tratos à justiça em julgamentos que estejam em conformidade com as normas internacionais em matéria de imparcialidade dos tribunais e que excluam a pena de morte, ou extraditá-los a fim de serem julgados noutro Estado onde essas garantias sejam respeitadas;
- realizar investigações imediatas imparciais e eficazes sobre todas as alegações de tortura em conformidade com as Regras de Istambul apenas à Resolução n.º 2000/43 da CDH;
- assegurar tanto quanto possível que a amnistia não seja concedida em relação a actos de tortura, e assegurar que as amnistias não privem as pessoas do direito a um recurso eficaz, que inclua compensação e reabilitação.

Grupos que necessitam de protecção especial

- estabelecer e implementar normas e medidas relativas às mulheres, crianças, refugiados, requerentes de asilo, pessoas deslocadas a nível interno, migrantes e outros grupos que requeiram uma protecção especial contra a tortura e os maus tratos.

Prever procedimentos internos em caso de queixa ou denúncia de tortura e maus tratos

- estabelecer e aplicar procedimentos internos eficazes para dar resposta às queixas e denúncias de tortura e maus tratos, e proceder à respectiva investigação em conformidade com as Regras de Istambul;
- assegurar que as alegadas vítimas de tortura ou maus tratos, as testemunhas, os investigadores e as respectivas famílias sejam protegidos contra a violência, ameaças de violência ou qualquer outra forma de intimidação ou retaliação susceptível de se verificar na sequência da denúncia ou da investigação.

Indemnização e reabilitação das vítimas

- proporcionar uma indemnização às vítimas de tortura e maus tratos, bem como aos seus familiares, incluindo uma compensação financeira correcta e adequada, e bem assim cuidados médicos apropriados e reabilitação social e médica.

Autorização de mecanismos internos de visita

- autorizar as visitas de representantes convenientemente qualificados da sociedade civil aos locais onde estejam detidas pessoas privadas de liberdade.

Estabelecimento de instituições nacionais

- ponderar a criação e funcionamento e, sempre que adequado, o reforço de instituições nacionais independentes (p. ex., mediadores para os direitos do Homem ou comissões para os direitos do Homem) susceptíveis de se ocuparem eficazmente da prevenção da tortura e dos maus tratos.

Formação eficaz

- formar os agentes de aplicação da lei e o pessoal militar bem como o pessoal médico (civil e militar) a actuarem em conformidade com as normas internacionais apropriadas;
- assegurar a formação dos magistrados, agentes do Ministério Público e advogados sobre as normas internacionais apropriadas;
- garantir que as transferências de equipamento e formação para utilização militar, de segurança ou policial não facilitem a tortura e os maus tratos;
- assegurar que os programas de formação destinados aos agentes de aplicação da lei incluam formação relativa à prevenção da violência contra as mulheres, aos direitos das crianças e à não discriminação por motivos raciais ou de orientação sexual.

Apoio ao trabalho dos profissionais clínicos

- dar aos profissionais clínicos a possibilidade de trabalharem em condições de independência e confidencialidade sempre que preparem observações relativas a casos de alegada tortura e maus tratos;
- proteger os médicos, peritos forenses e outros profissionais clínicos que denunciem casos de tortura e maus tratos.

Realização de autópsias

- garantir que as autópsias médico-legais sejam efectuadas por especialistas forenses qualificados em conformidade com as normas internacionalmente reconhecidas;
- prever um exame forense adequado em todos os casos de lesões graves das pessoas detidas.

Outras iniciativas

A UE:

- continuará a levantar a questão da tortura e dos maus tratos em fóruns multilaterais, tais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa e a OSCE. A UE continuará a apoiar activamente as resoluções pertinentes nos órgãos das Nações Unidas, incluindo a Assembleia Geral e a Comissão para os Direitos do Homem;
- apoiará os mecanismos internacionais e regionais apropriados (p. ex., o Comité contra a Tortura, o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura, os Relatores Especiais) e acentuará a necessidade de os Estados cooperarem com esses mecanismos;
- apoiará o Fundo Voluntário das Nações Unidas para as Vítimas da Tortura e incentivará outros países a procederem de igual modo;
- proporá uma cooperação conjunta ou bilateral em matéria de prevenção da tortura e dos maus tratos;
- apoiará a formação da opinião pública e as campanhas de sensibilização contra a tortura e os maus tratos;
- apoiará os trabalhos das ONG nacionais e internacionais relevantes para combater a tortura e os maus tratos e manterá o diálogo com as mesmas;
- continuará a financiar projectos empreendidos na perspectiva do aperfeiçoamento da formação do pessoal e da melhoria das condições de vida nos locais de detenção e manterá o seu apoio substancial aos centros de reabilitação das vítimas da tortura em todo o mundo.

NOTA

- Após a entrada em vigor do seu Primeiro Protocolo Adicional, a CPT será aberta à adesão de Estados não membros do Conselho da Europa após convite do Comité de Ministros do Conselho da Europa. Esse protocolo requer apenas uma ratificação adicional (Ucrânia) antes da sua entrada em vigor. Aguarda-se para breve a ratificação da Ucrânia.

Para além da lista de instrumentos incluídos na parte introdutória das directrizes, a UE poderá mencionar nos seus contactos com os países terceiros, sempre que apropriado, as seguintes normas, padrões e princípios em matéria de tortura e de maus tratos:

- Declaração das Nações Unidas relativa à Protecção de todas as Pessoas contra o facto de serem submetidas à Tortura e a Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulheres
- Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados
- Declaração das Nações Unidas sobre a Protecção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado
- Princípios das Nações Unidas relativos à Prevenção e Investigação Eficazes em Matéria de Execuções Extra-legais, Arbitrárias e Sumárias
- Regras Mínimas Normalizadas das Nações Unidas para o Tratamento dos Prisioneiros
- Princípios de Base das Nações Unidas para o Tratamento dos Prisioneiros
- Conjunto de Princípios das Nações Unidas para a Protecção de todas as Pessoas sujeitas a qualquer forma de Detenção
- Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados da sua Liberdade
- Declaração das Nações Unidas relativa aos Princípios de Base em matéria de Justiça para as Vítimas da Criminalidade e do Abuso do Poder
- Princípios de Base das Nações Unidas relativos à Independência da Magistratura
- Princípios de Base das Nações Unidas relativos às Funções de Advogado
- Directrizes das Nações Unidas relativas ao papel dos Delegados do Ministério Público
- Regras Mínimas Normalizadas das Nações Unidas relativas a Medidas que não impliquem o Encarceramento.
- Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
- Princípios de Base das Nações Unidas relativos à Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários responsáveis pela Aplicação da Lei
- Princípios das Nações Unidas relativos à Deontologia Médica relativa às Funções do pessoal de Saúde, nomeadamente os Médicos, no que diz respeito à Protecção dos Prisioneiros e Detidos contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes
- Princípios das Nações Unidas relativos à Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extra-legais, Arbitrárias e Sumárias
- Princípios relativos à Investigação e Documentação Efectiva das Práticas de Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (Protocolo de Istambul) apensos à Resolução n.º 2000/43 da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem
- Garantias de Protecção dos Direitos das Pessoas Condenadas à Pena de Morte (Resolução n.º 1984/50 do ECOSOC)

- Declaração e Programa de Acção de Viena
 - Observações Gerais do Comité das Nações Unidas para os Direitos do Homem, especialmente as Observações n.º 20, relativa ao artigo 7.º, e 21, relativa ao artigo 10.º, do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos
 - Recomendação Geral n.º 19 do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
 - Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
 - Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da criança
 - Convenção Americana dos Direitos do Homem
 - Convenção Inter-Americana para a Prevenção e Punição da Tortura
 - Recomendações do Comité de Ministros do Conselho da Europa:
 - n.º R (87) 3 sobre as Regras Penitenciárias Europeias
 - n.º R (98) 7 relativa aos Aspectos Deontológicos e Organizacionais dos Cuidados de Saúde nas Prisões
 - n.º R (99) 3 relativa à Harmonização das Regras Médico-Legais em Matéria de Autópsias
 - n.º R(99) 22 relativa à Sobrelotação das Prisões e à Inflação da População Prisional.
-

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O PAPEL DA UNIÃO EUROPEIA NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRATIZAÇÃO EM PAÍSES TERCEIROS

INTRODUÇÃO

1. Recordando a Declaração de Viena da União Europeia, de 10 de Dezembro de 1998, e outros instrumentos pertinentes (Anexo), o Conselho reafirma o empenhamento da União Europeia nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos princípios universais e indivisíveis dos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, em conformidade com os artigos 6.º e 11.º do Tratado da União Europeia e o n.º 2 do artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. A proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais, de 10 de Dezembro de 2000, reflecte a importância primordial dos direitos humanos em todas as políticas e actividades da União Europeia.
2. O Conselho congratula-se com a Comunicação da Comissão sobre o Papel da União Europeia na Promoção dos Direitos Humanos e da Democratização em Países Terceiros (COM (2001) 252 final) (**A Comunicação da Comissão figura no seguinte endereço web: www.europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/intro/index.htm#6**), considerando que esta constitui um valioso contributo para reforçar a coerência e a coesão da política da UE no domínio dos direitos humanos e da democratização. Consciente de que uma democracia sustentável e o respeito pelos direitos humanos devem partir do interior das próprias sociedades, o Conselho reafirma a sua determinação em promover enquadramentos democráticos estáveis, baseados na plena fruição dos direitos humanos. O Conselho considera este objectivo fundamental para a implementação do Programa Europeu de Prevenção dos Conflitos Violentos e uma pedra angular da sua actividade em prol da redução da pobreza, de um desenvolvimento social e económico sustentável, da paz e da segurança.

PRINCÍPIOS

3. A fim de elaborar uma política da UE mais avisada, credível, coerente, coesa e eficaz em matéria de direitos humanos e democratização, o Conselho reafirma o seu empenhamento na:
 - coerência e coesão entre a acção comunitária e a Política Externa e de Segurança Comum (PESC), bem como a política de desenvolvimento, através de uma estreita cooperação e coordenação entre as suas instâncias competentes e com a Comissão;
 - integração dos direitos humanos e da democratização nas políticas e acções da UE;
 - abertura da política da UE em matéria de direitos humanos e democratização, através de um diálogo reforçado com o Parlamento Europeu e com a sociedade civil;
 - identificação e análise regulares das acções prioritárias na implementação da sua política em matéria de direitos humanos e democratização.

MÉTODOS E SEGUIMENTO

Coerência e coesão

4. O Conselho sublinha a importância de reforçar a coordenação e a cooperação entre as acções comunitárias e a PESC, no quadro da promoção e da protecção dos direitos humanos e dos esforços envidados para reforçar a democracia. Nesta conformidade, o Conselho recorda que deve existir coesão entre as acções comunitárias e a acção da União Europeia no seu conjunto, incluindo a PESC. O Conselho partilha a opinião da Comissão, de que estes objectivos devem ser atingidos sem que sejam estabelecidas novas estruturas.
5. O Conselho sublinha a importância de uma estreita cooperação entre as suas instâncias competentes, a fim de permitir a tomada de decisões coerentes sobre as questões horizontais de promoção dos direitos humanos e da democratização. Neste contexto, sublinha o papel que pode desempenhar o Grupo "Direitos Humanos" (COHOM) para garantir uma abordagem eficaz, coerente e coesa destas questões, em concertação com os grupos competentes, geográficos ou outros. Este papel deve ser reforçado.
6. O Conselho recomenda que o Alto Representante para a PESC assegure a criação de estruturas adequadas no âmbito do Secretariado do Conselho, a fim de dispor de um ponto de convergência e de reforçar a coesão e a coerência da dimensão dos direitos humanos nos diálogos políticos e outras acções da PESC, nomeadamente, no âmbito da prevenção de conflitos e da gestão das crises.
7. O Conselho salienta a importância do papel desempenhado pelos Chefes de Missão da UE, principalmente os seus relatórios, como contributo para a definição de uma política avisada em matéria de direitos humanos e democratização.
8. O Conselho salienta a importância da coerência e da coesão entre a política global da UE e a sua posição nas instâncias internacionais e regionais, tais como a ONU, a OSCE e o Conselho da Europa. Para o efeito, entre as sessões da Comissão dos Direitos Humanos, o Conselho passará em revista a aplicação das resoluções de iniciativa da UE.
9. O Conselho salienta a necessidade de assegurar a coesão entre as políticas externas e internas, bem como de explorar o desenvolvimento dos meios e práticas possíveis para o efeito. A credibilidade da política de direitos humanos da UE exige uma aplicação coerente dos padrões de direitos humanos em todas as áreas de actividade, incluindo o processo de alargamento.

10. O Conselho acolhe com satisfação e encoraja a determinação da Comissão de adoptar uma abordagem mais estratégica da Iniciativa Europeia para a Democracia e a Defesa dos Direitos Humanos (IEDDH), para que os programas e projectos sejam conformes com os compromissos e políticas da UE e contribuam para a implementação dos instrumentos nucleares dos direitos humanos. Felicita-se pelas iniciativas da Comissão que visam a reforma da programação, a implementação da IEDDH, e a reforma geral da ajuda externa da CE.
11. O Conselho sugere que se aprofunde a questão de uma eventual Estratégia Comum da UE no domínio dos direitos humanos e da democratização. Além disso, o Conselho terá em conta as experiências positivas das directrizes e posições comuns da UE já existentes.

Integração

12. O Conselho considera que deve ser intensificado o processo de integração dos objectivos em matéria de direitos humanos e democratização em todos os aspectos das políticas externas e internas da UE. Através desta integração as prioridades políticas podem ter maior impacto, sem que tal se traduza necessariamente em avultadas dotações orçamentais.
13. O Conselho recomenda que o respeito dos direitos do humanos e da democracia, baseado nas normas e instrumentos internacionais, em particular das Nações Unidas, seja encorajado pelo diálogo e pela cooperação, sem prejuízo da necessidade de levantar claramente a voz contra as violações dos direitos humanos. O Conselho atribui grande importância aos diálogos com países terceiros sobre direitos humanos. Além disso, os direitos humanos e a democratização devem ser incluídos, sistematicamente e a diversos níveis, em todos os diálogos políticos e relações bilaterais da UE com países terceiros. O Conselho sublinha que as questões abordadas nos diálogos com países terceiros devem ser compatíveis com a política geral da UE face ao país interessado, incluindo as posições assumidas pela UE nas instâncias internacionais e regionais.
14. Na linha do empenhamento da União Europeia na promoção dos direitos humanos e na aplicação, sempre que possível, de uma abordagem positiva e encorajadora, o Conselho considera que se deve dar mostras de uma considerável flexibilidade na utilização dos instrumentos e mecanismos da UE e da CE, tais como o diálogo político, as cláusulas relativas aos direitos humanos e os incentivos financeiros.

15. O Conselho felicita-se pela intenção da Comissão de analisar se é possível, noutras áreas da política comunitária, tais como a imigração e o ambiente, promover estratégias políticas e iniciativas que favoreçam o respeito pelos direitos humanos e a democratização, nomeadamente procurando desenvolver a Responsabilidade Social das Empresas. Um aumento das trocas comerciais e a continuação da sua liberalização podem contribuir para favorecer o respeito pelos direitos humanos. O Conselho apela a um diálogo internacional reforçado sobre as relações entre o comércio e o desenvolvimento social, incluindo as normas laborais fundamentais.
16. O quadro comunitário de cooperação para os Documentos de Estratégia por País (DEP), baseado nos planos nacionais, tais como as Estratégias para Redução da Pobreza, quando existam, deve contribuir para uma abordagem mais sistemática dos direitos humanos e da democratização. As questões dos direitos humanos e da democracia devem fazer parte integrante da planificação, concepção, implementação e seguimento das políticas e dos programas. O Conselho convida a Comissão a velar pela coerência entre os DEP e as considerações em matéria de PESC, inclusivamente tomando em conta as opiniões dos Chefes de Missão, e congratula-se com o compromisso da Comissão de recorrer ao Grupo Interserviços de Apoio à Qualidade (GIAQ) para acompanhar a inclusão dos princípios dos direitos humanos nos DEP.
17. O Conselho reitera o seu empenhamento numa abordagem do desenvolvimento baseada no respeito pelos direitos humanos que tome em conta que a redução da pobreza requer empoderamento, oportunidades e segurança. Neste contexto, é indispensável um ambiente democrático. A promoção da democracia deve, portanto, ter por objectivo fornecer um quadro estrutural para a realização de todos os direitos humanos e para a erradicação da pobreza.

Abertura

18. O Conselho recomenda que se prossiga activamente o diálogo com o Parlamento Europeu. O Conselho congratula-se com os relatórios anuais do Parlamento Europeu sobre direitos humanos, marcados por um saber e empenhamento profundos, e tenciona continuar a ampliar o relatório anual da UE em matéria de direitos humanos.
19. O Conselho prosseguirá os seus esforços para aumentar a abertura das suas acções no âmbito dos direitos humanos e garantir um diálogo com a sociedade civil. Este diálogo, incluindo o intercâmbio de informações e de experiências, deve visar uma participação activa da sociedade civil. Neste contexto, o Conselho compromete-se a analisar as formas de, em cooperação com a Comissão, tornar mais eficazes as instâncias comunitárias de debate sobre direitos humanos.

Prioridades

20. No que diz respeito às medidas destinadas a reforçar a política da UE em matéria de direitos humanos, mencionada na Declaração de Viena da UE de 1998, o Conselho recomenda que as áreas de acção prioritárias sejam regularmente revistas e actualizadas, a fim de fornecerem orientações para a elaboração de políticas a curto e a médio prazo.
21. O Conselho felicita-se pelas prioridades referentes à IEDDH definidas na Comunicação da Comissão e aguarda com expectativa as revisões e actualizações periódicas destas prioridades. Na sua acção de promoção dos direitos humanos e da democratização, o Conselho centrará a sua atenção nestes e noutros problemas fundamentais, tais como os direitos da criança, a liberdade dos meios de comunicação e o reforço da sociedade civil, nomeadamente, mediante a educação em matéria de direitos humanos. A UE deve integrar a perspectiva de igualdade entre os sexos em todas as suas políticas em matéria de direitos humanos e democratização, bem como a perspectiva dos direitos da criança, quando for o caso.
22. O Conselho salienta que a UE prosseguirá a sua prática de cooperação com as Nações Unidas e considera que se devem explorar todas as possibilidades de reforçar essa cooperação, especialmente com o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos do Homem e com outras organizações internacionais e regionais, tais como o Conselho da Europa e a Organização de Segurança e Cooperação na Europa, dada a importância que a UE atribui ao respeito universal e à aplicação coerente dos instrumentos internacionais consagrados aos direitos humanos.

ANEXO às Conclusões do Conselho sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização em países terceiros

- Declaração do Conselho e da Comissão sobre a política de desenvolvimento da Comunidade Europeia, 10 de Novembro de 2000 (doc. 13458/00)
 - Conclusões do Conselho sobre o modelo de Documentos de Estratégia por País, 10 de Novembro de 2000 (doc. 13357/00)
 - Directrizes para o reforço da coordenação operacional entre a Comunidade e os Estados-Membros no domínio da ajuda externa (doc. 5431/01)
 - Conclusões do Conselho sobre a assistência e observação de eleições por parte da UE, 31 de Maio de 2001 (doc. 9990/01)
 - Conclusões do Conselho sobre a ligação entre a ajuda de emergência, a recuperação e o desenvolvimento, 31 de Maio de 2001 (doc. 9989/01)
 - Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 21/2000 do Tribunal de Contas sobre a gestão dos programas de ajuda externa da Comissão, 31 de Maio de 2001 (doc. 9983/01)
 - Conclusões processuais do Conselho sobre a prevenção de conflitos, 31 de Maio de 2001 (doc. 9991/01)
 - Regulamentos n.ºs 975/99 e 976/99 do Conselho (JO L 120/1 e L 120/8 de 29 de Abril de 1999)
 - Acordo de Parceria ACP-UE, assinado em Cotonu em 23 de Junho de 2000 (JO L 317, de 15 de Dezembro de 2000).
-

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A ASSISTÊNCIA ELEITORAL

INTRODUÇÃO

1. A realização de eleições genuínas constitui um passo fundamental no processo de democratização e pressupõe o pleno gozo de uma ampla gama de direitos humanos e liberdades fundamentais. A livre expressão da vontade política das populações através de um voto secreto e igual, num processo eleitoral universal, justo, transparente e participado representa a pedra angular de uma democracia inclusiva e sustentável.
2. Nesta conformidade, o Conselho recorda os objectivos da União Europeia de apoiar o desenvolvimento e consolidação da democracia, o primado do direito e o respeito pelos direitos humanos, tal como estabelecido no artigo 11.º do Tratado da União Europeia e no n.º 2 do artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O Conselho destaca o seu empenho, expresso, designadamente, no artigo 1.º do Acordo de Parceria ACP-UE, em contribuir para a paz e a segurança e em promover um enquadramento político estável e democrático.
3. Na sequência das "Orientações sobre a política da UE em matéria de observação eleitoral", de 1998, e das "Orientações da UE em matéria de critérios comuns para a selecção de observadores eleitorais" de 1999, bem como dos Regulamentos CE n.º 975/1999 e 976/1999 e da Declaração Conjunta do Conselho e da Comissão sobre a política de desenvolvimento de 10 de Novembro de 2000, o Conselho acolhe com satisfação a comunicação da Comissão sobre a assistência e observação eleitorais da UE (COM(2000) 191 final), que tem por objectivo contribuir para um enquadramento coerente da política da UE neste domínio.

PRINCÍPIOS DE APOIO ELEITORAL

4. A Comunidade e os Estados-Membros partilham com países terceiros um objectivo comum de democracia sustentável, cuja realização requer o empenhamento político de todas as partes envolvidas. Por conseguinte, o Conselho salienta a importância de um diálogo atempado com as autoridades nacionais e a necessidade de garantir a compatibilidade entre o apoio eleitoral, a Estratégia por País aplicável a cada um dos países parceiros, e os objectivos da Política Externa e de Segurança Comum.
5. A UE constitui em si um projecto de democracia, desenvolvimento e paz. O Conselho frisa que a presença da UE em eleições em países terceiros constitui uma declaração política e representa um empenhamento nestes valores. O seu apoio, quer em termos de assistência quer de observação eleitoral, pode contribuir para aumentar a confiança do eleitorado no processo eleitoral, reduzir a possibilidade de fraude e proporcionar a oportunidade para efectuar recomendações de aperfeiçoamento dos sistemas eleitorais num espírito de parceria. Se forem devidamente tidos em conta os processos políticos de longa duração subjacentes que se manifestam na eleição, esse apoio poderá igualmente contribuir para a prevenção de eventuais conflitos.

6. O apoio efectivo da União Europeia às eleições requer uma abordagem coerente mediante uma utilização sinérgica tanto dos instrumentos da CE como dos instrumentos da PESC, nos termos do requisito previsto no Artigo 3.º do TUE que exige a coerência da política externa da UE no seu conjunto. O apoio às eleições constitui um elemento importante da contribuição global da UE para a democratização e o desenvolvimento sustentável em países terceiros, prosseguida através de um desenvolvimento a longo prazo e do diálogo político da UE. A eficácia dos programas de assistência eleitoral e as missões de observação será consideravelmente aumentada se for apoiada por mensagens claras expressas através do diálogo político entre a União Europeia e o Governo. Isto é válido antes, durante e após o processo eleitoral.
7. As decisões de envio de missões de observação eleitoral da UE e de missões de avaliação exploratórias deverão ser precedidas de uma avaliação aprofundada, pelo Conselho, da situação política do país, dos efeitos potenciais da observação eleitoral da UE tanto na futura situação democrática do país como na relação da UE com o país, e bem assim da disponibilidade dos recursos e das prioridades relativas de cada missão a efectuar. O Conselho deverá acompanhar de perto os progressos feitos pela missão de observação e recorrer aos resultados do relatório da Missão de Observação da UE e dos Chefes de Missão da UE para tirar conclusões sobre o processo eleitoral e sobre as suas implicações nas relações futuras da UE com o país. Sempre que se revele adequado, o Conselho deverá assegurar que as conclusões e as recomendações da missão sejam seguidas no diálogo político e nos subsequentes programas de assistência.
8. A competência da Comunidade no que diz respeito ao apoio eleitoral não é exclusiva. Assim, os Estados-Membros poderão continuar a prestar apoio eleitoral a nível bilateral ou através de contribuições para as actividades de organizações internacionais, sem prejuízo de quaisquer acções desenvolvidas pela UE. Todavia, deverão assegurar que a acção nacional seja compatível com as posições políticas tomadas pelo Conselho em relação a um determinado processo eleitoral. Além disso, o Conselho poderá tomar outras acções em relação às eleições nos termos do Título V do Tratado da União Europeia, desde que essa acção vise os objectivos da Política Externa e de Segurança Comum e esteja em conformidade com o artigo 47.º do TUE.
9. O Conselho considera construtivo que, em matéria de apoio às eleições, se faça a distinção entre assistência eleitoral e observação eleitoral. A análise subjacente no que diz respeito à respectiva amplitude, âmbito e origem dos recursos é semelhante no que diz respeito às duas actividades. No entanto, a necessidade de coordenação e os prazos variam consideravelmente, o que faz com que a UE tenha de desenvolver abordagens diferentes, ainda que complementares.

COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO

10. O Conselho reitera a importância que atribui a uma estreita coordenação entre a Comissão, o Conselho, o Parlamento Europeu e os Estados-Membros na avaliação pré-eleitoral e na análise do contexto político.
11. O Conselho apela à Comissão para que trabalhe conjuntamente com os Estados-Membros e com outros doadores e parceiros internacionais, tais como as Nações Unidas, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, responsável pelo acompanhamento dos actos eleitorais na região da OSCE, o Conselho da Europa e o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA) no sentido de desenvolver políticas, mobilizar o número de peritos necessários e coordenar o apoio eleitoral, sempre que possível no âmbito das estratégias nacionais. A UE deverá, sempre que possível, proceder à observação eleitoral em conjunto com outros intervenientes internacionais, por forma a contribuir para uma abordagem coerente e a facilitar a organização de esforços pelo país terceiro, no respeito pela independência dos observadores. O Conselho compromete-se a melhorar essa coordenação, e regista a mesma intenção por parte da Comissão.

QUADRO PARA FUTURAS ACÇÕES

12. O Conselho congratula-se com o facto de a Comissão ter manifestado a intenção de reforçar a coordenação e a eficácia das acções levadas a cabo no âmbito do apoio eleitoral. Para tal, acolhe com satisfação os esforços da Comissão no sentido de apoiar e tornar mais eficiente a organização de eleições, bem como a proposta relativa a um centro de coordenação eleitoral.
13. O Conselho é de opinião que uma análise exaustiva de cada acto eleitoral e de cada missão de observação, bem como uma assistência especificamente adaptada à situação em causa, aumentará a eficácia e a sustentabilidade das actividades neste domínio.
14. O Conselho regozija-se nomeadamente com a introdução de missões de avaliação exploratórias a nível técnico a efectuar pela Comissão. O Conselho congratula-se ainda com a prática de convidar os Estados-Membros a apoiarem a designação de peritos para participarem em tais missões. As missões exploratórias deverão levar a cabo uma avaliação da situação pré-eleitoral à luz das normas internacionais e fornecer informações que facilitem a tomada da decisão relativa a um eventual apoio ao processo eleitoral e às modalidades desse apoio. Os órgãos competentes do Conselho e os Chefes de Missão no país em causa deverão participar na avaliação levada a cabo pelas missões exploratórias.

15. Por conseguinte, o Conselho e a Comissão deverão desenvolver uma estreita coordenação em todas as fases de planeamento e de execução de cada missão de observação eleitoral, por forma a garantir a coerência das acções externas da União. Além disso, o Conselho concorda com a Comissão quanto à importância de proceder à coordenação do planeamento e da definição de prioridades. Isto revela-se necessário para assegurar que a programação da observação e da assistência eleitoral estejam em conformidade com as prioridades da política externa da UE e reflectam a necessidade de se centrarem num número limitado de operações. O Conselho saúda a intenção da Comissão de consultar os órgãos competentes do Conselho no início de cada ano com base num calendário das próximas eleições. O Conselho procurará estabelecer conjuntamente com a Comissão uma lista de eleições em que a intervenção da UE é considerada prioritária. Essa lista será também debatida com o Parlamento Europeu. Tais prioridades deverão ser revistas regularmente ao longo do ano, a fim de assegurar que os desenvolvimentos políticos, tal como avaliados pelos órgãos competentes do Conselho numa base casuística, sejam tomados em consideração.

ASSISTÊNCIA ELEITORAL DA UE

16. As eleições são acontecimentos inseridos em processos de longa duração. O apoio da UE deverá ser integrado nas Estratégias por País e ter início com grande antecedência em relação a uma eleição, por forma a contribuir para a criação das condições necessárias para que essa eleição satisfaça os critérios internacionais. Estes esforços deverão ser prosseguidos após as eleições, a fim de colaborar com as autoridades do país em causa na identificação de eventuais lacunas e na sua resolução. Ao delinear os seus programas, a UE deverá ter plenamente em conta a experiência adquirida com o apoio eleitoral anteriormente prestado, devendo sistematicamente aplicar uma abordagem inspirada nas lições dessa experiência.
17. As acções específicas deverão incluir nomeadamente:
- a criação de capacidades institucionais no que diz respeito à organização de futuras eleições, incluindo a assistência à celebração de acordos-quadro de regulamentação para os partidos políticos e o financiamento eleitoral;
 - a formação e o ensino do pessoal local;
 - campanhas de sensibilização sobre o direito de voto individual (dirigidas especialmente às mulheres, às minorias e aos grupos vulneráveis);
 - a criação de sítios electrónicos;
 - o apoio às organizações da sociedade civil do país activas no domínio eleitoral;
 - o apoio aos meios de comunicação social.

OBSERVAÇÃO ELEITORAL PELA UE

18. As decisões sobre o envio de missões de observação eleitoral pela UE deverão ser tomadas após debate aprofundado nos grupos geográficos pertinentes do Conselho, e, sempre que possível, devem ser tomados em conta os pareceres do Parlamento Europeu. A decisão de enviar uma missão de observação eleitoral da UE deverá basear-se nas principais preocupações da UE e nas conclusões de uma missão exploratória de avaliação. A missão exploratória deverá ser acompanhada de um diálogo atempado com as autoridades nacionais, devendo ser apresentado ao país em causa o mandato da missão de observação, com os requisitos essenciais, não negociáveis, de uma observação correcta e profissional.
19. As decisões de observação de um processo eleitoral têm, além disso, de ser compatíveis com as prioridades da UE. Deverão ter em conta as normas internacionais e as informações apuradas pela missão exploratória de avaliação. O Conselho salienta que não é necessário nem desejável que a UE observe sistematicamente todas as eleições realizadas em países terceiros.
20. O Conselho incentiva a Comissão a prever uma formação adequada dos observadores e a dar continuidade à criação dos instrumentos adequados, incluindo acordos-quadro, para apoiar a implementação das missões de observação eleitoral da UE por forma a permitir uma resposta atempada, especialmente em situações de emergência, a prever processos de decisão e de recrutamento acelerados e simplificados, e a garantir um feedback efectivo para a análise.
21. Deverá ser incentivada a prática que consiste em nomear um membro experiente do Parlamento Europeu como Chefe dos Observadores de uma missão eleitoral da UE.

AVALIAÇÃO PELAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO

22. As missões de observação eleitoral da UE deverão sempre visar uma avaliação independente do processo eleitoral e respectivo resultado efectuada com base em normas e boas práticas internacionalmente reconhecidas. A avaliação da eleição deverá ser sempre e exclusivamente apresentada pelo Chefe dos Observadores ou pelo chefe da organização internacional que lidera a missão, e transmitida à Comissão, ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Em caso algum poderão ser entregues antecipadamente resultados preliminares.
23. O Conselho faz questão de salientar que os relatórios dos Chefes de Missão sobre o processo eleitoral constituem um contributo importante para a análise pelos órgãos do Conselho da situação política resultante das eleições.

SEGUIMENTO

24. O Conselho convida a Comissão a continuar a desenvolver a sua política em matéria de observadores a longo e a curto prazo e de integração da observação eleitoral na assistência eleitoral de uma forma mais geral, tendo presente o objectivo global de apoio à democratização, bem como de respeito e promoção dos direitos humanos. Neste contexto, o Conselho insta a Comissão a desenvolver indicadores de impacto.
 25. Os órgãos preparatórios do Conselho continuarão a analisar esta questão tendo em vista identificar meios adicionais para aumentar a coordenação, a eficácia, o impacto e a visibilidade das acções de assistência e observação eleitorais da UE.
 26. O Conselho acorda na necessidade de acompanhar a implementação, o impacto e a eficácia das acções da Comunidade no contexto eleitoral. A Comissão efectuará uma avaliação exhaustiva global do apoio eleitoral da UE no prazo de três anos.
-

**POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO, DE 11 DE JUNHO DE 2001, RELATIVA AO
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A consolidação do Estado de direito e a observância dos direitos humanos, bem como a preservação da paz e o reforço da segurança internacional, preconizados tanto na Carta das Nações Unidas como no artigo 11.º do Tratado UE, constituem para a União uma prioridade de importância fundamental;
- (2) O Estatuto do Tribunal Penal Internacional, aprovado em Roma pela Conferência Diplomática de Plenipotenciários, foi desde então assinado por 139 Estados, tendo 30 Estados procedido à sua ratificação ou a ele aderido, e entrará em vigor uma vez depositado o sexagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- (3) Os princípios consignados no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e os que regulam o seu funcionamento concordam plenamente com os princípios e objectivos da União;
- (4) Os crimes graves para os quais o Tribunal tem competência preocupam todos os Estados-Membros, determinados a cooperar para a sua prevenção e a pôr termo à impunidade dos seus autores;
- (5) A União está convicta de que o cumprimento das normas do direito internacional humanitário e a observância dos direitos humanos são necessários à manutenção da paz e à consolidação do Estado de Direito;
- (6) É desejável uma rápida entrada em vigor do Estatuto de Roma e a União está empenhada em envidar todos os esforços para que seja obtido o número de instrumentos necessários à sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como em contribuir para o seu pleno cumprimento;
- (7) A 19 de Novembro de 1998, 6 de Maio de 1999 e 18 de Janeiro de 2001, o Parlamento Europeu aprovou resoluções sobre a ratificação do Tratado de Roma com vista à criação do Tribunal Penal Internacional Permanente; a 8 de Maio de 2001, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma Comunicação sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros;

(8) Na Acta Final da Conferência de Roma está prevista a constituição de uma Comissão Preparatória com mandato para elaborar propostas para adopção pela Assembleia de Estados Partes, incluindo os instrumentos necessários ao funcionamento prático do Tribunal;

(9) O acordo registado sobre o Estatuto de Roma representa um delicado equilíbrio entre diferentes interesses e regimes jurídicos, tendo os primeiros projectos de instrumentos referentes aos Elementos Constitutivos do Crime e ao Regulamento de Processo e Prova sido ultimados a 30 de Junho de 2000 pela citada Comissão Preparatória no pleno cumprimento da totalidade daquele Estatuto, ao qual todos os Estados-Membros se encontram vinculados;

(10) A União reconhece que os princípios e normas de direito penal internacional consagrados no Estatuto de Roma deverão ser tomados em consideração noutros instrumentos jurídicos internacionais;

(11) A União está convicta de que, para a plena eficácia do Tribunal Penal Internacional, será desejável uma adesão universal ao Estatuto de Roma e considera que para esse efeito deverão ser incentivadas, desde que coerentes com a letra e espírito do mesmo, todas as iniciativas que promovam a sua aceitação;

(12) A constituição efectiva do Tribunal e a aplicação do seu Estatuto exigem medidas práticas, que tanto a União como os seus Estados-Membros deverão apoiar plenamente,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

1. A constituição do Tribunal Penal Internacional, vocacionado para a prevenção e repressão dos crimes graves abrangidos pela sua competência jurisdicional, constitui um meio essencial de promoção do respeito do direito humanitário internacional e dos direitos humanos, contribuindo assim para a liberdade, a segurança, a justiça e o primado do Estado de Direito, bem como para a preservação da paz e o reforço da segurança internacional, de acordo com os objectivos e princípios consignados na Carta das Nações Unidas.

2. O objectivo da presente posição comum consiste em prosseguir e apoiar a rápida entrada em vigor do Estatuto de Roma e a constituição do Tribunal.

Artigo 2.º

1. A fim de contribuir para o objectivo da rápida entrada em vigor do Estatuto, a União Europeia e os seus Estados-Membros devem envidar todos os esforços para impulsionar este processo, suscitando a questão da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mais ampla possível ao Estatuto de Roma e da sua aplicação nas negociações ou nos diálogos políticos com Estados terceiros, grupos de Estados ou organizações regionais competentes, sempre que tal seja oportuno.
2. A União e os seus Estados-Membros devem contribuir para a rápida entrada em vigor e aplicação do Estatuto também por outros meios, nomeadamente aprovando iniciativas de promoção da divulgação dos valores, princípios e disposições consignados no Estatuto de Roma e instrumentos conexos.
3. Os Estados-Membros devem partilhar com todos os Estados interessados a sua experiência sobre questões relacionadas com a execução do Estatuto e, sempre que oportuno, dispensar outras formas de apoio a tal objectivo.

Artigo 3.º

A União e os seus Estados-Membros devem dar apoio, mesmo de carácter prático, à rápida constituição e ao bom funcionamento do Tribunal e devem apoiar a rápida criação de um mecanismo de planeamento adequado a fim de preparar a constituição efectiva do Tribunal.

Artigo 4.º

O Conselho deve, sempre que apropriado, coordenar as medidas adoptadas pela União Europeia e pelos Estados-Membros em execução do disposto nos artigos 2.º e 3.º.

Artigo 5.º

O Conselho regista a intenção da Comissão de orientar a sua acção no sentido do cumprimento dos objectivos e prioridades da presente Posição Comum, quando necessário através das medidas comunitárias adequadas.

Artigo 6.º

Durante a negociação dos instrumentos e a execução das tarefas previstos na Resolução F da Acta Final da Conferência de Plenipotenciários de Roma, os Estados-Membros devem contribuir para a rápida ultimateção desses instrumentos e apoiar soluções coerentes com o espírito e a letra do Estatuto de Roma, tendo em conta a necessidade de assegurar a participação mais ampla possível no mesmo.

Artigo 7.º

O Conselho deve rever a presente posição comum de seis em seis meses.

Artigo 8.º

A presente posição comum produz efeitos a contar da data da sua aprovação.

Artigo 9.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 11 de Junho de 2001.

Pelo Conselho
O Presidente
A. Lindh

Situação do processo de notificação nos Estados-Membros

Estado-Membro	Assinatura	Ratificação
Alemanha	10 de Dezembro de 1998	11 de Dezembro de 2000
Áustria	7 de Outubro de 1998	28 de Dezembro de 2000
Bélgica	10 de Setembro de 1998	28 de Junho de 2000
Dinamarca	25 de Setembro de 1998	21 de Junho de 2001
Espanha	18 de Julho de 1998	24 de Outubro de 2000
Finlândia	7 de Outubro de 1998	29 de Dezembro de 2000
França	18 de Julho de 1998	9 de Junho de 2000
Grécia	18 de Julho de 1998	Ainda não ratificado
Irlanda	7 de Outubro de 1998	Ainda não ratificado
Itália	18 de Julho de 1998	26 de Julho de 1999
Luxemburgo	13 de Outubro de 1998	8 de Setembro de 2000
Países Baixos	18 de Julho de 1998	Ainda não ratificado
Portugal	7 de Outubro de 1998	Ainda não ratificado
Reino Unido	30 de Novembro de 1998	Ainda não ratificado
Suécia	7 de Outubro de 1998	28 de Junho de 2001

INSTRUMENTOS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS**Nações Unidas**

- Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)
- Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948)
- Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha (1949)
- Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar (1949)
- Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (1949)
- Convenção de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civas em Tempo de Guerra (1949)
- Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)
- Convenção sobre a redução dos Casos de Apatrídia (1954)
- Convenção relativa ao Estatuto dos Apátridas (1954)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civas e Políticos (1966)
- Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civas e Políticos (1966)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)
- Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1979)
- Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação baseadas na Religião ou na Convicção (1981)
- Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

- Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte (1989)
- Convenção Internacional relativa à Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das respectivas Famílias (1990)
- Declaração relativa aos Direitos das Pessoas que pertencem a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992)
- Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993)
- Declaração sobre os Direitos e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de promover e proteger os Direitos do Homem e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (1998)
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1999)
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à Implicação de Crianças nos Conflitos Armados (2000)
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à Venda de Crianças e à Prostituição e Pornografia Infantil (2000)

CONSELHO DA EUROPA

- Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), com as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 (1994)
- Protocolo n.º 6 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais relativo à Abolição da Pena de Morte (1983), com as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 (1994)
- Protocolo n.º 11 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1994)
- Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (1987)
- Carta Social Europeia (1961)
- Protocolo Adicional à Carta Social Europeia prevendo um Sistema de Reclamações Colectivas (1995)
- Carta Social Europeia (revista) (1996)
- Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias (1992)
- Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais (1995)

ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA

- Acta Final de Helsínquia (1975)
 - Documento Final da Reunião de Viena dos representantes dos Estados participantes na Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1986)
 - Documento da Reunião de Copenhaga da Conferência sobre a Dimensão Humana no âmbito da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1990)
 - Carta de Paris para uma Nova Europa (1990)
 - Documento da Reunião de Moscovo da Conferência sobre a Dimensão Humana no âmbito da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1991)
 - Documento de Helsínquia da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1992)
 - Documento da Reunião de Roma do Conselho da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1993)
 - Documento da Reunião de Viena dos representantes dos Estados participantes na Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1994)
 - Declaração da Cimeira de Budapeste da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (1994)
 - Declaração da Cimeira de Lisboa da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (1996)
 - Declaração da Cimeira de Istambul da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (1999)
 - Carta de Segurança Europeia (1999)
-

INSTRUMENTOS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS ASSINADOS PELOS ESTADOS-MEMBROS DA UE

NAÇÕES UNIDAS

- Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948)
- Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha (1949)
- Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar (1949)
- Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (1949)
- Convenção de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civas em Tempo de Guerra (1949)
- Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civas e Políticos (1966)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)
- Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1979)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à Implicação de Crianças nos Conflitos Armados (2000)
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à Venda de Crianças e à Prostituição e Pornografia Infantil (2000)

CONSELHO DA EUROPA

- Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950), com as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 (1994)
 - Protocolo n.º 6 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais relativo à Abolição da Pena de Morte (1983), com as alterações introduzidas pelo Protocolo n.º 11 (1994)
 - Protocolo n.º 11 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1994)
 - Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (1987)
 - Carta Social Europeia (1961).
-

REPORTS SUBMITTED BY MEMBER STATES TO HUMAN RIGHTS TREATY BODIES

BELGIUM

- On 30 May 2001 Belgium submitted its 11th, 12th and 13th reports under the United Nations Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination.
- On 17 November 2000 Belgium submitted its second periodic report relating to the United Nations Covenant on Economic, Social and Cultural Rights.

DENMARK

- CAT: Fourth periodic report (CAT/C/55/Add.2) submitted on 4 August 2000. To be examined May 2002.
- CERD: 15th periodic report submitted 23rd January 2001. Not yet available as UN document.
- CCPR: Fourth periodic report (CCPR/C/DNK/99/4) submitted on 30 December 1998 was examined on 20 October 2000 (CCPR/CO/70/DNK).
- CRC: Second periodic report, CRC/C/70/Add.6, submitted on 15 September 1998 was examined on 22 May 2001 (CRC/C/15/Add.151.)

Web sites: www.unhchr.org and www.um.dk

GERMANY

- CERD: 15th Report received 10 August, 2000 (Doc. CERD/C/338/Add. 4), discussed 13/14 March, 2001 (Doc. CERD/C/SR. 1450 of 13 June, 2001)

GREECE

- 12th-15th periodic reports to the Committee under the Convention on the Elimination of all Forms of Racial Discrimination were submitted on 9th March 2000; an additional report to the initial ones was submitted on 21st February 2001. The reports were examined on 16th and 19th March 2001
- 4th-5th periodic reports to the Committee under the Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women were submitted on 19th April 2001.

All above reports may be found on the website of the UN High Commissioner on Human Rights: <http://www.unhchr.ch/>

SPAIN

- Spain did not submit any reports to human rights treaty bodies in 2000.

FRANCE

- Second periodic report under the Covenant on Economic, Social and Cultural Rights submitted on 25 October 2000 (E/1990/6/Add.27).
Website: www.unhchr.ch

IRELAND

- Second report of Ireland on the measures adopted to give effect to the provisions of the International Covenant on Civil and Political Rights, submitted 998 CCPR/C/IRL. Report examined and concluding observations of Committee, July 2000.
- Second report of Ireland on the measures adopted to give effect to the provisions of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, submitted August 2000.

All the reports and the concluding observations are available at www.unhchr.ch or at the Department of Foreign Affairs website at www.irlgov/ive

ITALY

- XII- XIII Report on the Elimination of Racial Discrimination
Presented to: UNHCHR
Date. 26.07.2000
Discussed: on 30 - 31 July 2001
Web site: www.unhchr.ch/

LUXEMBOURG

- No reports have been submitted during the time period covered by the report.

NETHERLANDS

- International Covenant on Civil and Political Rights: the final version of the third report of the Kingdom of the Netherlands (initially submitted on 19 February 1999) was submitted on 11 January 2001 and examined by the Committee on 9 July 2001 (report CCPR/C/NET/2001)
- Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination (CERD): the thirteenth and fourteenth report (submitted on 27 April 1999) were examined on 8/9 and 16 August 2000 (report: CERD/C/362/Add.4 ; Summary Records: CERD/C/SR.1413-1414,1424)
- Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW): third report was submitted on 13 November 2000 and examined on 6 July 2001 (report: CEDAW/C/NET/3)

The documents are available on the electronic database of the Treaty Body System (TBS) accessible through the UN human rights website: <http://www.unhchr.ch>

AUSTRIA

Council of Europe:

- European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT):
Publication of the report: 21 June 2001 (CPT/Inf (2001)8)
Internet homepage of CPT: www.cpt.coe.int
- The European Commission against Racism and Intolerance (ECRI):
Publication of the 2nd report on Austria: 3 April 2001 (adopted 16 June 2000) (CRI(2001)3)
Internet homepage of ECRI: www.ecri.coe.int

United Nations:

- International Convention on the Elimination of all forms of Racial Discrimination (CERD):
14th periodic report (CERD/C/362/Add.7)
Submission of the report: 24 July 2000
Internet homepage of the Office of the High Commissioner for Human Rights:
www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf

PORTUGAL

- International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights – 3rd report was submitted on 7 November 1997 and examined on 14-15 November 2000.
- Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination – 9th report was submitted on 6 January 2000 and examined on 12-13 March 2001.
- Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women – 4th and 5th reports were submitted on 12 June 2001 and will be examined in January 2002.

FINLAND

United Nations:

- The second report on the implementation of the CRC was reviewed on 19 September 2000.
- The 4th report on the implementation of the Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (ESC) was reviewed on 15-16 November 2000.
- The 3rd and 4th reports on the implementation of the CEDAW were reviewed on 2 January 2001.

Council of Europe:

- Regarding Finland's Initial Report on the Framework Convention for the Protection of National Minorities the Advisory Committee on National Minorities adopted its opinion on Finland on 22 September 2000. The Government of Finland has submitted its observations in July 2001.
- The initial report of the Government of Finland on the Application of the European Charter for Regional or Minority Languages is being considered by the monitoring mechanism of the Convention.
The Committee of Ministers will accept the final recommendations with regard to both Conventions most likely by the end of year 2001.

Reports in English can be found on the official homepage for Facts on Finland at <http://virtual.finland.fi/ministry/english/humanrights.html>. Reports in Finnish are also published on the same homepage at <http://virtual.finland.fi/ministry/suomi/ihmisoikeudet.html>. Details about the review processes can be found on the homepages of the relevant treaty bodies. (Unofficial human rights reports are published on the homepages of a non-governmental organization, the Finnish League for Human Rights, at www.ihmisoikeusliitto.fi)

SWEDEN

- International Covenant on Political and Civil Rights:
Last report submitted: 23/10/2000
Doc. ref: CCPR/C/SWE/2000/5
The report is expected to be considered in March 2002.
- Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination:
Last report submitted: 05/08/99
Doc. ref: CERD/C/362/Add.5
The report was considered in the 57th session in 10-11/22-Aug-2000.
The Committee's concluding observations may be found in doc. ref.
CERD/C/304/Add.103
- Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women:
Last reports submitted: 5 Dec 2000
Doc. ref: CEDAW/C/SWE/4 and CEDAW/C/SWE/5
The reports was considered in July 2001.
- Convention against torture and other inhuman or degrading treatment or punishment:
Last report submitted: 21/08/2000
Doc. ref: CAT/C/55/Add.3
No date has yet been set for the Committee's consideration of the report.

Documents can be found at www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf

UNITED KINGDOM

- The Initial Report of the UK's Overseas Territories under the Convention on the Rights of the Child was examined by the Committee on the Rights of the Child at its 25th Session in September 2000. The Committee's Concluding Observations (CRC/C/15/Add.135) can be found on the OHCHR website ([http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/deb167e01154421bc125697a0036f463?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/deb167e01154421bc125697a0036f463?Opendocument)). The Reports (CRC/C/41/Add.7 (Overseas Territories, except the Falkland Islands) and CRC/C/41/Add.9 (The Falkland Islands)) can also be found on the OHCHR website. CRC/C/41/Add.7 is at [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/323ec8247bec9c0fc12569ff00534b84?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/323ec8247bec9c0fc12569ff00534b84?Opendocument), while CRC/C/41/Add.9 can be found at [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/dd12f6e6fed9eff9c125694d0037c7d3?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/dd12f6e6fed9eff9c125694d0037c7d3?Opendocument).

- The UK's Fifteenth Report under the Convention on the Elimination of Racial Discrimination was examined by the Committee on the Elimination of Racial Discrimination at its 57th Session in August 2000. The Committee's Concluding Observations (CERD/C/304/Add.102) can be found on the OHCHR website ([http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/836b358a9d2f13c5c125694400279fbe?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/836b358a9d2f13c5c125694400279fbe?Opendocument)).
 - The Reports (CERD/C/338/Add.12,Part 1 (UK Metropolitan Territories) and CERD/C/338/Add.12,Part 2 (Overseas Territories) can also be found on the OHCHR website. CERD/C/338/Add.12,Part 1 is at [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/29e7549a20dd6661c125692f004bbea1?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/29e7549a20dd6661c125692f004bbea1?Opendocument), while CERD/C/338/Add.12,Part 2 can be found at [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/37aec924633eb349c1256920003573c0?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/37aec924633eb349c1256920003573c0?Opendocument).
-

FINANCIAL CONTRIBUTIONS BY MEMBER STATES TO THE UN HUMAN RIGHTS MECHANISMS

(The data refers to the fiscal year 2000, if not stated differently)

BELGIUM

- Belgium's financial contribution to human rights protection mechanisms was 1,011,319 USD (1 196 086 EUR) in 2000.

DENMARK

The Danish contribution towards OHCHR amounted to 10 million DKK, *app. 1.344.000 EUR*, in 2000. In the period covered by the report contributions were made to:

- Voluntary Fund for Victims of Torture
DKK 2,000,000, *app. 270.000 EUR*
- Support to the treaty bodies
DKK 1,500,000, *app. 201.600 EUR*
- Support to the special procedures
DKK 2,000,000, *app. 268.700 EUR*
- World conference against Racism
DKK 600,000, *app. 80.600 EUR*
- Human Rights support for peace-making,
peacekeeping and peace-building activities/not earmarked
DKK 2,500,000 *app. 336.000 EUR*
- Human Rights support for peace-making,
peacekeeping and peace-building activities/Colombia
DKK 1,000,000, *app. 139.300 EUR*
- ICC LDC Trust Fund
DKK 400,000, *app. 53.800 EUR*

GERMANY

- Voluntary Fund for Victims of Torture DM 250.000 (*app.127 800 EUR*)
- Trust fund technical cooperation activities DM 400.000 (*app.204 500 EUR*)
- Technical cooperation activities/Yemen DM 200.000 (*app.102 300 EUR*)
- Technical cooperation activities/national institutions DM 200.000 (*app.102 300 EUR*)
- Human rights support for peace-making, peacekeeping and peace-building activities/Colombia DM 250.000 (*app.127 800 EUR*)
- Human rights support for peace-making, peacekeeping and peace-building activities/Cambodia DM 150.000 (*app.76 700 EUR*)
- Human rights support for peace-making, peacekeeping and peace-building activities/former Yugoslavia DM 500.000 (*app. 255 600 EUR*)
- Human rights support for peace-making, peacekeeping and peace-building activities/Croatia DM 200.000 (*app.102 300 EUR*)
- Human rights support for peace-making, peacekeeping and peace-building activities/Bosnia Herzegovina DM 250.000 (*app.127 800 EUR*)
- World conference against racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance DM 200.000 (*app.102 300 EUR*)
- Commission of Enquiry on extrajudicial executions in Togo DM 150.000 (*app.76 700 EUR*)

Total: DM 2 750 000 (*app.1 406 100 EUR*)

GREECE

- The financial contribution of Greece to the UN mechanisms for the protection of human rights amounted to 982.600 USD (*app. 1 066 100 EUR*)

SPAIN

Compulsory:

- Intergovernmental group for informal consultations on asylum, refugees and emigrants: Dollars 70.000 = 78.873 EUR = 13.000.000 ptas.

Voluntary:

- ACNUR, Conference against racism: 15 million ptas (*app. 90 150 EUR*).
- ACNUR: 333 million ptas (*app. 2 001 000 EUR*).
- UN Development Fund for Women, UNIFEM: 7,5 million ptas (*app. 45 000 EUR*).
- UN Fund for technical cooperation on human rights: 10 million ptas (*app. 60 100 EUR*).

- UNICEF: 295 million ptas (*app. 1 773 000 EUR*).
- UN Fund for the victims of torture: 7 million ptas (*app. 42 100 EUR*).
- International Institute for Human Rights: 300.000 ptas (*app. 1 800 EUR*).
- INSTRAW: 25 million ptas (*app. 150 300 EUR*).
- Office of the UN High Commissioner for Human Rights: 15 million ptas (*app. 90 150 EUR*).
- Office of the UN High Commissioner for Human Rights in Colombia: 24,300 million ptas (*app. 146 000 EUR*).
- Office of the Humanitarian Coordinator, OCHA: 30 million ptas (*app. 180 300 EUR*).
- Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and armed conflict; 12,5 million ptas (*app. 75 100 EUR*).
- Office of ACNUR in Bogotá: 35 million ptas. (*app. 210 400 EUR*).

FRANCE

- 4,35 MF (*EUR 663 153*) for the High Commissioner for Human Rights
- 0,5 MF (*EUR 76 225*) for the victims of torture
- 0,5 MF (*EUR 76 225*) for indigenous peoples
- 0,5 MF (*EUR 76 225*) for Togo

IRELAND

- UN Office for the Coordination of Humanitarian Affairs (OCHA): IR£200,000 (*app. 254 000 EUR*)
- UN Voluntary Fund for Assistance in Mine Clearing: IR£125,000 (*app. 158 700 EUR*)
- Office of the Special Representative for Children and Armed Conflict: IR£35,000 (*app. 44 500 EUR*)
- Office of the High Commissioner for Human Rights *: IR£650,000 (*app. 825 500 EUR*)

Among the activities of the High Commissioner's Office being supported is the Voluntary Fund for Technical Cooperation in the Field of Human Rights which will receive IR£150,000 (*app. 190 500 EUR*). An allocation of IR£150,000 (*app. 190 500 EUR*) will go to the OHCHR's Trust Fund for Human Rights Field Operations some of which will be used in support of the Field Office in Colombia. A contribution of IR£110,000 (*app. 139 700 EUR*) is being made for the World Conference against Racism to be held in Durban, South Africa, from 31 August to 7 September 2001. This contribution brings total Irish support for UNHCHR's role in organising this conference to IR£220,000 (*app. 279 400 EUR*).

Other allocations provided for within this year's overall contribution include the human rights of Persons with Disabilities (IR£150,000, *app. 190 500 EUR*), support for the Offices's voluntary Fund for Victims of Torture (IR£100,000, *app. 127 000 EUR*), Human Rights aspects of the peacekeeping operation in Burundi (IR£80,000, *app. 101 600 EUR*), and IR£50,000 (*app. 63 500 EUR*) to fund Human Rights in Development initiatives within the UN system.

ITALY

- OHCHR: 0,6 million EUR.
- OCHA: approximately 0,5 million EUR .
- UNHCR: 9 million EUR .
- UNICEF: 10,5 million EUR .
- UN TRUST FUND FOR VICTIMS OF TORTURE: 120 000 EUR .

LUXEMBOURG

- UN voluntary fund for victims of torture: 500.000 flux (12.395 euros) High Commissioner for Human Rights: 1.000.000 flux (24.790 euros)
- Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children in Armed Conflicts: 1097.804 flux (27.214 euros)

NETHERLANDS

In the period 1 July 2000 - 30 June 2001 the following financial contributions were made by the Netherlands:

- Voluntary Fund Indigenous People: NLG 75.000 (*app. 34 100 EUR*)
- Voluntary Fund for Field Activities: NLG 1.5 million (*app. 681 000 EUR*)
- Slavery Fund: NLG 98.463 (*app. 44 700 EUR*)
- Fund Victims of Torture: NLG 2.178.000 (*app. 988 800 EUR*)
- Independent Expert for the Right to Development: USD 276,542 (*app. 300 000 EUR*) through Harvard (Boston) on behalf of a study to be undertaken by the independent expert (total commitment to the work of the independent expert on the right to development is USD 1,3 million (*app. 1 410 500 EUR*) for the period 2001-2003)

AUSTRIA

- UN Voluntary Fund for victims of torture: 40.000 USD (*app. 43 400 EUR*)
- Office of the UN High Commissioner for Human Rights: 113.510 USD (*app. 123 200 EUR*)
- Contribution to the World Conference against Racism (reallocation from World Conference for Human Rights) : 63.291 USD (*app. 68 700 EUR*)
- International Research and Training Institute for the Advancement of Women (INSTRAW): 10.000 USD (*app. 10 800 EUR*)
- UN Development Fund for Women (UNIFEM): 65.000 USD (*app. 70 500 EUR*)
- Un Voluntary Fund for Advisory Services and Technical Assistance in the Field of Human Rights (UNFASTA): 40.000 USD (*app. 43 400 EUR*)
- UNESCO, Human Rights Education: 10.000 USD (*app. 10 800 EUR*)

PORTUGAL

- In the period covered by the report, the Portuguese financial contribution amounted to USD 190 000 (*app.206 100 EUR*), including a financial contribution to the UNGA Special Session on Children.

FINLAND

- General contribution FIM 1 500.000 (*app.252 000 EUR*)
- Field operations FIM 2 600.000 (*app. 436 800 EUR*)
- World Conference against Racism FIM 250.000 (*app. 42 000 EUR*)
- UN Fund for Technical Cooperation in the Field of Human Rights, VFTC FIM 1 150.000 (*app.193 200 EUR*)

SWEDEN

- During 2000 Sweden contributed with SEK 10 300 000 (*app. 1 215 400 EUR*) to OHCHR's Geneva based activities, i.a., National Institutions, Special Procedures, Treaty Body System, Voluntary Funds (for Victims of Torture, Technical Cooperation and International Decade for the World's Indigenous People) and the World Conference against Racism etc.
- In addition, Sweden supported the OHCHR's field-offices in Cambodia and Colombia with a total of SEK 10 900 000 (*app. 1 286 200 EUR*), about SEK 3 000 000 (*app. 354 000 EUR*) to SRSG for Children in Armed Conflicts, SEK 1 000 000 (*app. 118 000 EUR*) to SRSG on Internally Displaced Persons as well as about SEK 600 000 (*app. 70 800 EUR*) to the Special Envoy on Persons Deprived of Liberty in connection with the Kosovo crisis in the Federal Republic of Yugoslavia.
- Sweden further supported the joint UNDP and OHCHR HURIST-program (Human Rights Strengthening) with a contribution of SEK 4 000 000 (*app. 472 000 EUR*). Sweden also financed about 20 JPOs working with human rights issues. Not including the costs of the JPOs this amounted to SEK 28 800 000 (*app. 3 398 400 EUR*).

UNITED KINGDOM

Financial contributions by the UK to the UN human rights system (between 1 July 2000 and 30 June 2001)

The Department for International Development (DfID) is working in partnership with the OHCHR, with the endorsement and support of the High Commissioner, to increase their efficiency and widen their donor-base.

DfID is contributing 3.3 Million Euros (£2 Million) annually for three years in a programme to achieve these objectives. The first installment was paid in the 2000-2001 financial year.

The Foreign and Commonwealth Office (FCO) through its Human Rights Project Fund (HRPF) made contributions to a number of UN human rights mechanisms, totalling 1,121,500 Euros (£680,000). This total consisted of:

- 264,000 Euros (£160,000) to the UN Voluntary Fund for the Victims of Torture
- 247,500 Euros (£150,000) to the National Institutions Fund, which provides advice or assistance about the establishment of national human rights institutions in a large number of countries
- 231,000 Euros (£140,000) to the UN Voluntary Fund for Technical Cooperation
- 198,000 Euros (£120,000) to the UN Human Rights Office in Bogota, Colombia
- 82,500 Euros (£50,000) to maintain the OHCHR website
- 82,500 Euros (£50,000) to the Committee Against Torture (CAT) Fund for Urgent Cases
- DfID and the FCO also made a joint contribution of 33,000 Euros (£20,000) - 16,500 Euros (£10,000) each - to the UN Special Rapporteur on Disability, Mr Bengt Lindqvist.

(NB: Exchange rate used - 1.649 Euros: £1)

VISITS TO MEMBER STATES BY REPRESENTATIVES OF HUMAN RIGHTS MECHANISMS

BELGIUM

- Belgium has not received visits from representatives of human rights mechanisms recently.

DENMARK

- Denmark has not received visits from international human rights mechanisms during the time period under review.

GERMANY

- Germany has not received visits from international human rights mechanisms during the time period under review

GREECE

- Greece has not received visits from international human rights mechanisms during the time period under review

SPAIN

- Spain has not received visits from representatives of human rights mechanisms in 2000.

FRANCE

- France has not received visits from representatives of human rights mechanisms recently.

IRELAND

- Ireland has not received visits from international human rights mechanisms during the time period under review

ITALY

- II visit in Italy of the European Commission against Racism and Intolerance of the Council of Europe (ECRI) in order to prepare the II Report for the period 1999- 2001
Date of the visit: 28- 31 May 2001
Discussion of the Report: date not yet fixed, probably autumn 2001
Web site: www.ecri.coe.int

LUXEMBOURG

Luxembourg has not received visits from international human rights mechanisms during the time period under review

NETHERLANDS

- There have been no visits by representatives of UN human rights mechanisms to the Netherlands during the period 1 July 2000 - 30 June 2001

AUSTRIA

- Austria has not received visits from international human rights mechanisms during the time period under review.

PORTUGAL

- There have been no visits by representatives of UN human rights mechanisms to Portugal during the time period covered by the report.

FINLAND

- There have been no visits by representatives of UN human rights mechanisms to Finland during the time period covered by the report.

SWEDEN

- No visits took place during the time period covered by the report.

UNITED KINGDOM

- There were no visits by UN Special Rapporteurs to the UK in the period 1 July 2000 - 30 June 2001.
-

PANORAMA DAS INICIATIVAS FINANCIADAS EM 2000 PELO TÍTULO B7-7

Apoio às organizações não governamentais que trabalham contra a discriminação das crianças

B7-612 – Verba disponível: 3,5 milhões de euros; 4 projectos aprovados.

Apoio à democracia nos países da Europa Central e Oriental, incluindo nas repúblicas da antiga Jugoslávia

B7-700 – Verba disponível: 13,470 milhões de euros; 12 projectos (+ microprojectos) aprovados.

Apoio à democracia nos novos Estados independentes e na Mongólia

B7-701 – Verba disponível: 6,697 milhões de euros; 13 projectos (+ microprojectos) aprovados.

Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento, nomeadamente nos países ACP

B7-7020 – Verba disponível: 14,693 milhões de euros; 30 projectos aprovados.

Direitos do Homem e democracia nos países da África Austral

B7-7021 – Verba disponível: 3,953 milhões de euros; 7 projectos aprovados.

Processo de democratização na América Latina

B7-703 – Verba disponível: 14,600 milhões de euros; 5 projectos + 1 programa regional plurianual.

Subvenções a favor de certas actividades de organizações que se ocupam da defesa dos direitos do Homem (incluindo a reabilitação das vítimas da tortura)

B7-704 – Verba disponível: 15 553 600 euros; 22 projectos aprovados.

Programa MEDA para a democracia e os direitos do Homem

B7-705 – Verba disponível: 8 698 500 euros; 13 projectos aprovados.

Apoio às actividades dos tribunais criminais internacionais e à constituição do TPI

B7-706 – Verba disponível: 2,115 milhões de euros; 5 projectos aprovados.

Direitos do Homem e democracia nos países da Ásia

B7-707 – Verba disponível: 7,607 milhões de euros; 14 projectos (+ microprojectos) aprovados.

Apoio e supervisão dos processos eleitorais

B7-709 – Verba disponível: 4 594 600 euros; 4 projectos aprovados.

Nas rubricas orçamentais B7-700, B7-7020, B7-703, B7-704, B7-705, B7-707 e B7-709 foi afectado um total de 4 891 300 euros para assistência técnica.

HUMAN RIGHTS ON THE INTERNET

EUROPEAN COMMISSION

Service Commun Relex des relations extérieures

http://europa.eu.int/comm/scr/index_en.htm

Delegation of the European Commission to the US

http://europa.eu.int/comm/scr/index_en.htm

Secretariat General of the Commission – A Guide to Grants and Loans

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgc/aides/en/en.htm

External Relations

http://europa.eu.int/comm/external_relations/index.htm

Development policy

http://europa.eu.int/comm/development/index_en.htm

Humanitarian aid

http://europa.eu.int/comm/echo/en/index_en.html

Enlargement

<http://europa.eu.int/comm/enlargement/index.htm>

Justice and Home Affairs

http://europa.eu.int/comm/justice_home/index_en.htm

Employment and social affairs

http://europa.eu.int/comm/dgs/employment_social/index_en.htm

EUROPEAN PARLIAMENT

<http://www.europarl.eu.int>

EU COUNCIL OF MINISTERS

<http://ue.eu.int/>

EUROPEAN COURT OF JUSTICE

<http://europa.eu.int/cj/index/>

EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE

<http://www.esc.eu.int/index800.htm>

THE EUROPEAN OMBUDSMAN

<http://www.euro-ombudsman.eu.int>

CHARTER OF FUNDAMENTAL RIGHTS OF THE EU

<http://ue.eu.int/en/summ.htm>

STABILITY PACT FOR EASTERN EUROPE

<http://www.stabilitypact.org>

ACADEMICA /UNIVERSITY

European Masters Degree in Human Rights and Democratisation

<http://www.hrd-european.master.venis.it>

Mediterranean Masters Degree in Human Rights and Democratisation

<http://www.um.edu.mt/courses/prospectus.medmahrd>

The Raoul Wallenberg Institute of Human Rights and Humanitarian Law

<http://www.rwi.lu.se>

Netherlands Institute of Human Rights

<http://www.law.uu.nl/english/sim>

The Danish Center for Human Rights

<http://www.humanrights.dk>

NON-GOVERNMENTAL ORGANISATIONS

Coalition to stop the use of child soldiers

<http://www.child-soldiers.org>

The Death Penalty Information Centre

<http://www.deathpenaltyinfo.org>

International Rehabilitation Council for Torture victims

<http://www.irct.org/>

The European Human Rights Foundation

<http://www.ehrfoundation.org>

European Roma Rights Centre

<http://errc.org/>

International Coalition for the establishment of an International Criminal Court

<http://www.iccnw.org/>

Amnesty International

<http://www.amnesty.org/>

International Federation of Human Rights

<http://www.fidh.org/>

Human Rights Watch

<http://www.hrw.org/>

Human Rights Web

<http://www.hrweb.org/>

Search engine specialized in human rights issues

<http://www.hri.ca>

Save the Children

<http://www.raddabarnen.se>

The Sami Council

<http://www.saamicouncil.org>

The Asia-Europe Child Welfare Center

<http://www.asem.org>

International Committee of the Red Cross

<http://www.icrc.org>

The Human Rights Informations Centre

<http://www.humanrights.coe.int>

INTERGOVERNMENTAL ORGANISATIONS

Organisation of African Unity

<http://www.oau-oau.org>

The Commonwealth

<http://www.thecommonwealth.org>

Organisation of American States

<http://www.oas.org>

International Labour Organisation

<http://www.ilo.org>

Organisation for Security and Cooperation in Europe

<http://www.osce.org>

OSCE/Office for Democratic Institutions and Human Rights

<http://www.osce.org/odihr>

The International Institute for Democracy and Electoral Assistance

<http://www.idea.int>

UNITED NATIONS

<http://www.un.org/>

Office of the High Commissioner for Human Rights

<http://www.unhchr.ch/>

United Nations – the UN working for women

<http://www.un.org/womenwatch/un/index.html>

World Conference Against Racism

<http://www.unhchr.ch/html/racism/index.htm>

International Criminal Court

<http://www.un.org/law/icc>

United Nations Children's Fund

<http://www.unicef.org>

United Nations High Commissioner for Refugees

<http://www.unhcr.ch>

The Global Compact

<http://www.unglobalcompact.org>

COUNCIL OF EUROPE

<http://www.coe.int/>

The European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment

<http://www.cpt.coe.int>

European Court of Human Rights

<http://www.echr.coe.int>

MEMBER STATES

Belgium: EU Presidency's website

<http://www.eu2001.be>

Belgium: Centre for Equal Opportunities and opposition to Racism

<http://www.antiracisme.be>

Belgium: Ministry of Justice/Human Rights Department

http://194.7.188.126/justice/index_fr.htm

Germany: Foreign Ministry

<http://www.auswaertiges-amt.de>

Germany: Permanent Mission to the United Nations

<http://www.germany-info.org/UN/index.htm>

Germany: Federal Ministry for Development

<http://www.bmz.de>

UN Information Centre in Germany

<http://www.uno.de>

Ireland: Department of Foreign Affairs

<http://www.irlgov.ie/iveagh/>

Sweden: EU Presidency's website

<http://EU2001.se>

Sweden: Ministry for Foreign Affairs/International Law and Human Rights Department

<http://www.utrikes.regeringen.se/dettaar/organisation/depart/enheter/fMr.htm>

Sweden: Permanent Mission to the United Nations

<http://www.un.int/sweden>

United-Kingdom: The Foreign and Commonwealth Office

<http://www.fco.gov.uk>

España: Defensor del Pueblo Español

<http://www.defensordelpueblo.org>

España: Ministerio de Asuntos Exteriores/Oficina de Derechos Humanos

E-mail: juan.zurita@mae.es

España: Ministerio de Justicia/Dirección del Servicio Jurídico del Estado

Abogacía del Estado para el Tribunal Europeo de Derechos Humanos

E-mail: dhumanos@dsje.mju.es

France: Site Internet de la présidence française:

<http://www.presidence-europe.fr>

LISTA DE ABREVIATURAS

ACDH	Alto Comissariado para os Direitos do Homem
ACNUR	Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados
ACP	Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
ARJM	Antiga República Jugoslava da Macedónia
CCT	Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
CDH	Comissão dos Direitos do Homem
CE	Comunidade Europeia
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CEI	Comunidade dos Estados Independentes
CEM	Comissão do Estatuto da Mulher
COHOM	Grupo dos Direitos do Homem
CPT	Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
CRC	Convenção sobre os Direitos da Criança
ECOSOC	Conselho Económico e Social
ECRI	Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância
EUMM	Missão de Vigilância da União Europeia
FMI	Fundo Monetário Internacional
GRULAC	Grupo da América Latina e das Caraíbas
ICCPR	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
IDEA	Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral
IEDDH	Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem
JO	Jornal Oficial das CE
OCDE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos
ODIHR	Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organizações não governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização de Segurança e Cooperação na Europa
OUA	Organização da Unidade Africana
PE	Parlamento Europeu
PESC	Política Externa e de Segurança Comum
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PMA	Países Menos Avançados
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RAXEN	Rede Europeia Contra o Racismo e a Xenofobia
RDC	República Democrática do Congo
RDPC	República Democrática Popular da Coreia
RFJ	República Federativa da Jugoslávia

RSE	Responsabilidade Social das Empresas
SIDA	Síndrome de imunodeficiência adquirida
STOP	Programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das crianças
TCE	Tratado que institui a Comunidade Europeia
TPI	Tribunal Penal Internacional
TPIJ	Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para as Crianças
VIH	Vírus de imunodeficiência humana

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acções comuns, 32

ACP, 28, 37, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 150, 205, 206, 234, 239

Afeganistão, 21, 35, 36, 53, 69, 120, 122, 155, 180

África, 33, 34, 58, 81, 99, 104, 107, 228

Alargamento, 235

Alto Comissário, 39, 58, 62, 84, 87, 99, 101, 103, 104, 106, 107, 111, 165, 171, 172, 181, 204, 220,
222, 228, 229, 231, 237, 239, 240

Angola, 36, 110, 146, 156, 178

Argélia, 55, 75, 109, 176

Armas, 30, 31, 127, 191

ASEM, 236

Asilo, 1, 20, 21, 123

Associação, 171

Austrália, 36

Azerbeijão, 36, 82

B

Bahamas, 69

Barém, 36, 75

Benim, 36

Bielorrússia, 36, 83, 114, 161, 174

Birmânia, 35, 36, 53, 56, 171

Boa governação, 133

Bósnia-Herzegovina, 83, 90, 113, 114, 173

C

Cabo Verde, 36

Canadá, 2, 37, 54

Carta, 1, 6, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 24, 26, 27, 42, 54, 73, 102, 126, 184, 199, 200, 212, 213, 218,
219, 223

Carta Europeia, 218

Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, 102, 218
Carta Social, 218, 219
Cazaquistão, 36, 122, 161
CEDH, 14, 185, 238, 239
Chefes de Missão, 187, 192, 201, 207, 208, 210
Chile, 29, 36, 68, 99
China, 2, 21, 36, 37, 38, 39, 40, 46, 57, 69, 118, 122, 181, 182
Código de Conduta, 30, 31, 64, 191, 198
COHOM, 45, 51, 192, 201, 239
Colômbia, 56, 111, 171, 226, 227, 228, 230, 231
Colónia, 9, 13, 15, 64
Comissão da Condição Feminina, 91, 95, 239
Comissão Europeia, 10, 13, 30, 42, 47, 48, 59, 61, 99, 222, 232, 235, 239
Comissão dos Direitos do Homem, 2, 3, 37, 40, 52, 55, 56, 58, 67, 75, 85, 87, 88, 94, 98, 102, 104, 105, 107, 111, 114, 115, 165, 167, 169, 170, 174, 178, 185, 197, 198, 201, 239
Comunicação Social, 82
Conferência, 2, 7, 52, 61, 67, 93, 99, 100, 101, 102, 212, 213, 214, 218, 227, 229, 237
Conferência Mundial Contra o Racismo, 5, 58, 61, 85, 95, 98, 99, 169, 228, 229, 230, 237
Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, 6, 7
Conflito Armado, 217, 219
Congo, 34, 46, 53, 56, 69, 71, 107, 108, 145, 152, 157, 171, 177, 239
Conselho da Europa, 2, 7, 8, 9, 13, 27, 30, 47, 51, 59, 60, 61, 69, 70, 78, 100, 102, 171, 185, 192, 194, 197, 199, 201, 204, 208, 218, 219, 222, 223, 232, 238
Conselho Europeu, 9, 12, 13, 15, 20, 32, 70, 71
Convenção Contra a Tortura, 239
Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdade Fundamentais, 10, 14, 102, 124, 191, 218, 219
Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, 102, 218, 223
Convenção sobre os Direitos da Criança, 24, 53, 59, 87, 89, 191, 216, 217, 219, 224, 239
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, 91, 92, 175, 220, 239
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 220
Copenhaga, 185, 218

Costa do Marfim, 36, 69, 160, 179

Crianças, 2, 7, 26, 59, 84, 85, 89, 90, 92, 127, 217, 219, 228, 229, 230, 236, 237, 240

Cuba, 54, 55, 57, 69, 153, 183

D

Declaração, 29, 31, 60, 61, 64, 66, 89, 93, 96, 102, 105, 106, 136, 173, 180, 198, 199, 200, 204, 206, 216, 217, 218

Declaração Universal dos Direitos do Homem, 6, 29, 67, 105, 190, 191, 216

Deficiência, 128, 231

Defensores, 47

Defensores dos direitos humanos, 47, 105, 106, 166

Democracia, 2, 44, 48, 68, 84, 98, 123, 126, 130, 169, 193, 202, 208, 234, 237, 239

Desenvolvimento, 58, 83, 85, 87, 90, 123, 130, 205, 216, 227, 228, 229, 231, 235, 238, 239, 240

Diálogo, 38, 131

Diálogo político, 2, 37, 131, 193

Diligências, 2, 71

Directrizes, 4, 29, 68, 74, 75, 192, 198, 205, 206

Direito comunitário, 8, 10, 14, 124

Direitos Cívicos e Políticos, 2, 66, 84

Direitos Fundamentais, 124

Discriminação racial, 216, 219

E

Egipto, 36, 54, 69, 75

Eleição, 2, 48, 77, 78, 79, 81, 82, 205, 206, 207

Eleições, 129

Ensino, 66, 90, 229

EQUAL, 97

Eritreia, 36, 109, 176

Estabilidade, 2, 7, 60, 64, 65, 171

Estado de direito, 123, 126, 130

Estados Unidos, 36, 37, 46, 53, 57, 69, 71, 72, 73

Estratégias comuns, 2, 31, 32

F

Fiji, 36
Filipinas, 54, 69
Fórum, 4, 5, 27, 47, 151
Fórum de discussão sobre os direitos humanos, 12

G

Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos do Homem, 62, 101, 237, 239
Género, 94, 96, 137
Geórgia, 36, 72
GRULAC, 53, 57, 87, 88, 239
Guatemala, 36, 69, 157, 184
Guiné, 36, 71, 110, 178, 180

H

Haiti, 36, 184
Helsínquia, 126, 218

I

ICC, 35, 37, 212, 226, 234, 237, 239
Imigração, 21, 24, 123
Índia, 75, 120, 180
Indonésia, 36, 56, 71, 75, 119, 122, 183
Instrumento de direitos humanos, 4, 219
Intolerância, 2, 5, 7, 39, 58, 67, 95, 99, 100, 216, 222, 232, 239
Irão, 36, 38, 46, 53, 56, 69, 115, 116, 117, 152, 171
Israel, 36, 115

J

Juventude, 98, 136
Jugoslávia, 53, 54, 57, 113, 173, 185, 191, 227, 234, 239

K

Kosovo, 80, 82, 83, 112, 114, 157, 171, 172, 230

L

Leonardo da Vinci, 98

Líbano, 36, 71

Liberdade de Expressão, 65

M

Malásia, 36, 69, 71, 119, 183

MEDA, 234

Mediterrâneo, 32, 236

México, 36, 82, 103, 184

Mianmar, 35, 36, 53, 56, 118, 171

Minorias, 62, 101, 102, 217, 218, 223

Moçambique, 178

Mulheres, 25, 26, 64, 84, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 128, 175, 180, 191, 194, 198, 199, 216, 217, 219, 222, 223, 224, 227, 229, 237

N

Nações Unidas, 2, 6, 7, 9, 19, 30, 34, 35, 37, 41, 51, 52, 53, 58, 59, 68, 70, 75, 85, 92, 95, 98, 99, 126, 130, 170, 171, 182, 185, 202, 204, 208, 212, 213, 216, 219, 220, 222, 223, 237, 238, 240

Namíbia, 36, 87

Nepal, 36

Nigéria, 35, 36, 54, 159, 179

Novos Estados Independentes, 51

O

OAS, 184, 237, 239

Obrigação contratual, 84, 181, 216, 217, 219, 220, 221, 223, 224

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, 19

OIT, 28, 237, 239

ONG, 12, 66, 100, 239

Organização dos Estados Americanos, 237

Organização Internacional do Trabalho, 28, 237, 239

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, 2, 7, 9, 51, 60, 62, 63, 64, 70, 78, 79, 90, 96, 100, 101, 106, 154, 171, 185, 192, 197, 201, 204, 208, 218, 237, 240

P

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, 46, 66, 84, 182, 189, 191, 199, 216, 217, 219, 221, 222, 239

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, 39, 57, 84, 85, 216, 219, 221, 223, 239

Palestina, 115

Paquistão, 21, 36, 55, 69, 71, 81, 119, 122, 147, 153, 180, 181

Parlamento Europeu, 1, 2, 9, 10, 11, 13, 14, 20, 26, 27, 28, 30, 43, 44, 45, 48, 49, 78, 82, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 174, 200, 203, 208, 209, 210, 212, 235, 239

Pena de Morte, 188, 189, 217, 218, 219, 236

Pequim, 38, 91, 93, 95

Peru, 36, 54, 80, 82, 184

Política Externa e de Segurança Comum, 8, 31, 43, 44, 75, 77, 123, 126, 170, 200, 206, 207, 239

Posições comuns, 33, 126

Prostituição, 217, 219

Protocolo, 53, 61, 76, 85, 91, 92, 103, 185, 188, 191, 194, 197, 198, 216, 217, 218, 219

Provedor de Justiça, 9, 11, 13, 14, 80, 129

R

Racismo, 1, 2, 3, 7, 16, 19, 52, 67, 68, 96, 100, 101, 102, 127, 222, 226, 232, 237, 238, 239, 240

RAXEN, 19, 240

Refugiados, 3, 103, 104, 198, 216, 219, 237, 240

Relator, 39, 67, 68, 75, 176, 194

Relator especial, 52, 55, 67, 68, 75, 76, 85, 107, 108, 116, 117, 118, 120, 174, 175, 176, 180, 182, 192, 194, 197, 231, 233

Religião, 67, 128, 216

Representante Especial, 47, 105, 106, 166, 178, 180, 228, 229

Representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação, 62

República Federativa da Jugoslávia, 103, 112, 114, 171, 230, 239
Roma, 46, 102, 236
Ruanda, 34, 110, 153, 169, 177, 185, 191
Rússia, 32, 36, 60, 83

S

Saúde, 90, 198
Serra Leoa, 34, 111, 146, 180
SIDA, 89, 90, 94, 95, 96, 239
Sistema de Preferências Generalizadas, 28
SOCRATES, 98
Sri Lanka, 21, 71, 81, 82, 121, 122, 181
STOP, 27, 236, 240
Sudão, 36, 38, 53, 56, 107, 108, 109, 171

T

Tajiquistão, 36
Tanzânia, 36, 80, 81, 177
Terrorismo, 121, 127, 181
Tibete, 39, 118, 153, 181
Timor, 154
Timor-Leste, 56, 80, 82, 119, 146, 171
Togo, 36, 110, 179, 227, 228
Tortura, 2, 47, 57, 73, 75, 76, 120, 174, 176, 180, 190, 191, 192, 194, 197, 198, 199, 216, 218, 219,
222, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 236, 238, 239
Trabalhadores, 217
Tráfico, 1, 25, 26, 64, 92, 127, 168
Tratado de Amesterdão, 11, 17, 22, 25, 170, 185
Tratado que institui a Comunidade Europeia, 128
Tratado de Nice, 8, 15, 17
Tratado da União Europeia, 3, 8, 10, 31, 123, 206, 207, 212, 240
Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos, 184

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, 13, 59, 194, 238

Tribunal de Justiça Europeu, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 235

Tribunal Penal Internacional, 4, 35, 37, 49, 50, 56, 76, 88, 169, 184, 191, 194, 212, 213, 236, 237,
239

Trindade e Tobago, 36, 103

Tunísia, 36, 75

Turquemenistão, 36, 121, 122, 174

U

Ucrânia, 32, 36, 114, 174, 197

Uganda, 36, 110, 177

UNICEF, 89, 90, 228, 229, 237, 240

V

Viena, 6, 7, 101, 106, 199, 200, 204, 218

X

Xenofobia, 2, 5, 7, 19, 58, 95, 99, 100, 127, 240

Z

Zimbabué, 36, 81, 110, 161, 178
